

Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0666/2002 DE 2002

TERÇA LEGISLATIVA: PL

01-0666/2002 DE 17/12/02

OROVENIENTE EXECUTIVO

MARTA SUPPLY

N.º OFÍCIO A.T.M.

0670/2002

MENTA

DISPÕE SOBRE O PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL, CRIA O
CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-
CIAS.

RESERVAÇÃO

EM REGIME DE URGENCIA



[Handwritten signature]



GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. T. L. n.º

670/02

Prefeitura do Município de São Paulo
Assessoria Técnica - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

São Paulo, 20 de novembro de 2002

RECEBIDO NA A. T. M.	
Em	20 / 11 / 02
às	17 horas

SILVIO A. COSTA
Assist. Téc. Dir. IV.

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que dispõe sobre o processo administrativo fiscal, cria o Conselho Municipal de Tributos, e dá outras providências.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e da mais distinta consideração.


MARTA SUPLICY
Prefeita

Anexos: projeto de lei com Anexos I e II, exposição de motivos e pronunciamentos da Secretaria Municipal de Gestão Pública – SGP e da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico – SF.

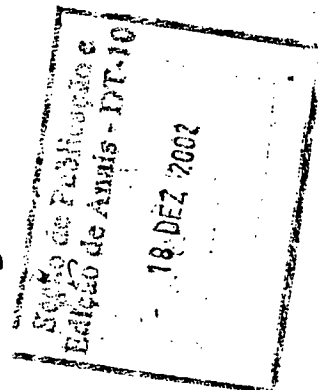
Ao

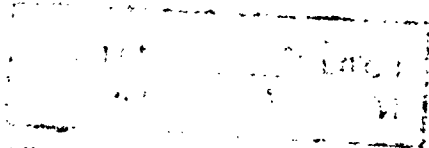
Excelentíssimo Senhor

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/GOS/MRCPS/rmn
Conselho Tributário





1.2

1.2

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) documento(s) nesta data documento(s) nº _____
sob nº 2 a 48 e folha de informação sob nº
49 17/12/02 ()

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

PROJETO DE LEI

01 - PL

01-0666/2002

LIDO HOJE 17 DEZ 2002
AS COMISSÕES DE:
Constituição e Justiça
Administração Pública
Finanças e Orçamento

PRESIDENTE

Dispõe sobre o processo administrativo fiscal, cria o Conselho Municipal de Tributos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
08 MAI 2003

PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
À SANÇÃO
21 MAI 2003

PRESIDENTE

Disposição Preliminar

Art. 1º - Esta lei regula as medidas de fiscalização, a formalização do crédito tributário, o processo administrativo fiscal decorrente de notificação de lançamento e auto de infração, o processo de consulta e demais processos administrativos fiscais, relativos a tributos administrados pelos Departamentos de Rendas Imobiliárias e Mobiliárias, da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico, e cria o Conselho Municipal de Tributos.

Título I

Das Medidas de Fiscalização e Formalização do Crédito Tributário

Capítulo I

Das Medidas de Fiscalização

Art. 2º - A fiscalização tem início com o primeiro ato de ofício, escrito, praticado por servidor competente, tendente à apuração de obrigação tributária ou infração, cientificado o sujeito passivo.

§ 1º - O sujeito passivo será cientificado por um dos seguintes meios:

I - pessoalmente, ao próprio sujeito passivo, a seu representante, mandatário ou preposto;

II - por via postal, com aviso de recebimento, a ser datado, firmado e devolvido pelo destinatário ou pessoa de seu domicílio;

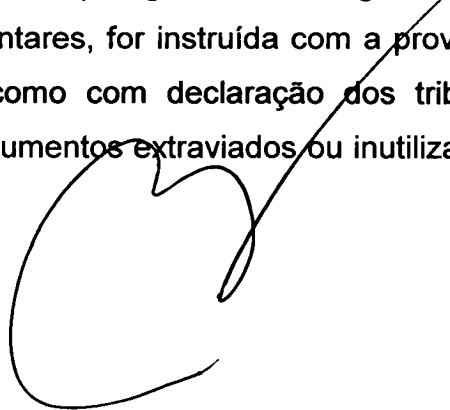
III - por edital, publicado no Diário Oficial do Município, quando impropício qualquer dos meios previstos nos incisos anteriores.

§ 2º - Os meios de intimação previstos nos incisos I e II do parágrafo 1º não estão sujeitos a ordem de preferência.

§ 3º - O início da fiscalização exclui a espontaneidade do sujeito passivo em relação aos atos anteriores e, independentemente de intimação, a dos demais envolvidos nas infrações verificadas.

§ 4º - O recolhimento do tributo após o início da fiscalização será aproveitado para os fins de quitação total ou parcial do lançamento, sem prejuízo das penalidades e demais acréscimos cabíveis.

Art. 3º - A denúncia espontânea do extravio ou inutilização de livros e documentos fiscais somente elidirá a penalidade aplicável quando, sem prejuízo da observância do disposto no parágrafo 3º do artigo 2º desta lei e das demais prescrições legais e regulamentares, for instruída com a prova da publicação do anúncio da ocorrência, bem como com declaração dos tributos devidos no período abrangido pelos livros e documentos extraviados ou inutilizados, na forma do regulamento.



Art. 4º - Os termos decorrentes de atividade fiscalizatória serão lavrados, sempre que possível, em livro fiscal.

Parágrafo único - Na falta de livros, será lavrado termo avulso, em formulário próprio, sendo 1 (uma) via entregue ao sujeito passivo, ficando a outra em poder da fiscalização, para ser anexada ao processo.

Art. 5º - As medidas de fiscalização e o lançamento poderão ser revistos, a qualquer momento, respeitado o disposto no parágrafo único do artigo 149 da Lei Federal n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

Capítulo II

Da Formalização do Crédito Tributário

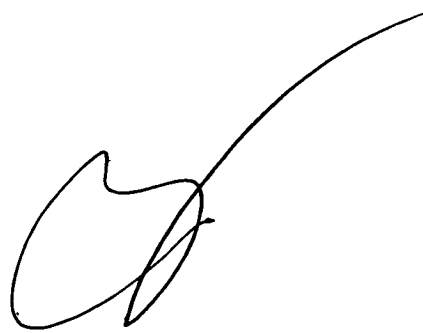
Art. 6º - A exigência de crédito tributário será formalizada em notificação de lançamento ou em auto de infração, de acordo com a legislação de cada tributo.

Art. 7º - O lançamento dos tributos municipais poderá ser efetuado de ofício, por meio de notificação, com base nos dados constantes de cadastro fiscal do Município.

§ 1º - Considera-se regularmente notificado o sujeito passivo do lançamento a que se refere o "caput" deste artigo, com a entrega da notificação, pessoalmente ou pelo correio, no local do imóvel, no caso de tributo imobiliário, ou no local declarado pelo sujeito passivo e constante dos cadastros fiscais, observada a legislação específica de cada tributo.

§ 2º - A autoridade administrativa poderá recusar o domicílio eleito pelo sujeito passivo, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do tributo.

§ 3º - Considera-se pessoal a notificação efetuada ao sujeito passivo, a seus familiares, prepostos ou empregados.



§ 4º - A notificação pelo correio deverá ser precedida de divulgação, a cargo do Executivo, na imprensa oficial e, no mínimo, em dois jornais de grande circulação no Município, das datas de entrega nas agências postais das notificações e das datas de vencimento dos tributos.

§ 5º - Para todos os efeitos de direito, no caso do parágrafo 4º deste artigo e respeitadas as suas disposições, presume-se feita a notificação do lançamento e regularmente constituído o crédito tributário correspondente, 5 (cinco) dias após a entrega das notificações nas agências postais.

§ 6º - A presunção referida no parágrafo 5º deste artigo é relativa e poderá ser elidida pela comunicação do não recebimento da notificação, protocolada pelo sujeito passivo junto à Administração Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de sua entrega nas agências postais.

Art. 8º - A notificação de lançamento será expedida pelo órgão que administra o tributo e conterá obrigatoriamente:

- I - o nome do sujeito passivo e respectivo domicílio tributário;
- II - a identificação do imóvel a que se refere o lançamento, se for o caso;
- III - o valor do crédito tributário e, em sendo o caso, os elementos de cálculo do tributo;
- IV - a disposição legal relativa ao crédito tributário;
- V - a indicação das infrações e penalidades correspondentes e, bem assim, o seu valor;
- VI - o prazo para recolhimento do crédito tributário ou impugnação do lançamento;
- VII - a assinatura da autoridade administrativa competente.

Parágrafo único - Prescinde da assinatura da autoridade administrativa a notificação de lançamento emitida por processo eletrônico.



Art. 9º - Verificando-se infração de dispositivo da legislação tributária, que importe ou não evasão fiscal, lavrar-se-á auto de infração, distinto para cada tributo ou penalidade, devendo conter os seguintes requisitos:

I - local, data e hora da lavratura;

II - nome e endereço do autuado, identificação do imóvel, se for o caso, ou indicação do número de inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM, se houver;

III - descrição do fato que constitui a infração;

IV - indicação expressa da disposição legal infringida e da penalidade aplicável;

V - determinação da exigência e intimação ao autuado para cumpri-la ou impugná-la, no prazo de 30 (trinta) dias;

VI - assinatura do autuante e indicação de seu cargo ou função e registro funcional;

VII - ciência do autuado ou de seu representante legal, mandatário ou preposto por uma das formas previstas no artigo 10 desta lei.

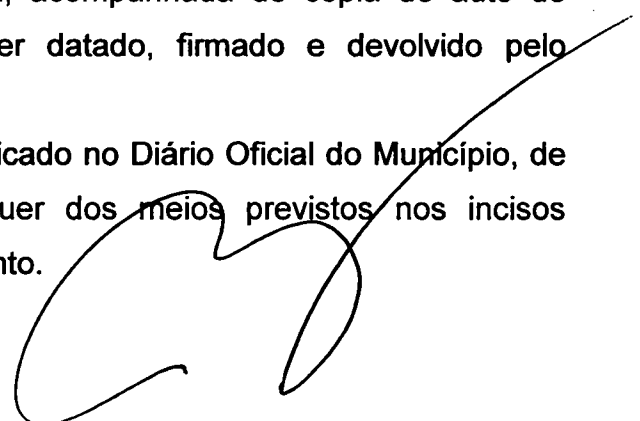
Parágrafo único - A assinatura do autuado ou de seu representante legal, mandatário ou preposto não constitui formalidade essencial à validade do auto de infração e não implicará confissão, nem sua falta ou recusa acarretará nulidade do auto ou agravamento da infração.

Art. 10 - O autuado será intimado da lavratura do auto de infração por um dos seguintes meios:

I - pessoalmente, mediante entrega de cópia do auto de infração ao próprio autuado, a seu representante, mandatário ou preposto, contra assinatura-recibo datada no original ou menção da circunstância de que houve impossibilidade ou recusa de assinatura;

II - por via postal, acompanhada de cópia do auto de infração, com aviso de recebimento a ser datado, firmado e devolvido pelo destinatário ou pessoa de seu domicílio;

III - por edital publicado no Diário Oficial do Município, de forma resumida, quando improficuo qualquer dos meios previstos nos incisos anteriores, consoante disposto em regulamento.



Parágrafo único - Os meios de intimação previstos nos incisos I e II deste artigo não estão sujeitos a ordem de preferência.

Capítulo III

Das Incorreções e Omissões da Notificação de Lançamento e do Auto de Infração

Art. 11 - As incorreções, omissões ou inexatidões da notificação de lançamento e do auto de infração não o tornam nulo quando dele constem elementos suficientes para determinação do crédito tributário, caracterização da infração e identificação do autuado.

Art. 12 - Os erros existentes na notificação de lançamento e no auto de infração poderão ser corrigidos pelo órgão lançador ou pelo autuante, com anuência de seu superior imediato, enquanto não apresentada impugnação, cientificando-se o sujeito passivo e devolvendo-se-lhe o prazo para apresentação da impugnação ou pagamento do débito fiscal com desconto previsto em lei.

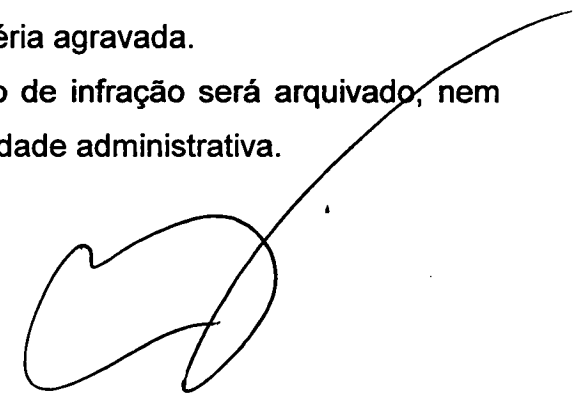
Parágrafo único - Apresentada a impugnação, as correções possíveis somente poderão ser efetuadas pelo órgão de julgamento ou por determinação deste.

Art. 13 - Estando o processo em fase de julgamento, os erros de fato ou de direito serão corrigidos pelo órgão de julgamento, de ofício ou em razão de impugnação ou recurso, não sendo causa de decretação de nulidade.

§ 1º - O órgão de julgamento mandará suprir as irregularidades existentes, quando não puder efetuar a correção de ofício.

§ 2º - Quando, em exames posteriores e diligências, realizados no curso do processo, forem verificadas incorreções, omissões ou inexatidões de que resultem agravamento da exigência inicial, será lavrado auto de infração ou emitida notificação de lançamento complementar, devolvendo-se ao sujeito passivo o prazo para impugnação da matéria agravada.

Art. 14 - Nenhum auto de infração será arquivado, nem cancelada a multa fiscal, sem despacho da autoridade administrativa.



Título II
Do Processo Fiscal

Capítulo I
Normas Gerais do Processo

Seção I
Dos Atos e Termos Processuais

Art. 15 - Os atos e termos processuais, quando a lei não prescrever forma determinada, conterão somente o indispensável à sua finalidade, sem espaço em branco e sem entrelinhas, rasuras ou emendas não ressalvadas.

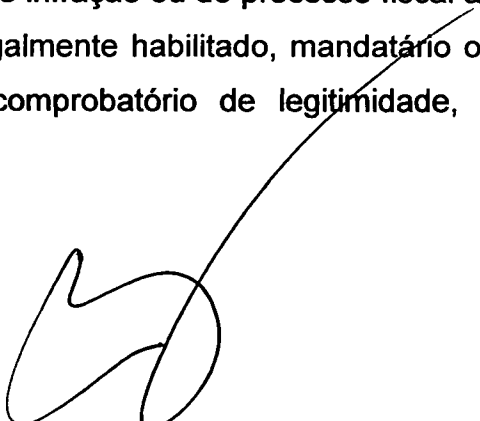
Seção II
Dos Prazos

Art. 16 - Os prazos fixados nesta lei serão contínuos, excluindo-se, na sua contagem, o dia de início e incluindo-se o de vencimento.

Parágrafo único - Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na repartição em que corra o processo ou deva ser praticado o ato.

Seção III
Da Vista do Processo

Art. 17 - O órgão competente da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico dará vista do auto de infração ou do processo fiscal ao contribuinte interessado, a seu representante legalmente habilitado, mandatário ou preposto, munido do respectivo instrumento comprobatório de legitimidade, a qualquer tempo, na repartição fiscal.



Parágrafo único - A vista, que independe de pedido escrito, será aberta por termo lavrado nos autos, subscrito pelo servidor competente e pelo interessado ou representante habilitado.

Seção IV

Dos Impedimentos

Art. 18 - É vedado o exercício da função de julgamento, em qualquer instância, devendo a autoridade julgadora declarar-se impedida de ofício ou a requerimento, relativamente ao processo em que tenha:

I - atuado no exercício da fiscalização direta do tributo ou como Representante Fiscal;

II - atuado na qualidade de mandatário ou perito;

III - interesse econômico ou financeiro, por si, por seu cônjuge ou por parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau;

IV - vínculo, como sócio ou empregado, com a sociedade de advogados, contabilistas ou economistas, ou de empresa de assessoria fiscal ou tributária, a que esteja vinculado o mandatário constituído por quem figure como parte no processo.

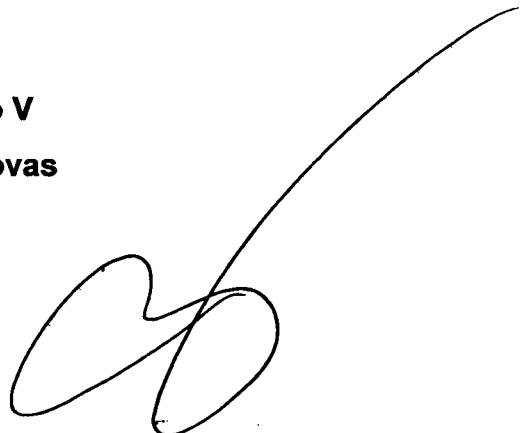
§ 1º - A parte interessada deverá argüir o impedimento, em petição devidamente fundamentada e instruída, na primeira oportunidade em que lhe couber falar nos autos.

§ 2º - O incidente será decidido preliminarmente, ouvindo-se o argüido, se necessário.

§ 3º - A autoridade julgadora poderá declarar-se impedida por motivo de foro íntimo.

Seção V

Das Provas



• Art. 19 - A prova documental deverá ser apresentada na impugnação, a menos que:

I - fique demonstrada a impossibilidade de sua apresentação oportuna por motivo de força maior;

II - refira-se a fato ou a direito superveniente;

III - destine-se a contrapor fatos ou razões posteriormente trazidas aos autos.

Art. 20 - A juntada de documentos após a impugnação deverá ser requerida à autoridade julgadora, mediante petição em que se demonstre, fundamentadamente, a ocorrência de uma das condições previstas nos incisos do artigo 19 desta lei.

Art. 21 - Caso já tenha sido proferida a decisão, os documentos apresentados permanecerão nos autos para, se for interposto recurso, serem apreciados pela autoridade julgadora de segunda instância.

Art. 22 - Os documentos que instruem o processo poderão ser restituídos, em qualquer fase, a requerimento do interessado, desde que a medida não prejudique a instrução e deles fique cópia autenticada no processo.

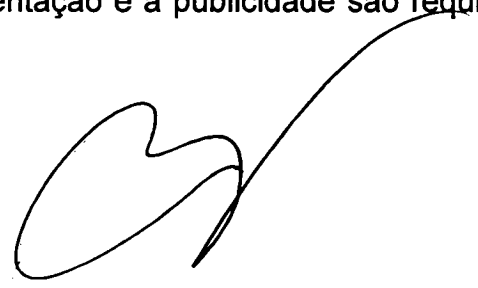
Art. 23 - Os órgãos julgadores determinarão, de ofício ou a requerimento do impugnante, a realização de diligências que entenderem necessárias, fixando prazo para tal, não superior a 15 (quinze) dias, indeferindo as que considerarem prescindíveis, impraticáveis ou protelatórias.

Parágrafo único - As diligências serão efetuadas por Inspetor Fiscal ou por Agente de Apoio Fiscal, observadas as respectivas competências.

Seção VI

Das Decisões

Art. 24 - A fundamentação e a publicidade são requisitos essenciais do despacho decisório.



Parágrafo único - A fundamentação do despacho somente será dispensada quando a decisão reportar-se a pareceres ou informações contidas nos autos, acolhendo-as de forma expressa.

Art. 25 - Encerram definitivamente a instância administrativa:

- I - o lançamento não impugnado no prazo regulamentar;
- II - as decisões de 1.^a instância, passadas em julgado, observado o disposto no artigo 38 desta lei;
- III - as decisões proferidas pelo Conselho em grau de recurso, passadas em julgado;
- IV - a decisão que puser fim ao processo fiscal, nos termos do artigo 33 desta lei.

Art. 26 - Considera-se intimado o sujeito passivo, alternativamente:

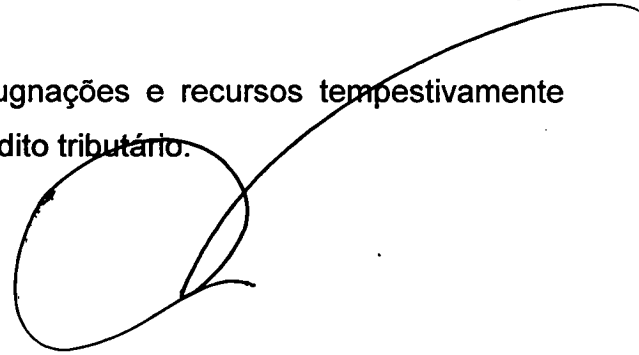
- I - com a publicação do extrato da decisão, no Diário Oficial do Município;
- II - com o recebimento, por via postal, de cópia da decisão, com aviso de recebimento a ser datado, firmado e devolvido pelo destinatário ou pessoa de seu domicílio;
- III - pessoalmente, mediante entrega de cópia da decisão, ao sujeito passivo, a seu representante legal, mandatário ou preposto, contra assinatura datada no expediente em que foi prolatada a decisão.

Capítulo II

Das Disposições Comuns do Procedimento de Primeira e Segunda Instâncias

Art. 27 - A preparação do processo compete ao órgão encarregado da administração do tributo.

Art. 28. - As impugnações e recursos tempestivamente interpostos suspendem a exigibilidade do crédito tributário.



§ 1º - Não serão conhecidos as impugnações ou recursos interpostos fora dos prazos estabelecidos nesta lei, podendo qualquer autoridade julgadora denegar o seu seguimento.

§ 2º - Não cabe qualquer recurso do despacho denegatório de seguimento de impugnação ou recurso interpostos intempestivamente, ressalvado um único pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da intimação da decisão, dirigido à mesma autoridade julgadora e que verse exclusivamente sobre ausência ou inexistência de intimação ou contagem de prazo.

Art. 29 - O sujeito passivo poderá fazer cessar, no todo ou em parte, a aplicação dos acréscimos de mora e de atualização monetária, desde que efetue o depósito administrativo da importância questionada.

§ 1º - Na hipótese de depósito parcial, os acréscimos incidirão sobre as parcelas não depositadas.

§ 2º - As quantias depositadas serão corrigidas monetariamente, de acordo com os índices oficiais adotados para atualização dos débitos fiscais.

§ 3º - A atualização monetária cessará no mês da regular intimação do interessado para receber a importância a ser devolvida.

§ 4º - Providos a impugnação ou o recurso e após o encerramento da instância administrativa, a quantia depositada será devolvida ao contribuinte.

§ 5º - Não sendo providos a impugnação ou o recurso, a quantia depositada converter-se-á em receita, após o encerramento da instância administrativa, exigindo-se eventuais parcelas não depositadas.

Art. 30 - O sujeito passivo poderá efetuar o recolhimento parcial da obrigação tributária, quando lançada por meio de notificação de lançamento ou de auto de infração, em relação à parcela do lançamento não impugnada ou recorrida, fazendo jus ao desconto proporcional da multa cabível em cada fase do processo.



Parágrafo único - O recolhimento parcial do tributo incontroverso, na forma do "caput" deste artigo, somente será aceito quando acompanhado do pagamento proporcional da respectiva multa moratória e demais acréscimos legais.

Art. 31 - Na instrução das impugnações e recursos, a intimação dos interessados será feita pela autoridade competente, sempre que necessário o comparecimento para a correção de dados, esclarecimentos ou cumprimento de qualquer ato essencial ao processo.

§ 1º - A intimação será feita pelos meios previstos no artigo 26 desta lei.

§ 2º - Não atendida a intimação, o processo será julgado no estado em que se encontrar.

Art. 32 - Esgotados os prazos fixados nesta lei, sem ter havido apresentação de impugnação ou recurso ou a efetivação do pagamento ou parcelamento, quando couber, o débito será inscrito na dívida ativa do Município.

Art. 33 - A propositura, pelo sujeito passivo, de qualquer ação ou medida judicial relativa aos fatos ou aos atos administrativos de exigência do crédito tributário importa renúncia ao poder de recorrer na esfera administrativa e desistência do recurso acaso interposto.

Capítulo III

Do Procedimento de Primeira Instância

Art. 34 - O contribuinte poderá impugnar a exigência fiscal, independentemente do prévio depósito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do lançamento ou da intimação do auto de infração, mediante petição escrita, instruída com os documentos comprobatórios necessários.



§ 1º - No caso de impugnação parcial, não cumprida a exigência relativa à parte não litigiosa do crédito, o órgão preparador, antes da remessa do processo a julgamento, providenciará a formação de expediente apartado para a imediata cobrança da parte não contestada, consignando essa circunstância no processo original.

§ 2º - O prazo fixado no "caput" deste artigo será contado da data de vencimento normal da 1.ª (primeira) prestação, se a impugnação recair sobre lançamento de tributo passível de pagamento em parcelas.

Art. 35 - A impugnação da exigência instaura a fase litigiosa do procedimento e mencionará:

I - a autoridade julgadora a quem é dirigida;

II - a qualificação do impugnante e o número de inscrição no cadastro fiscal do Município, se houver;

III - a perfeita identificação do imóvel a que se refere o lançamento impugnado, se for o caso;

IV - os motivos de fato e de direito em que se fundamenta, os pontos de discordância e as razões e provas que possuir;

V - as diligências que o impugnante pretenda sejam efetuadas, desde que justificada a sua necessidade;

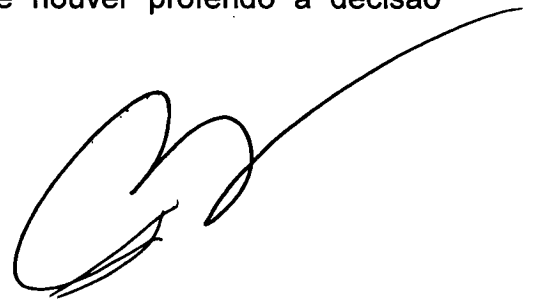
VI - o objetivo visado, formulado de modo claro e preciso.

Art. 36 - Considerar-se-á não impugnada a matéria que não tenha sido expressamente contestada pelo impugnante.

Art. 37 - A autoridade julgadora proferirá despacho, resolvendo todas as questões debatidas, declarando a procedência ou a improcedência da impugnação.

Art. 38 - A decisão contrária à Fazenda Municipal estará sujeita a um único reexame necessário, com efeito suspensivo, quando o débito fiscal for reduzido ou cancelado, em montante igual ou superior ao estabelecido por ato do Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo único - O reexame necessário será apreciado pela autoridade imediatamente superior àquela que houver proferido a decisão reexaminada.



Capítulo IV

Do Procedimento de Segunda Instância

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 39 - Ao Conselho Municipal de Tributos poderão ser interpostos os seguintes recursos:

- I - ordinário;
- II - de revisão.

Art. 40 - Os recursos serão apresentados ao órgão que proferir a decisão contestada, por meio de petição escrita, onde se mencionará:

- I - a autoridade julgadora a quem é dirigida;
- II - nome, qualificação do recorrente e número do expediente;

III - os motivos de fato e de direito em que se fundamenta, os pontos de discordância e as razões e provas que possuir;

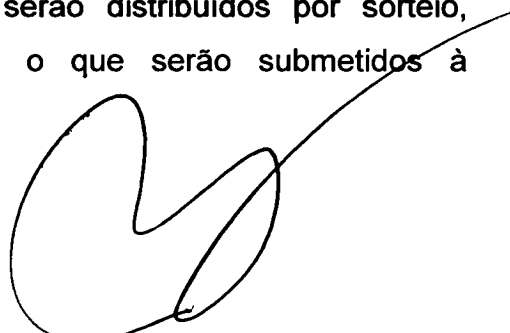
IV - as diligências que o recorrente pretenda sejam efetuadas, desde que indeferidas em primeira instância e justificada a sua necessidade;

V - o objetivo visado, formulado de modo claro e preciso.

Parágrafo único - A petição será protocolada, providenciando-se a junção ao expediente recorrido e o encaminhamento à autoridade julgadora.

Art. 41 - O prazo para interposição de recursos será de 30 (trinta) dias, contados da data da intimação da decisão recorrida, independentemente de garantia de instância.

Art. 42 - Os recursos serão distribuídos por sorteio, conforme dispuser o Regimento Interno, após o que serão submetidos à Representação Fiscal.



Seção II

Do Recurso Ordinário

Art. 43 - Cabe recurso ordinário da decisão final proferida em primeira instância, interposto pelo sujeito passivo.

§ 1º - O recurso ordinário, que poderá impugnar, no todo ou em parte, a decisão recorrida, implicará apreciação e julgamento de todas as questões suscitadas no expediente, ainda que a decisão de primeira instância não as tenha julgado por inteiro.

§ 2º - As questões de fato, não alegadas em primeira instância, poderão ser suscitadas no recurso ordinário, se o recorrente provar que deixou de fazê-lo por algum dos motivos previstos nos incisos do artigo 19 desta lei.

§ 3º - O recurso ordinário será apreciado pelas Câmaras Julgadoras, observado o disposto no Regimento Interno.

§ 4º - Sendo o recurso intempestivo, a autoridade recorrida o indeferirá de plano.

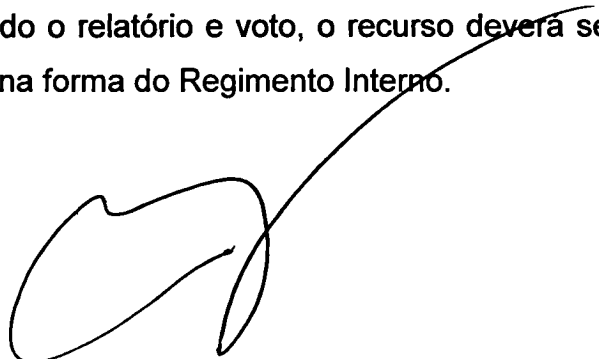
§ 5º - Sendo o recurso tempestivo, a autoridade recorrida encaminhará os autos do processo ao Conselho, prestando as informações que entender necessárias.

Art. 44 - O relator, sempre que julgar conveniente, poderá solicitar, diretamente das repartições competentes e dos contribuintes, as providências, diligências e informações necessárias ao esclarecimento da questão.

Parágrafo único - As repartições municipais deverão atender, com a máxima presteza, os pedidos de informações que lhes forem formulados.

Art. 45 - Instruído o processo, terá o relator o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação do relatório e voto.

Art. 46 - Exarado o relatório e voto, o recurso deverá ser apresentado à Câmara para julgamento, na forma do Regimento Interno.



§ 1º - As sessões do Conselho poderão ser assistidas pelos interessados, sendo a estes assegurado o direito de sustentação oral de qualquer recurso, desde que por ela hajam protestado, expressamente, na forma do Regimento Interno.

§ 2º - Nenhum julgamento se fará sem a presença do relator.

Seção III

Do Recurso de Revisão

Art. 47 - Cabe recurso de revisão da decisão proferida pela Câmara Julgadora que der à legislação tributária interpretação divergente da que lhe haja dado outra Câmara Julgadora ou as Câmaras Reunidas.

§ 1º - O recurso de que trata este artigo, dirigido ao Presidente do Conselho, deverá conter indicação da decisão paradigmática, bem como demonstração precisa da divergência.

§ 2º - Na ausência da indicação a que se refere o parágrafo 1º deste artigo, ou quando não ocorrer a divergência alegada, ou ainda quando se tratar de recurso intempestivo, o pedido será liminarmente rejeitado pelo Presidente do Conselho.

§ 3º - O recurso, restrito à matéria da divergência, é admissível uma única vez.

§ 4º - O recurso de revisão poderá ser interposto pelo sujeito passivo ou pelo Representante Fiscal.

§ 5º - Admitido o recurso, o sujeito passivo ou o Representante Fiscal, conforme o caso, terão o prazo de 10 (dez) dias, contados da respectiva intimação, para apresentar contra-razões.

§ 6º - O recurso de revisão será apreciado pelas Câmaras Reunidas.



Título III

Dos Órgãos de Julgamento e da Representação Fiscal

Capítulo I

Dos Órgãos de Julgamento de Primeira Instância

Art. 48 - O julgamento do processo em primeira instância compete aos Departamentos de Rendas Imobiliárias e Mobiliárias, relativamente aos tributos por eles respectivamente administrados, por seus Diretores ou autoridades delegadas, na forma regulamentar.

Capítulo II

Do Conselho Municipal de Tributos

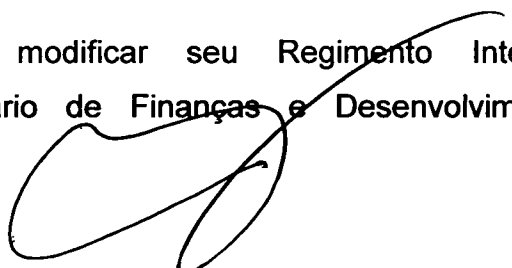
Art. 49 - Fica criado o Conselho Municipal de Tributos, órgão integrante da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico, composto por representantes da Prefeitura do Município de São Paulo e dos contribuintes, com independência quanto à sua função de julgamento.

Art. 50 - Compete ao Conselho Municipal de Tributos:

I - julgar, em segunda instância administrativa, no âmbito dos tributos administrados pelos Departamentos de Rendas Imobiliárias e Mobiliárias, os recursos previstos no artigo 39 desta lei, decorrentes de notificação de lançamento ou de auto de infração;

II - representar ao Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico, propondo a adoção de medidas tendentes ao aprimoramento do Sistema Tributário do Município e que objetivem, principalmente, a justiça fiscal e a conciliação dos interesses dos contribuintes com os da Fazenda Municipal;

III - elaborar e modificar seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico.



Art. 51 - O Conselho Municipal de Tributos compõe-se de:

- I - Presidência e Vice-Presidência;
- II - Câmaras Reunidas;
- III - Câmaras Julgadoras Efetivas;
- IV - Câmaras Julgadoras Suplementares;
- V - Representação Fiscal;
- VI - Secretaria do Conselho.

Art. 52 - O Conselho Municipal de Tributos será constituído por 4 (quatro) Câmaras Julgadoras Efetivas, compostas, cada uma, por 6 (seis) Conselheiros, sendo 3 (três) representantes da Prefeitura do Município de São Paulo e 3 (três) representantes dos contribuintes.

§ 1º - Os representantes da Prefeitura do Município de São Paulo serão nomeados pelo Prefeito, dentre servidores efetivos, integrantes das carreiras de Inspetor Fiscal e de Procurador do Município, indicados, respectivamente, pelos Secretários de Finanças e Desenvolvimento Econômico e dos Negócios Jurídicos.

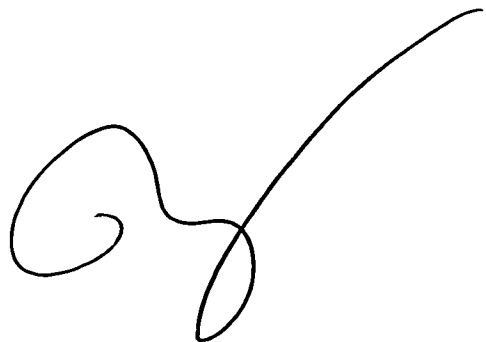
§ 2º - O número de Procuradores do Município corresponderá a 1/3 (um terço) do número total de Conselheiros representantes da Prefeitura.

§ 3º - Os representantes dos contribuintes, portadores de diploma de título universitário, com notório conhecimento em matéria tributária, serão nomeados pelo Prefeito, na forma do regulamento.

§ 4º - O Prefeito nomeará, também, na forma dos parágrafos anteriores, 1 (um) suplente para cada membro do Conselho, a fim de substituí-los em seus impedimentos.

§ 5º - Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 6º - O Conselho Municipal de Tributos compõe-se na conformidade do Anexo II - Organograma "A", parte integrante desta lei.



Art. 53 - Quando a necessidade do serviço o exigir, o Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico poderá autorizar a instalação de Câmaras Julgadoras Suplementares, até o máximo de 2 (duas), observando-se as regras fixadas no artigo 52 desta lei.

§ 1º - As Câmaras Julgadoras Suplementares serão instaladas mediante a convocação dos membros suplentes das Câmaras Julgadoras Efetivas, respeitados, na escolha de seu Presidente, o disposto no artigo 57 desta lei.

§ 2º - Os cargos em comissão das Câmaras Julgadoras Suplementares somente poderão ser providos durante o seu efetivo funcionamento.

Art. 54 - Perderá a vaga, no Conselho, o membro que deixar de tomar posse no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da respectiva nomeação no Diário Oficial do Município.

Art. 55 - Perderá o mandato o Conselheiro que:

I - no exercício de suas funções, proceder com dolo ou fraude, praticar qualquer ato de favorecimento ou deixar de cumprir as disposições legais e regimentais a ele cometidas;

II - receber quaisquer benefícios indevidos em função de seu mandato;

III - recusar, omitir ou retardar, sem justo motivo, o exame e o julgamento de processos;

IV - faltar a mais de 3 (três) sessões consecutivas ou 10 (dez) alternadas, no mesmo exercício, salvo por motivo de doença, afastamento, férias ou licença.

Art. 56 - Verificada qualquer das hipóteses previstas nos artigos 54 e 55 desta lei, o Prefeito preencherá a vaga, designando, na forma do artigo 52, novo membro que exercerá o mandato pelo tempo restante ao do Conselheiro substituído.

Capítulo III
Da Presidência e Vice-Presidência

Art. 57 - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Tributos, bem como os Presidentes e Vice-Presidentes das Câmaras, serão designados dentre os Conselheiros representantes da Municipalidade.

§ 1º - As 1ª e 2ª Câmaras Julgadoras Efetivas serão presididas pelo Presidente e Vice-Presidente do Conselho, respectivamente.

§ 2º - Os Presidentes das Câmaras Julgadoras terão o voto de desempate nos julgamentos, quando for o caso.

§ 3º - As demais atribuições do Presidente e Vice-Presidente do Conselho serão definidas no Regimento Interno.

Capítulo IV

Das Câmaras Reunidas

Art. 58 - As Câmaras Reunidas, constituídas pelo agrupamento das Câmaras Julgadoras, realizarão sessões com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros e deliberarão por maioria de votos.

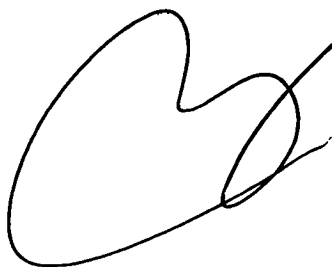
Art. 59 - As sessões das Câmaras Reunidas serão presididas pelo Presidente do Conselho, que proferirá, além do voto comum, o voto de desempate.

Parágrafo único - Na ausência do Presidente do Conselho, as funções serão exercidas pelo Vice-Presidente.

Capítulo V

Das Câmaras Julgadoras Efetivas e Suplementares

Art. 60 - As sessões das Câmaras Julgadoras Efetivas e Suplementares serão realizadas com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros que as constituem e suas decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao seu Presidente proferir, quando for o caso, além do voto de Conselheiro, o voto de desempate.



Art. 61 - Na sessão de julgamento, qualquer Conselheiro poderá solicitar vista dos autos pelo prazo de 5 (cinco) dias ou a realização de diligências que entenda necessárias.

Parágrafo único - A Câmara Julgadora, por maioria de votos, poderá indeferir a solicitação de diligências.

Art. 62 - O voto do relator, subscrito pela maioria dos Conselheiros, terá força de decisão.

Parágrafo único - Sempre que a maioria assim entender, o julgado poderá ser redigido à parte.

Art. 63 - Vencido o relator, designará o Presidente um dos Conselheiros, cujo voto tenha sido vencedor, para redigir o julgado, o qual será apresentado à Mesa, até a segunda sessão imediata, para conferência e assinatura.

Art. 64 - Os Conselheiros vencidos nas votações assinarão o julgado com essa declaração, podendo aduzir os motivos da sua discordância.

Capítulo VI

Da Representação Fiscal

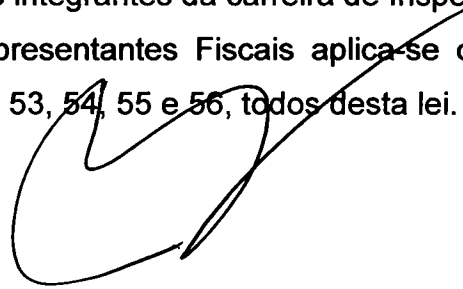
Art. 65 - A Representação Fiscal, órgão subordinado ao Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico, tem por atribuições:

I - defender os interesses do Município no processo administrativo fiscal;

II - solicitar diligências para saneamento ou aperfeiçoamento da instrução do processo, quando necessário.

Art. 66 - Junto a cada Câmara Julgadora haverá um Representante Fiscal designado dentre os integrantes da carreira de Inspetor Fiscal.

§ 1º - Aos Representantes Fiscais aplica-se o disposto nos §§ 4.º e 5.º do artigo 52 e nos artigos 53, 54, 55 e 56, todos desta lei.



§ 2º - O Chefe da Representação Fiscal poderá atuar nas Câmaras Julgadoras.

§ 3º - A subordinação administrativa e distribuição pelas Câmaras dos Representantes Fiscais serão disciplinadas no Regimento Interno.

Capítulo VII

Da Secretaria do Conselho

Art. 67 - O Conselho terá uma Secretaria para executar os serviços administrativos e os trabalhos de expediente.

Art. 68 - A Secretaria do Conselho, que será dirigida por um Coordenador I, compõe-se de:

I - Primeira Seção;

II - Segunda Seção.

Art. 69 - As atribuições das unidades que compõem a Secretaria do Conselho serão fixadas pelo Regimento Interno.

Art. 70 - Ficam criados os cargos de provimento em comissão, com as denominações, lotações, referências, quantidades e formas de provimento constantes do Anexo I - Tabela "A" integrante desta lei.

Capítulo VIII

Das Gratificações

Art. 71 - Os Conselheiros representantes dos contribuintes perceberão uma gratificação correspondente a 15% (quinze por cento) da Referência DAS-15, por sessão a que comparecerem, até o máximo de 10. (dez) por mês.



Art. 72 - Os integrantes da carreira de Inspetor Fiscal que vierem a ocupar os cargos de Presidente do Conselho Municipal de Tributos, Referência DAS-15, ou de Vice-Presidente, Referência DAS-14, além das vantagens relativas a esses cargos, farão jus à percepção da Gratificação de Produtividade Fiscal correspondente a dos cargos PFC-04 e PFC-03, respectivamente.

Título IV

Da Consulta

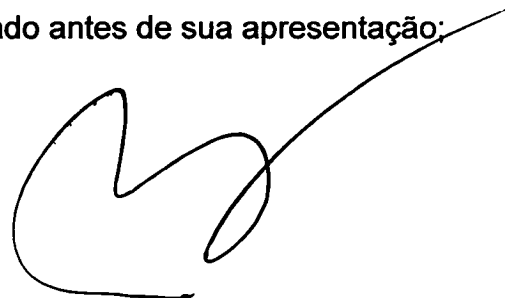
Art. 73 - O sujeito passivo da obrigação tributária, bem como as entidades representativas de categorias econômicas ou profissionais, poderão formular consulta sobre dispositivos da legislação tributária, aplicáveis a fato determinado.

Art. 74 - A consulta deverá ser apresentada por escrito ao Departamento incumbido de administrar o tributo sobre o qual versa.

Art. 75 - A consulta não suspende o prazo para recolhimento do tributo, antes ou depois de sua apresentação, nem o prazo para o cumprimento de obrigações acessórias a que esteja sujeito o consulente.

Art. 76 - A consulta será arquivada de plano quando:

- I - não cumprir os requisitos da lei;
- II - formulada por quem houver sido intimado a cumprir obrigação relativa ao fato objeto da consulta;
- III - formulada depois de iniciado o procedimento fiscal contra o consulente;
- IV - o fato já houver sido objeto de decisão anterior, proferida em consulta ou litígio em que tenha sido parte o consulente;
- V - o fato estiver definido ou declarado em disposição literal de lei ou disciplinado em ato normativo, publicado antes de sua apresentação;



VI - não descrever, completa e exatamente, a hipótese a que se referir, ou não contiver os elementos necessários à sua solução, salvo se a inexatidão ou omissão for escusável, a critério da autoridade consultada.

Parágrafo único - Compete à autoridade consultada declarar a ineficácia da consulta.

Art. 77 - A resposta à consulta compete ao Diretor do Departamento incumbido da administração do tributo.

Art. 78 - Em caso de contradição, omissão ou obscuridade da resposta à consulta, cabe um único pedido de esclarecimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência.

§ 1º - O pedido de que trata este artigo, dirigido à autoridade consultada, deverá conter indicação precisa da contradição, omissão ou obscuridade apontada.

§ 2º - Na ausência da indicação a que se refere o parágrafo 1º deste artigo, ou quando não ocorrer contradição, omissão ou obscuridade, o pedido será liminarmente rejeitado pela autoridade consultada.

Título V

Dos Demais Processos Administrativos Fiscais

Art. 79 - O processo administrativo fiscal não decorrente de notificação de lançamento, auto de infração ou consulta, relativo a tributos administrados pelos Departamentos de Rendas Imobiliárias e Mobiliárias, da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico, reger-se-á pelo disposto neste Título, aplicando-se subsidiariamente o disposto nos demais Títulos desta lei e na legislação específica de cada tributo, naquilo que não o contrariarem.



Parágrafo único - Compreendem-se no disposto neste artigo, dentre outros, os processos relativos a pedidos de reconhecimento de imunidade, concessão de isenção, pedidos de parcelamento de débitos, pedidos de restituição de tributos ou multas, enquadramento em regimes especiais, regimes de estimativa, regime de microempresa e o enquadramento e desenquadramento como sociedade de profissionais.

Art. 80 - O julgamento do processo compete aos Departamentos de Rendas Imobiliárias e Mobiliárias, em relação aos tributos por eles respectivamente administrados, na forma estabelecida por ato do Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo único - As decisões proferidas pelos Diretores dos Departamentos de Rendas Imobiliárias e Mobiliárias, da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico, são definitivas e encerram a instância administrativa.

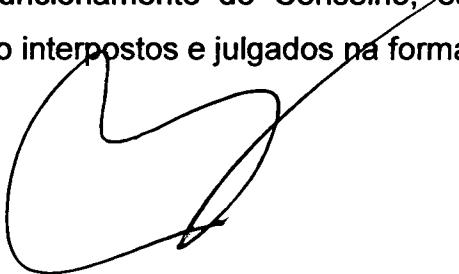
Título VI

Disposições Finais

Art. 81 - O Conselho elaborará e submeterá à consideração do Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data de sua instalação, Regimento Interno para regular as atribuições do Presidente, Vice-Presidente e demais membros, as atribuições dos Representantes Fiscais e de sua Chefia, os serviços da Secretaria, a ordem dos trabalhos nas sessões e tudo o mais que respeite à sua economia interna e ao seu funcionamento.

Art. 82 - O Conselho não reexaminará os casos definitivamente decididos pelas atuais autoridades competentes.

Art. 83 - Até o efetivo funcionamento do Conselho, os recursos contra decisões de primeira instância serão interpostos e julgados na forma da legislação anterior.



Art. 84 - Fica criada, compondo a estrutura do Departamento de Rendas Mobiliárias, da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico, a Divisão de Revisão e Julgamento, com atribuição de julgar, em primeira instância administrativa, as impugnações apresentadas contra notificações de lançamento ou autos de infração, no âmbito dos tributos administrados por esse Departamento.

§ 1º - A Divisão de Revisão e Julgamento será composta por 2 (duas) Subdivisões de Revisão e Julgamento.

§ 2º - O Regimento Interno do Departamento de Rendas Mobiliárias, a ser baixado por portaria do Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico, disporá sobre as atribuições da Divisão de Revisão e Julgamento.

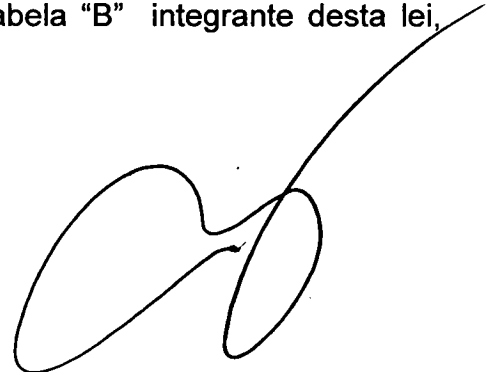
Art. 85 - Fica criada, compondo a estrutura do Departamento de Rendas Imobiliárias da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico, a Divisão de Revisão e Julgamento, com atribuição de julgar, em primeira instância administrativa, as impugnações apresentadas contra notificações de lançamento ou autos de infração, no âmbito dos tributos administrados por esse Departamento.

§ 1º - A Divisão de Revisão e Julgamento será composta por 3 (três) Subdivisões de Revisão e Julgamento.

§ 2º - O Regimento Interno do Departamento de Rendas Imobiliárias, a ser baixado por portaria do Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico, disporá sobre as atribuições da Divisão de Revisão e Julgamento.

Art. 86 - As unidades criadas nos artigos 84 e 85 compõem-se na conformidade do Anexo II - Organograma "B", parte integrante desta lei.

Art. 87 - Ficam criados os cargos de provimento em comissão, com as denominações, lotações, referências de vencimento, quantidades e formas de provimento constantes do Anexo I - Tabela "B" integrante desta lei, destinados às unidades previstas nos artigos 84 e 85.



Art. 88 - Ficam incluídos no Quadro dos Profissionais da Administração - QPA e no Quadro dos Profissionais da Fiscalização - QPF, da Prefeitura do Município de São Paulo, os cargos em comissão constantes do Anexo I - Tabelas "A" e "B" desta lei, de denominações não correspondentes às existentes nos quadros competentes, que passam a integrar, respectivamente, o Anexo I, Tabela "A" - Cargos de Provimento em Comissão - Grupo 5, da Lei n.º 11.511, de 19 de abril de 1994, e o Anexo I, Tabela "B" - Cargos de Provimento em Comissão - Grupo 3, da Lei n.º 12.477, de 22 de setembro de 1997, com as denominações, referências de vencimento e formas de provimento indicadas.

Art. 89 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

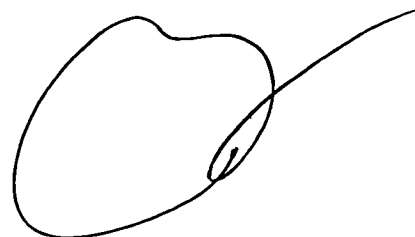
Art. 90 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de sua regulamentação, a ser editada no prazo de 120 (cento e vinte) dias, revogadas as disposições em contrário, em especial os artigos 2º, 10 e 11 da Lei n.º 8.809, de 31 de outubro de 1978, o artigo 4º da Lei n.º 9.121, de 14 de outubro de 1980, a Lei n.º 10.200, de 04 de dezembro de 1986 e a Lei n.º 12.962, de 27 de dezembro de 1999.



Anexo I

Tabela "A" a que se refere o artigo 70 da Lei N.º de de de
SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SF
CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

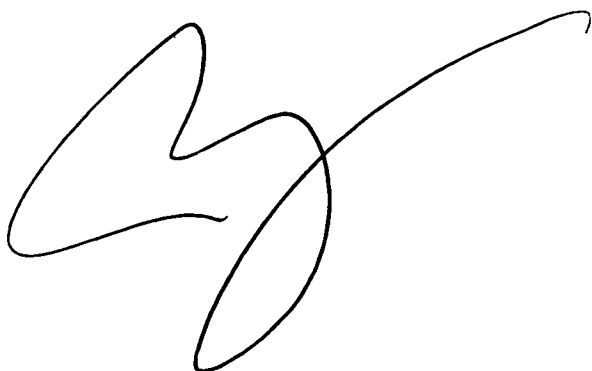
DENOMINAÇÃO/ LOTAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	QUAN- TIDADE	FORMA DE PROVIMENTO
Presidente de Conselho – Conselho Municipal de Tributos	DAS-15	PP-I	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de Inspetor Fiscal ou de Procurador do Município.
Vice-Presidente de Conselho – Conselho Municipal de Tributos	DAS-14	PP-I	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de Inspetor Fiscal ou de Procurador do Município.
Chefe de Representação Fiscal – Representação Fiscal do Conselho Municipal de Tributos	PFC-03	PP-I	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Inspetor Fiscal.
Conselheiro Julgador - Primeira Câmara Julgadora Efetiva (2) - Segunda Câmara Julgadora Efetiva (2) - Terceira Câmara Julgadora Efetiva (2) - Quarta Câmara Julgadora Efetiva (2) - Primeira Câmara Julgadora Suplementar (2) - Segunda Câmara Julgadora Suplementar (2) Do Conselho Municipal de Tributos	PFC-02	PP-I	12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Inspetor Fiscal.



Conselheiro Julgador - Primeira Câmara Julgadora Efetiva (1) - Segunda Câmara Julgadora Efetiva (1) - Terceira Câmara Julgadora Efetiva (1) - Quarta Câmara Julgadora Efetiva (1) - Primeira Câmara Julgadora Suplementar (1) - Segunda Câmara Julgadora Suplementar (1) Do Conselho Municipal de Tributos	DAS-12	PP-I	6	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Procurador do Município.
Representante Fiscal - Primeira Câmara Julgadora Efetiva (1) - Segunda Câmara Julgadora Efetiva (1) - Terceira Câmara Julgadora Efetiva (1) - Quarta Câmara Julgadora Efetiva (1) - Primeira Câmara Julgadora Suplementar (1) - Segunda Câmara Julgadora Suplementar (1) Do Conselho Municipal de Tributos	PFC-02		6	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Inspetor Fiscal.
Assistente Técnico Do Conselho Municipal de Tributos	PFC-01	PP-I	3	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Inspetor Fiscal.
Coordenador I - Secretaria do Conselho Do Conselho Municipal de Tributos	DAS-11	PP-I	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível superior.
Assistente Técnico I - Secretaria do Conselho Do Conselho Municipal	DAS-9	PP-I	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível superior.

de Tributos				
Chefe de Seção II - Primeira Seção (1) - Segunda Seção (1) Da Secretaria do Conselho Do Conselho Municipal de Tributos	DAI-7	PP-I	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
Assistente Administrativo - Setor de Documentação e Divulgação Da Secretaria do Conselho Do Conselho Municipal de Tributos	DAI-6	PP-I	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.

Conselho Tributos – Ane I – Tab A



Anexo I

Tabela "B" a que se refere o artigo 87 da Lei N.º de de de
SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SF
DEPARTAMENTOS DE RENDAS MOBILIÁRIAS – RM E IMOBILIÁRIAS - RI
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO/ LOTAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	QUANTIDADE	FORMA DE PROVIMENTO
Diretor de Divisão - Divisão de Revisão e Julgamento - RM-9 Do Departamento de Rendas Mobiliárias - RM (1) - Divisão de Revisão e Julgamento - RI-9 Do Departamento de Rendas Imobiliárias - RI (1)	PFC-02	PP-I	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Inspetor Fiscal.
Chefe de Subdivisão - Subdivisão de Revisão e Julgamento – RM-91 (1) - Subdivisão de Revisão e Julgamento – RM-92 (1) Da Divisão de Revisão e Julgamento - RM 9 Do Departamento de Rendas Mobiliárias - RM - Subdivisão de Revisão e Julgamento – RI 91 (1) - Subdivisão de Revisão e Julgamento – RI 92 (1) - Subdivisão de Revisão e Julgamento – RI 93 (1) Da Divisão de Revisão e Julgamento - RI 9 Do Departamento de Rendas Imobiliárias – RI	PFC-01	PP-I	5	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Inspetor Fiscal.

Assistente Técnico - Departamento de Rendas Mobiliárias - RM	PFC-01	PP-I	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Inspetor Fiscal.
Assistente Técnico - Departamento de Rendas Imobiliárias - RI	PFC-01	PP-I	3	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Inspetor Fiscal.
Assistente Administrativo - Divisão de Revisão e Julgamento - RM 9 (1) Do Departamento de Rendas Mobiliárias - RM - Divisão de Revisão e Julgamento - RI 9 (1) Do Departamento de Rendas Imobiliárias - RI - Subdivisão de Revisão e Julgamento - RM-91 (1) - Subdivisão de Revisão e Julgamento - RM-92 (1) Da Divisão de Revisão e Julgamento - RM 9 Do Departamento de Rendas Mobiliárias - RM - Subdivisão de Revisão e Julgamento - RI 91 (1) - Subdivisão de Revisão e Julgamento - RI 92 (1) - Subdivisão de Revisão e Julgamento - RI 93 (1) Da Divisão de Revisão e Julgamento - RI 9 Do Departamento de Rendas Imobiliárias - RI	DAI-6	PP-I	7	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.

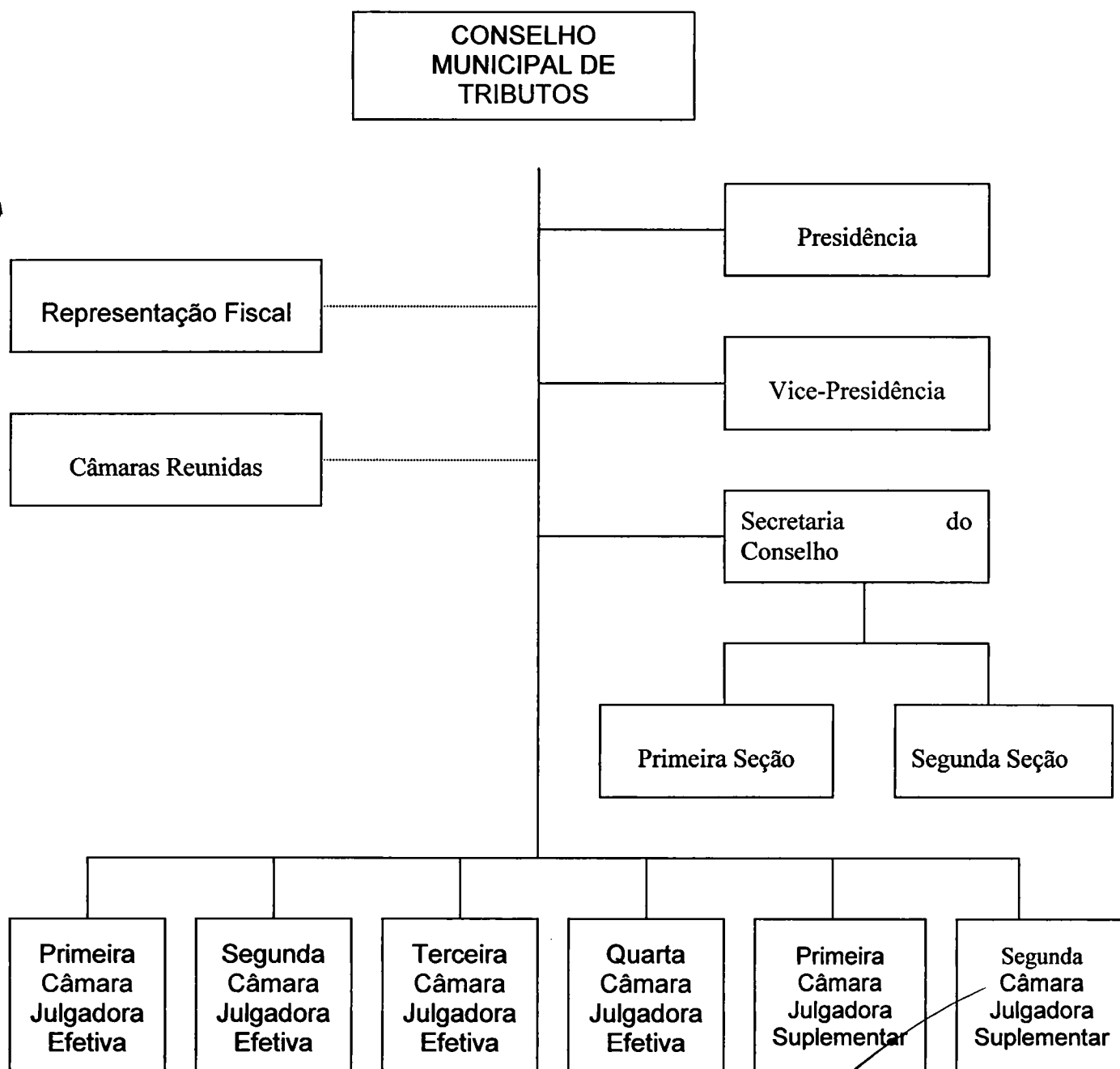
Anexo II

CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS

Da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico - SF

Composição a que se referem os artigos 51 a 53 da Lei N.º , de de de

ORGANOGRAMA A



Anexo II

Departamento de Rendas Mobiliárias – RM e

Departamento de Rendas Imobiliárias – RI da

Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico – SF

Composição a que se referem os artigos 84 e 85 da Lei Nº , de de de

ORGANOGRAMA B



EXPOSIÇÃO DE EXPOSIÇÃO

O presente projeto de lei objetiva regular as medidas de fiscalização e a formalização do crédito tributário, bem como disciplinar o processo administrativo fiscal e criar o Conselho Municipal de Tributos, em cumprimento ao disposto no artigo 134 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

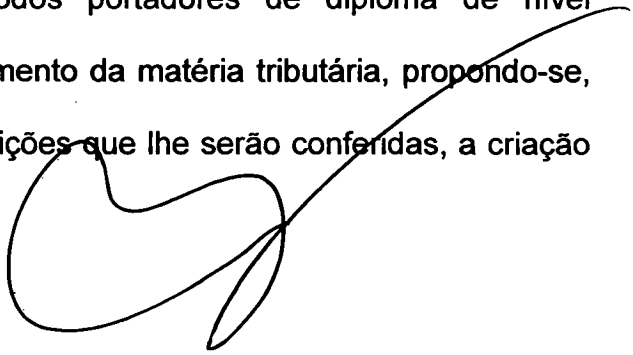
Inicialmente, cabe observar que os tributos administrados pelos Departamentos de Rendas Imobiliárias e Mobiliárias, da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico, constituem o objeto e o âmbito de aplicação da propositura que, ao dispor sobre o processo fiscal, busca consolidar, de maneira geral, regras esparsas do processo administrativo fiscal em vigor, uniformizando, na medida do possível, tanto aquelas relativas aos tributos mobiliários quanto as concernentes aos tributos incidentes sobre a propriedade imobiliária urbana.

Assim, a presente medida contém normas gerais do processo, atinentes aos atos e termos processuais, prazos, vista dos autos, impedimentos para o exercício da função de julgamento, regramentos acerca das provas e decisões nos processos fiscais, contemplando, ainda, as disposições comuns do procedimento de primeira e segunda instâncias.

Além disso, a propositura apresenta duas importantes regras inovadoras: a) a primeira, inserida em seu artigo 30, que prevê a possibilidade de o contribuinte recolher parte incontroversa do tributo, podendo discutir administrativamente a parcela que entende indevida; b) a segunda, introduzida no artigo 39, que atribui competência ao Conselho Municipal de Tributos para apreciar os recursos em segunda instância administrativa, conferindo plena efetividade ao comando constante do citado artigo 134 da Lei Maior Local, o qual determina a apreciação obrigatória dos recursos administrativos em matéria tributária por órgão colegiado, a ser criado por lei.

Na seqüência, a mensagem dispõe sobre os órgãos de julgamento e a Representação Fiscal, tratando, em capítulos específicos, do Conselho Municipal de Tributos, órgão normativo e deliberativo, com estrutura colegiada, composto por representantes do Fisco e dos contribuintes, diretamente subordinado ao Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico. Para tanto, define suas atribuições, composição, funcionamento, ordem dos trabalhos e gratificações devidas aos Conselheiros representantes dos contribuintes.

É oportuno destacar que o Conselho será constituído por 4 (quatro) Câmaras Julgadoras, compostas, cada uma, por 6 (seis) Conselheiros, dos quais 3 (três) são representantes do Fisco Municipal e 3 (três) dos contribuintes, todos portadores de diploma de nível universitário e com notório conhecimento da matéria tributária, propondo-se, para a plena consecução das atribuições que lhe serão conferidas, a criação



de cargos de provimento em comissão, constantes do Anexo I - Tabela A integrante da propositura.

Por outro lado, a medida disciplina a consulta, que poderá ser formulada pelo sujeito passivo da obrigação tributária ou por entidades representativas de categorias econômicas ou profissionais, contendo, ainda, normas relativas aos demais processos administrativos fiscais, que não os decorrentes de notificação de lançamento ou de auto de infração ou de consulta.

Impende assinalar que, enquanto não instalado o Conselho, os recursos contra decisões de primeira instância continuarão a ser decididos pelas atuais autoridades competentes, na forma da legislação em vigor, com o escopo de evitar a solução de continuidade dos trabalhos, em consonância com as disposições finais da mensagem.

Contempla-se, outrossim, a criação da Divisão de Revisão e Julgamento, compondo a estrutura dos Departamentos de Rendas Mobiliárias e Imobiliárias, da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico, com a atribuição de julgar, em primeira instância administrativa, as impugnações apresentadas contra notificações de lançamento ou autos de infração, correspondendo a essas novas estruturas os cargos de provimento em comissão descritos na Tabela B do Anexo I.

Por fim, cumpre salientar que, de acordo com o pronunciamento da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico, a proposta atende às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e no artigo 31 do Decreto nº 41.595, de 7 de janeiro de 2002, alterado

pelo Decreto nº 41.865, de 4 de abril de 2002, sendo as despesas, pois, compatíveis com o orçamento do exercício de 2002, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual vigentes.

Nessas condições, restando amplamente evidenciado o relevante interesse público de que se reveste a medida, notadamente por dotar o Município de São Paulo da Corte Tributária da qual é carecedor, submeto a presente propositura à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa que, certamente, lhe conferirá o seu aval.

JAM/GGS/MRCPS/rmn

Conselho Tributos Exp



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Folha nº 40 do proc.
Nº 669 de 02
Folha de informação nº 669
Adelino Oliveira - Des. Parlamentar
RF 100.106
em 2.5.2002 (a).....*Mac*

do Processo nº 2001-0.146.606-0

MEROM XIV FEIRA CLARO
ALICIA L. M. L. L.

INTERESSADO : Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico – SF

ASSUNTO : Criação de Órgão Colegiado para julgamento dos recursos administrativos em matéria tributária (GT instituído pela OI-SF nº 6.114/2001) – Conselho Municipal de Tributos.

SGP.G

Senhora Chefe da Assessoria Jurídica

Trata o presente de estudos tendentes a elaboração de projeto de lei de criação de órgão colegiado para julgamento de recursos administrativos em matéria tributária, objetivando atender ao disposto no artigo 134 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Para esse fim foi constituído Grupo de Trabalho nos termos da Ordem Interna SF nº 6114/2001, constante de fl. 02.

Afim de subsidiar os trabalhos foi efetuado levantamento pelos Departamentos de Rendas Mobiliárias e Imobiliárias, do número de defesas e recursos voluntários em estoque naquelas unidades.

A partir desse dado, o G.T. pôde dimensionar o número de Câmaras Julgadoras a serem criadas, com vistas a atender a demanda, bem como a composição de cada Câmara que será, conforme a proposta, de 6 (seis) Conselheiros, sendo 3 (três) representantes da PMSP e 3 (três) representantes de contribuintes, de acordo com as especificação do projeto.

Gilvanildo
GILVANILDO COMES DA SILVA
Assessor - SEMATL
OAB 110.262



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 41 do proc.
Nº 666 de 02

Adelina Ciccone - Ass. Jurídica
RF. 100.406

CÓPIA

Folha de informação nº 72

do Processo nº 2001-0.146.606-0

em 2.5.2002 (a)

Maria José
Membro do Conselho de
Assessoria de Gestão - SGA

Findos os estudos, o Grupo de Trabalho elaborou o projeto de lei encartado às fls. 18/37, a exposição de motivos de fls. 38/40, o organograma de fl. 41, bem como o relatório de fls. 42/51.

O processo foi encaminhado a esta pasta, conforme fls. 52, tendo em vista a criação de novos cargos, para análise e parecer quanto ao mérito.

O presente foi encaminhado a Assessoria de Cargos e Estrutura Organizacional desta Pasta, que, após análise e contatos com o G.T. que elaborou o PL, propôs algumas alterações, conforme fls. 58/63, mantendo o conteúdo da proposta inicial.

As alterações propostas visam uma estrutura mais enxuta e flexível, adequando referências de vencimentos bem como denominações de cargos em comissão.

O DRH/APS elaborou os cálculos relativos ao impacto na folha de pagamento, fls. 67/68.

Quanto ao mérito, s.m.j., esta Pasta não teria qualquer óbice, uma vez que a instituição do referido Conselho é em obediência ao artigo 134 da LOMSP, que dispõe:

"Art. 134 - Os recursos administrativos em matéria tributária serão obrigatoriamente julgados por órgão colegiado a ser criado por lei."
(g.n.)

Outrossim, relativamente a inclusão de parágrafo 3º no artigo 51, conforme proposta de fl. 58, entendemos que deve ser incluído como parágrafo 6º do artigo 50, mantendo a mesma redação, por se referir à composição do Conselho Municipal de Tributos.

GILVANDIO GOMES DA SILVA
Assessor - SGM/ATL
OAB 110.262



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 42 do proc.

Nº 666.002

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

CÓPIA

Folha de informação nº 73

do Processo nº 2001-0.146.606-0

em 2.5.2002 (a) *Mércia*

MÉRCIA FERREIRA OLARO
Auxiliar - Ass. - SGP

Ante o exposto, sugerimos o retorno do presente a SF, para adequação do projeto de lei, caso se coloquem de acordo com as alterações propostas, bem como para manifestação quanto aos aspectos orçamentários e financeiros, nos termos do artigo 31 do Decreto nº 41.595/2002.

À deliberação de Vossa Senhoria.

São Paulo, 2 de maio de 2002.

Rita Salete P. Carvalho Valle
Rita Salete P. Carvalho Valle
Assessor Técnico – SGP

SGP
Senhora Secretária

Com a manifestação desta Assessoria Jurídica, que endosso.

São Paulo, 2 de maio de 2002.

Lucimara Moraes Lima
Lucimara Moraes Lima
Chefe da Assessoria Jurídica – SGP
OAB/SP nº 125.003

RSC/sfs

Gilvanildo Gomes da Silva
GILVANILDO GOMES DA SILVA
Assessor - SGM/ATL
OAB 110.262



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 43 do proc.
Adm. e Legislação - Câmara Municipal
RE 100.406

CÓPIA

Folha de informação nº 74

do Processo nº 2001-0.146.606-0

em 2.5.2002 (a)

MERCE FERREIRA CLARO
Assessoria Jurídica

INTERESSADO : Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico – SF

ASSUNTO : Criação de Órgão Colegiado para julgamento dos recursos administrativos em matéria tributária (GT instituído pela OI-SF nº 6.114/2001) – Conselho Municipal de Tributos.

SF (simproc 60 17-10.001)
Senhor Secretário

Retornamos o presente, com o nosso parecer favorável quanto ao mérito do projeto de lei, conforme manifestação da Assessoria Jurídica desta Pasta.

São Paulo, 2 de maio de 2002.

Helena Kerr do Amaral
Secretária Municipal de Gestão Pública

GILVANILDO GOMES DA SILVA
Assessor - SCMIATL
OAB 110.262

RSC/LML/sfs



CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - TABELA A

CARGOS	PADRÃO	GRAT.FUNÇÃO	GRAT.GAB.	DIF.PROD	QUANTID	ACRÉSCIMO	IPREM	MENSAL	2002	2003	2004
PRESIDENTE DO CONSELHO	DAS-15	1.029,54	517,09	702,66	1	2.249,29	44,99	2.294,28	16.059,93	30.582,70	30.582,70
VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO	DAS-14	836,50	517,09	468,44	1	1.822,03	36,44	1.858,47	13.009,29	24.773,41	24.773,41
CHEFE DE REPRESENT. FISCAL	PFC-03	707,81	310,25	0,00	1	1.018,06	20,36	1.038,42	7.268,95	13.842,15	13.842,15
CONSELHEIRO JULGADOR	PFC-02	643,46	155,13	0,00	12	9.583,04	191,66	9.774,70	68.422,93	130.296,82	130.296,82
CONSELHEIRO JULGADOR	DAS-12	287,12	155,13	0,00	6	2.653,50	53,07	2.706,57	18.945,99	36.078,58	36.078,58
REPRESENTANTE FISCAL	PFC-02	643,46	155,13	0,00	6	4.791,52	95,83	4.887,35	34.211,47	65.148,41	65.148,41
ASSISTENTE TÉCNICO	PFC-01	579,11	155,13	0,00	3	2.202,72	44,05	2.246,78	15.727,44	29.949,54	29.949,54
COORDENADOR I	DAS-11	579,11	112,55	0,00	1	691,66	13,83	705,49	4.938,42	9.404,16	9.404,16
ASSISTENTE TÉCNICO I	DAS-9	321,73	87,57	0,00	1	409,30	8,19	417,48	2.922,38	5.565,05	5.565,05
CHEFE DE SEÇÃO II	DAI-7	463,71	72,37	0,00	2	1.072,15	21,44	1.093,60	7.655,17	14.577,62	14.577,62
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	DAI-6	383,07	65,79	0,00	1	448,86	8,98	457,83	3.204,84	6.102,93	6.102,93
TOTAL		6.474,62	2.303,21	1.171,10	35,00	26.942,13	538,84	27.480,97	192.366,81	366.321,36	366.321,36

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - TABELA B

DIRETOR DE DIVISÃO	PFC-02	643,46	155,13	0,00	2	1.597,17	31,94	1.629,12	11.403,82	21.716,14	21.716,14
CHEFE DE SUBDIVISÃO	PFC-01	579,11	155,13	0,00	5	3.671,21	73,42	3.744,63	26.212,40	49.915,91	49.915,91
ASSISTENTE TÉCNICO	PFC-01	579,11	155,13	0,00	2	1.468,48	29,37	1.497,85	10.484,96	19.966,36	19.966,36
ASSISTENTE TÉCNICO	PFC-01	579,11	155,13	0,00	3	2.202,72	44,05	2.246,78	15.727,44	29.949,54	29.949,54
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	DAI-6	383,07	65,79	0,00	7	3.142,00	62,84	3.204,84	22.433,87	42.720,50	42.720,50
TOTAL		2.763,87	686,30	0,00	19,00	12.081,58	241,63	12.323,21	86.262,50	164.268,45	164.268,45
TOTAL GERAL		9.238,49	2.989,51	1.171,10	54,00	39.023,71	780,47	39.804,19	278.629,31	530.589,82	530.589,82

OBSERVAÇÕES

1. O Projeto de Lei atribui, além das gratificações destes cargos (Grat.Função e Grat.de Gab.), a diferença de pontuação máxima da produtividade fiscal;
2. Utilizei as gratificações constantes da planilha de SGP, por não termos os dados do Quadro da Procuradoria;
3. SGP utilizou cargo de nível médio, quando o projeto exige para o provimento, o nível superior;
4. Não foi considerado no presente cálculo, casos em que o servidor já exerça um cargo qualquer, o que faria a Grat.de Função ter acréscimo apenas parcial.

BASE DE CÁLCULO	QPA-13A	1.286,92		
	QPA-07A	403,23	DAS-15	DAS-14
	PROD.	4.215,95	4.918,61	4.684,39
	DA-15	517,09		

20/06/02

GILVANILDO GOMES DA SILVA
Assessor - SGM/ATL
OAB 110.262

PROC2001.0.146606

ICÓPIA

Folha nº 44 do proc.
Nº 146.606-0

Assessoria Técnica
Ass. Sec.

Relat. Cícero - Ass. Parlamento
RF 100.406

Processo
2001.0.146.606-0
Camila



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMS

SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SF

ASSESSORIA GERAL DO ORÇAMENTO - AGO

CÓPIA

Folha nº 666 de 27

Adelino Cícero - Ass. Parlamentar

Folha de Informação nº 104209

do Processo nº 2001.0.146.606-0

em 20/06/2002 (a) Camila

CAMILA MARTINS PINTO

Assistente Técnico I

AGO/SF

INTERESSADO: Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico

ASSUNTO: Grupo de Trabalho instituído pela Ordem Interna SF nº 6.114/2001 – Anteprojeto de Lei que dispõe sobre o processo administrativo fiscal, cria o Conselho Municipal de Tributos e dá outras providências.

SF/GABINETE

Senhor Secretário

Trata o presente expediente de projeto de lei que cria o Conselho Municipal de Tributos, visando disciplinar o processo administrativo fiscal do Município.

A Secretaria Municipal de Gestão Pública manifesta-se favoravelmente, à fl. 74, informando o cálculo do acréscimo às fls. 67/68.

Enviado o presente a esta Assessoria, cabe a manifestação de SF quanto aos aspectos orçamentários.

Se aprovada, a proposta acarretará despesas que são consideradas como obrigatórias e de caráter continuado, devendo atender ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000.

Desta forma, para o atendimento da mesma, além da estimativa do impacto orçamentário-financeiro que a nova despesa acarretará, há que se demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio.

O acréscimo mensal na folha de pagamento, segundo o cálculo da AGO será de aproximadamente R\$ 39.024,00/mês (trinta e nove mil, vinte e quatro reais), o que totalizará, para o corrente exercício, considerando-se o evento a partir de julho/2002, um dispêndio total de aproximadamente R\$ 278.629,00 (duzentos e setenta e oito mil, seiscentos e vinte e nove reais). Para os dois exercícios subsequentes (2003/2004), o impacto anual será de R\$ 530.590,00 (quinhentos e trinta mil, quinhentos e noventa reais). Nos três exercícios em conjunto, o impacto total será de R\$ 1.339.809,00 (um milhão, trezentos e trinta e nove mil, oitocentos e nove reais).

Quanto à origem dos recursos para o custeio destas novas despesas, e a comprovação de que estas não afetarão as metas de resultados fiscais, informamos:

GILVÂNIO GOMES DA SILVA
Assessor SGMATL
OAB 110.262



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP
SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SF
ASSESSORIA GERAL DO ORÇAMENTO - AGO

CÓPIA

Folha nº 46 do proc.
Nº 6662002

Adelina Ciccone - Cons. Parlamentar
R.F. 100.406

Folha de Informação nº 210

do Processo nº 2001.0.146.606-0

em 20/06/2002 (a) Camila CAMILA MARTINS PINTO
Assistente Técnico I
AGO/SF

1. As despesas decorrentes destas nomeações correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, e suplementadas, se necessário, tendo como contrapartida a anulação parcial de recursos orçamentários correspondentes da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico. São, portanto, compatíveis com o orçamento do exercício de 2002, bem como com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual vigentes.

2. Nos exercícios subsequentes, o conjunto das receitas municipais, o aumento das mesmas previsto no Plano Plurianual 2002/2005 (Lei nº 13.257/2001), e a redução constante de despesas de custeio que será resultado da implementação do Programa de Orçamento Matricial, junto à Fundação de Desenvolvimento Gerencial, suportarão esses encargos.

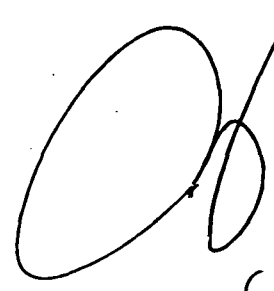
No tocante a outros aspectos relativos ao atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, informamos:

3. De acordo com o "Demonstrativo da Despesa de Pessoal em Relação à Receita Corrente Líquida", publicado em 30/05/2002 no D.O.M., o percentual de comprometimento é de 40,0% no primeiro quadrimestre de 2002 e de 45,8% nos últimos 12 (doze) meses. Assim, o acréscimo da presente despesa implicará em percentual ainda muito aquém aos estabelecidos nos artigos 18 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com essas considerações entendemos estarem cumpridas todas as determinações constantes dos Artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e do artigo 31 do Decreto nº 41.595/2001, alterado pelo Decreto nº 41.865/2002.

São Paulo, em 20 de junho de 2002


URSULA DIAS PERES
ASSESSORA GERAL DO ORÇAMENTO
SF/AGO


GILVANILDO GOMES DA SILVA
Assessor - SF/MATL
OAB 110.262

de Processo n.º 2001 - 0.143.606-0em 24/6/02

(a)

TANIA DALLA VIEIRA
SE/Gabinete

INT.: Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico

ASS.: Grupo de Trabalho instituído pela Ordem Interna SF nº 6.114/2001 – Anteprojeto de Lei que dispõe sobre o processo administrativo fiscal, cria o Conselho Municipal de Tributos e dá outras providências.

Folha nº 47 do proc.
Nº 660.02Adelina Cicone - Ass. Paralela
RF. 100.406

SGM / ATL

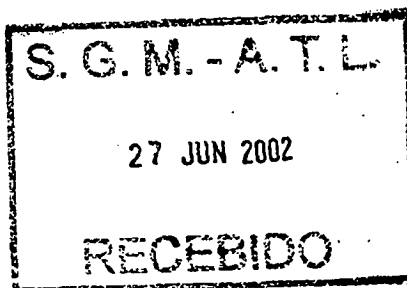
Senhora Assessora Chefe,

Com a manifestação da Assessoria Geral do Orçamento desta Pasta, que acolho, encaminho o presente à Vossa Excelência para as providências necessárias.

SFG, em 21 de junho de 2002.

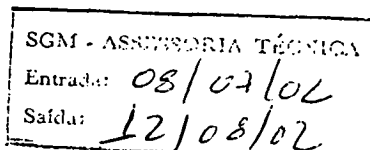
JOÃO SAYAD
Secretário de Finanças e
Desenvolvimento Econômico

/tdv.

SE
JUN 2002
1130h 10ex
GILVÂNIO CORREIA DA SILVA
Assessor SGM/ATL
OAB 110.262

AT-SGM - Prof. Francisco

Pede informação sobre se existe como as
remunerações recebem de outros conselhos
existentes na Administração Municipal.



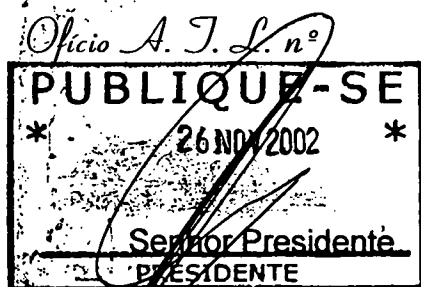
UBIRATAN DE PAULA SANTOS
Chefe de Gabinete SGM



Prefeitura do Município de São Paulo

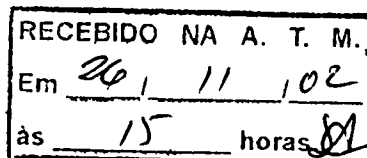
São Paulo, 25 de novembro de 2002

GABINETE DA PREFEITA

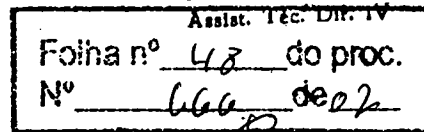


15 - DOCREC
15-0806/2002

PL 666/02



SILVIO A. COSTA
Assist. Téc. Dir. IV



Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

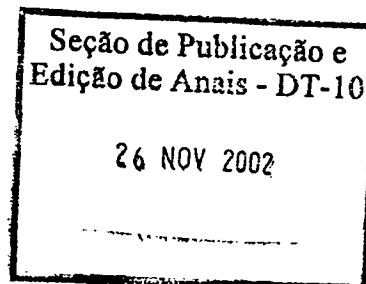
Em consonância com o disposto no artigo 38 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, solicito seja conferido **regime de urgência** à tramitação do Projeto de Lei que dispõe sobre o processo administrativo fiscal, cria o Conselho Municipal de Tributos, e dá outras providências, o qual foi encaminhado com o ofício ATL nº 670/02.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/rmn
Cans Trib Of





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

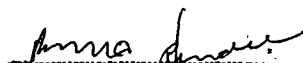
Papel para informação, rubricado como folha nº 49

do processo nº 01-666 de 20 02 18, 12, 02 (a) Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

A Comissão de Constituição e Justiça.

EM 18-12-2002


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 18/12/02 às 14h

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador
para relatar

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça
Em _____ de _____

SEM EFEITO

Presidente

A A.T.M. A PEDIDO
19/12/02

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

À Comissão de Constituição e Justiça:
Em devolução, pois o mesmo não foi solicitado.

19/12/2002

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RE 11.132

Recebido da Comissão de
Constituição e Justiça
Em 19/12/02 às 19:35 h

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em do do

Presidente

A ATM, A PEDIDO.

15/04/03
Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº 50

Em 19 / 12 / 02

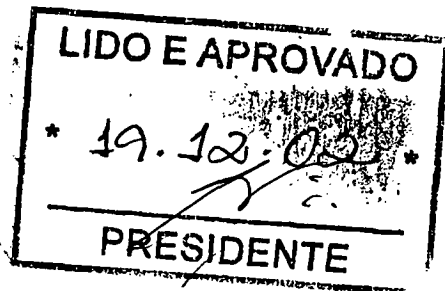
(a) 11.132



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 50 do proc.
nº 666 de 2002

Mirandolina M.T. Luetas
Assistente de Gabinete Pessoal
Registro 10.913



REQUERIMENTO

07 - RPS
07-0052/2002

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, seja reduzido de 10 (dez) para 5 (cinco) dias o interstício mínimo entre as audiências públicas dos Projetos de Lei abaixo relacionados, tudo nos termos do parágrafo único do art. 66, do Regimento Interno desta Casa:

PL 666/02 - AUTORIA: EXECUTIVO: DISPÕE SOBRE O PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PL 671/02 - AUTORIA: EXECUTIVO: ALTERA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PL 672/02 - AUTORIA: EXECUTIVO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ENCAMINHAR AS CERTIDÕES DA DÍVIDA ATIVA PARA PROTESTO EXTRAJUDICIAL.

PL 685/02 - AUTORIA: EXECUTIVO: INSTITUI A TAXA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES - TRSD, A TAXA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE - TRSS E A TAXA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA - FLSLURB; CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - FMLU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

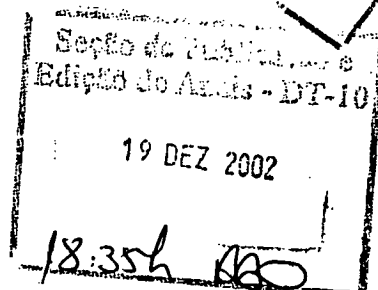
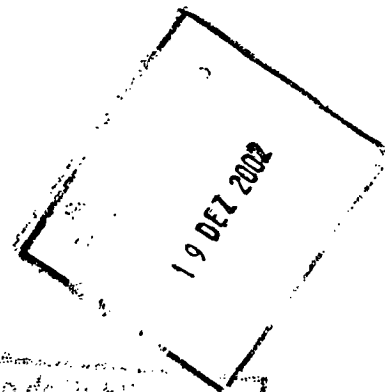
PL 687/02 - AUTORIA: EXECUTIVO: ALTERA A LEI Nº 6.989, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1966, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PL 691/02 - AUTORIA: EXECUTIVO: INSTITUI A TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO - TFE

PI 723/02 - AUTORIA: EXECUTIVO: CONCEDE REMISSÃO E ANISTIA DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS INCIDENTE SOBRE OS SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE TEXTOS, DESENHOS E OUTROS MATERIAIS DE PUBLICIDADE, POR QUALQUER MEIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sala das Sessões,


JOSÉ MENTOR
Líder do Governo



CMSP - ATM - 18-Dez-2002-15:10-004770

1840
1850

OVITAS

DA
QUE

20 MARÇO 1913

QUOR. ECUL
- 1840

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(A) (se) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 51.212 e folha de informação sob nº

29/01/03 a 20

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 51 do proc.
Nº 666 de 62

Adelina Clcone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

MEMBROS: ADRIANO DIOGO - PRESIDENTE
AUGUSTO CAMPOS
MILTON LEITE
WADIH MUTRAN
JOSÉ VIVIANI FERRAZ
GILSON BARRETO
PAULO FRANGE
ANA MARTINS
ELISEU GABRIEL

PL 871/02

872/02

885/02

887/02

895/02

723/02

886/02

AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO EM 20 DE DEZEMBRO DE 2002.

À

ATM

Para ser juntado
ao PL 666/02
SP. 23/11/02

Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
Fone: 100 465



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

na nº 52 do proc.

666 de el

Adelina Clione - Ass. Parlamentar

Rod.:01 Folha:1

Taq.:Marcelo

Evento:Com. Finanças

RF. 100.406

Orador:

Data: 20.12.02

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - A sessão está aberta.

A audiência publica de hoje se refere aos seguintes projetos de lei: 671/2002, de autoria do Executivo, que altera a legislação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, em primeira audiência; o segundo projeto é o 672, de autoria do Executivo, que autoriza o Poder Executivo a encaminhar certidões da dívida ativa para protesto extrajudicial, primeira audiência; o outro projeto é o de nº685/2002, de autoria do Executivo, que dispõe sobre a organização do Sistema de Limpeza Urbana no município de São Paulo; outro projeto, nº687/2002, de autoria do Executivo, altera a Lei 6.989, de 29 de dezembro de 1996, em primeira audiência; o seguinte é o nº691/2002, de autoria do Executivo, que institui a Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos; o próximo é o nº723/2002, de autoria do Executivo, que concede a remissão da anistia de créditos tributários sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza; o próximo, nº666/02, é de autoria do Executivo e dispõe sobre processo administrativo fiscal que cria o Conselho Municipal de Tributos; o próximo é o nº688/2002, de autoria do Executivo, que dispõe sobre a criação do programa de incentivos seletivos para área central do município de São Paulo.

Providencie uma pauta para o Vereador Ricardo Montoro.

Então, a primeira parte da audiência vai ser constituída de projetos de matéria tributária e a segunda de matéria orçamentária, que é o projeto 116/2002, de autoria do Executivo, que dispõe sobre as medidas de saneamento e reestruturação do transporte da São Paulo Transporte S.A



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 53 do proc.

Nº 666 de 02

Adelino Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

Rod.:01 Folha:2

Taq.:Marcelo

Evento:Com. Finanças

Orador:

Data: 20.12.02

Sem Revisão da Taquigrafia

Estão presentes o Secretário Municipal de Finanças, Dr. João Sayad, o Chefe de Gabinete em exercício, Dr. Luiz Fernando Maçoneto e a Dra. Marina How, Diretora de Rendas Mobiliárias, o Vereador Paulo Frange, o Vereador Augusto Campos, o Vereador Ricardo Montoro e...

Passo a palavra, imediatamente, ao Secretário João Sayad.

O SR. JOÃO SAYAD - Exmo. Srs. Vereadores, meus amigos e minhas amigas, temos aqui um conjunto muito amplo de projetos a serem discutidos e gostaria de ao invés de descrevê-los detalhadamente, mostrar o sentido geral dos projetos apresentados e imediatamente me colocar à disposição dos senhores para responder perguntas.

Nós temos dois conjuntos de projetos, o primeiro conjunto chamaria de projetos de ajuste, que vem simplesmente atualizar, ou tornar consistente com o ano que vem, ou com novas leis, uma série de questões tributárias e não tributárias da Prefeitura. Dentre os projetos de ajuste nós temos o projeto de lei do IPTU, que basicamente atualiza esse imposto, levando em conta uma projeção inflacionária de 7%, o projeto da TFE, que torna a cobrança dessa taxa constitucional, se bem que sempre tenhamos achado que ela era constitucional ela foi contestada na Justiça, e adapta essa taxa as novas determinações da Lei Federal que transfere para os municípios o Serviço de Vigilância Sanitária e a Taxa de Cobrança da Vigilância Sanitária. Dentre os projetos de ajuste está também, nesse conjunto de projetos que discutiremos, as alterações necessárias na São Paulo Transporte, devido ao esforço de renegociação da dívida que essa empresa tem com o Banco do Estado de São Paulo. Então esses projetos eu diria que são projetos de ajuste.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 54 do proc.

de 1.66 de 02

Adelina Ciccone - Aes. Parlamentar

RF. 100.406

Rod.:01 Folha:3

Taq.:Marcelo

Evento:Com. Finanças

Orador:

Data: 20.12.02

Sem Revisão da Taquigrafia

Os projetos de modernização, que nos enchem, eu poderia dizer aos senhores, de entusiasmo, se referem ao ISS, que está sendo adaptado às novas condições determinadas pela aprovação da Emenda Constitucional nº37, que fixa a alíquota mínima de 2% e que é um passo fundamental no combate à evasão fiscal em todos os municípios brasileiros, inclusive no município de São Paulo, o projeto da Taxa do Lixo, que é muito importante para permitir, é importante não, é condição necessária, a concessão desses serviços do lixo, coleta do lixo e destinação final do lixo na cidade de São Paulo que está programado para o ano que vem, e o projeto do Conselho de Contribuinte, que cria uma instância administrativa no julgamento dos conflitos tributários entre a Prefeitura de São Paulo e os munícipes, os contribuintes dos vários impostos e taxas desta cidade.

Portanto, esse amplo conjunto de projetos, tanto aqueles de ajuste a que me referia antes, como os de modernização, são projetos que reputamos muito importantes, porque atualizam toda administração tributária para o ano 2003, tanto em função da inflação, quanto em função de novos dispositivos legais estabelecidos a nível nacional e os projetos de modernização são projetos que adaptam a Prefeitura a um processo de modernização, adaptam a estrutura tributária a um processo de modernização que digo, com muita satisfação, que é importante e está sendo muito bem sucedido.

Feitas essas observações, me coloco imediatamente, se os senhores estiverem de acordo, à disposição da Comissão para perguntas sobre cada um dele.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 55 do proc.

Nº 666 de 02

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

Rod.:01 Folha:4

Taq.:Marcelo

Evento:Com. Finanças

Orador:

Data: 20.12.02

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Alguns dos Vereadores presentes, membros da Comissão ou presentes, gostaria de fazer perguntas ao Secretário Sayad? (Pausa) Tem a palavra o Vereador Ricardo Montoro. (Pausa) Tem a palavra o nobre Vereador Augusto Campos ou o Vereador Ricardo Montoro, qualquer um dos dois.

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) - Era só uma questão de esclarecimento, que o jornal hoje anunciou uma ampliação de serviços que agora vão ficar alocados no ISS. Então queria que depois o Secretário dentro....



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 56 do proc.

Nº 666 de 82

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

Rod.:M03 Folha:1

Taq.:Paula

Evento:Comissão Finanças

RF. 100.406

Orador:

Data: 20-12-02

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Com a palavra o Vereador Augusto Campos ou Ricardo Montoro, qualquer um dos dois.

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) - Apenas uma questão de esclarecimento. O jornal *Hoje* anunciou uma ampliação de serviços que agora vão ficar alocados no INSS. Então, quero que depois o Secretário...parece que pulou de 101 item para 208, uma coisa assim. Quais os mais importantes nesse acréscimo?

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Vereador Vicente Cândido, o senhor gostaria de compor a Mesa? Estou convidando o Vereador Vicente Cândido para compor a Mesa.

Tem a palavra o nobre Vereador Ricardo Montoro.

O SR. RICARDO MONTORO (PSDB) - Sr. Secretário, Srs. Membros da Comissão, público em geral, quero com muita calma - disputas internas na Câmara têm prejudicado um pouco os andamentos dos trabalhos - serei calmo, mas não posso deixar de externar aqui algumas críticas ao Executivo - com o maior respeito - no sentido de que deixa para o exame de matérias tão importantes um prazo tão exíguo de tempo. S.Exa., o Secretário, iniciou sua fala dizendo do conjunto amplo, mas é muito amplo, de medidas importantes para a cidade que foram enviadas num prazo muito curto e com certeza a maioria dos vereadores não tiveram o tempo apropriado para o estudo, a análise, a intervenção - no bom sentido - de colocar emendas, substitutivos em torno desses projetos tão importantes que de alguma maneira estão onerando o contribuinte.

Uma segunda observação crítica que quero fazer, não a V.Exa., mas à postura da Bancada Governista nesta Casa, há duas medidas que



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 57 do proc.

Nº 666 de 22

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

Rod.:M03 Folha:2

Taq.:Paula

Evento:Comissão Finanças

RF. 100.406

Orador:

Data: 20-12-02

Sem Revisão da Taquigrafia

foram tomadas recentemente justamente nessa ânsia de aprovar tudo imediatamente neste ano. São mais de 30 projetos que a Liderança do Governo tem a intenção de aprovar. Para tanto houve duas medidas que considero...golpistas acho que seria um termo exagerado, mas de qualquer maneira são medidas que não coadunam com o respeito ao regime democrático.

A primeira delas foi a instituição da precedência que autoriza que 19 assinaturas convoquem sessão extraordinária a qualquer momento. Daqui a 15 minutos posso ter uma sessão extraordinária se eu tiver 18 assinaturas, baseado num precedente de Administrações anteriores, quando o presidente era o ex-Vereador Nelo Rodolpho, que na época foi muito criticado pelo atual presidente, Vereador José Eduardo Cardozo, que agora, por conveniência, instituiu essa precedência.

Em segundo lugar, foi votado ontem ou anteontem, já não me lembro, a diminuição do prazo entre uma Audiência Pública e outra. Eram 10 dias e por uma decisão do Plenário, comandado pela base governista, diminuiu para 5 dias. Essas medidas mostram a volúpia que existe de aprovar tudo isso num prazo tão exíguo. Concorde que todos os projetos são da maior importância, Sr. Secretário, mas protesto porque não tivemos muito tempo para analisar um a um e isso pode prejudicar o andamento dos trabalhos, inclusive a possibilidade de interferência do Legislativo nos projetos do Executivo. Essas são as minhas primeiras observações, muito respeitadas.

O SR. PAULO FRANGE (PTB) - Pela ordem, Sr. Presidente. Estou pedindo a palavra em seguida.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 58 do proc.

Nº 666 de 02

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

Rod.:M03 Folha:3

Taq.:Paula

Evento:Comissão Finanças RF. 100.406

Orador:

Data: 20-12-02

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Não tem problema. Com a palavra o nobre Vereador Vicente Cândido.

O SR. VICENTE CÂNDIDO (PT) - Bom dia senhoras e senhores, bom dia Secretário e sua equipe, Srs. Vereadores, quero falar sobre a preocupação do Vereador Ricardo Montoro. Quero dizer que a maioria dos projetos que estão hoje na pauta estão tramitando na Casa há muito tempo. Os que chegaram recentemente não foram debatidos, não tramitaram nas Comissões por culpa da própria Casa. Esta Casa Legislativa é a única no Brasil que tem eleição da Mesa Diretora anual. Aliás, tenho um projeto em ponto de pauta, tentei fazer um acordo com os candidatos e os grupos de apoio das duas candidaturas para que pudéssemos votar aqui a alteração do mandato da Mesa Diretora para dois anos como é no Brasil inteiro. Todos os anos no mês de outubro esta Casa pára para discutir a eleição da Mesa. A culpa é dos dois grupos, da Casa inteira porque não se discute mais nada a não ser a eleição da Mesa. Então, sobra para os últimos 15 dias do ano essa carga de trabalho.

Alguns projetos são polêmicos, precisam de debate. Li aqueles que mais me interessam e acredito que os demais vereadores também. Não podemos jogar nas costas do Governo a culpa da paralisia do Legislativo. Por exemplo, tem um projeto de taxa de iluminação de minha autoria que está nesta Casa desde 2001 e que já poderia ter sido apreciado. Não quero aqui culpar esse ou aquele, mas a culpa é do próprio sistema legislativo que criamos e que somos responsáveis.

(Em último...Paula)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 59 do proc.
Nº 666 de 02

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

Rod.:M04 Folha:1

Taq.:Paula

Evento:Com. Finanças

RF. 100.406

Orador:

Data: 20-12-02

Sem Revisão da Taquigrafia

Em último lugar quero cumprimentar o Secretário João Sayad por algumas iniciativas. Acho que o projeto de ISS, por exemplo, é de suma importância, é um projeto inteligente que traz de volta para o Município algumas receitas que estão saindo pelo ralo há algum tempo. É um projeto que muda bastante o sistema tributário na cidade de São Paulo; é um projeto que abaixa a alíquota de vários setores e tem a ousadia de aumentar a alíquota de outros setores, como, por exemplo, o sistema bancário, que passa de 5 para 6% o ISS. Então, na verdade, está se tratando de uma mini-reforma tributária nesse aspecto.

O projeto do lixo, aliás, ainda no ISS há a reivindicação de alguns setores. Já conversei com o Secretário Sayad, que está disposto a conversar, a dialogar com a Cultura, com a Educação, que está aqui presente, e achar a melhor forma dentro do que está escrito hoje. Lembro aos Srs. Vereadores presentes que nenhum projeto do Governo nesta Legislatura que tramitou nesta Casa saiu como entrou. Isso demonstra a abertura, a capacidade de diálogo e de ouvir do governo. Creio que não será diferente com esses projetos colocados na pauta.

O projeto da taxa do lixo está sofrendo uma distorção porque não se trata só de taxa de lixo, mas é um projeto que reorganiza todo o sistema de lixo de resíduos na cidade de São Paulo. Esse projeto cria uma autarquia para cuidar do lixo, é um projeto que cuida da coleta seletiva, é um projeto que a cidade de São Paulo está carente há muitos anos. Nunca houve uma espécie de Plano Diretor para tratar do lixo, dos resíduos da cidade de São Paulo.

O mesmo ocorre com outros projetos, por exemplo, o projeto do subsolo. Precisamos tratar da questão da publicidade. São projetos



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 60 do proc.
666 de 02

Adelino Cicone - Ass. Parlamentar

Rod.:M04 Folha:2

Taq.:Paula

Evento:Com. Finanças

RF. 100.406

Orador:

Data: 20-12-02

Sem Revisão da Taquigrafia

estruturais que esta Casa tem de dar respostas. A agilidade e o tratamento sério depende de nós. Então, não adianta ficar jogando a culpa no Executivo. O Executivo fez seu papel e agora cabe ao Legislativo responder a isso.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Tem a palavra o nobre Vereador Paulo Frange.

O SR. PAULO FRANGE (PTB) - Secretário João Sayad, quero cumprimentá-lo, o presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, e também na mesma linha, uma crítica à Câmara merece e ao mesmo tempo é injusta. Temos aqui 55 vereadores. Não sei se um ou dois, talvez três, conheçam todos esses projetos aqui. Talvez nenhum. Se tem algum que conhece tudo bem. Não carrego dois títulos na vida: preguiçoso e não ser estudioso. Por mais que tentei não consegui ler tudo. Não tem na Casa ninguém que conheça o que está aqui.

Então, Sr. Secretário, ficamos muito a vontade para fazer perguntas porque desconhecemos o que está aqui. Esses projetos são extremamente importantes para a cidade de São Paulo. Se é importante para a cidade de São Paulo, se tivesse sido convocada uma Audiência Pública...

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Com licença, uma interrupção, pessoal, está muito barulho. Está impossível. Não estamos ouvindo as perguntas. Por favor.

O SR. PAULO FRANGE (PTB) - Se esses projetos importantes como são, imagine, é a primeira vez, Sr. Secretário, que estamos falando em abaixar impostos, reduzir ISS. Se esta Audiência Pública tivesse sido convocada há alguns dias ou fosse do conhecimento dos Srs. Vereadores



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 64 do proc.
066 de 02

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

Rod.:M04 Folha:3

Taq.:Paula

Evento:Com. Finanças

RF. 100.406

Orador:

Data: 20-12-02

Sem Revisão da Taquigrafia

nós encheríamos o Pacaembu para ouvir, não aqui. O que estamos vendo aqui é 80% da platéia que são assessores de vereadores que tomaram conhecimento ontem à noite do assunto para hoje de manhã. Portanto, esta é uma Audiência Pública absolutamente restrita às pessoas que estão aqui. É uma pena porque é da maior importância o que estamos discutindo.

(Vamos deixar ...Alex)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 62 do proc.
Nº CC6 de 02

Adeliza Cicone - Ass. Parlamentar

Rod.:M5 Folha:1

Taq.: ALEX

Evento: Comissão Finanças audiência pública

Orador:

Data: 20 12 2002

Sem Revisão da Taquigrafia

Mas vamos deixar as críticas à parte. Acho que não tem que discutir o problema do desconhecimento. Infelizmente é assim. O Legislativo deixa muito a desejar no Brasil. Imaginem os senhores: se isso acontece aqui, como é que são votadas as leis em Brasília. Tenho até medo de fazer alguma afirmação.

Em todo caso, Secretário Sayad, o senhor irá a Brasília e irá conviver, imagine, com um deputado lá de Itapipoca... como deve ser discutir com ele o futuro do Brasil numa mesa? Fico à vontade porque me considero muito preparado para discutir, embora seja médico por formação.

Secretário Sayad, tenho aqui uma sugestão da maior importância, tão grande quanto o projeto. Nós expulsamos os empresários de São Paulo com o imposto de 5%. E a falta, a ausência do Governo Federal no processo de árbitro dessa guerra fiscal, que o senhor tão bem pôde conduzir, buscando a alíquota de 2% como mínima. Isso foi extraordinário. Foi o maior gol que o senhor marcou em sua vida, conseguindo, junto aos demais Secretários, no lobby que fez em Brasília, trazer os 2% como alíquota mínima, isso para que nós não ficássemos em guerra. E isso nos deixa em condição de igualdade, agora.

Temos, em São Paulo, o ônus assumido de bancar todos os problemas da região e não temos o bônus de receber o imposto, porque ali do lado alguém cobra 0,25%.

Faço um apelo ao Presidente da Comissão de Finanças, ao Secretário Sayad e ao Líder do Governo - que não está, mas se faz muito bem representado pela Vera - para que possamos, ainda neste



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 63 do proc.
Nº 666 de 02

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

Rod.:M5 Folha:2

Taq.: ALEX

Evento: Comissão Finanças audiência pública

Orador:

Data: 20 12 2002

Sem Revisão da Taquigrafia

projeto, fazer uma emenda - Vereador Montoro, Vereador Viviani Ferraz - reconhecendo a anterioridade. Ou seja, as empresas que daqui saíram, não por culpa delas, por culpa do Município, e que recolheram seus impostos na cidade vizinha, de 0,25%, de 0,75%, de 1%, bonitinho, e são pessoas honestas, coerentes, pagaram direitinho e só saíram daqui - e eu também sairia - porque a lei não era clara e a lei lhe permitia...

Nós não podemos, agora, não reconhecer que elas pagaram ISS lá fora e que, retornando ao Município, podemos bitributá-la. Aí alguém diz: "Não. O projeto já é claro". Não, não é. Tem sido questionado na Justiça. Por mais que não seja claro, eu gostaria, mesmo que fosse uma heresia incluir aqui, deixar escrito com todas as letras, por mais que pareça absurdo, reconhecendo que quem recolheu o seu ISS, seja onde for, nós estamos reconhecendo que a sua vinda para São Paulo significa que ele recolheu o seu isso. Se assim não for, ficaremos nas barras dos tribunais por isso. E não interessa à Secretaria de Negócios Jurídicos nem à Secretaria das Finanças nem para ninguém ficar pagando advogado e brigando por direitos.

Faço esse apelo, Sr. Secretário, para que tenhamos o reconhecimento dessa anterioridade. Quem sonegou, aí é diferente! Estava com a empresa lá fora? Vai ter de pagar os 5% que era devido na época, ou pagar no município. Mas temos de achar uma solução para isso.

Outro apelo, Sr. Secretário, é que algumas empresas, entre elas a de transporte de cargas, uma atividade extremamente competitiva, com mão-de-obra desqualificada, e do motoqueiro, etc.,



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 64 do proc.

nº 666 de 02

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

Rod.:M5 Folha:3

Taq.: ALEX

Evento: Comissão Finanças audiência pública

Orador:

Data: 20 12 2002

Sem Revisão da Taquigrafia

RF 100.406

não foram contempladas com a redução de 5% para 2%. V.Exa. uma vez aqui disse que tem DNA arrecadatório. Gostaria que, nesse momento de Natal, ficasse sensibilizado com a oportunidade de, quem sabe, incluir essa atividade na redução de 5% para 2%, porque trabalha com mão-de-obra desqualificada e gera uma quantidade enorme de empregos. Esse é o apelo que faço, no sentido de tentar incluir essa atividade nessa redução.

Outro sonho nosso não foi possível, que era exatamente manter até os 5%, mas sobre toda a nota, excluído o que fosse pagamento de funcionários. Por que isso? Porque estou aplicando 5%, ou 2% - o que acho ser bitributar -, sobre uma nota em que vêm junto todos os recursos, toda a planilha de custo da empresa, incluindo a sua folha de pagamento, que já é onerada pelo INSS, pelo PIS-Pasep, pelo FGTS e mais uma centenas de letrinhas. Isso talvez pudesse ser lembrado. Mas acho que hoje, com a história dos 2%, ficamos mais distantes dessa primeira possibilidade.

O meu apelo é pelo reconhecimento da anterioridade, que acho extremamente importante. Tentar apresentar um projeto depois, para no ano que vem discutir isso, nos fará perder um ano para trazer de volta esses empresários têm medo de voltar para São Paulo crendo não ter reconhecido o direito do pagamento do ISS feito lá fora.

Meus amigos, faço essa solicitação porque o ISS representa 21% da nossa arrecadação, do nosso orçamento. O IPTU responde por 24%. Portanto, é a segunda maior fonte de receita. É um imposto absolutamente municipal e da maior importância.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 65 do proc.
Nº 666 de 02

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

Rod.:M5 Folha:4 Taq.: ALEX Evento: Comissão Finanças audiência pública
Orador: Data: 20 12 2002 **Sem Revisão da Taquigrafia**

Quanto aos demais projetos não irei discutir, até porque não temos tanto tempo no momento e haverá muito debate na Câmara. Mas fica esse apelo que faço ao Secretário Sayad. Quem sabe uma emenda, redigida em comum acordo com V.Exa. - por mais que pareça heresia legislativa -, entendendo que quem já pagou, pagou. Gostaríamos de ter isso escrito para que também os senhores juizes de primeira instância e outros juizes, bem como para atrair os senhores que estão lá fora para a capital, de modo que isso fosse feito de maneira harmoniosa.

É só, Sr. Secretário.

Sr. Presidente, muito obrigado pela palavra.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) -...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 16 do proc.
1666 de 02

Adelina Cicone - Acc. Parlamentar

Rod.:M6	Folha:1	Taq.: ALEX	Evento: Comissão Finanças audiência pública
Orador:		Data: 20 12 2002	Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Tem a palavra o Sr. Secretário João Sayad.

O SR. SECRETÁRIO (João Sayad) - Antes de vir a esta convocação da Comissão de Economia e Finanças da Câmara, comentei com amigos e conhecidos, fiz um comentário positivo sobre a situação atual do nosso País: como nós estamos organizados, como nós conversamos uns com os outros.

Ao mesmo tempo em que aqui temos esta audiência pública - e eu venho aqui pelo menos a cada dois meses apresentando projetos de lei ou discutindo o orçamento, e os meus colegas de Secretaria preenchem outras tantas Comissões com depoimentos e discussões, e isso acontece em comunidades profissionais, em comunidades políticas -, o Brasil está vivendo um momento, a meu ver, excepcional de diálogo, de debate.

Falo isso tudo para fazer um comentário irônico. Tanto debate, tanta conversa, poderiam ter... E aí peço que a Câmara providencie um ambiente mais agradável, menos barulhento e mais fresco, isso para que a gente pudesse ter uma discussão mais analítica de temas tão importantes para a cidade de São Paulo.

Acho que poucas pessoas sabem que a Câmara está sempre se reunindo, tratando de todos os temas de São Paulo. Aqui há especialistas, assessores dos vereadores. Tem associação de moradores de bairros, ONGs. Tem um mundo inteiro discutindo São Paulo e nós, infelizmente, não conseguimos ter um ambiente propício e uma discussão analítica mais cuidadosa e menos apaixonada. Menos apaixonada acho que nunca ocorrerá porque somos latinos, e faz parte tornar a discussão entediante.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 17 do proc.
Nº 666 de 01

Adelza Cione - Ass. Parlamentar

Rod.:M6 Folha:2 Taq.: ALEX Evento: Comissão Finanças au R\$ 100,406
Orador: Data: 20 12 2002 **Sem Revisão da Taquigrafia**

Vou responder, agora, a cada uma das perguntas que me foi colocada.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Queria aproveitar para convidar para a Mesa o Sr. Vereador Claudio Fonseca.

O SR. SECRETÁRIO (João Sayad) - Vou tentar responder as perguntas sobre ISS em conjunto.

O SR. RICARDO MONTORO (PSDB) - Sr. Secretário, também tenho uma pergunta sobre ISS. Posso fazê-la?

Há um artigo na questão do ISS que aumenta a alíquota dos bancos de 5% para 6%, e que esse um sexto, esse delta, vai para o Fundo da Criança e do Adolescente. A respeito disso, quero saber duas coisas.

Primeiro, qual é o montante previsto desse total? E se isso - imaginemos 100 o montante - de alguma maneira não prejudica as verbas carimbadas, digamos assim? Então, se é 100, 31 iriam para a educação, não sei quanto para a saúde. Se for tudo para esse fundo, estaremos de alguma maneira excluindo da educação mais dinheiro, e ficaria totalmente nesse Fundo da Criança e do Adolescente, que evidentemente tem a maior importância.

O SR. JOSÉ VIVIANI FERRAZ (PMDB) - Permita-me também uma pergunta, Sr. Secretário, sobre o ISS.

Como a Secretaria, após aprovarmos essa lei, irá colocar em prática nas firmas que estão com sede - não a filial - nos outros municípios? Como iremos fazer isso. Por exemplo, um determinado grupo de lanchonete, cuja sede fica em Barueri, quanto todas as lojas ficam



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 68 do proc.

Nº 666 de 62

Adelina Cicore - Ass. Parlamentar

Rod.:M6 Folha:3

Taq.: ALEX

Evento: Comissão Finanças audiência pública

RF. 100.406

Orador:

Data: 20 12 2002

Sem Revisão da Taquigrafia

em São Paulo. Como seria feita essa fiscalização? Ou vamos lançar o tributo por lanchonete?

O SR. SECRETÁRIO (João Sayad) - Temos, portanto, uma pergunta do nobre Vereador José Viviani Ferraz sobre a fiscalização do ISS.

Antes, peço que os senhores tenham um pouco de paciência para entender o que está sendo feito no ISS. O ISS é um imposto muito importante para todos os municípios que são capital e para todos os municípios brasileiros. E estava sendo depredado por más administrações de pequenos municípios: e também eles, pequenos municípios, também perdiam com a guerra fiscal.

Então, desde o início da administração enfrentamos esse problema. A administração anterior finalizou o ano legislativo municipal com um projeto de lei onde se incluíram os artigos 15 e 16, em que se fazia uma grande confusão na arrecadação do ISS. E alimentava, inclusive, a guerra fiscal.

Nesse esforço civilizatório - por favor, não é arrecadatório - , para deixar esse imposto em ordem, batalhamos em nível federal pela Emenda Constitucional 37, que foi aprovada em junho do ano passado. E agora, como perguntou o Vereador Augusto Campos, estamos propondo, não o Município de São Paulo, mas a Abrasf, Associação Brasileira de Secretários de Finanças, da qual sou presidente, uma nova lei complementar do ISS.

Por que é necessária uma nova lei? Porque a lei atual data de 1967 e tem, portanto, 35 anos. No caso do ISS, o que deve ser tributado precisa ser listado. No caso do ICMS, não precisamos fazer a lista do que é uma mercadoria. Mercadoria é fácil de definir



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 19 do proc.
Nº 166 de 02

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

Rod.:M6 Folha:4

Taq.: ALEX

Evento: Comissão Finanças e Auditoria pública

Orador:

Data: 20 12 2002

Sem Revisão da Taquigrafia

legalmente; é óbvio o que é uma mercadoria. No caso de serviço, a definição é mais complexa, então a lista precisa ser taxativa. Os serviços a serem taxados precisam ser mencionado. Então, o primeiro objetivo da lei é atualizar novamente. Insisto, o objetivo da lei complementar não é arredacatório, não menciona alíquotas. É simplesmente a atualização da lista de serviços.

Em segundo lugar, diz onde esses serviços serão cobrados: no local de prestação ou no local do estabelecimento. Preserva o espírito da lei original, de 1967, mas é mais específica ao apontar que "esse paga no local do serviço" e "esse paga no local do estabelecimento". O advogado, por exemplo, paga no local do estabelecimento. Nenhuma municipalidade pode saber onde está o seu cliente e, portanto, onde está sendo prestado o seu serviço.

Ela é um complemento indispensável da Emenda Constitucional. Diria, Vereador Paulo Frange, que nós, os administradores municipais, preferiríamos a lei complementar do que a Emenda Constitucional. Mas a Secretaria da Receita, com quem trabalhamos juntos, falou "vamos avançar, antes, com a Emenda Constitucional".

Muito bem. Quando forem aprovadas essas duas leis.... segue

Beth



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 70 do proc.
Nº 666 de 02

Adelino Cícero - Ass. Parlamentar

Rod.:M07 Folha:1

Taq.:beth

Evento:finanças

RF. 100.406

Orador:

Data:20-12-02

Sem Revisão da Taquigrafia

...quando forem aprovadas essas duas leis federais, nacionais, o problema estará basicamente resolvido. No momento só temos a emenda constitucional. A emenda constitucional fixa a alíquota em 2% e o Vereador José Viviani Ferraz apontou corretamente como é que nós vamos fiscalizar outros municípios. Todos somos defensores da autonomia municipal. Não podemos admitir nem a fiscalização federal e nem nós temos competência para saber o que está acontecendo ou fiscalizar outros municípios.

Então, resolvemos, depois de muito estudo dentro da Secretaria das Finanças, fazer um investimento, ou seja, fazer um esforço para tornar a emenda constitucional um instrumento legal, válido, eficaz, legítimo. Como é que trabalhamos nesse esforço? Qual é o resultado desse esforço? Seleccionamos aqueles setores onde existe maior evasão fiscal, que é conservação e limpeza, vigilância, informática e alocação de mão de obra e combinamos com os sindicatos desses setores que fixaríamos alíquota de 2% em um valor igual ao dos municípios que "competem" conosco. Em troca desta redução eles não contestariam um instituto absolutamente válido, que é o instituto do contribuinte substituto, ao se estabelecer esse contribuinte substituto em São Paulo. Deixe-me explicar o que é um contribuinte substituto. A empresa de conservação e limpeza sediada, não interessa onde, de prestar um serviço para o Banco Bradesco em São Paulo terá o seu imposto cobrado, os 2% pelo Bradesco. Será o Bradesco que arrecadará, digamos, na fonte, o imposto. Então, facilita a administração tributária e evita uma fiscalização impossível, noutro município. É por causa disso que nós fixamos em 2%.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 71 do proc.

666 de o.k.

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

Rod.:M07 Folha:2

Taq.:beth

Evento:finanças

RF. 100.406

Orador:

Data:20-12-02

Sem Revisão da Taquigrafia

Vereador Paulo Frange, não existe Papai Noel! O senhor falou em Natal. A alíquota de 2% tem essa motivação. Temos de entender, nessas reuniões que fazemos aqui e em todos os lugares, reuniões analíticas, sérias, sobre os problemas da Cidade que São Paulo não pode fazer política macro-econômica. Nós não conseguimos aumentar o emprego não só porque não é uma tarefa municipal e também porque não temos instrumentos. Se pudéssemos em um rasgo de loucura zerar os impostos do Município e que isso crescesse, nós atrairíamos desempregados do Brasil inteiro e o desemprego de São Paulo seria muito grande.

O objetivo de redução da alíquota de 2% não encheria o Estádio do Pacaembu porque ele é um objetivo jurídico, simplesmente, não é uma generosidade. Toda a vez que venho aqui insisto com a seguinte verdade crruel: o Orçamento Municipal de São Paulo é inadequado. É inadequado para as suas tarefas mínimas. Não para uma revitalização urbana, para uma reforma urbana. Ele é inadequado para a Cidade rodar, para a sua manutenção. Tenho afirmado aqui que o orçamento necessário, sem investimento deveria ser da ordem de 12 a 13 bilhões de reais. Nós trabalhamos com um orçamento de 10 bilhões de reais.

A arrecadação - e estou vendo os olhos atentos de meu amigo Ricardo Montoro, vou falar pensando nele - a arrecadação de impostor *per capita* em São Paulo é das mais baixas do Brasil. O que são altos são os impostos arrecadados pelo Município porque esse é um grande município e assim como todos os grandes municípios há uma parte de receitas próprias, *per capita*, muito maior, mas a arrecadação total é dramaticamente pequena. Somos menores *per capita* do que o Rio de



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 72 do proc.
Nº 666 de 02

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

Rod.:M07 Folha:3

Taq.:beth

Evento:finanças

RF. 100.406

Orador:

Data:20-12-02

Sem Revisão da Taquigrafia

Janeiro, do que Belo Horizonte e muitas outras capitais do Brasil. Quando se compara com o mundo somos absolutamente pobres. Quer dizer, prestamos serviços pelos quais não arrecadamos recursos. Então, não estamos no natal tributário, estamos no Natal do calendário que vai se completar na semana que vem! O natal tributário não chegou. As reduções de alíquotas que aí estão são reduções que tentam preservar a emenda constitucional obtida a tanto custo.

O Vereador Vicente Cândido me perguntou: qual é a perda de receita, envolvida nessa redução de alíquota. A resposta que precisa basear o projeto é simples e clara: não se perde receita alguma porque os setores que estão tendo esse benefício só geram conflitos tributários entre a fiscalização de São Paulo e o contribuinte. É um inferno para a vida deles e é um montão de questões jurídicas para nós.

Com a instituição de contribuinte substituto e a alíquota de 2% arrecadaremos não mais - porque quando dizemos que não estamos em guerra fiscal achamos que a empresa tem de escolher o seu local de estabelecimento levando em conta o que é importante para ela: o mercado consumidor, o tamanho da planta, o custo do terreno, seja o que for, não é preciso ser neoliberal para acreditar que a empresa sabe mais do que nós. Não queremos que se instale em São Paulo uma indústria de papel e celulose, por mais que a gente queira elas não virão para cá. Mas não queremos que uma indústria diga que está instalada em Barueri, um estabelecimento de serviços, e na realidade, está aqui. Estamos querendo evitar a sonegação mas não queremos atrair empresas. As empresas sabem o que é melhor para elas. Não queremos



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 73 do proc.

Nº 666 de 02

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

Rod.:M07 Folha:6

Taq.:beth

Evento:finanças

Orador:

Data:20-12-02

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Tem duas pessoas para falar e o Viviani.

O SR. DALTON SILVANO (PSDB) - Só uma questão de ordem, Sr. Presidente. Em primeiro lugar quero cumprimentar o Secretário João Sayad, tenho inúmeras considerações, debate para fazer sobre o tema. Achei importante. Uma parte do que iria falar já foi colocado, temos um problema dentro da Casa que foi marcada uma sessão extraordinária para as 11 horas. Temos vários projetos a debater e pelo artigo 57 do Regimento Interno, parágrafo 2º, diz que não podemos ter reunião nas sessões ordinárias, continuar com a reunião das comissões. Entendo que, por analogia, não podemos continuar após a sessão extraordinária porque já foi publicado, está marcado as 11 horas. Então, faria uma questão de ordem para suspender, até em respeito às pessoas que estão aqui, aos secretários e vereadores e consultar a presidência. Porque temos de dar quórum, presença nessa sessão extraordinária marcada para as 11 horas. Levanto essa questão de ordem.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Sr. Vereador Dalton Silvano, a secretaria da Comissão já entrou em contato com a presidência. A sessão não começou e não tem nenhuma perspectiva de começar no horário marcado. Não há nenhum vereador no plenário. Não há a mínima chance de a sessão continuar. Enquanto a sessão não estiver instalada poderemos trabalhar mesmo porque temos vários vereadores, várias pessoas convidadas que vão se manifestar. Gostaria que V.Exa. respeitasse a



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 74 do proc.

Nº 666 de 01

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

Rod.:M07 Folha:7

Taq.:beth

Evento:finanças

RF. 100.406

Orador:

Data:20-12-02

Sem Revisão da Taquigrafia

organização desta audiência mesmo porque o Regimento é claro. Enquanto a sessão não começar poderemos trabalhar.

Tem a palavra o nobre Vereador Paulo Frange. Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador José Viviani Ferraz.

O SR. PAULO FRANGE (PTB) - Em razão de uma polêmica muito grande sobre ISS na Casa, no final do ano 2000, existem pendências judiciais com as empresas. Não sei em que pé está. Gostaria de saber se tem como resolver as pendências judiciais para uma convivência harmoniosa em uma situação de resolver, quem sabe, através de uma emenda na lei.

Outra situação, acho muito boa a idéia desse tapa no pescoço para acordar o empresariado com relação ao Funcad. Vejo aqui duas atividades que hoje têm, uma de 5%, que é a de leiloeiro, e outra de 10%, se poderiam passar para 6% e 11% respectivamente, acordando para o aspecto. Acho que seria interessante, primeiro porque a atividade de bingo gera muito emprego e muito recurso. Segundo porque a de leiloeiro é uma situação delicada pois temos leilões de imóveis e quem faz não é corretor de imóveis, numa infração legal. A atividade de leiloeiro ainda não está muito clara e hoje, só a Caixa Econômica Federal tem leiloeiro que é corretor de imóveis. Ninguém mais tem, é uma coisa curiosa...(vianna)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 75 do proc.
Nº 666 de 02

Adelina Ciconi - Ass. Parlamentar

Rod.: M9 Folha:1

Taq.: Vianna

Evento: Finanças e Orçamento - Aud. Pública

Orador:

Data: 20.12.2002

Sem Revisão da Taquigrafia

...ninguém mais tem, é uma coisa curiosa que... e é muito rentável em se tratando de 5% sobre aquilo que vai a leilão. Essa é uma atividade que eu gostaria de saber se é possível de movimentar e buscar Funcad. E aquela situação da lei que acabou ficando aí com uma paralisia na Justiça, onde algumas empresas ficaram excluídas, legislação anterior, quando nós votamos aqui uma mudança no ISS e ficaram fora as empresas de limpeza, segurança e tudo.

O SR. SECRETÁRIO - É para essas empresas que nós estamos fazendo a alíquota de 2%.

O SR. PAULO FRANGE (PTB) - São para eles?

O SR. SECRETÁRIO - É para elas. A questão do passado...

- Falas sobrepostas.

O SR. PAULO FRANGE (PTB) - E experiências do passado...

O SR. SECRETÁRIO - Veja, nós não estamos tratando da administração privada. Eu não posso abrir mão, na Justiça, de nenhuma pendência do Tesouro Municipal, nem eu nem a Secretaria da Justiça nem a Prefeita. Mas o que eu posso garantir ao Vereador é que não é o nosso objetivo. Essa é uma contingência que aconteceu, nem acho que é importante para essas empresas nem para nós, mas nós estamos... administrativamente o nosso interesse não é esse e, como eu disse, queremos começar vida nova. Eu não sei como colocar isso em termos legais, acho que não tem essa possibilidade. No caso do bingo...

O SR. PAULO FRANGE (PTB) - Bingo e leilão.

O SR. SECRETÁRIO - Bingo já é dez... bingo vai de 5% para 10%, e leilão nós não consideramos. Acho que leilão tem um problema de imobilidade, saber onde é que está esse leiloeiro, entendeu?



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº	76	do proc.
	666	de 01
Adelino Cicone - Ass. Parlamentar		

Rod.:M07 Folha:5

Taq.:beth

Evento:finanças

RF. 100.406

Orador:

Data:20-12-02

Sem Revisão da Taquigrafia

Será um grande alívio, todos os Srs. Vereadores sabem, para os conselhos tutelares, que têm recursos exíguos, e será um recurso que será subtraído no imposto federal e não da arrecadação municipal.

Espero ter respondido a todas as perguntas que se referem...

O SR. PAULO FRANGE (PTB) - Sr. Secretário, a anterioridade.

O SR. JOÃO SAYAD - Não é nosso objetivo, e falo isso desde que comecei a discutir o imposto de ISS, falo aqui e falo para os sindicatos envolvidos, nosso objetivo é de um convívio correto, civilizado com os nossos clientes que são os contribuintes. Então, não estamos em nenhuma campanha de cobrança das confusões fiscais do passado. Mas veja, tanto nós quanto os senhores estamos administrando coisa pública. A lei diz que paga ISS em São Paulo quem está estabelecido em São Paulo. Se existirem pendências fiscais o nosso objetivo não é esse. O objetivo é começar uma vida nova. Não vamos atrás de problemas do passado. Não é o nosso objetivo. A legislação não nos permite fazer remissão. Não posso propor uma legislação propondo: considero como imposto de São Paulo o imposto pago em Barueri. Por maior que seja São Paulo e por maior que seja Barueri. Não podemos legislar sobre Barueri.

Mas posso garantir ao senhor que o nosso objetivo é começar vida nova. Evitar todas as pendências fiscais do passado e começar uma vida nova.

O SR. PAULO FRANGE (PTB) - Sr. Presidente, me permite um...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº	77	do proc.
Nº	666	de 2
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar		

Rod.:M07 Folha:4

Taq.:beth

Evento:finanças

RF. 100.406

Orador:

Data:20-12-02

Sem Revisão da Taquigrafia

perder empresas por falsos motivos, por motivos que reduzem a arrecadação do tesouro municipal de São Paulo e dos tesouros municipais que estão envolvidos nessa guerra municipal.

Então, esses 2% têm esse objetivo. O investimento do ISS - novamente falando com o Vereador Ricardo Montoro, no caso do imposto sobre bancos, estamos fazendo um grande esforço de modernização, de digitalização da cobrança do ISS. No ano que vem, se Deus quiser, será instalado sistemas de cobrança e de declaração de ISS por via digital e teremos o livro Tomador de Serviços, onde serão registrados os serviços que foram tomados por vários contribuintes e o imposto arrecadado por via digital.

Os bancos são grandes, podemos definir, chama-se banco um computador, advogados e contadores. São grandes organizações de processamento de informação. Estamos implantando um sistema de fiscalização dos bancos e aumentamos, fizemos uma proposta no projeto de lei, de apresentar a alíquota dos bancos de 5% para 6% se eles não contribuíssem para o Funcad. Se eles contribuírem com o seu imposto de renda para o Funcad, nesse caso a alíquota volta para 5%. Nós imaginamos que esse aumento de alíquota gerará uma arrecadação adicional da ordem de 30 milhões de impostos no ISS. Agora, se os bancos em vez de recolherem no ISS, recolherem no Funcad, ficarão com a alíquota de 5% e, portanto, não entraremos na vinculação. Se eles foram para o Funcad melhor para eles e melhor para nós. É uma espécie de imposto "tapa na cabeça". "Presta atenção e arrecade 1% via Funcad".



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 73 do proc.
nº 666 de 02

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

Rod.: M9 Folha:2

Taq.: Vianna

Evento: Finanças e Orçamento - Aud. Pública

Orador:

Data: 20.12.2002

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PAULO FRANGE (PTB) - Só complementando, como o Código Civil Brasileiro permite o arquivamento de uma ação quando o proponente retira a ação, nessa situação o senhor acredita que aquelas ações que entraram a gente pode ficar sem todas essas pendências judiciais?

O SR. SECRETÁRIO - É uma questão da Secretaria da Justiça, mas o que eu... com quem eu vou discutir, com o novo Secretário, vai de acordo com o nosso interesse, também, administrativo, está bom?

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Com a palavra o Vereador José Viviani Ferraz.

O SR. JOSÉ VIVIANI FERRAZ (PMDB) - Secretário, no Art. 5º aqui nós verificamos... Foi o que o senhor falou, nós não temos nem condição para trabalhar aqui. No Art. 5º nós verificamos as empresas que são responsáveis pelo pagamento do ISS, e no Inciso III, no Inciso IV, as sociedades seguradoras. Agora, isso aqui não pode provocar uma lacuna? Porque, o que eu sei, os planos de saúde não recolhem e existe uma discussão jurídica se eles devem recolher ou não. Não seria bom nós fazermos um adendo aqui, inclusive as empresas que vendem planos de saúde? O que o senhor acha disso?

O SR. SECRETÁRIO - No Art. 5º... o senhor está...

O SR. JOSÉ VIVIANI FERRAZ (PMDB) - O Inciso IV.

O SR. SECRETÁRIO - Inciso IV, as sociedades...

O SR. JOSÉ VIVIANI FERRAZ (PMDB) - As sociedades seguradoras.

O SR. SECRETÁRIO - Está certo. Mas os planos de saúde...

- Falas fora do microfone.

O SR. SECRETÁRIO - Dois por cento, foi...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 79 do proc.
166 de 02

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

Rod.: M9 Folha:3

Taq.: Vianna

Evento: Finanças e Orçamento - Aud. Pública

Orador:

Data: 20.12.2002

Sem Revisão da Taquigrafia

RF. 100.406

O SR. JOSÉ VIVIANI FERRAZ (PMDB) - Por exemplo, a Medial Seguros...

O SR. SECRETÁRIO - Pois é, elas foram para 2% exatamente (ininteligível) dessa confusão.

- Falas sobrepostas fora do microfone.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Dá o microfone. Doutora... Como é o nome dela? A senhora se identifica, por favor, para a gravação.

A SRA. MARINA (?) - (Fora do microfone) - Marina (Ininteligível) ...

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Fala no microfone.

A SRA. MARINA (?) - Marina (Ininteligível), Diretora do Departamento de Rendas Mobiliárias.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Não se ouve nada. Por favor, um pouco mais alto.

A SRA. MARINA (?) - Marina (Ininteligível). As companhias de... os convênios vão ser responsáveis pela retenção na fonte da comissão dos agentes que vendem o convênio. É isso que está falando na (ininteligível).

- Falas fora do microfone.

A SRA. MARINA - Dos corretores.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Passa o outro microfone, por favor.

A SRA. MARINA - (Ininteligível).

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Desliga esse (ininteligível)...

- Falas sobrepostas.

O SR. - Eu vou responder. Empresa de saúde...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 80 do proc.

14 666 de 02

Adelino Oliveira - Ass. Parlamentar

Rod.: M9 Folha:4

Taq.: Vianna

Evento: Finanças e Orçamento - Aud. Pública

Orador:

Data: 20.12.2002

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. JOSÉ VIVIANI FERRAZ (PMDB) - Ela está falando que é descontado...

- Falas sobrepostas.

O SR. JOSÉ VIVIANI FERRAZ (PMDB) - Viu, Secretário, ela está falando que desconta 1% da pessoa... do corretor.

O SR. SECRETÁRIO - Do corretor, do corretor.

O SR. JOSÉ VIVIANI FERRAZ (PMDB) - Mas acontece que o corretor é... a quantia... por exemplo, ele recebe... eu vendo para ele uma proposta, para a pessoa pagar durante um ano 400 reais. A comissão dele é 5%, então desconta 11% de 4,8 mil reais. Eu estou falando da empresa. Por que a empresa não tem de recolher? Porque ela continua recebendo. Eu acho que é um erro nós descontarmos só do... Por que nós não recolhemos da empresa?

- Falas fora do microfone.

O SR. JOSÉ VIVIANI FERRAZ (PMDB) - Do corretor, porque nós estamos tendo prejuízo nisso. Em São Paulo, não sei se o senhor leu no *Valor Econômico*, as maiores empresas que vendem essas propostas são lotadas em Barueri e vendem aqui em São Paulo. Então, o Paulo Frange é mais expert sobre eu... Por exemplo, o Hospital São Camilo atinge toda a Pompéia etc. É cobrado só do corretor. Eu acho que está errado. Ou o senhor acha que está correta essa parte?

O SR. SECRETÁRIO - São dois contribuintes diferentes. A seguradora de saúde, o plano de saúde vai pagar sobre o serviço de saúde, sobre as suas receitas, 2%, porque é exatamente por essa confusão por causa da guerra fiscal, está incluída nesse grupo. Agora, o corretor é um outro contribuinte, ele precisa pagar. Nós estamos



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Processo nº 84 do proc.

Nº 666 de 02

Adelino Cione - Ass. Parlamentar

Rod.: M9 Folha:5

Taq.: Vianna

Evento: Finanças e Orçamento - Aud. Pública

Orador:

Data: 20.12.2002

Sem Revisão da Taquigrafia

nomeando a empresa seguradora como contribuinte substituta, ela recolhe em nome dele, compreendeu?

O SR. JOSÉ VIVIANI FERRAZ (PMDB) - (Fora do microfone) - Compreendi.

O SR. SECRETÁRIO - Satisfez a sua pergunta? Entendeu? Quer dizer, as empresas de saúde pagarão 2%. Faz parte do objetivo de combater a guerra fiscal. Agora, o corretor de seguros, ele é um outro contribuinte, então o seu imposto, para fins de facilidade da administração tributária, é recolhido pelo seu empregador, que é a empresa de saúde.

O SR. JOSÉ VIVIANI FERRAZ (PMDB) - E a última pergunta minha, Secretário, é a seguinte: com relação aos bingos o que a Secretaria resolveu, sobre o ISS?

O SR. SECRETÁRIO - Estamos propondo aumento de 10%, de 5% para 10%. Agora, eu posso dizer para o Vereador que é uma dificuldade cobrar deles, porque são empresas complexas, vamos dizer assim, na hora de serem tributadas. Mas estamos aumentando de 5% para 10%.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Bom, todos os Vereadores...

O SR. PAULO FRANGE (PTB) - Vereador Adriano Diogo...

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Vereador Paulo Frange com a palavra.

O SR. PAULO FRANGE (PTB) - Dr. Sayad... (M10)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 32 do proc.
666 de 02
Adelino Clonon - Ass. Parlamentar

Rod.: M10 Folha:1

Taq.: Vianna

Evento: Finanças e Orçamento - Aud. Pública

Orador:

Data: 20.12.2002

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PAULO FRANGE (PTB) - Dr. Sayad, com relação às empresas de transporte de cargas que eu falei, acho interessante... até porque tem aqui um representante que talvez possa até se manifestar. Com relação às empresas de transporte de cargas, não só de moto-carga etc., mas também de transporte pesado, que a folha de pagamento deles deve estar na ordem de uns 30% e tudo, mas é uma atividade que tem qualificação baixa, alta competitividade e gera muito emprego; e também muitas delas têm essa dificuldade até porque a margem de lucro, tendo em vista o aumento do combustível, aumento de pedágio etc., ou seja, envolve toda a macroeconômica, a margem deles está absolutamente estreita. Eu gostaria de um comentário.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Com a palavra o Vereador Dalton Silvano.

O SR. DALTON SILVANO (PSDB) - Quero cumprimentar mais uma vez o Secretário João Sayad e fazer uma pequena consideração. Em primeiro lugar eu gostaria de saber - não sei se porque cheguei um pouco depois, não sei se essa posição foi colocada - se com essa redução nominal da taxa, qual seria o impacto então. Segundo informação do meu colega Montoro, haverá um acréscimo na receita em função até de que determinadas atividades não estavam sendo taxadas. Mas eu gostaria que se pudesse repetir.

E a segunda questão, eu até quero fazer uma ponderação porque acompanhei o Orçamento do Governo anterior, principalmente do IPTU, me recordo perfeitamente de tanto que nós fizemos estudos. O IPTU, isoladamente, era uma receita de 755 milhões; a Taxa de Limpeza Urbana, 455 milhões, em 1998. Isso dava em torno de 1,197 bilhão, mais



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

nº 82 do proc.
666 de 02

Cicore - Ass. Parlamentar

Rod.: M10 Folha:2

Taq.: Vianna

Evento: Finanças e Orçamento - Aud. Pública

Orador:

Data: 20.12.2002

Sem Revisão da Taquigrafia

RE 100.406

ou menos. Aí, na mudança da alíquota de 0,6 para 1% para , em 1999 o IPTU, a receita dele passou para 1,2 bilhão e alguma coisa. No ano 2000 passou para 1,3 bilhão. Com a progressividade o IPTU foi para 1,782 bilhão, chegando a quase 1,8 bilhão. Está previsto agora um aumento de 7%, um impacto aí de 1,8 bilhão. Então, do ponto de vista da receita, daquilo que o Governo anterior tinha para o que hoje tem a Prefeita Marta Suplicy, está praticamente em torno de quase um bilhão de acréscimo, Secretário, e ainda mais com a proposta de se cobrar taxa do lixo e outras taxas. Então, no meu entendimento, inclusive na progressividade teve um acréscimo de 557 milhões, mais essa taxa do lixo, então do ponto de vista de... O Secretário disse que precisaríamos ter 12 bilhões. Só nessa mudança de alíquota houve um acréscimo, de 1998 para cá, quase de um bilhão de reais. Quer dizer, eu acho que foi um ganho, foi um ganho para o Município, para a cidade de São Paulo.

Existem outras empresas, conforme o Vereador Paulo Frange falou, eu tive a oportunidade de levar diversos segmentos, porque você tem duas posições. Uma é a redução na receita e outra é o impacto que a mudança das empresas de São Paulo gera naquilo que a maior parte dos governantes hoje pregam, lutam e têm como bandeira, que é o emprego. Eu falo isso porque sou... fui presidente, sou representante de uma categoria profissional, dos publicitários, e muitas agências de propaganda se retiraram do Município de São Paulo. Quer dizer, na pior das hipóteses, se reduzir a alíquota, se mantiver a mesma receita, você tem a perda, a perda da riqueza, a perda do emprego. Então a minha pergunta... Eu tive inclusive várias reuniões com o Fernando



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 84 do proc.
Nº 666 de 02
Adelina Cicone - M. Parlamentar

Rod.: M10 Folha:3

Taq.: Vianna

Evento: Finanças e Orçamento - Aud. Pública

Orador:

Data: 20.12.2002

Sem Revisão da Taquigrafia

Haddad tentando criar um debate, acho que há pouco debate entre os vereadores e os segmentos da sociedade, dos empresários. A minha pergunta é a seguinte: qual é o número de contribuintes que vêm - não sei se tem esse número aí - ao longo desses anos, com essa questão da guerra fiscal, para... até o momento? Quer dizer, uma coisa é o valor absoluto da receita, a outra coisa é o número de contribuintes, porque nós temos a sonegação, temos a saída dessas empresas do Município de São Paulo. Essa é a primeira pergunta. E qual é a perspectiva dessa tabela que, a partir do momento que se reduz para determinadas atividades, outras atividades também vão querer entrar na fila, inclusive sob ameaças, sob alusões de saírem do Município de São Paulo? Eu gostaria de saber de que forma isso pode acontecer e até que esta Câmara participe mais ativamente desse processo. Eu acho que essa questão de fazer um debate assim de última hora, sem a gente ter oportunidade de conhecer os dados, acho que prejudica.

O SR. SECRETÁRIO - Obrigado, Vereador. Eu vou falar de pé, em parte em respeito ao senhor, mas em parte por dor nas costas também, porque eu estou sentado aqui há muito tempo.

- Falas fora do microfone.

O SR. SECRETÁRIO - Como?

- Falas fora do microfone.

O SR. SECRETÁRIO - Está bom. O impacto dessa redução de 2% nós não sabemos quantificar exatamente, porque esses setores que estão recebendo essa redução de alíquota para 2%, eles são os setores que estavam profundamente marcados, vamos dizer assim, pela elisão fiscal. Então, a arrecadação que nós temos nesses setores é praticamente nula.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº	85	do proc.
Nº	666	de 02
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar		

Rod.: M10 Folha:4

Taq.: Vianna

Evento: Finanças e Orçamento Pública

Orador:

Data: 20.12.2002

Sem Revisão da Taquigrafia

Quando nós reduzimos... Acho que o Vereador não estava aqui.

Quando nós estamos propondo a redução de 2% é, primeiro, num acordo com os três sindicatos. Nós vamos reduzir para 2% e os senhores presidentes de sindicatos não vão contestar isso na Justiça, porque a gente ganharia, mas não atrapalharão a arrecadação. Para eles é benéfico porque eles deixam de ser vítimas da nossa fiscalização e dessa confusão jurídica que a guerra fiscal... Você não entendeu?

O SR. DALTON SILVANO (PSDB) - (Fora do microfone) -
(Ininteligível) esvaziamento da mesa aqui, só isso.

O SR. SECRETÁRIO - Ah, eles já vêm.

O SR. DALTON SILVANO (PSDB) - (Fora do microfone) - ...da sessão extraordinária.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - (Fora do microfone) - Ainda não começou a sessão, Dalton.

- Falas fora do microfone.

O SR. SECRETÁRIO - Desculpe. Eu pensei que não estivesse atendendo à sua pergunta.

Então, os 2%, se tiverem o impacto que nós esperamos, será positivo, mas nós não sabemos quanto. Nós traremos para São Paulo não as empresas, é isso que eu queria que o Vereador entendesse e todos entendessem. Nós não vamos trazer as empresas para São Paulo, simplesmente porque elas sempre estiveram aqui, elas nunca foram embora. Elas só pagam, dizem... algumas dessas empresas desse setor diziam que pagavam o Imposto noutra cidade onde elas diziam que estavam estabelecidas.

O SR. DALTON SILVANO (PSDB) - São os escritórios virtuais.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 26 do proc.
Nº 666 de 02

Rod.: M10 Folha:5

Taq.: Vianna

Evento: Finanças e Orçamento

Adelina Cicone - M. Parlamentar

Orador:

Data: 20.12.2002

Sem Revisão da Taquigrafia

RF. 100.406

O SR. SECRETÁRIO - Exatamente. Para os senhores entenderem bem, trata-se de uma guerra aos paraísos fiscais. Não tem nada de emprego, porque o emprego está aqui. É paraíso fiscal, quer dizer, o sujeito diz que está lá em qualquer que seja a cidade, diz que paga o imposto. Se a cidade tiver uma fiscalização precária, não estará pagando. É esse problema que nós estamos tentando evitar.

Eú insisto que nós, apesar de sermos paulistanos - no meu caso, bairrista - e paulistas, nós trabalhamos para o Brasil. Nós não vamos entrar numa guerra fiscal para

tentar trazer para cá uma empresa... (M11)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 87 do processo
666 de 02
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RE-180.406

Rod.:M11 Folha:1

Taq.:valéria k

Evento: aud. publ final

Orador:

Data: 20-12-02

Sem Revisão da Taquigrafia

Tentar trazer para cá uma empresa em detrimento de outra cidade, porque estaríamos subsidiando uma empresa para trabalhar em local errado. Não é uma política que nenhum município do Brasil deva adotar. Aí é um subsídio, é uma intervenção artificial. Quando esse subsídio for retirado a empresa sai de lá, se ela estiver em local errado. A redução de alíquota que está sendo proposta aqui, é uma redução destinada a diminuir a elisão fiscal, a guerra fiscal, uma guerra contra as Ilhas Virgens, Gurchen(?) lá da Inglaterra, onde estão os paraísos fiscais.

Sobre o IPTU, Vereador, os números que o senhor deu não estão levando em conta a inflação. Deste ano para o ano anterior, o ganho que houve com a atualização do IPTU foi da ordem de 250 milhões de reais. A progressividade é um assunto já do passado, mas é bom lembrar. Mas a progressividade atenuou o impacto que a Planta Genérica de Valores traria sobre o contribuinte, porque o fato da Planta Genérica de Valores estar desatualizada há muitos anos - e me permito dizer depois de dois anos, a Administração anterior que se vangloriava de ser gerencial, executiva, era de uma negligência surpreendente, assustadora, que os administradores atuais ficam até irritados de ver essa negligência, como não corrigiram a PGV durante muitos anos e é obrigação legal, ao ser corrigida, impactava muito mais os terrenos da periferia, os imóveis da periferia do que os imóveis do Centro. Ou seja, impactava muito mais os imóveis de pequeno valor do que os imóveis de grande valor. Ao estabelecer a progressividade exatamente no momento em que a PGV estava sendo corrigida, nós atenuávamos a correção da PGV. Quer dizer, o pequeno imóvel, o imóvel de pequeno



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 88 do proc.
Nº 6.66 de 02
Adelino Ciccone - Ass. Parlamentar
RF 100.406

Rod.:M11 Folha:2

Taq.:valéria k

Evento: aud.publ finanças

Orador:

Data: 20-12-02

Sem Revisão da Taquigrafia

valor que teria um impacto de x%, muito grande, teria esse impacto atenuado porque a progressividade vai impor a ele uma alíquota muito menor. São Paulo é uma das cidades que cobram IPTU pequeno, em termos de alíquota; o Rio de Janeiro tem alíquotas muito maiores. A arrecadação da IPTU, da ordem hoje, vamos acabar o ano com um e setecentos, não é uma arrecadação que consiga resolver as dificuldades orçamentárias do Município de São Paulo.

O SR. DALTON SILVANO (PSDB) - Só faltou uma resposta a respeito da... porque isso vai criar interesses de outras atividades, eu até levei vários empresários para conversar, para buscar atenuar essa taxa. Qual é a perspectiva de se ampliar essa redução para outras atividades?

O SR. - A Lei de Responsabilidade Fiscal, Vereador, e a situação financeira do Município, as duas coisas, nos impedem de propor reduções de alíquotas generalizadas, em primeiro lugar. Seria ótimo. Eu disse ao Vereador Paulo Frange que citou antes de o senhor estar aqui, se essa notícia poderia ser transmitida no estádio municipal como presente de Natal, eu disse: Vereador, não acredite em Papai Noel, nós estamos reduzindo a alíquota de 2% simplesmente para combater a elisão fiscal. No tocante à pergunta do Vereador Paulo Frange, transporte de carga, na maior parte dos casos, paga ICMS, porque intermunicipal. Pagaria ISS apenas o transporte de carga intramunicipal, que é muito reduzido. Então, não se trata de setor em que o ISS tem um impacto importante. Ele é um contribuinte do ICMS.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Processo nº 39 do proc.

Nº 666 de 02

Rod.:M11 Folha:3

Taq.:valéria k

Evento: aud. públ. finanças

Adelina Cione - Ass. Parlamentar

Orador:

Data: 20-12-02

R\$ 100.406
Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Posso abrir? (Pausa)

Bom, agora vamos abrir para os nossos convidados, só que vou pedir que todos perguntem de forma contínua para que o Secretário possa responder em bloco. Dr. Norberto Batista, assessor do Vereador - vou falar corrido para todo mundo se preparar pela ordem -, Norberto Batista, Tripoli; Neusa Correia, Toninho; Romilda Menegheti, Toninho; Luciano Gama, Dalton; Dácio Barbosa Lima, Dissei; Fábio Luis Beto; Mariana Piza, Polis; Elizabeth Greenberg, Polis; Marilena Coelho, Copamari(?); Luis Duarte, Sindicato da Carga; Maria Rute, Fórum de Recicla São Paulo; Wilson Pereira, Fórum Recicla, Airton Camargo, Taxa de Lixo e Oscar Soares, Sintelmarc.

Com a palavra o Dr. Norberto Batista, assessor do Vereador Tripoli.

O SR. NORBERTO BATISTA - Bom dia a todos. Sr. Secretário, uma questão de ordem, Diogo, é sobre todos os projetos já?

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Sobre todos os projetos.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Não, não.

O SR. NORBERTO BATISTA - Bom, então, vamos ficar até amanhã. Vou ser sucinto a alguns aspectos que eu considero mais importantes. O Secretário Sayad informou que a arrecadação do setor bancário iria aumentar em 30 milhões de reais, com o aumento da alíquota de 5 para



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº	90	do proc.
Nº	666	de 02

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

Rod.:M11 Folha:4

Taq.:valéria k

Evento: aud.publ.financas R\$ 100.406

Orador:

Data: 20-12-02

Sem Revisão da Taquigrafia

6%. Eu gostaria de lembrar o Secretário que 30 milhões de reais significa um aumento de 40% no item, que hoje... o ano passado a arrecadação desse item foi de 66 milhões e este ano está em torno de 70, é o item 95. Queria lembrar também, gostaria de saber, a substituição tributária, como a fiscalização da substituição tributária, como será realizada? Porque vamos ter uma infinidade de empresas que vai ser difícil o acesso. Se para bancos a Secretaria tem informado que é difícil a fiscalização, como vamos fazer das empresas que fazem a substituição tributária? Vai ser um pouco mais complicado ainda. Por outro lado, isso com relação ao ISS, então vou ficar nessas perguntas com relação ao ISS. Queria chamar a atenção, queria fazer uma pergunta com relação ao IPTU. Tradicionalmente temos uma taxa de inadimplência de 14%. Pelos decretos publicados ultimamente, tenho observado que a taxa de inadimplência do IPTU tem subido bem. Gostaria de saber qual é ela atualmente. Gira em torno de quanto? E, por outro lado, com relação ainda ao IPTU se o Secretário não acha muito violenta a eliminação dos tetos, com relação a principalmente empresas comerciais, IPTU comercial e também se não acha muito violento que dá um reflexo em torno de 35-37% de aumento na faixa de imóveis de 100-120 mil reais, porque com a eliminação do desconto, o aumento dessa faixa vai ser significativo. Queria também com relação a TFE, gostaria de chamar a atenção para alguns aspectos. Na nova tabela de TFE, que substitui a TLF ou Tlif, como é conhecida, um restaurante pequeno da esquina, paga R\$57,90 de taxa anual. O máximo, o restaurante que deve ter no máximo, em torno de 100 funcionários, paga qualquer coisa em torno de 752 reais. Com a nova tabela, todos ficaram com 462. Isso é



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 91 do pr
666 de 02

Adelino Ciccone - Ass. Parlamentar

Rod.:M11 Folha:5

Taq.:valéria k

Evento: aud.publ finanças

RF. 100.406

Orador:

Data: 20-12-02

Sem Revisão da Taquigrafia

um exemplo só para ilustrar a coisa. Se pegarmos uma indústria de alimentação em São Paulo, de até mil funcionários, caso da União que fica aqui do lado, Mooca, que deve ter em torno de mil funcionários, pagava de TFLIF qualquer coisa de 12-14 mil reais por ano e vai passar a pagar R\$1.157,00 pela nova tabela. Não há muita distorção nessa TFE. Quer dizer, os pequenos sobem violentamente e os maiores, caem violentamente. São essas as minhas colocações.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Obrigado, Dr. Norberto. Com a palavra, do gabinete do Vereador Toninho Campanha, Neusa Correia, Dra. Neusa Correia. (Pausa) Próximo. Dra. Romilda Menegheti, gabinete Toninho Campanha.

A SRA. ROMILDA MENEGHETI - Gostaria de ressaltar, até para poder fazer perguntas e fosse eficaz a resposta, nós não ouvimos o que... o Projeto 685, então, não me sinto à vontade para fazer perguntas ao senhor, uma vez que não foi dito ainda nada. Vou perguntar o quê? Eu gostaria de ouvir.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - O próximo, Dr. Luciano Gama, assessor do Vereador Dalton Silvano.

O SR. LUCIANO GAMA - Bom dia Secretário, Srs. Vereadores. Secretário, quando o senhor esteve aqui na segunda audiência pública para tratar da questão do IPTU, alguns assessores cobraram de V.Exa. o cumprimento do disposto no artigo 165 da Constituição Federal e o artigo 137 da Lei Orgânica do Município. Só para relembrar V.Exa., tenho certeza de que V.Exa. sabe, ambos os artigos tratam o seguinte: toda vez que a Peça Orçamentária sai do Executivo e vem para o Legislativo, deve vir acompanhada de um demonstrativo de efeitos, de



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 92 do proc.

Nº 666 de 02

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

Rod.:M11 Folha:6

Taq.:valéria k

Evento: aud.publ.financ. R\$ 100.406

Orador:

Data: 20-12-02

Sem Revisão da Taquigrafia

isenções, remissões, etc., etc., e a Peça Orçamentária deste ano, Sr. Secretário, só veio tratando do ITBI, por volta de 30 milhões, resultado da Lei de Isenções. E estou cobrando isso novamente, Secretário, porque fica difícil esta Casa estar analisando projetos de isenção, por exemplo, agora vamos tratar de um aumento no IPTU de 7%. Estamos tratando de incentivos do ISS, tem a Lei de Incentivos Seletivos, todas essas leis tratam de recursos públicos, como a Câmara Municipal vai estar concedendo mais incentivos, mais subsídios, mais aumentos, se a Secretaria das Finanças não fornece a esta Casa... por exemplo, ninguém aqui sabe, o Norberto, eu, outros assessores, ficamos fazendo cálculos para ver quantos contribuintes serão isentos, quanto vai ser arrecadado, quanto isso, aquilo, quando, no nosso entendimento, seria obrigação da Secretaria das Finanças estar fornecendo à Câmara Municipal esses dados para que a Casa pudesse decidir soberanamente. Então, volto a pedir a V.Exa. que providencie isso na medida do possível para que os Vereadores possam deliberar de forma soberana. A segunda questão, Sr. Secretário, é com relação à taxa do lixo. Gostaria de saber o seguinte: qual é a previsão de arrecadação com a taxa do lixo, no que se refere a residências, no que se refere a hospitais, aos grandes geradores e, em especial, quanto se pretende arrecadar com a taxa de fiscalização desses geradores? E no lado da despesa, para 2003, inicialmente, estava previsto 280-290 milhões de gastos com toda a questão do lixo na Cidade. Foi aprovado o relatório do Orçamento na semana passada nesta Casa e foi reduzido para 220 milhões. Então, pelos nossos cálculos, todas essas taxas vão gerar, produzir uma quantidade de receitas equivalente a 300-350



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 93 do proc.
Nº 666 de 02
Ass. Parlamentar

Rod.:M11 Folha:7

Taq.:valéria k

Evento: aud.publ finanças RF. 100.406

Orador:

Data: 20-12-02

Sem Revisão da Taquigrafia

milhões de reais, mais os 220 milhões que estão previstos no Orçamento, dá 570 milhões. Eu gostaria de saber, Secretário, tudo isso vai ser gasto com lixo? Porque na época do ex-Prefeito Paulo Maluf e Celso Pitta, esta Casa gastou no máximo 400 milhões com o lixo. E agora se pretende arrecadar mais de 30%



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Processo nº 94 do proc.
Nº 666 de 02

Rod.:M13 Folha:1

Taq.: Anelise

Evento: Finanças e Orçamento

Adelino Cicone - Ass. Parlamentar

Orador:Luciano / Parada

Data: 20-12-02

R\$ 100.406
Sem Revisão da Taquigrafia

...no máximo gastou 400 milhões com o lixo. E agora se pretende arrecadar mais de 30%... Gastar mais de 30%? Então aí tem uma coisa estranha, que é essa questão desse gasto com lixo.

A outra questão é com relação ao projeto de incentivo seletivo. Não tínhamos feito nenhum estudo com relação... Esse projeto, que é o 688, nós demos uma repassada ali, rapidamente, Sr. Secretário. E esse projeto de incentivos seletivos trata da concessão de incentivos.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Esse projeto está na pauta?

O SR. LUCIANO - Está na pauta.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - 688?

O SR. LUCIANO - Está na pauta. Nós fomos pegos de surpresa com esse projeto, porque, Secretário, veja bem: nós estamos tratando aqui do projeto que trata... Em linhas gerais, da possibilidade de a Secretaria das Finanças enviar o nome do contribuinte para o Serasa e para o SPC, para os órgãos de crédito. Então, quer dizer: São Paulo hoje tem quase dois milhões de desempregados. Muitos desses desempregados são contribuintes, são donos de imóveis na Cidade, que estão desempregados. Portanto, a capacidade contributiva desses contribuintes foi afetada drasticamente pela crise econômica e por diversos outros fatores. Em contrapartida, temos a lei de incentivo seletivo. Essa lei visa a conceder incentivos, benefícios fiscais para grandes especuladores. O senhor me desculpe, não sei se esse é o termo correto...

O SR. JOÃO SAYAD - Desculpo, mas a inferência é sua.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 95 do proc.
Nº 666 de 02
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

Rod.:M13 Folha:2

Taq.: Anelise

Evento: Finanças e Orçamento nº 100.406

Orador: Luciano / Parada

Data: 20-12-02

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. LUCIANO - Deixe eu concluir, Secretário. Não, deixe eu só concluir.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Dr. Luciano, por favor, faça as perguntas. Por favor, Dr. Luciano.

O SR. LUCIANO - Vereador, nós vínhamos discutindo nove projetos.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Faça as perguntas.

O SR. LUCIANO - Eu estou fazendo.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Por favor. O senhor falou que estamos gastando mais dinheiro do que o Pitta e o Maluf no lixo, por exemplo...

O SR. LUCIANO - Pretende. Pretende.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Nós não pretendemos. Quando o dólar estava emparelhado com o real, Maluf gastou 560 milhões de reais. Agora, faça perguntas, Dr. Luciano.

O SR. LUCIANO - Vou fazer, Vereador. Então, esse projeto, Secretário, eu até pedi desculpas ao senhor se eu interpretei de forma errada, mas esse projeto, em suma, trata de benefícios fiscais para grandes empresas. De IPTU, ISS, ITBI. Quer dizer, a Prefeitura pretende mandar o nome do contribuinte, o pequeno, o desempregado, para o Serasa, SPC. Agora, em contrapartida, quer dar incentivo fiscal para grandes empresários.

Secretário, o senhor falou aqui, eu fiquei extremamente chateado, porque... Fora a questão de o senhor ser Secretário das Finanças, eu respeito muito o senhor pelo seu trabalho intelectual



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 96 do proc.
Nº 666 de 02

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

Rod.:M13 Folha:3

Taq.: Anelise

Evento: Finanças e Orçamento nº 100.406

Orador:Luciano / Parada

Data: 20-12-02

Sem Revisão da Taquigrafia

como acadêmico. E o senhor falou aqui nesta sessão, Sr. Secretário, que a Prefeitura de São Paulo não tem condições de gerar empregos. Todo mundo falava que o Presidente Fernando Henrique esqueceu o que escreveu. Mas parece que há muito mais pessoas que esqueceram o que escreveram, Secretário. É um absurdo esse projeto que autoriza o Executivo a enviar o nome do contribuinte para o Serasa e para o SPC, Secretário. Eu gostaria que o senhor pensasse direitinho, envidasse esforços com a Prefeita, porque isso é um absurdo. Se o cidadão já está com a capacidade contributiva afetada, porque ele está desempregado, se nós mandarmos ele para o SPC e para o Serasa, esse cidadão vai ficar ainda mais inviabilizado ainda, Vereador, de conseguir um emprego no mercado de trabalho. Um economista, por exemplo. Um economista depende de o nome dele estar limpo em todos os órgãos de crédito para que ele possa conseguir um emprego no mercado financeiro. Um contabilista, etc, como vai ser isso? Eu gostaria que V.Exa. pensasse direitinho com relação a essa questão.

Nesse projeto de incentivos seletivos, ele fala também que será montado um órgão, um conselho em que o presidente da EMURB vai presidir esse conselho, que vai ficar responsável por conceder os títulos de benefício fiscal que serão utilizados no abatimento do imposto. E a Prefeita vai ter o poder de indicar vários representantes desse órgão. Para a sociedade civil, haverá a possibilidade de indicar 5 representantes e esses 5 representantes, pelo projeto, serão indicados pela Prefeita, Secretário. Eu gostaria de solicitar a V.Exa., ao Vereador Adriano Diogo, ao Vereador Viviani, ao Vereador Paulo Frange, ao Vereador Dalton, que pensassem na possibilidade de



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 97 do proc. Nº 666 de 02

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

Rod.:M13 Folha:4

Taq.: Anelise

Evento: Finanças e Orçamento nº 100.406

Orador:Luciano / Parada

Data: 20-12-02

Sem Revisão da Taquigrafia

alterar esse projeto e, em vez da Prefeita, Vereador Viviani, podendo estar indicando esses representantes, que a Câmara ou as centrais sindicais, ou os movimentos populares pudessem... Porque isso aqui existe um grande risco de se transformar numa SUDENE, numa SUDAM, Vereadores, porque vai tratar de isenção de impostos - IPTU, ISS, ITBI - para grandes especuladores urbanos.

O Vereador Paulo Frange é presidente da CPI da Operação Faria Lima, e o Vereador sabe como é essa relação dessas grandes empresas com o Poder Público. E nós não queremos dar margem para que apenas a Prefeita possa definir essa questão.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Concluindo, Sr. Luciano, por favor. Por favor, Dr. Luciano.

O SR. LUCIANO - Secretário, eu gostaria de perguntar também quanto a Prefeitura pretende arrecadar de IPTU com esses 7% de aumento. E quantos contribuintes sairão da faixa de isenção? Porque, como o próprio Vereador Dalton Silvano colocou aqui, o imposto já sofreu uma majoração enorme nos últimos 10 anos e, somente na gestão da Prefeita Marta Suplicy, já sofreu um aumento de mais de 25% real, crescimento real, deflacionado pelo IPC da Fipe.

Então, eu tenho mais algumas perguntas a fazer...

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Muito obrigado, Dr. Luciano, por sua contribuição.

Dr. Dácio Barbosa Lima Parada, assessor do Vereador Domingos Dissei.

- Apartes fora do microfone.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 98 do proc.
Nº 666 de 02

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

Rod.:M13 Folha:5

Taq.: Anelise

Evento: Finanças e Orçamento nº 100.406

Orador:Luciano / Parada

Data: 20-12-02

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Não, espere aí. Eu estou presidindo a sessão...

O SR. DALTON SILVANO (PSDB) - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Pelo amor de Deus, gente. O que é isso?

O SR. DALTON SILVANO (PSDB) - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Dr. Parada com a palavra.

O SR. DALTON SILVANO (PSDB) - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Eu já concedi...

O SR. DALTON SILVANO (PSDB) - Pela ordem, Sr. Presidente. Quero contribuir para esta sessão aqui. Quero contribuir. Se for o caso, eu espero ele falar, mas eu quero levantar "pela ordem".

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Dr. Parada com a palavra.

O SR. DÁCIO BARBOSA PARADA - Eu vou falar basicamente a respeito do projeto 685/2002, sobre taxa do lixo e taxa de resíduos de serviço de saúde e fiscalização urbana. O item 4 do artigo 6º, que fala de animais mortos, de propriedade do proprietário (sic), que está na página 8, diz que o proprietário é responsável pela destinação dos seus animais. E, na página 17, no artigo 23, fala que, se a Prefeitura encontrar animais mortos na rua, ela é que vai recolher esses animais. O proprietário poderia encaminhar o seu animal a um local próprio, que a Prefeitura tem hoje, que é lá no Incinerador Vergueiro. E uma dessas firmas que leva o lixo para incinerar lá em Mauá...

O SR. PRESIDENTE... (Anelise)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 99 do processo
Nº 666 de 02
Adelina Ciccone - Aps. Parlamentar

Rod.: M14 Folha:1

Taq.: Anelise

Evento: Comissão Finanças R\$ 100.405

Orador: Dácio Barbosa Parada Data: 20-12-02

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Os animais... O Incinerador Vergueiro não trabalha com animais... Agora é um outro sistema.

O SR. DÁCIO BARBOSA PARADA - Eu sei, mas eles têm de levar, no caso, lá no Incinerador Vergueiro, e a firma leva para Mauá, para incinerar lá em Mauá. Porque, senão, o proprietário vai colocar o animal morto dentro do lixo, e vai ser levado para o aterro e vai causar aqueles mesmos problemas das vezes anteriores.

Outra coisa é com relação... Na página 19, o artigo 25 fala da subprefeitura e da Anlurb, na parte da fiscalização, o que vai competir à subprefeitura e o que vai competir à Anlurb. Eu acho que poderia escrever direitinho quais são as funções que a subprefeitura vai fazer. Se ela vai fiscalizar a varrição, então escrever: "Eu vou fiscalizar os serviços de varrição". E se a Anlurb vai fiscalizar só a coleta. Então, eu acho que devia explicar melhor essa competência de cada uma das duas.

No artigo 32, na página 23, que a publicação dos contratos, das concessões que vão ser dadas para as empresas têm de ser publicadas no *Diário Oficial*. Só que aqui fala em publicação do extrato do contrato. Se não haveria possibilidade ou da publicação integral do contrato, ou, pelo menos, na página da Internet da Prefeitura, que esses contratos sejam, na sua totalidade, publicados, para facilitar todo mundo conhecer o teor inteiro do contrato.

No artigo 39, fala-se que a tarifa...(Carla)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Processo nº 100 do proc. 100
Nº 666 de 02
Adm. Cícero - Ass. Parlamentar
RF. 100.406
Sem Revisão da Taquigrafia

Rod.:M15 Folha:1

Taq.: Carla

Evento: Finanças e Orçamento

Orador:

Data: 20-12

Sem Revisão da Taquigrafia

.... o teor inteiro do contrato:

No artigo 39, fala-se que a tarifa pode ser calculada por quilograma ou por litro. Então, precisa explicar direito quais são as tarifas por quilograma, porque pagamos à empreiteira do lixo por quilo, por peso do caminhão. Pagar por volume é meio complicado. O morador coloca o lixo dele em litro, tantos volumes. Acho que essa teria de ser uma explicação melhor na parte da concessão.

No artigo 61, no caso das permissões, tem "permissões de concessões". As leis que regem a permissão são as mesmas da concessão, pela Lei Federal. Só que aqui fala que os deveres de universalização e continuidade dos serviços podem ser abrandados. Acho que tem de ser, tem de haver continuidade, não pode abrandar os serviços só porque é uma permissão. Acho que tem de ser igual. As leis são as mesmas para concessão e permissão. "Os deveres podem ser abrandados quando não haja obrigação de investimento".

O artigo 84, parágrafo 1º, tem aquela modificação em relação à lei 10.315, que os moradores têm de colocar até 100 litros de lixo, e os grandes geradores acima de 200 litros. Então, fica uma taxa de 100 litros a 200 litros que são para os pequenos comércios, ou para empresas pequenas que não são consideradas grandes geradores.

Mas há aqui algumas incorreções, acho que não devia estar colocado como de residências. Por exemplo, o parágrafo 1º fala assim: " Para fins dessa lei, são considerados resíduos domiciliares os resíduos sólidos comuns, originários de



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 101 do proc.
Nº 666 de 02

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

Rod.:M15 Folha:2

Taq.: Carla

Evento: Finanças e Orçamento

Orador:

Data: 20-12

Sem Revisão da Taquigrafia

residência..." Acho que teria de ser não residenciais, para ficar igual a um outro artigo que tem antes disso, não residenciais. "... com volume até 200 litros diários".

No artigo seguinte eles falam: " O limite de 200 litros diários não se aplica a munícipes usuários residenciais". Acho que está meio confuso, é melhor dizer que residência é até 100 litros, e não residenciais, ou escritórios ou pequenos comércios, até 200 litros. E grandes geradores acima de 200 litros.

No caso do artigo 87, das vilas de favelas... são isentos do pagamento de taxas os munícipes usuários que habitam local de difícil acesso, caracterizado pela impossibilidade física da coleta de resíduos porta a porta. Queria saber se os moradores de vila, excetuando os favelas, são isentos dessa taxa de lixo. Eles vão colocar o lixo deles na porta e a Prefeitura não saberá nunca qual o lixo maior, o menor, e todo mundo pedirá para cobrar pelo valor menor da taxa do lixo.

Os artigos 105 e 205 falam em Ufir. A Ufir foi extinta, um jornal já falou sobre isso E aqui continua falando, e hoje a Prefeitura publicou no Diário Oficial uma errata, mas não colocou a errata sobre a Ufir. Devia ou colocar um outro valor, ou colocar UFM.

Do artigo 145 até o 167, tem-se, basicamente, uma repetição da lei 10.315. Todos os itens se referem à lei 10.315,



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 102 do pro
1.66 de 02

Adelino Ciccone - Ass. Parlamentar

Rod.:M15 Folha:3

Taq.: Carla

Evento: Finanças e Orçamento

RF 100.406

Orador:

Data: 20-12

Sem Revisão da Taquigrafia

mas essa lei não está eliminando a lei, não está revogando a lei 10.315. Acho que deveria ter um item de revogação da lei 10.315.

No caso do artigo 153, criou-se uma situação que antigamente não tinha, a varrição de calçada. Uma coisa sempre criticada é que é o proprietário que varre a frente do seu passeio. E a partir de agora foi criado um parágrafo único segundo o qual em vias de grande circulação, corredores, passeio de viadutos, tal, serão coletados pela Prefeitura.

No artigo 161, na lei 10.315, e nessa lei, a diferença básica está no fato de que é proibido jogar nas ruas publicidade, papéis, propaganda, distribuição de materiais, impressos jogados por aeronave, só que eliminaram festas de carnaval. Na lei 10.315 estava que em dias de festividade específica, até posse de presidente, ou jogo de futebol ou carnaval.. isso devia estar incluído nessa lei para fixar igual à lei 10.315, não sei por que retiraram....

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Parada, com todo respeito que tenho pela sua pessoa, pelo seu trabalho, mande todas essas questões por escrito que encaminhamos, vamos apreciar, por favor. Quero abrir a palavra aos outros, são...

O SR. PARADA - Nobre Vereador, são sete projetos de lei sobre os quais precisamos falar. Estou falando de um projeto só, por



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº	103	do proc.
Nº	666	de 02
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar		

Rod.:M15 Folha:4

Taq.: Carla

Evento: Finanças e Orçamento R\$ 100.406

Orador:

Data: 20-12

Sem Revisão da Taquigrafia

favor. E o senhor fala para eu ir rápido. Acho que está meio estranho esse negócio.

O SR. DALTON SILVANO (PSDB) - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - (Fora do microfone) Deixe o rapaz concluir.

O SR. DALTON SILVANO (PSDB) - O Presidente está fazendo uma colocação com a qual não concordo. Mandar por escrito? Não. Isso é audiência pública e tem de ser respondido aqui. Não podemos ser atropeladas por interesses que não são os da audiência pública.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Conclua, por favor.

O SR. PARADA (Segue Carla)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 104 do proc.
Nº 666 de 02

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

Rod.:M16 Folha:1

Taq.: Carla

Evento: Finanças

RF. 100.406

Orador:

Data: 20-12

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PARADA - No artigo 220, que são atribuições da assessoria jurídica que será criada junto à Lurb, o artigo 6º fala o seguinte: "... praticar atos de competência exclusiva de bacharel de ciências jurídicas.." Não sei se o bacharel de ciências jurídicas que está aqui no quadro está especificado que tem de ter a OAB. Isso já foi discutido uma vez na Câmara em várias outras funções.

E, mais uma vez, queria saber se a lei 10.315 será revogada ou se será simplesmente deixada de lado, porque irá criar um problema esse limite de 100 litros de lixo ou 200 litros de lixo.

Era isso que queria dizer a respeito do projeto 685.

Com relação ao projeto do IPTU, quero perguntar ao secretário se não haveria possibilidade daqueles limites de 20 a 50 mil sofrerem também o acréscimo de 7%, porque tudo cresceu 7% e as faixas continuaram fixas. Se essas faixas não poderiam ser acrescidas de 7% para manter aqueles mesmos isentos dentro dessas faixas.

É só isso, por enquanto. Pegarei os outros projetos.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Muito obrigado, Parada. Maria Armanda Farias, Celso Jatene.

O SR. DALTON SILVANO (PSDB) - Pela ordem, Sr. Presidente.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 105 do proc.
666 de 62

Adelino Cicone - Ass. Parlamentar

Rod.:M16 Folha:2

Taq.: Carla

Evento: Finanças

RF. 100.406

Orador:

Data: 20-12

Sem Revisão da Taquigrafia

Sr. Presidente, quero levantar algumas questões. Com todo respeito às pessoas presentes, ao secretário, percebi, quando se manifestava o assessor deste Vereador, o Luciano, uma certa ansiedade da platéia em função de ele estar falando, 5, 10, 15, 20 minutos.

Quero dizer, em primeiro lugar, que existe um tempo regimental, e o presidente deve cumprir o regimento, de 3 minutos, para orador, com direito à réplica, tréplica. E há sete projetos na pauta.

A minha primeira questão de ordem é no seguinte sentido: não faço parte da Comissão de Finanças, por isso nosso assessor acompanha, com todo respeito às autoridades presentes, para que possamos ter as informações, fazer os debates, dar os encaminhamentos. Então, o assessor nos representa nesse sentido.

Quem faz parte desta Comissão é o Vereador Gilson Barreto, a quem substituo, hoje, excepcionalmente. A primeira questão de ordem é no sentido de saber se estamos, neste exato momento, discutindo o projeto 671, foi o que entendi. Temos o 671, depois o 672, 685, acho que todos devem falar, questionar, repito, com todo respeito ao Secretário, até para dizer que essa enxurrada de vários projetos de interesse do município de São Paulo, da Sra. Prefeita, mas nós não podemos fazer tudo a toque de caixa.

Tenho inúmeras dúvidas. Já votei favoravelmente a muitos projetos. Precisamos saber. A primeira pergunta, a primeira



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº	106	do proc.
Nº	666	de 02

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

Rod.:M16 Folha:3

Taq.: Carla

Evento: Finanças

RF. 100.406

Orador:

Data: 20-12

Sem Revisão da Taquigrafia

questão de ordem é se estamos discutindo o projeto 671 neste exato momento.

Segundo....

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Nobre Vereador, V.Exa. chegou atrasada. Informamos na abertura, e o secretário fez uma exposição, sobre todos os projetos. Estamos discutindo todos os projetos de matéria tributária.

Tem a palavra, agora, a Dona Mariana....

O SR. DALTON SILVANO (PSDB) (Pela ordem) Não concluí, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Temos convidados aqui...

O SR. DALTON SILVANO (PSDB) (Pela ordem) - Eu não tenho problema, estamos debatendo...

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Por que obstruir a audiência pública, por quê? O senhor foi nomeado hoje para substituir o Vereador Gilson Barreto, todas as pessoas vieram aqui discutir o projeto, são nossos convidados. O senhor pergunta o que o senhor quiser, mas permita que os nossos convidados façam perguntas. Por favor, Vereador.

O SR. DALTON SILVANO (PSDB) (Pela ordem) Eu pedi pela ordem. Não estou querendo polemizar e colocar nessa audiência pública nenhum caráter político, estamos discutindo vários projetos de interesse da cidade, que pretendem cobrar taxa do



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 107 do p.
Nº 166 de 2
Adelino Cicone - Ass. Parlamentar

Rod.:M16 Folha:4

Taq.: Carla

Evento: Finanças

RF. 100.406

Orador:

Data: 20-12

Sem Revisão da Taquigrafia

lixo, colocar certidão negativa ativa extrajudicial no Serasa, no SPC. São projetos importantes.

Não estou entendendo, Sr. Presidente, gostaria de saber qual o artigo do regimento, vou discutir regimentalmente, que lhe permite discutir um pacote de projeto em uma audiência pública, quando em todas as audiências públicas de que participei nos últimos 6 anos são debatidos e discutidos projeto por projeto.

Discutiu o projeto, encerrou, pula para o outro. O que está acontecendo aqui é que estão querendo colocar um pacote de projetos em meia hora, discutir tudo e dar-se por encerrada a audiência pública. Não posso aceitar e permitir isso, salvo se o presidente me indicar, claramente, qual o artigo do Regimento que permite.

Temos de cuidar dos interesses da cidade de São Paulo.... o que permite discutir um pacote, ao mesmo tempo, de todos esses projetos? Qual o artigo que diz claramente que tem de discutir um pacote, debatido e dar-se por matéria encerrada...

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Artigo 86: "Nos casos previstos no artigo 41 da Lei Orgânica do Município. As comissões poderão convocar uma só audiência pública, englobando dois ou mais projetos de lei, relativos à mesma matéria.

O SR. DALTON SILVANO (PSDB) (Pela ordem) - Perfeito. Eu me dou por satisfeito, está perfeito. As comissões poderão convocar, então,



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 102 do pr
Nº 666 de 62

Rod.:M16 Folha:5

Taq.: Carla

Evento: Finanças - As. Parlamentar

Orador:

Data: 20-12

Sem Revisão da Taquigrafia

está convocado. Convocar é diferente de discutir e debater, A sessão está convocada, todos os projetos estão englobados em uma mesma audiência pública. É diferente de apreciar, debater e discutir. Convocar é uma coisa, discutir, debater, é outra.

Não significa que convocar se pode discutir, debater e se dar por encerrado o debate desse pacote.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - V.Exa. permite que eu continue ouvindo os assessores dos Vereadores presentes para que continuemos com a audiência e com a dúvida? O senhor permite?

O SR. DALTON SILVANO (PSDB) (Pela ordem) Se continuarmos com essa posição, é claro que não concordo. Mais uma vez é uma tentativa de atropelar a Câmara Municipal. Convocar é uma coisa, discutir e debater é outra Não podemos querer, em uma hora, encerrar uma audiência pública de dez projetos de extrema importância para a cidade de São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Tem a palavra o nobre Vereador Salim Curiati.

O SR. SALIM CURIATI (PPB) - Sr. Presidente, Sr. Secretário, Srs. Vereadores, público presente, serei breve na minha manifestação porque percebo que já salientei por diversas vezes o que falarei agora.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 109 do proc
Nº 666 de 02

Adelina Cicone Ass. Parlamentar

Rod.:M16 Folha:6

Taq.: Carla

Evento: Finanças

RF. 100.406

Orador:

Data: 20-12

Sem Revisão da Taquigrafia

Com relação à criação, Sr. Secretário, de novas taxas, sempre me manifestei, aliás como seu patrício, absolutamente contra qualquer aumento de carga tributária, porque é o empobrecimento da cidade.

Creio que 10, 20 reais (Dalva)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

2ª n° 110 do proc

606 de 02

Adm. Cione - Ass. Parlamentar

Rod.:M17 Folha:1

Taq.: Dalva

Evento:FIN

RF. 100.406

Orador:

Data: 20-12

Sem Revisão da Taquigrafia

... vinte reais por mês que seja, de cada casa, de cada cidadão, ele causa, em conjunto um empobrecimento da cidade em favor do Estado da ordem de 200-300 milhões, já foi assim com o IPTU Progressivo, será assim com a nova taxa de lixo, sabemos que irá vir taxa de iluminação, e outras, taxa de impermeabilização, outras que tais... essa manifestação independente, não vou nem chegar a discutir o mérito, acho que enquanto o Estado não utilizar a sua prestação do serviço público, não pode mais pensar em aumentar a carga tributária do cidadão.

A maior preocupação em termos técnicos - sei que o tempo é exíguo, V.Exa. tem de ir embora -, se refere ao projeto do Banespa. Debati com o Sr. Fernando Haddad, em outra oportunidade, e muito embora, ele tenha me encaminhado prontamente alguns pareceres os quais nós discutimos, queria salientar a V.Exa. que há pontos absolutamente necessários e até para a preservação da Instituição Prefeitura, que tem de ser analisados. O primeiro caso é com relação à validade, não sei se foi passado a V.Exa., do título executado pelo Banespa no que se refere a uma confissão de dívida pela SPTrans, com interveniência da Prefeitura e ressaltava no seguinte aspecto: primeiro, o aspecto prescricional, já que a SPTrans, é um ente público dotado de personalidade jurídica, de ente privado sujeito, portanto, a prescrição civil do artigo 177.

De outro aspecto, a interveniência da Prefeitura, que considero necessária, era feita por quem não tinha poderes para tanto, que seria então o Secretário de Finanças, Dr. José Antonio de Freitas,



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 111 do proc.

666 do 02

Adelina Cícero - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

Rod.:M17 Folha:2

Taq.: Dalva

Evento:FIN

Orador:

Data: 20-12

Sem Revisão da Taquigrafia

que assinou em nome da Prefeitura e não teria poderes para ser o interveniente, anuente em favor da Prefeitura.

Terceiro aspecto de nulidade do título a ser executado pelo Banespa se refere à falta de autorização legislativa. Inclusive, nos pareceres que a Secretaria Municipal de Finanças me enviou, nenhum parecer jurídico, são todos pareceres técnicos. Um, considera como operação de crédito a confissão de dívida efetuada. E outro declara que não é. Eles são contraditórios nesses pontos e sendo operação de crédito, a operação de crédito na Lei Orgânica do Município exigiria a então autorização legislativa. Tanto seria necessária a autorização legislativa que o Prefeito da época encaminhou um projeto de lei pedindo a autorização legislativa desta Casa para que se efetuasse.

Esses seriam os aspectos jurídicos. O aspecto meritório, conversei com relação a auditoria que o Palhares Advogados efetuou com relação à dívida em tela. Tenho em mãos a auditoria, e a auditoria concluiu que a dívida chegaria, em valores da época, a 39 milhões 998 mil ou em outra simulação 74 milhões 997 mil. Uma diferença de 702 milhões com relação ao valor executado.

Outro aspecto que tenho é que dentro dessa carta de intenções contratos e tal, a Prefeitura, coloca alguns termos como que num *sub judice*, esse processo está *sub judice* está sendo usado pela parte contrária, que é o Banespa, contra os interesses da Prefeitura da SPTrans, em especial ressalta, "As partes estimam para o fins do presente negócio jurídico, o valor atual dos cartões dos créditos, em 31 de fevereiro de 2001, é da ordem de 885 milhões. A Prefeitura, contrariando uma auditoria e contratada pela SPTrans, declara um



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 122 do proc.

Nº 666 de 02

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

Rod.:M17 Folha:3

Taq.: Dalva

Evento:FIN

RF. 100.406

Orador:

Data: 20-12

Sem Revisão da Taquigrafia

débito num processo *sub judice*, e reconhece esse crédito e esse débito da ordem de 875 milhões enquanto há uma auditoria falando que no máximo ele seria em torno de 80 milhões.

Basicamente são essas as minhas questões. Agradeço.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Com a palavra o Sr. Secretario João Sayad.

O SR. JOÃO SAYAD - Tenho aqui uma coleção imensa de perguntas, vou tentar responder a cada uma delas com a maior precisão possível. As perguntas do Dr. Norberto, sobre o crescimento da arrecadação de ISS de bancos. A conta de 20% é uma conta simples originada do aumento da alíquota de 5% para 6%. Um sobre cinco, dá um crescimento da ordem de 20%.

A segunda pergunta se refere ao contribuinte substituto, que me deixou um pouco angustiado, que me parece que a idéia do contribuinte substituto, tão bem sucedida na esfera estadual, ainda não é da compreensão do amigo Norberto, que é um analista cuidadoso das finanças municipais. Como se estabelece a idéia de contribuinte substituto, a estratégia é diminuir o número de contribuintes em contato com o fisco Municipal, portanto é uma idéia facilitadora do processo administrativo, fiscal e no caso, estamos prevendo o número de contribuintes da ordem de 15, pagando impostos em nome de um grande número de contribuintes de ISS, no setor; conservação e limpeza, vigilância e assim por diante.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 113 do proc.

Nº 666 de 2012

Adelino Clome - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

Rod.:M17 Folha:4

Taq.: Dalva

Evento:FIN

Orador:

Data: 20-12

Sem Revisão da Taquigrafia

A terceira pergunta do Dr. Norberto se refere ao IPTU, pergunta o quanto cresceu a inadimplência. Cresceu para 21%, ordem de 15% foi para 21%. Nesse crescimento de 6%, 3% aproximadamente são questões, são não pagamentos que estão sendo contestados nas Justiça e temos expectativa positiva de vencer essas questões na Justiça. Portanto, o crescimento da inadimplência foi de 15% para 18%. A inadimplência do IPTU é uma inadimplência essencialmente temporária, porque a garantia do pagamento do imposto está no imóvel, que está sendo tributada. Portanto, é lógico que nos preocupa, mas é uma inadimplência que com o tempo tende a desaparecer.

A eliminação dos tetos, as variações do teto que foram colocadas no projeto do IPTU, foram analisadas com muito cuidado pelo departamento de rendas imobiliárias, levando em conta o seu impacto. Impacto que observamos ser pequeno, inclusive, para os departamentos comerciais. Estamos dispostos a oferecer essa análise para o senhor com os dados do departamento de rendas imobiliárias.

A quinta pergunta do Dr. Norberto, se refere a TEF, que a nova tabela iria de 152 reais, para 412 reais. Veja, é preciso entender que a nova TEF têm dois objetivos, primeiro contornar as questões judiciais que estavam levantadas contra o Município de São Paulo, na administração anterior que o TEF usava como base tributária, número de empregados estabelecimentos. E a Justiça considerava que nesse caso haveria uma bi-tributação, já que o número de empregados seria para outro tipo de coleta de impostos. A nova TFE, é um aTEF por estabelecimento. E se ela cresceu, ela cresceu não por objetivo arrecadatório da Prefeitura Municipal de São Paulo, pelo fato de estar



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 115 do proc.
Nº 666 de 02
Adelina Clione - Ass. Parlamentar

Rod.:M17 Folha:6

Taq.: Dalva

Evento:FIN

RF. 100.406

Orador:

Data: 20-12

Sem Revisão da Taquigrafia

dessa administração, que a Prefeitura, não essa Prefeitura, qualquer Prefeitura, não pode ter como objetivo na administração tributária reduzir emprego, e é fácil, Dr. Luciano, é muito fácil, suponha que nós, num ímpeto keynesiano, reduzíssemos as alíquotas dos impostos e a atividade econômica crescesse em São Paulo, e o desemprego diminuísse e o resto, o País inteiro permanecesse com essa chamada ânsia tributária que o senhor me atribuiu. Os desempregados viriam para cá. Fácil de entender, não há nenhuma mudança no que escrevi e no que falei. Há simplesmente a minha angústia que lhe transmito de escrever e o senhor gostar, mas gostar porque entendeu outra coisa absolutamente equivocada. Gostaria de falar sobre a Agência Centro, a que o senhor se referiu sobre grandes especuladores. Não se trata disso e não se trata do incentivo não previsto no Orçamento. Trata-se do seguinte: há uma grande pressão, uma grande demanda, e uma intenção da Prefeitura em salvar e revitalizar o Centro. Nesse sentido, há o projeto impresso junto ao banco de Interamericano de Desenvolvimento de cem milhões de dólares e existe a criação de uma diretoria na Emurb encarregada de analisar propostas de revitalização do Centro. Evidentemente, não poderíamos, como inimigos da guerra fiscal, propor no Centro que a alíquota do IPTU e do ISS fosse menor, porque senão transformariamos o Centro numa grande queima, as empresas diriam que estão no Centro e no Centro não estão. Da proposta que foi feita é a seguinte: a Prefeitura analisará projetos de investimentos, portanto gastos novos no Centro, tanto gastos imobiliários quanto a implantação de novas empresas, e essa comissão, em que o senhor mostrou tanta



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº	116	do proc.
Nº	666	de 02

Rod.:M17 Folha:7

Taq.: Dalva

Evento:FIN

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

Orador:

Data: 20-12

Sem Revisão da Taquigrafia

desconfiança, fez um comentário tão cheio de má fé, essa comissão analisa projetos de investimentos e dá certificados...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº	117	do proc.
Nº	1666	de 02

Adelino Ciccone - Ass. Parlamentar

Rod. M19 Folha:1

Taq.:Valéria

Comissão de Finanças e Orçamento nº 100.405

(audiência pública) Data: 20-12-02

Sem Revisão da Taquigrafia

... projetos de investimentos e dar certificados, se esses projetos forem aprovados, que poderão ser abatidos tanto do ISS quanto do IPTU. A comissão, a janela de incentivos dura apenas cinco anos. O senhor sabe, como economista que é, que o incentivo com tempo limitado, é esse incentivo que é eficaz. É como a liquidação: se a Volkswagen disser: "De hoje em diante os Volkswagen custam 10% a menos", ela venderá mais Volkswagen, um pouco mais. Se ela disser: "Na semana que vem" - como, aliás, uma das concessionárias faz - "na semana que vem o Volkswagen custará 10% mais barato, e só na semana que vem", vai vender Volkswagen feito água. O incentivo fiscal previsto para o centro é de data limitada, tem cinco anos de duração. E, além de ter cinco anos de duração, ele só é concedido uma vez, realizado o investimento.

Compartilhamos das suas preocupações quanto à legitimidade dos incentivos concedidos. Não achamos descabida sua preocupação com grandes especuladores, que, depois, quem sabe, o senhor define o que vem a ser e por que eles seriam melhores ou piores do que os pequenos especuladores. Mas não é o nosso objetivo, o objetivo da Prefeitura é revitalizar o centro.

As perguntas do Dr. Parada referem-se a vários artigos do projeto de lixo, do projeto da taxaçoão do lixo. Vários dos detalhes que ele perguntou acho que são legítimos, são contribuições positivas, que deveriam ser apresentadas e respondidas pelo Secretário Jorge Hereda. Não estou habilitado a discutir a questão dos animais mortos e tal, ...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 118 do proc.
Nº 666 de 2002

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

Rod. M19 Folha:2

Taq.:Valéria

Comissão de Finanças e Orçamento nº 400.406

(audiência pública) Data: 20-12-02

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Secretário, nós vamos fazer uma audiência específica sobre esse projeto do lixo.

O SR. JOÃO SAYAD - Está certo.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Uma outra com o Hereda, com o senhor.

- Palmas no recinto.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Vamos fazer uma específica, mesmo porque nós não temos mais condição de discutir essa questão hoje. Prossiga.

O SR. DALTON SILVANO (PSDB) - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. JOÃO SAYAD - Está certo.

O SR. DALTON SILVANO (PSDB) - Pela ordem, Sr. Presidente. Eu só quero entender. Sobre ... Pela ordem...

O SR. PRESIDENTE (Devanir Ribeiro- PT) - Os esclarecimentos já foram dados.

O SR. DALTON SILVANO (PSDB) - Pela ordem. Essa matéria está na pauta, Sr. Presidente. Não quero ser indelicado aqui. Não estou entendendo. A taxa do lixo está aqui na pauta, é o projeto 685. Acho que é pertinente, Secretário. Está na pauta.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - A sessão está encerrada. Muito obrigado pela presença.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(EM) anexo(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 119 de 233 e folha de informação sob nº

— 26/03/03 a (Ad) —

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

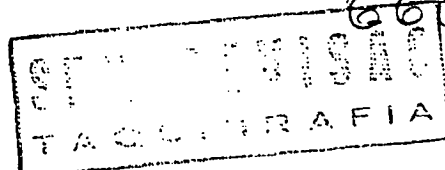


Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 130 do proc.
Nº 666
Adelina Cione - Ass. Parlamentar
RE 100.406

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



ATM

MEMBROS: ADRIANO DIOGO - PRESIDENTE
AUGUSTO CAMPOS
MILTON LEITE
WADIH MUTRAN
DALTON SILVANO
GILSON BARRETO
PAULO FRANGE
ANA MARTINS
ELISEU GABRIEL

82 685/02

AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO, EM 27 DE DEZEMBRO DE 2002.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 121 do proc.
Nº 666 de 02

Adelino Ciccone - Ass. Parlamentar

Rod.:F01 Folha:1

Taq.:Carla

Evento: Audiência Pública Finanças

Orador:

Data: 27-12

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Está aberta a presente sessão. Declaro aberta a audiência pública de matéria tributária. Presentes os nobres Vereadores que compõem esta comissão. Pelo Executivo, Doutor Fernando Haddad, Doutor Luiz Fernando Maçoneto e Doutora Marina, diretora de rendas mobiliárias.

Iniciamos a segunda audiência pública que tem por objetivo discutir o projeto 671/2002, de autoria do Executivo, que altera a legislação do ISS de qualquer natureza.

Antes de passar a palavra, comunico que serão também discutidos os seguintes projetos de matéria tributária: 672/02, de autoria do Executivo, que autoriza o Executivo a encaminhar as certidões de dívida ativa para protesto extrajudicial, em segunda audiência; 687/02, de autoria do Executivo, que altera a lei 6989, de 29 de dezembro de 1966, em segunda audiência; o PL 691/02, de autoria do Executivo, que institui a taxa de fiscalização de estabelecimentos, a TFE, também em segunda audiência; 723/02, de autoria do Executivo, que concede remissão e anistia de créditos tributários ao ISS de qualquer natureza incidente sobre serviços de veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade por qualquer meio, em segunda audiência; PL 666/02, de autoria do Executivo, que dispõe sobre o processo administrativo fiscal e cria o conselho municipal de tributos, em segunda audiência.

São seis projetos de matéria tributária em segunda audiência pública.

Tem a palavra o Doutor Fernando Haddad, chefe de gabinete, para discutir o 671/02.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 122 do proc.

Nº 666 de 02

Adelino Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

Rod.:F01 Folha:2

Taq.:Carla

Evento: Audiência Pública Finanças

Orador:

Data: 27-12

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. FERNANDO HADDAD - Nobre Vereador Adriano Diogo, como se trata de uma segunda audiência sobre o projeto, imagino que poderíamos abrir para os debates, a não ser que V.Exa. considere relevante uma exposição preliminar.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Antes de abrir para o debate, como o projeto apreciado na Comissão de Finanças, ontem à noite, no Congresso de Comissões, mais polêmico foi o 672/02, de autoria do Executivo, que autoriza o Poder Executivo a encaminhar certidões de dívida ativa para protesto extrajudicial, gostaria que V.Exa. discorresse sobre ele.

O SR. FERNANDO HADDAD - Atendendo à sua solicitação, diria que esse projeto faz parte de um programa de modernização da administração tributária do município. Cerca de 180 municípios do País já aprovaram leis que autorizam ao Executivo a encaminhar certidões da dívida ativa para protesto. Isso coloca o poder público em condições de igualdade com a iniciativa privada em uma questão relavante como a das receitas orçamentárias.

Hoje, da maneira como a administração da dívida é feita, o contribuinte não tem razões para privilegiar o pagamento de tributos nas esferas municipal, estadual ou federal em função do fato de que sempre tem a expectativa ou de que a delonga da justiça será tamanha que acabará sendo beneficiado pelo atraso, com taxas de juros que, comparativamente com as do mercado o beneficiam, ou de um



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 123 do proc.

Nº 666 de 02

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

Rod.:F01 Folha:3

Taq.:Carla

Evento: Audiência Pública Finanças

Orador:

Data: 27-12

Sem Revisão da Taquigrafia

refinanciamento dos seus débitos junto ao poder público. No âmbito (Carla)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 124 do proc.
666 de 02

Adelina Cicone - Aos. Parlamentar

Rod.:F02 Folha:1

Taq.: Carla

Evento: aud. Pública - Finanças

RF. 100.406

Orador:

Data:27-12

Sem Revisão da Taquigrafia

No âmbito municipal, várias providências estão sendo tomadas no sentido de agilizar a cobrança da dívida ativa. A mais importante delas, até o momento, é a instituição do documento único. Hoje quase a totalidade dos contribuintes de IPTU recebem seus débitos inscritos parcelados, na sua casa, com as custas do estado, com a verba honorária e as demais custas processuais no mesmo boleto, que pode ser pago na rede conveniada do Banco do Brasil, em qualquer das agências. Isso elevou o recebimento da dívida pública, no último mês, de uma média de 15 milhões para 30 milhões de reais. Ou seja, verificamos que o contribuinte quer manter sua situação com o Tesouro Municipal em ordem, só que não encontrava meios para fazê-lo. O documento único veio satisfazer uma demanda do bom contribuinte, que quer estar quites com o Tesouro Municipal.

Um outro problema grave é o fato de que nas preliminares, nos momentos preliminares da cobrança judicial, não há um instrumento de força para constranger o contribuinte a pagar. E estamos falando aqui, muitas vezes, de grandes empresas, com departamentos jurídicos à disposição, escritórios de advocacia à disposição, que inibem o poder de cobrança do município. Há processos de cobrança de ISS que chegam a levar 20 anos por conta da ação de escritórios que usam brechas da lei para prolongar o processo judicial.

Essa medida endurece um pouco com o contribuinte que tem condições de pagar e não o faz, dá aos procuradores um instrumento de força adicional. Vejam os senhores que a certidão só pode ser encaminhada para protesto depois de inscrita. Portanto, continuará sendo uma atribuição da Secretaria de Negócios Jurídicos, que



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 125 do proc.

Nº 666 de 22

Adelina Cicone - *Ass. Parlamentar*

RF. 100.406

Rod.: F02 Folha: 2

Taq.: Carla

Evento: aud. Pública - Finanças

Orador:

Data: 27-12

Sem Revisão da Taquigrafia

estipulará critérios na regulamentação da lei para que seja feito o encaminhamento a cartório.

Antes disso, antes da regulamentação da lei e antes que os procuradores....

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Só uma interrupção. Quero esclarecer ao nobre Vereador Paulo Frange, um dos vereadores que mais debatem essa questão, que o Doutor Fernando Haddad está dando esclarecimentos específicos sobre o projeto de lei que trata do encaminhamento de certidões de dívida ativa para processo extrajudicial. Hoje abriremos imediatamente para os nossos convidados, mas, em respeito ao que V.Exa. colocou ontem à noite sobre esse assunto, pedi esses esclarecimentos.

Tem a palavra o Doutor Fernando Haddad.

O SR. FERNANDO HADDAD - Não sei se V.Exa. me ouviu desde o início. Irei refazer o argumento. Na verdade, estamos querendo seguir o caminho de outras 180 cidades que aprovaram leis muito semelhantes a essa e têm o apoio, do ponto de vista da base legal, da própria corregedoria do Tribunal de São Paulo.

Essas 180 cidades resolveram dar aos seus procuradores um instrumento a mais de força para constranger os contribuintes que têm condições de pagar e não o fazem, criando uma situação em que tenham um motivo a mais para se manter quites com o poder municipal.

Todas as empresas, todo o comércio, toda a indústria tem à disposição esse mecanismo, esse instrumento legal. Por que não dotar o poder público que cuida da parte mais importante da cidade, as receitas orçamentárias - o grande mecanismo de distribuição de renda



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 126 do proc.

666 de 22

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

Rod.: F02 Folha: 3

Taq.: Carla

Evento: aud. Pública - Finanças

Orador:

Data: 27-12

Sem Revisão da Taquigrafia

no Brasil, que faz chegar aos setores mais pobres da população os recursos que eles não têm no plano do mercado - da mesma ferramenta que o setor privado tem para obter os seus haveres?

E não há uma questão ideológica envolvida, é uma questão meramente operacional. As cidades estão seguindo esse caminho. Nós, ao contrário do que alguns imaginam, não estamos pensando em terceirizar a cobrança da dívida ativa, que continuará da competência dos procuradores. O encaminhamento a cartório só será feito depois da inscrição, portanto, continuará sendo da competência de Fisc e Judi. Portanto, não há razão para, já que a lei dá essa possibilidade, o poder público estar aquém do setor privado em uma questão dessa natureza.

É simplesmente parte do processo de modernização da administração tributária do município e não há nenhuma segunda intenção aqui. É dotar o departamento fiscal e judicial de uma ferramenta que a iniciativa privada tem de constituir os seus créditos.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Anuncio a presença dos nobres Vereadores Paulo Frange e Vicente Cândido.

Vereador Paulo Frange.

O SR. PAULO FRANGE (PTB) - Especificamente com relação a isso, temos aqui um representante da Câmara para valores mobiliários que poderá depois colocar a posição. Nossa proposta era apresentar um substitutivo, uma proposta melhor para a Prefeitura, que trouxesse um pouco mais de justiça para os devedores, pois temos os devedores pequenos e grandes. Nessa curva, temos uma situação delicada. Por



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 127 do proc.

Nº 666 de 01

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

Rod.:F02 Folha:4

Taq.: Carla

Evento: aud. Pública - Finanças

Orador:

Data:27-12

Sem Revisão da Taquigrafia

exemplo, a situação de um homem que tem um apartamento, financiado pela Caixa Econômica Federal, já em dificuldades para pagar a prestação e atrasado com os impostos. E ele está inscrito na dívida ativa. Se essa pessoa for bancária, não irá, com o nome no Serasa, conseguir emprego no banco. E bancário é bancário a vida inteira, não tem outro espaço no mercado de trabalho. Nossa preocupação era conseguir informações de tal forma que pudéssemos achar a curva da dívida onde eu pudesse fazer automaticamente isso para os devedores maiores (Luiz Carlos)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 128 do proc.

666 de 02

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

Rod.:F03 Folha:1

Taq.: Luiz Carlos Evento: Com. Fin. - 2ª Audiência pública

Orador: Paulo Frange

Data: 27.12.02

Sem Revisão da Taquigrafia

... pudesse fazer automaticamente isso para os devedores maiores, ou seja, aqueles que têm dinheiro, não pagam porque não querem, não pagam porque sabem que a Prefeitura não cobra. É importante que tenhamos recursos. Temos sete bilhões, parece, na rua. Hoje ...

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PAULO FRANGE (PTB) - Dez bilhões para receber. É um Orçamento de São Paulo. Então, acho muito importante, mas acho que precisaríamos encontrar essa curva. O pequeno devedor é também o homem que menos tem qualificação. Quando ele vai procurar emprego, é dele que o pessoal pede certidão negativa de antecedentes criminais, pede toda a vida pregressa e, aí, de repente, encontra que ele tem o nome no Serasa. Eu tenho um exemplo, que não está aqui na sala, mas vai chegar daqui a pouco, trabalha comigo: ele tem uma casa, e tem o nome incluído no Serasa, por causa de dez cheques, o mais alto de 35 reais. E ele teve problema para buscar emprego. Ele teve de voltar a ficar comigo, até que a gente resolva o Serasa, para, depois, ele poder trabalhar. A minha preocupação é se não vamos gerar uma trava no mecanismo de busca de atividade de trabalho para essas pessoas, e se não vamos atrapalhar mais ainda, porque, eventualmente, essas pessoas precisam de um empréstimo, até para poder fazer um pagamento da Prefeitura, ele vai acabar recorrendo à agiotagem.

O que gostaríamos é de informações dessa curva, o que é pequeno devedor, o que é grande devedor, porque, com certeza, a Prefeitura deve ter um quadro onde possamos, automaticamente, ... A Lei 10.710, que é do Estado, autoriza os Municípios a lançarem mão



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 129 do proc.

666 de 02

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

Rod.:F03 Folha:2

Taq.: Luiz Carlos Evento: Com. Fin. - 2ª Audiência pública

Orador: Paulo Frange

Data: 27.12.02

Sem Revisão da Taquigrafia

desse artifício, sem pagar emolumentos. Então, é muito fácil. A Prefeitura não gasta nenhum tostão como a iniciativa privada gasta, quando tem de protestar alguém, não é isso? É automaticamente, e não custa nada. Então, fica muito fácil. Minha preocupação é se não vamos cometer esse tipo de injustiça social.

Você acha que é possível, Haddad, a gente conseguir, num substitutivo, dar uma oportunidade para aqueles menores?

O SR. FERNANDO HADADE - Olha, eu vou lhe explicar exatamente por que imagino que a melhor coisa a fazer neste momento é aprovar uma lei genérica, e não uma lei que contenha exceções no seu corpo. Em primeiro lugar, porque acho que a política de cobrança da dívida ativa ela vai ter de sofrer uma alteração substancial no Município. É preciso enfrentar essa questão a fundo, fazer o que esta Administração vem fazendo, que é estudar os débitos inscritos, um a um. Você sabe que nós já fizemos seis emissões de carnês de parcelamento de dívida ativa, através de documento único; e eu vinha dizendo, antes da sua chegada, que o recolhimento de dívida ativa do Município subiu de uma média de 15 para 30 milhões, no último mês, no mês de novembro. Ou seja, estamos tomando as providências no sentido de modernizar a cobrança da dívida ativa.

Estamos fazendo gestões no sentido de racionalizar os tributos. Lembro que o projeto encaminhado à Câmara mantém, sobre o IPTU, mantém um milhão de isentos na Cidade, porque identificávamos, já no ano passado, que a curva de inadimplência é altíssima, nos setores mais... nos setores populares da sociedade, chegava a níveis de 35, 40%, nessa... quanto menor era o valor venal do imóvel.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 130 do proc.

Nº 666 de 02

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

Rod.:F03 Folha:3

Taq.: Luiz Carlos Evento: Com. Fin. - 2ª Audiência Pública

Orador: Paulo Frange

Data: 27.12.02

Sem Revisão da Taquigrafia

Portanto, fizemos uma grande isenção. Estipulamos o programa especial de parcelamento, que teve uma grande adesão, diminuindo a verba honorária, isentando de multa, parcelando tributos dos imóveis até 120 mil reais, como você sabe.

Então, há várias formas de se fazer a administração desse passivo tributário. Essa ferramenta vamos ter de estudar, depois de aprovado esse projeto, com o mesmo cuidado que tivemos para avaliar as outras iniciativas.

Agora, fazer um corte hoje pelo valor do tributo, você pode estar favorecendo eventualmente o grande contribuinte. Às vezes, você tem, no Departamento Judicial, uma grande empresa que, por exemplo, não manteve um terreno murado. Vão lá os agentes vistoristas das subprefeituras e multam aquela empresa que não murou o terreno. A conta, muitas vezes é de 200, 150 reais, e você não consegue cobrar aquela multa, porque aquilo entra numa roda viva, em que tem de ser feita a inscrição da multa, tem de ser proposta uma petição inicial de cobrança daquela multa. Aquela empresa tem um Depto. Jurídico, com 20 advogados à sua disposição. Para o advogado, não importa se você está cobrando cem ou cem milhões, ele vai fazer o mesmo tipo de defesa, porque ele está lá, pago pela empresa, para fazer isso. O que acaba acontecendo é que, muitas vezes, um crédito de cem reais ele passa cinco, seis anos para ser cobrado na Justiça e, muitas vezes, o processo é arquivado.

Então, acho muito difícil você conseguir estabelecer um critério na lei, excluindo da possibilidade de encaminhamento de certidão negativa para protesto, pelo valor ou pela capacidade



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 131 do proc.

Nº 666 de 07

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

Rod.:F03 Folha:4

Taq.: Luiz Carlos Evento: Com. Fin. - 2ª Audiência

Orador: Paulo Frange

Data: 27.12.02

Sem Revisão da Taquigrafia

econômica, porque os critérios objetivos seriam de difícil estabelecimento. Então, é muito mais favorável você ter uma lei genérica que autoriza e, na regulamentação, você estabelecer os critérios, com o cuidado para que o instrumento seja utilizado com eficiência, porque ninguém imagina encaminhar as certidões ao protesto com o único e exclusivo objetivo de piorar a situação de crédito da pessoa. O objetivo é receber, é criar um mecanismo mais ágil de receber aquilo que ele tem direito.

Agora, qual é a diferença para um cidadão paulistano de ter uma certidão inscrita protestada ou ter um processo judicial, que muitas vezes leva dez, 15 anos para ser cobrado e, durante todo esse tempo, ele não consegue ter uma certidão negativa, não consegue ter seu nome... Se ele for tirar um certidão no cartório das Varas Públicas, vai constar uma ação judicial contra ele, contra aquele CPF dele. Então, não vejo no que isso alivia a posição do contribuinte, você não protestá-lo. Porque, veja o senhor, a cobrança será feita, de uma forma ou de outra. O Departamento Judicial tem por competência, tem por obrigação fazer a cobrança judicial. Então, se você dá uma ferramenta mais ágil para o departamento, não vejo no que que isso aliviaria a condição do contribuinte.

O SR. PAULO FRANGE (PTB) - Haddad, uma pergunta que nós brasileiros temos um jeitinho rápido de resolver, mas vai acontecer, porque há precedência: se um grande devedor do ISS, como você vai orientar os Procuradores? Ou se um grupo de pequenos devedores se juntar e apresentar, para compensar essa dívida, um precatório municipal, se os Procuradores estão orientados que pode ser



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 132 do proc.
Nº 666 de 02

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

Rod.: F03 Folha: 5

Taq.: Luiz Carlos Evento: Com. Fin. - 2ª Audiência

Orador: Paulo Frange

Data: 27.12.02

Sem Revisão da Taquigrafia

compensado, pode ser negociado com precatórios, como é no Governo Federal, como tem acontecido, e os Juízes têm acatado essas decisões; ou, no caso, o Procurador Municipal brigar na Justiça para não aceitar o precatório municipal em pagamento de dívida com o Município.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Dr. Fernando, só um minutinho. ... (F04)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 133 do proc.

Nº 666 de 02

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

Rod.: F04 Folha: 1

Taq.: Luiz Carlos Evento: Com. Fin. - 2ª Audiência pública

Orador: Paulo Frange

Data: 27.12.02

Sem Revisão da Taquigrafia

RF 100.406

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Dr. Fernando, só um minutinho. Essas audiências, todas as audiências são feitas para os Srs. Vereadores e seus Assessores se esclarecerem, porque, afinal, quem vota são os Vereadores. Mas, nessas audiências, nós também convidamos a sociedade civil. Então, como a gente tem muito pouco tempo, agora no final de ano, e são vários projetos, e daqui a um pouco também temos de discutir a taxa do lixo, eu queria pedir a todos os Srs. Vereadores que fizessem mais sucintamente as perguntas e as respostas, porque a gente precisa abrir para a sociedade civil. Na semana passada, houve uma coisa superdesagradável, tivemos que interromper a sessão. Então, peço, com todo o respeito, que agilize, para poder ouvir as perguntas dos nossos convidados.

Com a palavra o Dr. Fernando Hadade.

O SR. FERNANDO HADADE - Só queria esclarecer que não há lei municipal que permita compensação de dívida tributária com créditos em precatório. Não há lei regulamentando isso. O que há é um dispositivo constitucional, com a aprovação da Emenda 30, que permite ao contribuinte, via Judiciário, conseguir um poder liberatório de tributos, quando ele detém um precatório, mas isso depende de decisão do Juiz. Não há lei regulamentando isso, no Município.

O SR. PAULO FRANGE (PTB) - Mas pode ter lei? Mas pode haver essa lei?

O SR. FERNANDO HADADE - Eu preferia que não houvesse, porque nós herdamos um estoque de precatórios da ordem de quatro bilhões. Se cada um desses possuidores de precatórios conseguir, por via de Lei Municipal, o direito à compensação, certamente inviabilizaríamos a



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 134 do proc.

Nº 666 de 2002

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

Rod.:F04 Folha:2

Taq.: Luiz Carlos Evento: Com. Fin. - 2ª Audiência

Orador: Paulo Frange

Data: 27.12.02

Sem Revisão da Taquigrafia

execução orçamentária no Município de São Paulo. Então, isso não é possível, no caso de São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Mais algum Sr. Vereador gostaria de utilizar a palavra? (Pausa) Não? Então, vamos abrir. Vamos lá: Dr. Norberto Batista, vai usar a palavra? (Pausa) Então, vou diz a ordem dos inscritos: Oscar Soares, do Sintelmarc (?), Jorge Gomes de Freitas, ...

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - ... Jorge Gomes de Freitas Jr., da Limpurb. Vai falar? (Pausa) Depois, na outra.

Hermes (?) Figueiredo, Semesp (?); Luís Alexandre Duarte, Setisesp (?), Clóvis Miamino (?), CRO-São Paulo; Luciano Gama, Vereador Dalton Silvano; Dárcio Bertoco, Sindipron (?), Roosevelt Raman, Sindipron (?). Depois?

Queria pedir para a Assessoria da Comissão para abrir a palavra para aquele senhor.

Com a palavra, Dr. Norberto Batista, Vereador Tripoli.

O SR. NORBERTO BATISTA - Bom dia. Inicialmente, uma questão de ordem. Eu queria uma informação, Vereador Adriano Diogo. (Pausa)

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Com a palavra o Dr. Norberto.

O SR. NORBERTO BATISTA - Eu gostaria de saber o seguinte: vamos questionar projeto por projeto ou será tudo num...

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Tudo junto, mas o senhor pode abordar projeto por projeto.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 135 do proc.

Nº 666 de 62

Adelina Ciconi - Ass. Parlamentar

Rod.: F04 Folha: 3

Taq.: Luiz Carlos Evento: Com. Fin. - 2ª Audiência

Orador: Paulo Frange

Data: 27.12.02

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. NORBERTO BATISTA - Tudo bem. Então, gostaria de fazer uma solicitação, para que a pergunta não se perca no tempo, que vou fazer várias, sobre cada projeto. Então, que fosse, findas as minhas perguntas, que fossem respondidas, senão, se vierem outras pessoas, vai virar um balaio de gatos.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - O senhor sempre é tratado com toda a deferência, apesar do Vereador Roberto Tripoli nunca comparecer, damos o mesmo tratamento para o senhor como ao Vereador.

Com a palavra o Dr. Norberto.

O SR. NORBERTO BATISTA - Está OK, está bom. Bem, eu queria, a respeito do Projeto 672, que foi explanado pelo Haddad, gostaria de fazer algumas colocações. A primeira é que o Haddad nos disse que a dívida para com o Município é de dez bilhões. Eu concordo. Só que o próprio Sayad, aqui, em exposições anteriores, falou que esses dez bilhões são irreais, porque esses dez se dividem, aproximadamente, em três a quatro do IPTU; e, mais ou menos, seis a sete do ISS e outros. Então, dentro desse contexto, o que o Sayad falou é que não chegaria, talvez, a 50%, principalmente de IPTU, porque uma grande parte são empresas que já não existem mais; lançamentos da Favela Paraisópolis, por exemplo, que é uma grande quantidade de valores.

Então, acho que faltam, neste projeto, informações desse tipo: isso daqui vai afetar quem, quantas pessoas ou qual valor. OK? Então, é com relação a isso.

Mais um detalhe: eu não sei se a Secretaria das Finanças leva em consideração isso, mas o que a gente recebe aqui, em gabinete, de pessoas que têm imóveis, que receberam de herança ou coisa parecida,



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 136 do proc.
Nº 666 de 02

Adelina Ciconi - Ass. Parlamentar

Rod.:F04 Folha:4

Taq.: Luiz Carlos Evento: Com. Fin. - 2ª Audiência pública

Orador: Paulo Frange

Data: 27.12.02

Sem Revisão da Taquigrafia

RF 100.406

e, no entanto, eles não têm como pagar 200 reais por mês, às vezes, adicional, porque têm todas as outras despesas. Então, fica uma situação realmente delicada. Numa dessas, você leva o imóvel dessa pessoa a leilão, ela perde, e o problema social acaba sendo até maior.

Por outro lado, com relação... Ah, me fugiu agora, mas tudo bem, isso daí seria essa primeira parte.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. NORBERTO BATISTA - Não, não. Eu faço as perguntas... Se você quiser, tudo bem.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Não, não. Faz todas as perguntas.

O SR. NORBERTO BATISTA - Bem, por outro lado, agora, com relação ao 671, que é o ISS. A primeira pergunta que eu faria com relação ao ISS é que ...

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Fala mais perto do microfone, por favor.

O SR. NORBERTO BATISTA -... No Orçamento de 2003, está previsto arrecadação de ISS de 2,1 bilhões. Esses 2,1, com relação ao do ano passado, significa um acréscimo de 10,7%, ou seja, teve um aumento de 206 milhões de previsão. No histórico, nos comentários que vocês fazem, não faz menção a esse projeto, às condições desse projeto que está sendo enviado, que foi enviado, se não me falha a memória, em setembro, outubro, não sei. (Pausa) Novembro.

Por outro lado, gostaria de saber exatamente, nesse projeto, qual é o adicional de arrecadação que ele vai gerar. Eu fiz a pergunta para o Sayad, outro dia, mas ele não me respondeu.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 137 do proc.

666 de 02

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

Rod.: F04 Folha: 5

Taq.: Luiz Carlos Evento: Com. Fin. - 2ª Audiência pública

Orador: Paulo Frange

Data: 27.12.02

Sem Revisão da Taquigrafia

Por outro lado, gostaria também de fazer alguns comentários. Temos vários itens de ISS - estou baseado aqui na arrecadação de 2001, que tiveram uma redução de cinco para 2%. Esses itens, no ano 2001, corresponderam a uma arrecadação de 131 milhões. Essa redução de cinco para dois, ou de dez para cinco em alguns casos, significariam que, para que você tivesse a mesma arrecadação, por uma regrinha simples, você tivesse um aumento de faturamento... (F05)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 38 do proc.
666 de 02

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

RF 100.406

Rod.:F05 Folha:1

Taq.: Luiz Carlos Evento: Com. Fin. - 2ª Audiência pública

Orador: Paulo Frange

Data: 27.12.02

Sem Revisão da Taquigrafia

Essa redução de cinco para dois, ou de dez para cinco em alguns casos, significariam que, para que você tivesse a mesma arrecadação, por uma regrinha simples, você tivesse um aumento de faturamento dessas empresas, ou de empresas que viriam para cá, da ordem de 150%. Isso é uma expectativa real?

Temos ainda cinco itens desses aí que não tiveram alteração, que correspondem a 45% da arrecadação de ISS. Por outro lado, os serviços bancários tiveram um aumento de cinco para 6%, eles, segundo o João Sayad, vão ter um aumento de arrecadação de 30 milhões, que significam 45% da arrecadação nesse item. Eu acho um pouco contraditório: você aumenta a alíquota e aumenta a arrecadação. Eu acho... Aumenta a arrecadação de 45%; não é que aumenta a arrecadação, pura e simplesmente.

O SR. FERNANDO HADADE - Não entendi a pergunta, desculpa. Aumentou de cinco para seis, ...

O SR. NORBERTO BATISTA - De cinco para seis, a alíquota. E, segundo o João Sayad, a expectativa de arrecadação nesse item é de 30 milhões. No ano de 2001, se arrecadaram 66 milhões. Eu não tenho os dados de 2002, por isso que estou utilizando os dados de 2001 como base.

Então, 30 milhões significam um aumento de 45%. Eu acho um pouquinho improvável. Então, o que gostaria, na realidade, de saber, nesse projeto, qual é a real arrecadação com ele; e se isso tudo aqui é possível de se arrecadar, quanto a mais. Isso é com relação a ISS, sem entrar em mais detalhes.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 132 do proc. nº 666 de 02

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

Rod.:F05 Folha:2

Taq.: Luiz Carlos Evento: Com. Fin. - 2ª Audiência pública

Orador: Paulo Frange

Data: 27.12.02

Sem Revisão da Taquigrafia

Agora, o outro é com relação a IPTU, que também tem alguns aspectos importantes. No Orçamento está previsto um aumento de receita de 1,6 a 2% - isso em valores nominais. Só de inflação, de correção monetária, a inflação prevista está 7%. Então, qual é o real aumento de arrecadação, no IPTU? Temos 7% de correção. Você disse que hoje temos um milhão, que vamos ter, com esse projeto, um milhão de isentos. No ano passado, tínhamos 1,2 milhão, aproximadamente.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. NORBERTO BATISTA - Um e...?

O SR. - Cem.

O SR. NORBERTO BATISTA - 1,1 milhão. Então, são cem mil que deixam de ser isentos. Temos uma grande quantidade de imóveis, de contribuintes, na faixa de cem a 120 mil reais, que vão deixar de ter o desconto de 20%, de 20 mil reais, que isso aqui também vai acarretar um aumento significativo da receita. E temos, também, a eliminação do teto, principalmente para o comercial. Então, gostaria de saber o quanto isso significa de adicional de arrecadação. Eu fiz meus cálculos, mas gostaria de conhecer os da Secretaria das Finanças.

O outro projeto é o TFE, que temos uma expectativa de arrecadação, para 2003, de 103 milhões de reais. A arrecadação, em 2002, foi de 97,2 milhões. A mesma pergunta: qual é o acréscimo de arrecadação previsto, em função disso?

Eu tenho algumas críticas neste projeto, que são com relação a você pegar, por exemplo, um restaurante: hoje, de acordo com o número de funcionários, ele paga, se tiver até cinco funcionários - e tem muitos restaurantes que tem isso -, ele paga R\$57,90. Se tiver de



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 140 do proc.

Nº 666 de 02

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

Rod.:F05 Folha:3

Taq.: Luiz Carlos Evento: Com. Fin. - 2ª Audiência pública

RF. 100.406

Orador: Paulo Frange

Data: 27.12.02

Sem Revisão da Taquigrafia

cinco a dez, paga 115. Outros, mais de cem funcionários, pagam 1.200, aproximadamente. Todos eles foram nivelados a 462. Não há aí uma injustiça, fazendo com que o pequeno comerciante tenha um acréscimo de dez vezes mais, quase, e o grande comerciante, que é o Maximus, por exemplo, tenha uma redução a um terço?

Eu vou ficar, por enquanto, por aí.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Queria pedir, então, ... Olha, tem dois... Queria fazer um corte na reunião. Tem o Norberto Batista, representando o Tripoli, e tem o Luciano Gama, representando o Dalton, que acabou de chegar; e tem o Bruno, representando o Montoro. Queria saber se os representantes de Gabinetes querem fazer perguntas, antes da sociedade civil, para que o Fernando ...

O SR. PAULO FRANGE (PTB) - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Paulo Frange.

O SR. PAULO FRANGE (PTB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, a sociedade civil que está aqui, tenho certeza que não está muito interessada nos projetos que estão na pauta; apenas - pelo menos 90% dos que estão aqui hoje - para saber exatamente sobre a redução do ISS. Quem está aqui da sociedade civil para poder ver a redução do ISS, por favor, levantem a mão. (Pausa)

Então, ficar discutindo outro projeto acho que estamos perdendo tempo, Haddad. É muito importante para todos nós, mas o pessoal está aqui porque querem resolver o problema das universidades, dos motofretes, do Sindicato, dos call-centers, dos montadores de



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 141 do proc.
Nº 666 de 02

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

Rod.:F05 Folha:4

Taq.: Luiz Carlos Evento: Com. Fin. - 2ª Audiência pública

Orador: Paulo Frange

Data: 27.12.02

Sem Revisão da Taquigrafia

RF 100.406

feiras, dos promotores de feiras. Nós podíamos até ouvir, primeiro, essas atividades. Acho que é mais importante...

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Dr. Paulo, Dr. Paulo, o problema é o seguinte. Eu tenho de fazer a audiência pública, ...

... (F06)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 142 do proc.

666 de 02

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF 100.406

Rod.: F06 Folha: 1

Taq.: Luiz Carlos Evento: Com. Fin. - 2ª Audiência pública

Orador: Paulo Frange

Data: 27.12.02

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Dr. Paulo, Dr. Paulo, o problema é o seguinte. Eu tenho de fazer a audiência pública, ...

O SR. PAULO FRANGE (PTB) - Pela ordem, ...

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - ...E, se eu não abro a palavra para os Vereadores e para os Assessores, ...

O SR. PAULO FRANGE (PTB) - Ah, não, sim, com certeza. Para os Assessores, ...

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - ...Eu tenho um problemão para resolver... Eu estou querendo abrir para a sociedade civil; estou pedindo para os Vereadores e Assessores que sejam o mais breve possível, ...

O SR. DALTON SILVANO (PSDB) - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Vou lhe dar a palavra, Vereador Dalton Silvano, ...

O SR. PAULO FRANGE (PTB) - ... E uma situação que envolve o IPTU, ...

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - ...Então, quero pedir o seguinte: por favor, estou tentando presidir a sessão. Não quero que aconteça aquele constrangimento que aconteceu na semana passada, de novo. Quero pedir a todos os Vereadores e Assessores que queiram falar, que falem o mais rapidamente possível. O Dr. Fernando Haddad responde e, aí, abriremos para a sociedade civil.

Com a palavra o Vereador Dalton Silvano.

O SR. DALTON SILVANO (PSDB) - Sr. Presidente, Srs. Vereadores, quero cumprimentar aqui o Sr. Secretário Adjunto Fernando Haddad...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 143 do proc.
Nº 166 de 02

Adelina Ciconi - Ass. Parlamentar

Rod.:F06 Folha:2

Taq.: Luiz Carlos Evento: Com. Fin. - 2ª Audiência pública

Orador: Paulo Frange

Data: 27.12.02

Sem Revisão da Taquigrafia

Quero cumprimentar aqui o Sr. Secretário Adjunto Fernando Haddad ...

Quero cumprimentar aqui o Sr. Secretário Adjunto Fernando Haddad ...

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Fernando, ele está te cumprimentando...

O SR. DALTON SILVANO (PSDB) - ... A quinta vez... Tudo bem? Tudo bem, Secretário? (Risos)

Sr. Presidente, esta Casa, nos últimos 15, 20 dias, tem demonstrado um esforço muito grande para poder cumprir aquilo que nos foi determinado pelo Município, pelo Poder Executivo. Nós, dentro do possível, procuramos contribuir e colaborar.

Eu fico um pouco até chateado ou abismado, e até estarecido, quando vejo o Presidente procurar agilizar a fala de um, a fala de outro, para que todos falem, porque, Secretário, estamos numa audiência pública, marcada com duas horas, para que todos falem, os Assessores, os Vereadores...

O SR. FERNANDO HADDAD - Eu estou disponível, Vereador, quanto tempo for necessário.

O SR. DALTON SILVANO (PSDB) - Então, o que quero dizer: esse açodamento é que tem sido, inclusive, uma das críticas nossas, pela forma que está tudo atropelado, no afogadilho, muitos projetos e audiências públicas, e não dá nem para atendê-los, permitir que todos possam falar. Aliás, essa tem sido uma das críticas nossas - até crítica consciente, crítica construtiva, não é? Então, Vereador Adriano Diogo, Presidente desta audiência pública, apenas que o Vereador entenda que as pessoas vêm aqui para perguntar, para ouvir respostas. Eu teria muitas respostas. Nós saímos daqui às 4h00 da



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 144 do proc.
Nº 666 de 02

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

Rod.: F06 Folha: 3

Taq.: Luiz Carlos Evento: Com. Fin. - 2ª Audiência Pública

Orador: Paulo Frange

Data: 27.12.02

Sem Revisão da Taquigrafia

RE 100.406

manhã, que é uma coisa violenta. O Vereador estava aqui presente, também. Eu até estou passando para o meu Assessor, o nosso Assessor, o Dr. Luciano, para que ...

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Com a palavra o Dr. Luciano Gama...

O SR. DALTON SILVANO (PSDB) - ... Para que ele faça as perguntas que nós temos dúvidas, para que, inclusive, fiquem registradas. O que sou contra é esse açoitamento, açoitamento forçando as pessoas a falarem rápido, rápido, rápido, quando isso é uma audiência pública. Enquanto não se esclarecerem todas as questões, acho que a gente tem é que debater.

Então, era essa... até em caráter de protesto, porque estamos nesta Casa 24 horas por dia, em função desse afogadilho que nós recebemos aqui, de fim de ano. Então, meu Assessor está autorizado a fazer as perguntas que faria.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Dr. Luciano Gama com a palavra; depois, o Dr. Bruno, do Gabinete do Vereador Ricardo Montoro; a seguir, abriremos para os nossos convidados.

O SR. LUCIANO GAMA - Bom dia, Srs. Vereadores; bom dia, Dr. Fernando Haddad.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Mais próximo do microfone.

O SR. LUCIANO GAMA - Vereador Paulo Frange, gostaria de pegar o final da fala do senhor: o senhor propôs aqui que vai trabalhar para a construção de um substitutivo em relação a esse projeto que autoriza o Executivo a enviar o nome de todos os contribuintes, que estiverem



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 145 do proc.
Nº 666 de 02

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

Rod.:F06 Folha:4

Taq.: Luiz Carlos Evento: Com. Fin. - 2ª Audiência pública

Orador: Paulo Frange

Data: 27.12.02

Sem Revisão da Taquigrafia

inadimplentes com a Prefeitura, para os cartórios. Eu sugiro a V.Exa. que estabeleça um teto de 40 mil reais nesse substitutivo. Todos os devedores que tenham um montante acima de 40 mil reais, que esta Casa autorize o Executivo a enviar o nome desses contribuintes para os cartórios.

Acho que, estabelecendo esse valor de 40 mil reais, vamos conseguir tirar todos aqueles contribuintes de pequenos valores, que estão inadimplentes, e não só contribuintes de pequena capacidade contributiva, mas também os comércios da periferia, aquelas pessoas que têm atividades familiares, mas que trabalham na atividade informal. Acho que, se a gente pegar por aí, Vereador, acho que é uma boa coisa. Porque a verdade é o seguinte: como o senhor mesmo falou, ... (F07 - Alex)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 146 do proc.
DT-10
166 de 202

Rod.:F7 Folha:1

Taq.:ALEX

Sessão: AUDIÊNCIA PÚBLICA

Orador:

Data: 27 12 2002

Sem Revisão da Taquigrafia

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

Nº 160.406

Eu acho que se a gente por aí, Vereador, acho que é uma boa coisa. Porque a verdade é a seguinte: como o senhor mesmo falou, São Paulo tem 2 milhões de desempregados. Muitos deles são sujeitos passivos nas relações tributárias com a Prefeitura de São Paulo. Muitos desses contribuintes estão desempregados. Então, a capacidade contributiva deles foi afetada mortalmente. Então, não tem como pagar os impostos.

Eu trabalhei em banco, fui gerente, e o departamento de crédito do banco dizia que "vamos procurar negociar..."

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Dr. Luciano, por favor, as perguntas.

O SR. LUCIANO - "...procurar negociar da melhor forma possível para não levar a cobrança para a esfera judicial", isso porque o pobre, aquela pessoa que tem a menor capacidade contributiva, ela quer ter o nome limpo, quer pagar os impostos. Se não paga é porque a capacidade contributiva foi afetada.

Então, eu faço essa sugestão ao senhor, para que pense na possibilidade de estabelecer esse teto, talvez 40 mil reais, Vereador Adriano Diogo, seria de bom tamanho.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Um teto ou um piso?

O SR. LUCIANO - Estabelecer um piso. Seriam enviados para o cartório os devedores da Prefeitura acima de 40 mil reais. Os demais, abaixo, a Prefeitura continuaria fazendo a cobrança no procedimento normal. Acho ser esse um bom caminho até que esta Casa encontre uma forma de modernizar a cobrança da Dívida Ativa. Neste ano temos quase



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 142 do proc.
Nº 666 de 02
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Rod.:F7 Folha:2

Taq.:ALEX

Sessão: AUDIÊNCIA PÚBLICA

Orador:

Data: 27 12 2002

Sem Revisão da Taquigrafia

70 milhões para a Secretaria de Negócios Jurídicos e a perspectiva de arrecadação, com a Dívida Ativa, é de 250 milhões.

Outra questão. O projeto que cria a autarquia do lixo prevê mais de 300 cargos.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - O projeto do lixo é na próxima audiência pública.

O SR. LUCIANO - Então é só isso.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Obrigado.

Dr. Bruno, do gabinete do Vereador Ricardo Montoro.

O SR. BRUNO - Bom dia a todos. Bom dia, Prof. Fernando Haddad. É uma pergunta rápida.

Semana passada o Sr. Secretário João Sayad divulgou um estudo mostrando que a cidade de São Paulo está entre as que tem o menor orçamento *per capita*, próximo a 300 dólares. Enquanto isso, a cidade do Rio de Janeiro estaria em torno de 400 dólares e a de Buenos Aires, 1.000 dólares.

Temos um estudo no gabinete do Vereador Ricardo Montoro em que se inverte esse posicionamento e coloca São Paulo no topo do ranking em termos de arrecadação se pegarmos a receita tributária. Ou seja, São Paulo é a cidade do País que tem a maior carga tributária municipal. Com os projetos que estamos discutindo hoje, revisão do IPTU e criação de algumas taxas, São Paulo passará a liderar com larga vantagem.

A nossa pergunta vai nesse sentido. Será que o caminho correto para aumentarmos o orçamento *per capita*, que realmente é muito baixo, estaria nessa linha do aumento da carga tributária?



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 148 do proc.
Nº 666 de 02

Rod.:F7 Folha:3

Taq.:ALEX

Sessão: AUDIÊNCIA PÚBLICA

Orador:

Data: 27 12 2002

Sem Revisão da Taquigrafia

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
Nº: 100.406

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Agora o Dr. Haddad irá responder, e peço que faça com bastante detalhamento.

O SR. FERNANDO HADDAD - Vou começar pela provocação do Bruno. Já tive a oportunidade de debater com você, ano passado, isso. Vou fazer a mesma sugestão que fiz na ocasião. Você não pode fazer esse tipo de conta para estabelecer o quanto de tributos municipais per capita o paulistano paga sem levar em consideração o que se produz na cidade. O teu cálculo peca pelo fato de não levar em consideração a capacidade contributiva da Cidade. Todo o sistema financeiro, por exemplo, está aqui.

Quer dizer, o paulistano agrega valor ao PIB muito mais do que qualquer outro município de outras capitais. Isso se dá em função de que a produtividade do trabalho em São Paulo é muito maior, porque a tecnologia disponível em São Paulo é muito mais sofisticada do que a de outros municípios. É em função do fato de que apesar da desconcentração industrial e financeira no País ainda a cidade de São Paulo congrega a maior atividade econômica do País. Ainda representamos alguma coisa em torno de 25% do PIB nacional. Ou seja, não há a possibilidade de fazer a conta dessa maneira.

Só poderíamos fazer essa conta levando em consideração o que se produz aqui. É a mesma coisa você verificar o quanto o americano paga de tributos. Você vai chegar a um valor 10 vezes superior ao paulistano. No entanto, a carga tributária nos Estados Unidos é menor que no Brasil. Por que isso acontece? Porque o que produz nos Estados Unidos, a base sobre a qual incidem os tributos, é muito mais do que



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 149 do proc.
Nº 666-202

Rod.:F7 Folha:4

Taq.:ALEX

Sessão: AUDIÊNCIA PÚBLICA

Orador:

Data: 27 12 2002

Sem Revisão da Taquigrafia

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

aqui. Então, eles conseguem manter alíquotas médias menores, embora o bolo tributário seja muito maior.

Essa conta peca pelo fato de não levar em consideração o que se produz em São Paulo. a conta comércio Secretário é uma aproximação mais correta porque não entra no mérito dessa questão e simplesmente divide o orçamento pelo número de habitantes. É uma aproximação, do ponto de vista econômico, mais correta.

Se você for levar em conta só os tributos municipais, e conheço o estudo que vocês elaboraram, irá desconsiderar um aspecto fundamental: a riqueza aqui produzida. Isso não é possível de se fazer. O valor imobiliário urbano em São Paulo, o valor dos serviços que são prestados em São Paulo, são infinitamente superiores aos de qualquer capital, e *per capita*. Então, é uma conta impossível de ser feita.

O SR. BRUNO...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 150 do proc.
Nº 666 de 2012

Rod.:F8 Folha:1

Taq.:ALEX

Sessão: AUDIÊNCIA PÚBLICA

Orador:

Data: 27 12 2002

Sem Revisão da Taquigrafia
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RP. 100.406

O SR. BRUNO - Só para completar. Acho importante a sugestão de ponderar o estudo pelo PIB produzido na Cidade. Entretanto, a gente fez outra ponderação, que é em termos da renda média anual do paulistano comparada a dos cidadãos de outras capitais.

O SR. FERNANDO HADDAD - Isso é um segundo erro do estudo...

O SR. BRUNO - Só para completar, o paulistano é aquele que tem o maior percentual de sua renda média comprometida com o pagamento de impostos municipais.

O SR. FERNANDO HADDAD - O segundo erro desse estudo é levar em consideração a renda média do trabalhador. A renda média do trabalhador, em São Paulo, não expressa a riqueza da Cidade. Essa foi a razão, aliás, que nos fez defender a isenção do IPTU contra a qual vocês se insurgiram. A nossa defesa dela era porque, apesar de a nossa Cidade ser rica, a distribuição renda, aqui, era das piores do País. Isso significa dizer que a isenção se justificava, nesse caso, porque a renda do trabalhador paulistano é incompatível com a riqueza produzida em São Paulo. por essa razão, no debate sobre isenção, nós divergimos. Defendíamos uma isenção maior, inclusive do ponto de vista da racionalização da cobrança de tributos envolvendo a Dívida Ativa, e vocês eram contra ela.

O SR. BRUNO - Concordo com algumas ponderações. Agora, em que pese toda a desigualdade toda a desigualdade que a gente pode ver, o índice GINI da cidade de São Paulo é um dos menores do País se comparado com Porto Alegre, Curitiba e outras cidades. Também tivemos o cuidado de ponderar com a questão da desigualdade.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 151 do proc.
Nº 666
13 02
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Rod.:F8 Folha:2

Taq.:ALEX

Sessão: AUDIÊNCIA PÚBLICA

Orador:

Data: 27 12 2002

Sem Revisão da Taquigrafia

Acho bem-vinda a sugestão de ponderar pelo PIB. Vou tentar atualizar o estudo. Entretanto, no que tange à desigualdade social, de acordo com o índice GINI, São Paulo não é a cidade mais desigual do País.

O SR. FERNANDO HADDAD - Estou falando entre as capitais.

Só estou sugerindo que você aprofunde a análise. E leve em consideração, também, as transferências que São Paulo não recebe. O Rio de Janeiro, por exemplo, recebe transferências que são o dobro, *per capita*, de São Paulo. E isso você não está levando em consideração.

O SR. BRUNO - Porque esse é o caminho que a gente gostaria de apontar: procurar novos caminhos de receita que não aquele que penalize o contribuinte.

O SR. FERNANDO HADDAD - Quanto à TFE, que é uma questão mais fácil de resolver, ela não é uma nova taxa. Isso tem de ficar claro. A TFE vem substituir a atual TLIF. A consideração no Norberto é no sentido de que ela se tornou mais injusta pelo fato de não levar em consideração o número de funcionários dos estabelecimentos.

Eu até concordo, Norberto. A única coisa é que a Justiça não considera assim. O Judiciário vem derrubando a nossa TLIF, dizendo que o número de funcionários não é uma base de cálculo aceitável para cobrança da taxa de funcionamento. Ou seja, o Judiciário vem derrubando a TLIF. O que fizemos foi, valendo-nos da oportunidade da aprovação do Código Sanitário da Cidade, o que obriga o Município a cobrar a taxa de Vigilância Sanitária que hoje é uma atribuição do



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 152 do proc.
Nº 666 de 62
Adelino Cirone Ass. Parlamentar
RE 100.406

Rod.:F8

Folha:3

Taq.:ALEX

Sessão: AUDIÊNCIA PÚBLICA

Orador:

Data: 27 12 2002

Sem Revisão da Taquigrafia

Estado, foi importar a dinâmica da taxa de vigilância sanitária do Estado para o Município.

Então, se há uma injustiça, um, ela não é do nosso desejo, mas uma decisão judicial e, dois, é uma injustiça importada do Governo do Estado, que cobra a taxa de vigilância sanitária por estabelecimento da forma como você descreveu. Então, se é um restaurante, paga-se 562 reais, se não me engano. E nós importamos a lei do Estado, valendo-nos da oportunidade da aprovação do Código Sanitário em São Paulo, e importamos a lógica da cobrança da taxa de vigilância sanitária. Portanto, fizemos uma mera adaptação da taxa à cidade de São Paulo em função da aprovação do Código.

Considero a sua colocação correta. Infelizmente, o Judiciário tem, na totalidade das suas decisões, entendido que o número de funcionários é inapropriado para o lançamento dessa taxa.

Quanto ao valor definido no orçamento, como não temos condição de fazer uma avaliação do impacto que essa mudança irá acarretar do ponto de vista da arrecadação, inclusive porque em função de sistemas operacionais isso terá de ser jogado um pouco mais para a frente - a primeira parcela da cobrança dessa taxa -, na Prodam e no próprio Departamento de Rendas Mobiliárias, nós conservadoramente mantivemos um valor relativamente parecido com o do ano passado. Essa foi a única preocupação que tivemos.

Quando ao critério, é esse que eu acabei de descrever. Foi uma importação do critério da taxa do Estado para o Município, contemplando a taxa de vigilância sanitária, que passa a ser de



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 153 do proc.
Nº 10 de 02
666

Rod.: F8	Folha: 4	Taq.: ALEX	Sessão: AUDIÊNCIA PÚBLICA	Adelino Cicone - Ass. Parlamentar
Orador:		Data: 27 12 2002	Sem Revisão da Taquígrafia	100406

competência municipal com a aprovação do Código feita por esta Câmara Municipal.

Em relação ao IPTU, na verdade você está comparando números um pouco diferentes dos nossos. Você está comparando orçado contra orçado e nós tivemos de levar em consideração o efetivamente arrecadado. Temos cerca de 100 milhões de reais de IPTU em discussão judicial e não temos razões para imaginar que essa discussão terá sido resolvida em 2003. Portanto, tivemos de fazer um orçamento condizente com o valor arrecadado. Ao invés de 1,750 bilhão, o valor orçado no ano passado, tivemos 1,650 bilhão. Então, o valor do orçamento tem de ser comparado com o realizado. Na verdade, houve essa mudança em função da progressividade e que ainda estão sendo discutida por alguns contribuintes, graças a Deus por poucos contribuintes, na Justiça, e eles vêm perdendo as ações judiciais. Mas a discussão ainda existe.

Então, o número do orçamento é bastante realista. Também fomos conservadores na previsão de arrecadação do IPTU em função do fato de que a lei do ano passado foi substancialmente alterada pela Câmara Municipal. Fizemos um número mais conservador imaginando que a Câmara Municipal, talvez, queira alterar um ou outro critério do projeto encaminhado. Só para citar um exemplo, aquele desconto que foi dado para imóveis entre 50 e 120 foi uma emenda da Câmara.

O projeto original... segue



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 154 do proc.
Nº 666 de 62.
Adelina Ciconi
Sem Revisão da Taquigrafia
RF. 100.406

Rod.:F9

Folha:1

Taq.:ALEX

Sessão: AUDIÊNCIA PÚBLICA

Orador:

Data: 27 12 2002

Sem Revisão da Taquigrafia

O projeto original, enviado em 2001, não contemplava esse desconto porque a alíquota dos imóveis até 150 mil é inferior a 1% com a adoção da progressividade. Então, não víamos razão para, além de uma alíquota inferior a 1%, pelo efeito da progressividade, ainda aplicar um desconto de 20 mil reais. A Câmara Municipal achou por bem estipular esse degrau entre 50 e 120 mil e a Prefeita sancionou o projeto dessa forma.

Assim, um, estamos verificando o que foi arrecadado com o IPTU neste ano para fazer a previsão para o ano que vem levando em conta que a discussão judicial deve perdurar ainda em alguns casos; dois, a Câmara Municipal talvez faça pequenos ajustes no projeto, como fez no ano passado. Então, é preciso ter alguma realismo nesse sentido e não superestimar uma arrecadação que pode não se realizar. Depois, você sabe os problemas de execução orçamentária que nós temos quando a gente faz previsão superestimada.

Quanto ao ISS, na verdade você considerou os seus itens de serviço na sua totalidade, mas os serviços contemplados com redução de alíquotas são subitens e não itens. A diretora do Departamento está aqui e poderá esclarecer oportunamente.

Na verdade, os serviços contemplados são serviços com um grau de conflituosidade enorme com o município e que em sua totalidade não representavam mais de 1,5% da arrecadação do município. Todos, somados! Então, estamos falando de alguma coisa, aqui, envolvendo 30 milhões de reais e não 130 milhões de reais, como você diz. Na realidade, são subitens.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 155 do proc.
Nº 666 de 62

Rod.:F9 Folha:2

Taq.:ALEX

Sessão: AUDIÊNCIA PÚBLICA

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

Orador:

Data: 27 12 2002

Sem Revisão da Taquigrafia

RP 100.406

Por exemplo, o item de administração de mão-de-obra desconsidera o recrutamento, por exemplo; só considera a alocação. Isso faz uma grande diferença no item do serviço considerado. E assim sucessivamente. No caso da limpeza de imóveis, ele desconsidera a limpeza pública, por exemplo. Só considera a limpeza de interior de imóveis e não a limpeza de parques, de praças, varrição de rua; isso não foi contemplado no projeto.

Então, se você for analisar com cuidado os subitens considerados, estamos falando de alguma coisa envolvendo 30 milhões e não 130 milhões de reais.

Quanto à majoração da alíquota dos bancos, de 5% para 6%, na verdade a nossa pretensão não é arrecadar ISS, porque estamos dando aos bancos, simultaneamente, a faculdade de eles fazerem o recolhimento desse 1% adicional no Funcad. O que estamos querendo é dinamizar o Funcad com essa cobrança. Por isso que o Secretário, talvez, não tenha deixado claro, na sua inteireza, os propósitos dessa pequena modificação para o Município para grande modificação para a assistência social nele.

Temos a expectativa de alguma coisa em torno de 30 milhões de reais de arrecadação de doações para o Funcad, uma vez que as doações para o Funcad poderão ser abatidas do ISS até o valor de 1%, isso à maneira como estamos fazendo com as universidades, que, mantida a alíquota de 5%, poderão, oferecendo vagas para o Município, dentro das universidades, ter a sua alíquota rebaixada para 2%. Com isso, ganham as universidades, que passam a pagar 2% e ganham os municípios,



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

DT 19, nº 156 do proc. de 01
Nº 666
Adelino Gomes F. dos. Parlamentar
RF: 100.406

Rod.:F9 Folha:3

Taq.:ALEX

Sessão: AUDIÊNCIA PÚBLICA

Orador:

Data: 27 12 2002

Sem Revisão da Taquigrafia

particularmente os de baixa renda, que poderão ter mais vagas - entre
aspas - "públicas", oferecidas no ensino superior.

Quanto à questão orçamentária do ISS, da mesma forma. Como os valores, e você analisou, estão superestimados, você não entende a majoração de 10,7%. Mas, na verdade, não só essas as medidas que estão sendo tomadas na esfera municipal do Executivo. Entra em operação a partir do ano que vem a declaração eletrônica de serviços. É o sistema mais sofisticado do País de declaração eletrônica de serviços, que vai, senão acabar, pelo menos minimizar enormemente a sonegação de ISS a partir de 2003.

Também a partir de meados do ano que vem entra em operação a fiscalização eletrônica do sistema financeiro, a partir da declaração eletrônica em módulo separado. Temos grandes expectativas em relação a esses dois sistemas e achamos que vamos colocar São Paulo, depois de 15, 20 anos, de novo na vanguarda da fiscalização eletrônica no País.

- Pausa.

O SR. NORBERTO - Fico surpreso, Haddad, que a Secretaria das Finanças não tenha feito sequer modelos para mandar um projeto para cá em que haja, pelo menos, uma situação otimista, pessimista, ou realista, qualquer coisa assim, de simulação com relação ao IPTU, ao ISS e à TFE. Acho que vocês deveriam ter uma estrutura que permitisse... Evidente que ninguém iria cobrar um valor correto, mas o que está me parecendo é que, a exemplo do que ocorreu no ano passado...

Eu tenho... segue



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 157 do proc.
Nº 666 de 01

Rod.: F10 Folha: 1

Taq.: ALEX

Sessão: AUDIÊNCIA PÚBLICA

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

Orador:

Data: 27 12 2002

Sem Revisão da Taquigrafia
Rf. 100.406

Eu tenho visto nos jornais que o próprio Vereador Vicente Cândido está estimando em 1,4 milhão o acréscimo de receita da Prefeitura. Ou que seja um pouco mais baixo: 1 milhão. Mas eu, por exemplo, sem conhecer os dados específicos de quantos contribuintes há em cada faixa, eu calculei o acréscimo do IPTU em 360 milhões.

Você irá dizer que está errado? Bom, eu calculei com base nos dados que tenho, disponíveis. Agora, a mim causa estranheza o fato de a Secretaria não ter pelo menos uma situação otimista, pessimista ou coisa que o valha para simulações.

Diante disso, está me parecendo que irá acontecer neste ano, em 2003, o mesmo que aconteceu ano passado. Quando chega no dia 31 de janeiro, a Prefeita Marta Suplicy edita um decreto com excesso de arrecadação, quer dizer, sem base nenhuma, como aconteceu no ano passado e depois teve de voltar tudo para trás. Só que nessa altura, você já pegou 304 milhões e alocou onde quer. Neste ano, segundo o Vereador Vicente Cândido, isso será qualquer coisa em torno de um milhão de reais.

Outro detalhe que esqueci no momento da pergunta é que hoje, com o aumento de impostos de 2001 para 2002, do IPTU, nós tivemos um aumento de inadimplência de 238 milhões para 370 milhões, num aumento de 53% considerando que 3%, segundo Sayad, ainda estão *sub judice* e eu não estou considerando esses valores. Então, o aumento do imposto, numa altura destas, irá aumentar a inadimplência. E, depois, você coloca a faca, ou a guilhotina, na cabeça do contribuinte com essa outra lei, paralela. Isso eu acho um negócio meio estranho.

Obrigado.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 158 do proc.

Nº 166 de 07

Rod.:F10 Folha:2

Taq.:ALEX

Sessão: AUDIÊNCIA PÚBLICA

Orador:

Data: 27 12 2002

Sem Revisão da Taquigrafia

Adelino Cícero - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Vou abrir a palavra para a sociedade civil e depois o Dr. Fernando irá responder as últimas considerações.

Tem a palavra o Dr. Oscar Soares.

O SR. OSCAR SOARES - Sr. Presidente, Srs. Vereadores, representantes do Executivo, eu represento o Sindicato das Empresas de Call-Center e Telemarketing do Estado de São Paulo. primeiro, quero registrar o meu protesto em função do pouco prazo que o Executivo deu para que esse projeto, que é a redução do ISS, projeto de lei 671, teve para ser tratado. Ele foi apresentado em 20 de novembro e, após um mês e pouco, não foi aberto para a sociedade civil para que ela pudesse participar. Na primeira audiência pública o Vereador Paulo Frange fez uma colocação. Se esse debate fosse aberto para a comunidade, a área de serviços encheria um estádio de futebol. Essa é uma grande verdade. O setor de serviços representa 60% do PIB no Brasil.

O argumento usado pelo Secretário foi de modernização: evitar a guerra fiscal e a sonegação. É interessante que o Secretário das Finanças, do partido da Prefeita, não levou em consideração aspectos importantes usados na campanha política: a geração de emprego, a recuperação de áreas importantes da Cidade que estão degradadas, a saída de empresas do Município de São Paulo.

O nosso setor emprega diretamente, só no Município de São Paulo, 70 mil pessoas. Em função de trabalharmos com telecomunicação, é muito simples. A gente pode mudar um site da cidade de São Paulo para as cidades vizinhas, para o ABC, para Jundiaí...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 159 do proc.
Nº 666 de 02

Rod.: F10 Folha: 3

Taq.: ALEX

Sessão: AUDIÊNCIA PÚBLICA

Orador:

Data: 27 12 2002

Sem Revisão da Taquigrafia
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

O SR. FERNANDO HADDAD - O senhor sabe o faturamento do seu setor na cidade de São Paulo?

O SR. OSCAR SOARES - Em torno de 1 bilhão e 200 mil de reais.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Dr. Oscar, sei que o senhor à audiência e foi impedido de falar por todo aquele furor de obstrução da oposição. Mas, por favor, o senhor poderia entrar na fase das perguntas.

O SR. OSCAR SOARES - Quanto tempo o senhor me dá?

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - O tempo que o senhor quiser.

O SR. OSCAR SOARES - Então, dê-me três minutos que faço as perguntas.

Aproveitando a colocação do Sr. Presidente, uma audiência pública em que a sociedade civil não pode participar, desculpe-me, mas é uma situação muito desagradável.

Foi citado que a redução da alíquota de 5% para 2% feria a responsabilidade fiscal. O critério utilizado não privilegia setores e empresas que não recolham esse imposto no Município de São Paulo? estamos falando de leasing, de limpeza, de vigilância, criação de softwares.

Segunda pergunta. O fato de privilegiar alguns segmentos não cria um precedente jurídico?

Terceira, porque não foi aberto para discussão com os demais setores da sociedade?

Sr. Presidente, não gastei os meus três minutos. Continua, ainda, o meu voto de protesto.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Processo nº 166 do proc. N° 666 de 02

Rod.: F10 Folha: 4

Taq.: ALEX

Sessão: AUDIÊNCIA PÚBLICA

Orador:

Data: 27 12 2002

Sem Revisão da Taquigrafia Parlamentar

RF 100.406

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - O senhor não quer continuar falando no seu tempo?

O SR. OSCAR SOARES - Prefiro que o Sr. Fernando Haddad responda às três perguntas e já estou satisfeito, até porque há mais setores que querem participar.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Obrigado.

Tem a palavra o Prof. Hermes Figueiredo, reitor da Unicsul.

O SR. FERNANDO HADDAD - Só uma confirmação: 1,2 bilhão na Cidade? Telemarketing, isso? (Pausa) Obrigado.

O SR. HERMES FIGUEIREDO - Um pequeno reparo. Sou Vice-Presidente do Sindicato das Entidades de Escolas Superiores do Estado de São Paulo e sou ex-reitor da Unicsul. Isso é questão de justiça.

Cumprimento o Sr. Vereador Adriano Diogo, presidente da mesa, o representante do Executivo e os demais Srs. Vereadores que compõem a mesa. É lógico que todo cidadão que pega um microfone, antes de fazer a pergunta, faz 500 considerações. Peço licença, então, para fazer algumas antes da pergunta.

Todos sabemos que o ensino privado superior abriga de 70% a 80% do alunado do País. E também gostaríamos de chamar a atenção dos vereadores para não confundir as grandes universidades com o universo enorme de pequenas escolas de ensino superior, porque às vezes se faz uma imagem baseada em uma ou duas instituições, como grandes empresas, quando esse não é o cenário exato.

Nós temos hoje, no Estado de São Paulo, cerca de 500 a 600 escolas... segue Carla



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 16 do proc.

de 666 de 02

Adelina Ciccone - Aos Parlamentar

Rod.:F11 Folha:1

Taq.: Carla

Evento:Audiência Pública (Finanças)

RF 100.406

Orador:

Data: 27-12

Sem Revisão da Taquigrafia

...quando este não é o cenário exato. Temos hoje no Estado de São Paulo cerca de 500 a 600 escolas de nível superior, sendo por volta de 150 só na cidade de São Paulo. E, entre elas, duas ou três de grande porte e as demais de pequeno porte.

Quem procura o ensino superior particular no Brasil? São os mais favorecidos, os mais aquinhoados ou os menos aquinhoados? Hoje não temos mais estudantes que às vezes trabalham, temos trabalhadores que estudam, de preferência à noite, pois todos necessitam complementar a renda familiar para custear os estudos.

Logo, em todas as estatísticas temos que quem procura a escola particular são os trabalhadores e não a elite. A elite está na escola pública, com pessoas que fizeram segundo grau pago e têm condições de ocupar as escolas públicas. Temos na escola particular superior o indivíduo duplamente penalizado: paga seus impostos, ao comprar os seus alimentos, ao pagar o seu transporte e vestuário e, depois, paga a escola particular. Paga duas vezes: por aquele que estuda na USP e pela escola particular.

Há afirmações vagas de que a rede privada tem vagas ociosas, portanto, pode oferecer vagas grátis ao ensino público, que alguém chamou de vagas públicas, desde que seja patrocinada pela empresa privada.

Outro dia assisti a uma conferência na qual estava presente o atual ministro indicado para a Educação, Sr. Cristóvão Buarque, e o Sr. Claudio de Moura Castro, uma das maiores autoridades em educação no mundo, que disse o que estava acontecendo com a escola pública no Brasil: "Sobra alunos? Sim, mas falta grana". Por isso há vagas



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 162 do proc.
Nº 666 de 02

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

Rod.:F11 Folha:2

Taq.: Carla

Evento:Audiência Pública (Finanças) **RF 100.406**

Orador:

Data: 27-12

Sem Revisão da Taquigrafia

ociosas. Não é que há muita vaga, há pouca grana para se pagar ensino superior, que é caro, qualidade tem custo.

Precisamos tomar cuidado ao dizermos que escola particular tem vagas. Em que horário? De manhã. Somente 25% do alunado universitário estuda de manhã, 75% estuda à noite. Por isso há uma grita geral para que as escolas públicas abram vagas à noite. O trabalhador, geralmente, pega sua marmita, sua quentinha e corre para a universidade. A inadimplência na universidade privada é de 30 a 40%.

O que significa a educação superior para um país? É unanimidade, ensino superior significa alavancagem e desenvolvimento de qualquer nação. Observem os Tigres Asiáticos, as Coréias, etc. Em 10 anos, tornaram-se o que são graças ao investimentos feitos na educação superior.

O IPI, o ICMS tem alíquotas elevadíssimas, de 30%, 22%, 18%, mas a carga de recolhimento do contribuinte às vezes não chega a 1% do seu faturamento. Por quê? Porque existem as compensações pelos créditos, é um alto lançamento, não é uma tributação sobre o faturamento da empresa. Nunca vi a Fiesp se queixar das altas alíquotas do IPI e do ICMS. Queixa-se do Confins, que é 3%. Por quê? Porque o Confins é sobre a renda bruta, ninguém se queixa do IPI que tem alíquotas de 22, 25 e até 30%, e ICMS, de 18%. Nunca vi o empresário reclamar disso, pois tem as compensações pelas dos produtos. 5% sobre faturamento é extorsão, com as minhas desculpas à Mesa. Cobra-se sobre o inadimplente, que vai para 8, 10% sobre a receita de caixa.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 163 do proc.

Nº 666 de 02

Adelina Ciccone - Acc. Parlamentar

Rod.:F11 Folha:3

Taq.: Carla

Evento:Audiência Pública (Finanças)

Orador:

Data: 27-12

Sem Revisão da Taquigrafia

RF 100.406

Há isenção do IPI e do ICMS para vestuário, cesta básica, calçados, caderno, papel de imprensa, é não é isenta a Educação. Há isenção para vacinas, remédios, e a Prefeitura só pensa em arrecadar.

Agora a minha pergunta: onde está a isonomia de tratamento? Temos na própria lista apresenta que outros serviços de instrumento, treinamento, qualificação têm 2%. Será que a lógica do Poder Executivo é taxar judô, malhação, natação em 2% porque é mais importante do que a Educação superior ou porque não representaria muita coisa na arrecadação? Qual a lógica?

E o ensino superior, 5%, com a contrapartida, se quiser, oferecer 3% a título de bolsa, as chamadas vagas públicas. O processo de ingresso em uma universidade não é pela renda do cidadão, é pela sua capacidade intelectual. Teremos duas listas? Uma para aquele que disputa a vaga pela qualidade intelectual e outra pela e outra pela capacidade contributiva, renda familiar? Seria uma outra lista de aprovados? A universidade não deve acolher quem não tem condições intelectuais de cursá-la, seja ele rico ou pobre.

Então, é um mecanismo de difícil aplicação. Logo, todos nós seremos obrigados a contribuir com 5%. Nós, quem? A empresa educacional? Não. A empresa educacional não recolhe tributos, ela os repassa. Essa alíquota será repassada para os preços e será um fator a mais de exclusão de mais pessoas do nível superior. Por isso temos vagas ociosas.

Concluindo, queria dizer ao Executivo e aos nobres Vereadores, que não podemos tratar coisas iguais desigualmente. Se temos uma alíquota (Segue)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 164 do proc.

Nº 666 de 02

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

Rod.:F12 Folha:1

Taq.: Carla

Evento:Audiência Pública Finanças

Orador:

Data: 27-12

Sem Revisão da Taquigrafia

Se temos uma alíquota de 2% para natação, ginástica, escolas livres, por que essa diferença para o ensino superior? Gostaríamos que acolhessem a emenda do Vereador que pede que haja um tratamento isonômico para o ensino superior, taxando em 2%, que é uma alíquota para lá de boa.

Queríamos recomendar aos Vereadores que votassem, pelo menos em destaque, a emenda do Vereador Goulart, dando tratamento isonômico para o ensino superior, pois é uma causa justa. Não fechemos as portas das universidades para mais pessoas. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Com a palavra o Luiz Alexandre Duarte, do Sindicato dos Transportadores de Carga.

O SR. LUIZ ALEXANDRE DUARTE - Srs. Vereadores, representantes do Executivo, membros da sociedade civil, é um prazer estar presente a esta audiência. Representamos o setor de carga do município de São Paulo, um setor que vem pleiteando, ao longo do tempo, alguma coisa no sentido de não quebrar, de forma ímpar, a sociedade de entrega, ou seja, aquilo que podemos fazer de melhor para a sociedade, qual seja, a entrega de qualidade e, de alguma forma, com critérios para que a concorrência seja justa e não predatória.

O nosso setor gera atualmente em torno de 300 mil empregos no município de São Paulo, que são representados por mão-de-obra desqualificada. Sabemos que o maior índice de desemprego de São Paulo é de mão-de-obra desqualificada e o nosso setor consegue atrair esses profissionais, impedindo-os de ficar na rua da amargura, como se diz.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº	165	do proc.
Nº	666	de 02
Adelina Ciccone Ass. Parlamentar		

Rod.:F12 Folha:2

Taq.: Carla

Evento:Audiência Pública Finanças

Orador:

Data: 27-12

Sem Revisão da Taquigrafia

Em função disso, nosso setor foi, mais uma vez, descredenciado pela Prefeitura a ter um outro benefício, apesar de gerar algo em torno de uma renda mensal de 150 milhões. Ouvi o representante do Executivo fazer essa pergunta ao nobre colega do setor de telemarketing. Nós geramos em torno de 150 milhões de reais de faturamento, com 300 mil empregos.

Não quero fazer nenhuma crítica aos setores beneficiados - serviço, limpeza, conservação, segurança - pois merecem o benefício. Mas esses setores podem fazer concorrência ao nosso setor, porque, por exemplo, o setor de serviços que mexe com saúde contrata o serviço de moto-frete e o serviço de transporte. E o que pode acontecer? Ele mesmo passar a fazer a expedição do seu produto, ou seja, diminuirá os empregos do nosso setor.

Pretendemos, na realidade, fazer uma súplica ao Poder Executivo no sentido de que contemple o nosso setor. Antes de mais nada, gostaria de pedir, como fez o professor, a criação de uma emenda a esse PL. O senhor dará essas explicações para nós, e os vereadores tentarem votar essa emenda. É um pedido que farei assim que terminar essa audiência.

Para ser simples na minha informação, o nosso setor hoje emprega 300 mil profissionais no município. Muitas empresas estão indo para fora do município, mas continuam prestando serviço aqui. Obviamente que com a fiscalização eletrônica, isso poderá ser reduzido. Mas temos um problema mais grave: morre um motociclista a cada 30 horas. O índice de acidentes em São Paulo é uma enormidade. Eu ouvi de um assessor da Sra. Prefeita que esse é um problema de saúde



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº	166	do proc.
Nº	666	de 02

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

Rod.:F12 Folha:3

Taq.: Carla

Evento:Audiência Pública Financeira

Orador:

Data: 27-12

Sem Revisão da Taquigrafia

pública, por quê? Porque ele é desqualificado, está fora do município e não temos fiscalização. A Prefeita criou uma regulamentação para que conseguíssemos adequar o setor à nossa realidade, mas isso não está acontecendo.

Pergunto qual a possibilidade de o Executivo contemplar o nosso setor de transporte de forma geral nesse PL? Indagaria quanto a outros setores terem sido contemplados, mas isso já foi muito bem colocado pelos meus antecessores. Precisamos dessa contemplação para que os que estão fora voltem e passem a ser fiscalizados, pois é muito fácil a Prefeitura cobrar o que está lá fora, pois terá a fiscalização eletrônica, mas não tem controle do problema de saúde pública, e é um problema grave.

A pergunta básica é se o Executivo pode contemplar o nosso setor com a redução da alíquota.

Muito obrigado.

O SR. PAULO FRANGE (PTB) - Só um aparte. A emenda já está feita. Fizemos ontem para tentar discutir hoje com a Secretaria.

O SR. LUIZ ALEXANDRE DUARTE - Muito obrigado, nobre Vereador. Mais uma vez V.Exa. se antecede aos nossos pleitos.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Agradeço a contribuição do Luiz Alexandre, que mostrou que podemos ser firmes nas posições e não tão agressivo.

Tem a palavra o Clóvis Miamino, do CRO, Conselho Regional de Odontologia.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº	167	do proc.
Nº	666	de 02

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

Rod.:F12 Folha:4

Taq.: Carla

Evento:Audiência Pública Financeira

R\$ 100.406

Orador:

Data: 27-12

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. CLÓVIS MIAMINO - Bom dia, Srs. Vereadores. Estamos aqui para fazer duas indagações.. Queríamos indagar ao Secretário por que a discriminação do cirurgião-dentista da classe de saúde?

Percebemos que fomos colocados (Carla)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 168 do proc.
Nº CC 0 de 02

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

Rod.:F13 Folha:1

Taq.:Carla

Evento:Audiência Pública Finanças

RF. 100.406

Orador:

Data:27-12

Sem Revisão da Taquigrafia

Percebemos que fomos colocados à parte. Queremos saber se há agora uma nova denominação para cirurgião-dentista que não a de profissional da saúde. Essa seria a primeira pergunta. Pediríamos a inclusão do cirurgião-dentista no item 5 de assistência médica. Com os planos de saúde, as assistências, os consultórios odontológicos estão esvaziando, o que onera muito os profissionais com consultórios.

Em vista disso, pediríamos aos nobres Vereadores desta Casa que fizessem a inclusão no item 5, do item 89, e pusessem de fora o item 89(sic).

A segunda pergunta seria por que o aumento de 150% no ISS. Com o esvaziamento dos consultórios, está ficando cada vez mais difícil para esse profissional da área de saúde prestar o seu serviço. Sabemos, não querendo parodiar o reitor, que há clientes, mas não há dinheiro. Os profissionais estão tendo os consultórios cada vez mais ociosos, está ficando cada vez mais oneroso para o cirurgião-dentista manter sua atividade profissional.

Perguntaria ao Sr. Secretário adjunto se não haverá aumento da inadimplência em virtude desse alto aumento do ISS.

Nós, do Conselho Regional de Odontologia, gostaríamos de ver as nossas pretensões alimentadas. Somente isso, nobre Vereador.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Sou eu quem agradeço. Excelente colocação.

Temos dois representantes da mesma entidade. Pergunto se Sindipron Abeoc é o mesmo que Sindipron? Para adiantar, Doutor Dárcio Bertolco, do Sindipron. O Doutor Roosevelt tem a mesma posição ou posição diferente?



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 169 do proc.
Nº 666 de 02

Adelino Ciconne - Ass. Parlamentar

Rod.:F13 Folha:2

Taq.:Carla

Evento:Audiência Pública Financeira

Orador:

Data:27-12

Sem Revisão da Taquigrafia

- Comentários fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Tem a palavra o Doutor Dárcio. Sindipron é o sindicato das empresas promotoras, montadoras e organizadoras de convenções e eventos do Estado de São Paulo.

O SR. DÁRCIO BERTOLDO - Srs. Vereadores, muito obrigado por esta audiência pública. Tenho prazer em vê-lo, Sr. Secretário, sempre com boa disposição. Tenho uma pergunta e mais uma proposta.

Sou do Sindipron, sindicato que congrega as empresas que fazem eventos e promovem feiras no Estado de São Paulo. A Sra. Prefeita Marta Suplicy levantou a bandeira de que São Paulo seja o Centro Latino Americano de feiras e eventos, e é por isso que estamos lutando.

Quero parabenizar a Prefeitura, na pessoa do Sr. Secretário, pelo belo trabalho feito pela Sr. Prefeita no Anhembi, o que nos deu, realmente, um mecanismo de promoção da cidade de São Paulo, da nossa indústria e do nosso comércio.

Só queria fazer algumas perguntas ao Secretário e algumas considerações. Estamos pedindo a redução da alíquota de 5 para 2%, não para diminuir a arrecadação, mas para aumentar, pois temos no sindicato 1.800 empresas no Estado de São Paulo, sendo que nem 10% recolhem o ISS. Investimos no sentido de que nosso material de trabalho, nossa matéria-prima, os pavilhões de feira e as áreas de eventos, sejam de boa qualidade e possam promover a cidade de São Paulo em todos os aspectos.

Para tanto, solicitamos a redução da alíquota para 2%, pois poderemos voltar a brigar por eventos na cidade. Com a alíquota de 5%,



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 170 do proc.
Nº 666 de 02
Adelino Ciconia - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Rod.:F13 Folha:3

Taq.:Carla

Evento:Audiência Pública Finanças

Orador:

Data:27-12

Sem Revisão da Taquigrafia

o que gera uma guerra fiscal, estamos fora do setor de eventos, não conseguimos trazer eventos em função do custo.

Lembro que o turista de negócios é o que mais move a economia de São Paulo, gasta duas vezes e meia a mais que o turismo de lazer. Movimentamos hotéis, táxis, restaurantes com a vinda de aproximadamente 138 mil empresas a São Paulo. Geramos hoje em torno de 75 mil empregos, diretos e indiretos, e temos hoje 243 feiras realizadas em São Paulo. Já tivemos mais, mas em função do custo, estamos perdendo algumas.

Apelando para o bom sendo e capacidade indiscutíveis do Secretário, solicitamos que analise com carinho a situação e nos diga se pode nos ajudar a fazer de São Paulo o maior centro de feiras e de congressos da América Latina.

Essa guerra fiscal nos afeta muito, pois empresas saem da capital, vão para a grande São Paulo, levando junto com elas os eventos. São Paulo está perdendo eventos, faturamento. Isso afeta os setores de hotelaria e transportes, por exemplo.

Gostaria de ouvir a opinião do Secretário quanto a São paulo ser o grande centro de feiras, congressos e eventos da América Latina.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Embora a emenda das universidades seja de um vereador altamente laborioso, o nobre Vereador Goulart, o Vereador Toninho Paiva tem projeto de lei, em condições de pauta, tratando do ISS das universidades. Quero fazer essa justiça publicamente pelo trabalho do Vereador Toninho Paiva nessa questão.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 171 do proc.

666 de 02

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

Rod.:F13 Folha:4

Taq.:Carla

Evento:Audiência Pública Finanças

RF. 100.406

Orador:

Data:27-12

Sem Revisão da Taquigrafia

Tem a palavra o Doutor Rossevelt Raman, do Sindipron Abeoc -
associação brasileira dos organizadores de congressos.

O SR. ROOSEVELT RAMAN - (Segue Carla)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 172 do proc.

Nº 6.16 de 02

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

Rod.:F14 Folha:1

Taq.:Carla

Evento:Audiência Pública Fisc.

Orador:

Data: 27-12

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. ROSSEVELT RAMAN - Sr. Presidente, Srs. Vereadores, Sr. Representante do Poder Executivo, as minhas palavras são em complementação ao que falou o Presidente do Sindicon, do qual sou diretor de congresso, além de presidente da Abeoc, Associação Brasileira de Organizadores de Congresso.

Na medida em que as empresas organizadoras de eventos fogem da capital para cidades próximas, levam os eventos, e essas cidades estão também construindo locais adequados, espaços para eventos. A empresa sai de São Paulo, deixa de operar exclusivamente em São Paulo e leva eventos para cidades próximas e até distantes de São Paulo. Hoje existe centro de convenções em Ribeirão Preto, em São José dos Campos, Campinas, Bauru, Piracicaba, Presidente Prudente, São José do Rio Preto, fora as cidades do litoral - Santos, Guarujá - e estâncias hidrominerais e climáticas como Campos do Jordão e Águas de Lindóia. Todas essas cidades acabam concorrendo com São Paulo e os organizadores de eventos, com a facilidade que têm de realizar eventos fora de São Paulo pelo custo mais baixo que isso representa, levam esses eventos para outras cidades.

Nossa pergunta ao Sr. Representante da Secretaria de Finanças, Secretário Adjunto, Fernando Haddad, é exatamente essa, o que pode causar de impacto negativo para a cidade de São Paulo a possibilidade da manutenção do ISS no valor de 5%. E nosso pedido para que seja considerada essa emenda que reduz a alíquota para 2%.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Tem a palavra, pela Câmara de Valores Imobiliários, Doutor Coage Baco.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 173 do proc.
nº CCC de 02

Adelina Ciconi - Ass. Parlamentar

Rod.:F14 Folha:2

Taq.:Carla

Evento:Audiência Pública Fisc.

RF. 100.406

Orador:

Data: 27-12

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. COAGE BACO - Sr. Presidente, Srs. Vereadores, meu amigo Fernando Haddad, com quem brigo bastante, a primeira pergunta que faço é por que a categoria dos corretores de imóveis não é contemplada com a alíquota de 2%, quando se sabe que os corredores de imóveis são os produtores das vendas e os que mais arrecadam imposto de transmissão sobre bens imóveis. É uma desproporção. Somos agentes da Prefeitura para arrecadar o imposto e somos penalizados de outro lado?

As empresas, as pessoas jurídicas, corretoras de imóveis pagam taxas fixas nos municípios vizinhos. E não é de 2%, é taxa fixa anual, dá cento e poucos reais. É um absurdo pagar 5% e carregar um imposto violento como o de transações imobiliárias. Não é o corretor que paga, mas faz com que a Prefeitura arrecade valores maiores.

Temos de ter igualdade fiscal, todo mundo tem de ser igual perante a lei, e não haver essas distorções. Banco paga 6%? Não, quem paga 6% somos nós, vem na nossa conta, no final do mês. O banco pode pagar até 1%, desde que não repasse. Paga 6%, repassa 2, 3, 4%, os serviços bancários sobem. E, no fundo da linha, estamos nós.

Com referência ao projeto 723, por que remissão e anistia dos créditos tributários só para os serviços de veiculação e divulgação de publicidade? Ora, é sabido, essa Casa tem conhecido, especialmente a Secretaria das Finanças, que em uma gestão passada, houve a suspensão da emissão de guias para pagamento mensal de exposição de praxis(?) dois meses e nesse espaço de tempo os fiscais voaram em todo mundo. Hoje há empresas corretoras de imóveis com débito fiscal para mais de 1 milhão de reais. Se quiserem nomes, trago. Isto é um acinte. Por que não anistiar todo mundo que foi indevidamente multado?



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 174 do proc.

Nº 666 de 02

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

Rod.:F14 Folha:3

Taq.:Carla

Evento:Audiência Pública Fisc.

Orador:

Data: 27-12

Sem Revisão da Taquigrafia

Outro critério que deve servir de alerta aos senhores: o corretor de imóveis, como é produtor do imposto de transmissão de bens e imóveis, devia ter uma isenção de colocação de placa temporária, de 30 por 40, ou 40 por 50. Isso é interessante, para o município também..

Como último, votarei no 672. Que me perdoem todos os presentes, vereadores, e autora do projeto. Acho que o protesto extrajudicial é um retrocesso para a Prefeitura. Por quê? A Prefeitura tem um poder maior, que é o Executivo Fiscal. Elaborar o protesto em uma esfera extrajudicial é o mesmo trabalho de fazer uma petição inicial do Executivo Fiscal. Segundo, se é por causa de apontamento do protesto, o mesmo apontamento haverá na Justiça. Se o protesto não é pago, terá de haver uma ação judicial.

Causa espanto o Doutor Haddad não estar bem informado. O erro da Prefeitura, que permite que processos demorem anos e mais anos, é falha do seu departamento de fiscalização. As infrações, as multas são mal processadas, não são processadas adequadamente, e os advogados se aproveitam desses erros. São erros simples, que fazem com que as ações demorem. Se não houver obediência ao Código Nacional Tributário, não há multa que se consiga receber. São falhas, que ensejam uma ação judicial mais profunda. E demora anos.

Acho que o mecanismo da ação executiva fiscal é muito mais rápido, eficaz do que toda e qualquer defesa. O juízo tem de estar garantido (Luiz Carlos)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 175 do proc.
Nº 666 de 02

Adelina Ciccone - Acs. Parlamentar

Rod.: F015 Folha: 1

Taq.: Luiz Carlos Evento: Com. Fin. - 2ª Audiência pública

Orador:

Data: 27.12.02

Sem Revisão da Taquigrafia

... o juízo tem de estar garantido, ou seja, tem de deixar um bem penhorado.

Por fim, estou sugerindo - até sugeri ao Vereador Paulo Frange - que, no verso, na frente ou no verso da folha de rosto do IPTU, devem estar lançada, obrigatoriamente, todas as pendências, discriminadas no caput desse artigo, quer dizer, da própria lei (?), para conhecimento dos interessados, porque a gente vende um imóvel hoje, passam dez anos, vem o Executivo, o fiscal, de um muro que caiu, de uma calçada mal feita, de uma guia rebaixada, sem autorização da Prefeitura, ou de um aumento de área...Então, a gente fica surpreso.

De outra parte, eu já fui, parece, em parte, vencedor, e o imposto deste ano vai trazer os débitos fiscais existentes, na própria cartela do imposto. Isso é uma grande vitória que já obtivemos.

E, praticamente, era isso que a gente queria colocar. E que, por favor, olhem mais para a classe trabalhadora; corretor de imóveis é trabalhador. A gente está sendo discriminado por esta não redução, e a gente vai ter de fazer como os outros, sair do Município, infelizmente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Obrigado, Dr. Roger (?). Quem sabe faz ao vivo.

Vamos lá. Com a palavra o Dr. Fernando Haddad.

O SR. FERNANDO HADDAD - Bem, queria, em primeiro lugar, agradecer a manifestação dos presentes, em relação ao projeto.

Depois de muitos anos, o Município de São Paulo começa a discutir publicamente um dos seus tributos mais importantes. A Lei do



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 176 do proc.
Nº 666 de 02

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

Rod.: F015 Folha: 2

Taq.: Luiz Carlos Evento: Com. Fin. - 2ª Audiência Pública

Orador:

Data: 27.12.02

Sem Revisão da Taquigrafia

ISS não é modificada há muitos anos, e, quando foi, num passado recente, foi por decreto, ou por uma lei aprovada entre o Natal e o Ano Novo; de maneira que, da minha lembrança, de muitos anos, é a primeira vez que há uma discussão sobre o ISS, iniciada na cidade de São Paulo. Porque digo iniciada? Porque, na verdade, estamos elaborando uma lei para 2003. Não estamos elaborando aqui um Plano Diretor do ISS, válido por dez anos. Estamos iniciando uma discussão sobre tributos na cidade de São Paulo, tanto no que diz respeito ao IPTU quanto no que diz respeito ao ISS; o IPTU, desde o ano passado; e o ISS, a partir deste ano.

Em segundo lugar, uma coisa importante a dizer: nós não conhecemos a Cidade. São Paulo perdeu o bonde da tecnologia moderna, nos últimos anos; há mais de décadas que não nos modernizamos. Graças a um empréstimo conseguido pelo Secretário João Sayad, junto ao BNDES, vamos poder instituir, a partir do Pmat, que foi outra lei aprovada pela Câmara Municipal de São Paulo, um conjunto de ações de modernização, para conhecer melhor nossa cidade, e passarmos a, com dados na mão, tomar as decisões corretas, com a sociedade civil, com a Câmara de Vereadores. Então, estamos iniciando um processo de conhecimento da Cidade.

Vejam os senhores, o senhor me traz uma informação de que o seu setor na Cidade tem um faturamento de 1,2 bilhões de reais. Eu acho que mais do que o senhor ninguém pode conhecer esses dados. Contudo, pelos dados da Prefeitura, o seu setor recolhe só 25% dos tributos que deveria estar recolhendo. Portanto, temos uma evasão de 75% - para não falar a palavra mais pesada aqui, que é o caso: temos



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº	177	do proc.
Nº	666	de 02
Adelina Ciconi - Ass. Parlamentar		

Rod.:F015 Folha:3

Taq.: Luiz Carlos Evento: Com. Fin. - 2ª Audiência pública

Orador:

Data: 27.12.02

Sem Revisão da Taquigrafia

75% de tributos não recolhidos pelo seu setor, na cidade de São Paulo. Seu setor, como um todo, recolhe 15 milhões por ano, quando deveria estar recolhendo 60.

Por que isso acontece, se o senhor, que é o Presidente do Sindicato - é isso? -, vem a público, numa audiência pública, na presença de todos nós, e declara que seu setor fatura 1,2 bilhões. A Diretora do Departamento de Rendas Mobiliárias deveria, imediatamente, tomar providências, para saber o que está acontecendo. Contudo, não conhecemos a Cidade; nós desconhecemos nossa cidade.

Vamos passar a conhecê-la melhor, a partir do ano que vem, quando todo contribuinte, prestador ou tomador de serviços na Cidade, for obrigado, por essa nova lei, a fazer uma declaração eletrônica de serviços, e São Paulo poderá cruzar as informações de quem está tomando o serviço e de quem está prestando o serviço. Com isso, teremos condições de saber quanto de riqueza efetiva São Paulo está produzindo, e estabelecer uma política tributária adequada para o Município, que leve em consideração as necessidades de investimento da Cidade, que leve em consideração a capacidade contributiva do setor envolvido, e que leve em consideração a harmonia de todos os outros setores e dos outros tributos na cidade de São Paulo.

Nós desconhecemos a realidade da Cidade hoje. O dado que o senhor apresentou é a expressão mais eloquente dessa verdade. Só o seu setor está deixando de recolher, pela alíquota vigente, 45 milhões. Se fôssemos estender isso a todos os setores, o senhor imagina o que a Cidade está perdendo. Aí, quando verificamos a falta de investimento, a falta de recursos para colocar todas as crianças em creches e



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 178 do proc.

Nº 666 de 02

Adelina Cicone - Acs. Parlamentar

Rod.: F015 Folha: 4

Taq.: Luiz Carlos Evento: Com. Fin. - 2ª Audiência Pública

Orador:

Data: 27.12.02

Sem Revisão da Taquigrafia

escolas, a falta de vagas públicas nas universidades, uma parte é em função disso. Então, precisamos conhecer melhor, conhecer mais, para adotar uma política tributária mais adequada.

Eu não estou dizendo isso, veja bem, eu não estou... Estou partindo de seus dados, para mostrar o quanto desconhecemos a Cidade. Não estou fazendo crítica ao setor. Todos nós, todos os cidadãos precisamos estar cientes de que a Cidade é nossa, nós moramos e vivemos aqui, e precisamos ter um Orçamento adequado para vivermos aqui mais dignamente. É como um condomínio: se você não tem um fundo de obra, se você não tem um fundo de reserva, você não vai conseguir sentir gosto em morar no seu prédio, em morar no seu condomínio. Você precisa ter um orçamento adequado.

Nós perdemos um bilhão de reais, de pouco tempo para cá. Um bilhão de reais, em virtude de títulos emitidos ilegalmente, para pagamentos de precatórios que não foram pagos, e com juros que incidiram sobre esses títulos emitidos irregularmente; geraram uma dívida de cerca de 20 bilhões (?) de reais, que gera um fluxo passivo, da Cidade para a União, de mais de um bilhão de reais. Uma Cidade que já não tinha um Orçamento adequado, perde um bilhão de reais por ano, para cumprir um acordo com a União. Não estou aqui me referindo... Nós vamos cumprir o acordo; há um entendimento nacional de que não há outro caminho a não ser honrar os contratos; contudo, temos um problema mais grave em São Paulo, que é um orçamento insuficiente; um orçamento *per capita* insuficiente, para dar uma vida minimamente digna para os habitantes dessa cidade. E isso independente de partido.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 179 do proc.
Nº 666 de 02

Rod.: F015 Folha: 5

Taq.: Luiz Carlos Evento: Com. Fin. - 2ª Audiência pública Parlamentar

Orador:

Data: 27.12.02

Sem Revisão da Taquigrafia

A Prefeita Marta Suplicy está tendo a coragem de colocar ordem no Orçamento Municipal, tanto no que diz respeito às receitas quanto no que diz respeito às despesas, para que, com toda a impopularidade que isso possa gerar, nós possamos viver numa Cidade melhor, daqui a alguns anos.

Isso precisa ser definitivamente entendido na Cidade. Estamos pagando por má administração. Isso aqui é o resultado de anos de má administração; anos e anos de má administração. Os cidadãos, os contribuintes precisam entender que, cada vez que elegem um mau administrador, o administrador seguinte terá de fazer o ajuste, que é penoso, que é impopular, que desagrada, mas que tem de ser feito, sob pena do convívio em sociedade não ser possível.

Quanto aos critérios... (F16)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 180 do proc.
Nº 666 de 02

Adelina Ciconi - Ass. Parlamentar

Rod.:F016 Folha:1

Taq.: Luiz Carlos Evento: Com. Fin. - 2ª Audiência

Orador:

Data: 27.12.02

Sem Revisão da Taquigrafia

Quanto aos critérios estabelecidos para a Lei de ISS, tínhamos de começar de um ponto; estávamos às cegas, conforme já salientei: nós não conhecemos nossa cidade. São anos de guerra fiscal; são anos de municípios se desentendendo; são anos de leis equivocadas vigendo no País; são anos de jurisprudência conflituosa nos nossos Tribunais; anos e anos. Nós precisávamos partir de um ponto. Qual que escolhemos? Quais são aqueles setores, primeiro, de grande relevância social? Educação, Saúde, Habitação de Interesse Social, que foi isentada de ISS. Aprovado esse projeto, Habitação de Interesse Social não pagará mais ISS, como não paga já, porque a Câmara aprovou uma lei ITBI, por exemplo, porque um dos maiores problemas de nossa cidade é o déficit habitacional, razão pela qual, hoje, as construtoras não pagarão ITBI e não pagarão ISS, se quiserem construir casas populares na Cidade, habitações populares na Cidade. Então, o critério primeiro foi: quais são os setores de grande relevância social? Pareceu-nos que os setores de Saúde, Educação e Habitação Popular deveriam ser contemplados. Ponto um.

Ponto dois: quais são setores de grande conflituosidade na Cidade, como ponto de partida? E qual o critério da conflituosidade? A relação que se pode estabelecer entre a arrecadação do setor - quanto o setor arrecada para a Cidade - e quanto ele tem inscrito na dívida ativa. Esse foi o critério estabelecido, um critério objetivo; não foi feito nada que procurasse beneficiar sem um critério objetivo, que explicasse, para a sociedade, por que; de maneira que, hoje, os setores contemplados representam 1,5% da arrecadação de ISS. Contudo, eles representam 35% da dívida inscrita de ISS na cidade de São Paulo.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 181 do proc.

666 de 02

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

Rod.: F016 Folha: 2

Taq.: Luiz Carlos Evento: Com. Fin. - 2ª Audiência pública

Orador:

Data: 27.12.02

Sem Revisão da Taquigrafia

Portanto, uma relação de quase 25 para um: para cada real arrecadado por esses setores contemplados, você tinha 25 reais sendo discutidos na esfera judicial, já inscritos, e sem solução de curto prazo à vista. Esse foi o critério. Portanto, não foi um critério arbitrário, não foi um critério de conveniência, não foi um critério que levou em consideração ação de lobby, ação de grupos de interesse, nada disso. Foi um critério objetivo, tecnicamente estabelecido. Queria deixar muito claro isso aqui, porque, no passado, nem sempre foi assim.

Em terceiro lugar, a questão da discussão: o projeto de ISS, embora tenha sido encaminhado à Câmara no dia 20 de novembro - estou me fiando na sua informação -, ele foi anunciado pelo Secretário das Finanças em setembro desse ano, em setembro de 2002 ... (F17)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº	182	do proc.
Nº	666	de 02

Rod.: F17	Folha: 1	Taq.: Carla	Evento: Audiência P. Finanças	Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
Orador:		Data: 27-12		RF. 100.406
Sem Revisão da Taquigrafia				

... setembro de 2002. Tanto o secretário, quanto eu e a equipe técnica da Secretaria, estivemos, ao longo de todos esses meses, recebendo todos os setores que nos procuraram para dizer os critérios estabelecidos, a questão jurídica envolvida e por que desse primeiro passo. Queríamos explicar, vagarosamente, reunião por reunião, para os setores que nos procuraram. Não nos cabia procurar os 208 sindicatos que envolvem os serviços arrolados na lista de serviços do município. Mas todos os que foram ao gabinete foram recebidos a partir de setembro deste ano. E não foram poucos. Doutor Hermes, por exemplo, esteve duas vezes comigo, discutindo essa lei do ISS, no caso das mantenedoras de ensino superior.

É possível estender o benefício de uma alíquota reduzida para outros setores? Não é desejo do Executivo que isso se faça agora por uma simples razão: estamos discutindo uma lei para 2003, que tem como objetivo não a arrecadação de ISS para mais ou para menos, como o Norberto procurou fazer crer, não tínhamos interesse arrecadatório, mas sim a organização de um tributo que estava completamente desarrumado no plano nacional. Conseguimos aprovar a alíquota mínima através de uma emenda constitucional. Os senhores sabem que Doutor João Sayad é presidente da Abrasf, entidade que congrega os secretários de finanças das capitais. S.Exa. defendeu, junto ao Governo Federal, particularmente ao secretário da receita federal, essa alíquota mínima, que foi, finalmente, aprovada pelo Congresso Nacional, por todos os partidos, alíquota de 2%. Todos os partidos, com exceção de um, tinham interesse em acabar com a guerra fiscal. Só um partido ficou de fora.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 123 do proc.

Nº 666 de 02

Adelina Cicone - Acs. Parlamentar

Rod.:F17 Folha:2

Taq.:Carla

Evento:Audiência P. Finanças RF. 100.406

Orador:

Data:27-12

Sem Revisão da Taquigrafia

E agora aprovamos uma lei complementar, que agora só será apreciada pelo Senado, que visa estabelecer, de uma vez por todas, onde se recolhe o tributo, se no estabelecimento ou no local da prestação. E organiza esse tributo também no plano federal. E agora essa lei municipal.

Portanto, não são poucas as iniciativas para organizar o tributo, sem contar o que está sendo feito no plano administrativo, que é a informatização, que será de grande serventia, pois teremos uma radiografia completa do que é a cidade de São Paulo em um setor que, como alguém já disse, movimenta 60% do PIB. Teremos essa radiografia a partir do ano que vem. E poderemos voltar a esta Casa para discutir o que é melhor para a cidade, não só o que é melhor para o contribuinte, mas também o que é melhor para a cidade, tentando chegar a um meio termo a respeito de como tentar financiar a nossa vida no município.

Eu não conheço, a fundo, os setores de transporte e organização de feiras e congressos na cidade. Parecem-me razoáveis os argumentos trazidos a audiência. E temos no departamento de rendas mobiliárias uma comissão permanente de discussão com os setores, caso a caso, para termos uma clareza do que são esses setores. Os setores contemplados foram estudados a fundo e por isso não temos nenhuma insegurança em apresentar o projeto de lei, será bom para a cidade.

Os demais setores, até por conta da lei de responsabilidade fiscal, exigem um estudo mais aprofundado. Só para citar o caso do telemarketing, temos hoje no setor cerca de 14,4 arrecadados, sendo que 13,5 milhões só por uma empresa. Esse estudo preliminar foi feito com base na sua intervenção na primeira audiência pública. Queríamos



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folhas nº 184 do proc.
Nº 666 de 02

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

Rod.:F17 Folha:3

Taq.:Carla

Evento:Audiência P. Finanças RF. 100.406

Orador:

Data:27-12

Sem Revisão da Taquigrafia

saber melhor, e, como esse, teremos de analisar todos os demais, caso a caso, para saber o que está acontecendo.

De posse dos dados que serão trazidos pela informatização, poderemos, continuamente, discutir o ISS. O que não queremos é, como no passado, de forma tecnicamente pouco fundamentada, aprovar um conjunto de emendas que podem descaracterizar, e, aí sim, abrir os precedentes sobre os quais você comentou.

No nosso entendimento, a diferenciação de alíquotas é absolutamente constitucional. O IPVA, por exemplo, tem alíquotas diferenciadas: o utilitário para 2%, o ônibus, 1%, o carro importado, 4%. Em São Paulo, as alíquotas do ISS já são diferenciadas. E eram no passado, de maneira que não há discussão, com exceção de um caso específico, o das universidades, que foram ao Judiciário pedir isonomia com o ensino médio e fundamental. Não há grandes discussões a respeito de isonomia, a não ser no caso das universidades, que estão dentro do mesmo item de serviço, por isso pleiteiam isonomia. Mas itens diferentes, com alíquotas diferentes, parece-me absolutamente legal. E mesmo dentro de um item, o Judiciário ainda não tem uma definição conclusiva sobre o assunto.

Quanto aos corretores e dentista, a quase totalidade de corretores e dentistas na cidade de São Paulo, se não me engano, pagam alíquota fixa.

- Comentário fora do microfone.

O SR. FERNANDO HADDAD - Os corretores individuais. Fixa. Pelo faturamento. Mas os dentistas individuais e os corretores individuais



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 185 do proc.
Nº 666 de 02
Adelino Cicone - Aos Parlamentar
RF. 100.406

Rod.:F17 Folha:4

Taq.:Carla

Evento:Audiência P. Finanças

Orador:

Data:27-12

Sem Revisão da Taquigrafia

que pagam alíquota fixa, e é quase a totalidade dos corretores inscritos na....

- Comentário fora do microfone.

O SR. FERNANDO HADDAD - E quantos corretores na cidade?

- Comentário fora do microfone.

O SR. FERNANDO HADDAD - 20 mil. Você está se referindo aos corretores que trabalham como autônomos para pessoas jurídicas. Perfeito.

Eu, particularmente, tenho razões de sobra para desejar... Sou advogado e pago alíquota fixa, e minha esposa é dentista. De maneira que, do ponto de vista de alíquota fixa, estou bem situado.

- Comentário fora do microfone.

O SR. FERNANDO HADDAD - - A diretora do departamento (Carla)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº	186	do proc.
nº	666	de 02
Adelino Cicone - Ass. Parlamentar		

Rod.:F18 Folha:1

Taq.: Carla

Evento:Audiência Pública -Financiamento

Orador:

Data: 27-12

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. FERNANDO HADDAD - A diretora do departamento está me esclarecendo que a lei federal define isso. Então, não é discricionário do município definir isso, é a lei federal que determina, no caso dos advogados.

Mesmo no caso dos dentista, a maioria pertence a empresas uniprofissionais, portanto, pagam alíquotas fixas, ou são pessoas físicas que pagam alíquotas fixas. São muito poucos os contribuintes inscritos na alíquota de 5% na cidade, e provavelmente não estão prestando serviços odontológicos de stricto sensu, estão fazendo alguma outra coisa dentro da empresa que cai na alíquota de 5%.

Nós temos os dados, poderemos passar às suas mãos.

Alguém me suplicou alguma coisa, suplico para todos outra coisa. Estamos discutindo, não estamos encerrando uma discussão, estamos inaugurando uma discussão que não é feita na cidade há mais de uma década, estamos nos preparando para dialogar com dados objetivos, que ainda não temos em virtude da desorganização encontrada no município, e no país inteiro em torno da questão do ISS. De maneira que estamos inaugurando um debate. A situação não está piorando para ninguém e está melhorando para muita gente o tributo para o próximo. Não estamos piorando a situação de ninguém, rigorosamente de ninguém. Estamos melhorando muita coisa no tributo a partir de 2003. É o início de um processo. Se estivéssemos piorando a situação de um único setor, caberia a pergunta: por que piorar a situação desse setor? Mas nenhum setor está sendo prejudicado. Ou a situação permanece a mesma, ou está



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 187 do proc.
Nº 666 de 02
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

Rod.:F18 Folha:2

Taq.: Carla

Evento:Audiência Pública -Financiamento

Orador:

Data: 27-12

Sem Revisão da Taquigrafia

sendo aperfeiçoada. E isso é uma discussão inaugural, um debate que está se iniciando.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. FERNANDO HADDAD - Eu me comprometo com o senhor... Na alíquota de 5% de ISS, na categoria do senhor, só há 200 contribuintes inscritos. Só 200 contribuintes inscritos na alíquota de 5%. A maioria recolhe por alíquota fixa. Os dentistas todos recolhem por alíquota fixa.

Não sei se esses dados são divulgados em função do sigilo estabelecido do código tributário, mas receberemos o senhor, quando desejar, na Secretaria de Finanças, para apresentar os dados que conseguimos dos sistemas e podermos avançar nessa discussão. E se a solução não for em 2003, será possível para 2004. Esse é um compromisso público que a Secretaria está assumindo, iremos recebê-lo quando o senhor desejar para investigar melhor a situação. Os dentistas não pagam 5% de alíquota.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. FERNANDO HADDAD - A diretora está me informando que a nossa lei municipal segue o rol de serviços da lei federal.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Doutor Fernando, dá para recebê-los hoje à tarde?

O SR. FERNANDO HADDAD - Quando quiserem.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Ele não pode legislar em causa própria, porque é marido de dentista, mas recebe os senhores hoje à tarde. Vamos prosseguir?



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 188 do proc.

Nº 666 de 02
Adeleira Ciconia - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

Rod.:F18 Folha:3

Taq.: Carla

Evento:Audiência Pública -Financiamento

Orador:

Data: 27-12

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. FERNANDO HADDAD - Para concluir, estou salientando muito essa questão de estarmos inaugurando o debate. Há um economista italiano famoso que dizia que a sociedade só pode dizer que melhorou quando a situação nova não é pior para ninguém. É isso que estamos oferecendo, uma lei que melhora para muita gente e mantém alguns de forma igual, mas melhora para muita gente.

Mesmo o caso das universidades, observem. O setor está reivindicando que se reduza a alíquota de 5% para 2%. Não estou dizendo que é injusta a reivindicação, estamos dizendo que perderemos a oportunidade de dar um presente para a sociedade. Qual seria? Dada a ociosidade das vagas da manhã, por exemplo, como salientou Doutor Hermes, as universidades têm vagas ociosas durante o dia em função do fato de que os estudantes trabalham, pleiteamos que através de um convênio com a Secretaria da Educação se estabeleça que 3% das vagas poderiam ser preenchidas, mas, alto lá, não é um preenchimento nominal, feito pelo município, sem critério meritório, nós estamos prevendo na regulamentação que aqueles que terão acesso às vagas nas universidades privadas passem nos vestibulares. Portanto, jamais abriríamos mão do critério meritório para o preenchimento dessas vagas. O secretário, assim como eu, é professor universitário, sabemos a excelência que a universidade tem de ter, somos de universidade pública. Não desejamos que o acesso seja feita de forma indiscriminada pela renda, mas queremos, sim, que o critério da renda seja um dos envolvidos. E o mérito também.

Isso significa dizer que se hoje a mensalidade de uma universidade é de 500 reais, se cair de 5 para 2, haverá uma economia



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 189 do proc.
Nº 666 de 01
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Rod.:F18 Folha:4

Taq.: Carla

Evento:Audiência Pública -Financiamento

Orador:

Data: 27-12

Sem Revisão da Taquigrafia

de 15 reais, uma redução para 485 reais. Mas há quem não pode pagar nem 50 reais, nem 100 reais. Portanto, a redução das alíquotas do ISS para as universidades representaria um ganho muito pequeno para os que estão pagando suas mensalidades. Contudo, esses 3% de vagas, em horários a serem acertados entre a universidade e a secretaria de Educação, pode não só representar uma redução de custos, mas o acesso de quem jamais poderá pagar uma mensalidade e tem mérito.

Veria com grande preocupação uma emenda supressiva desse artigo, pois acho que poderemos dar acesso a quem não tem condições de estar em uma universidade pública hoje. A situação do setor não está piorando, só não está melhorando tanto quanto o setor deseja, mas está melhorando substancialmente.

Chegamos a discutir pessoalmente, é uma melhoria. Talvez não dê certo, talvez as universidades não se interessem, talvez a maioria dos que estão na condição de empresa sem fim lucrativo continuem nessa condição e nós reavaliaremos o projeto - não houve adesão, não houve interesse - mas se conseguirmos fazê-la vingar, vamos oferecer para a cidade e para aqueles que não podem pagar mensalidade alguma grande estímulo para continuarem progredindo nas suas vidas.

Insisto, esse projeto melhora para muitos setores e não piora para ninguém. Ele tem de ser saudado, pois inaugura uma discussão que não se faz a mais de dez anos no município. Portanto, é motivo de conagração (Luiz Carlos)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 190 do proc.
Nº 666 de 02
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF 100.406

Rod.:F19 Folha:1

Taq.: Luiz Carlos

Evento: Com. Fin. - 2ª Audiência pública

Orador: Fernando Haddad

Data: 27.12.02

Sem Revisão da Taquigrafia

(Gravação com defeito, transcrição prejudicada)

Portanto, é motivo de congraçamento. Não estamos aprovando uma Lei Diretora de ISS, válida por dez anos. Estamos inaugurando uma discussão.

Então, nada do que foi dito aqui me parece não razoável. Tudo que foi dito aqui me parece razoável. É preciso implantar (?) os departamentos, é preciso aprofundar os estudos, é preciso ter mais clareza do que acontece na Cidade e avançar. Mas nós tínhamos que ter um ponto de início. O ponto de início é este que está sendo oferecido, depois de um ano de muita reflexão e estudo técnico, e não acaba nessa lei.

O SR. PAULO FRANGE (PTB) - V.Exa. permite um aparte?

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Olha, temos a presença aqui da Vereadora Ana Martins, Deputada eleita, da nossa Comissão, e do Vereador Nabil Bonduki.

Eu preciso começar a audiência do lixo. Até não dei o direito de tréplica para o Sintelmac (?). O Paulo Frange vai fazer uma consideração; a Vereadora vai falar alguma coisa; o Nabil, outra. E nós vamos encerrar, dar cinco minutos para todos nossos convidados conversarem um pouquinho com o Fernando e, aí, vamos começar a audiência do lixo, tudo bem?

Então, preciso terminar esta daqui ao meio-dia e meia, para começar a próxima, continuar a próxima.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 191 do proc.

Nº 666 de 02

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

Rod.:F19 Folha:2

Taq.: Luiz Carlos Evento: Com. Fin. - 2ª Audiência pública

Orador: Fernando Haddad

Data: 27.12.02

Sem Revisão da Taquigrafia

Paulo, Nabil; o Fernando responde e, aí, os empresários conversam com o Fernando, durante cinco minutos, e a gente começa a do lixo.

Paulo?

O SR. PAULO FRANGE (PTB) - Haddad, essa situação do desconto, 40%, 20%, etc., que está aqui, nas universidades, se eu fosse dono de uma universidade, eu não daria desconto nenhum, e pagaria os 5%, porque não tem como controlar e fiscalizar esse tipo de atividade. Ou seja, daqui a alguns anos, quando o teu Governo não estiver aqui, o nosso Governo não estiver aqui, vai existir uma CPI para ver se houve ou não houve o cumprimento, como nós tivemos com as contrapartidas das concessões do Município: ninguém cumpriu concessão e, depois, vamos jogar nas costas das universidades a responsabilidade de fazer a seleção, por critério social e etc., e vai criar, dentro da escola, uma situação de diferenciação daquele que paga e daquele que está de bolsa.

Hoje, as escolas já não estão dando bolsa, porque perderam parte daquilo que o Governo Federal lhes dava como benefício - inclusive as filantrópicas. Eu, se for para votar isso, nós vamos votar. Mas, se eu fosse dono de uma universidade, eu preferiria não dar bolsa, e cobrar os 5%, porque não há como fiscalizar. A Secretaria de Educação não tem condições de fiscalizar as próprias escolas. Imagina receber relatório deles... E outra: vai ter história de fraudes - nem todos são honestos do mesmo jeito, nem todos têm o mesmo perfil. E, daqui a uns anos, vamos ter, pode escrever - já vou até deixar pronto o requerimento -, uma CPI para investigar a



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 192 do proc.

Nº 666 de 02

Adelina Ciconi - Ass. Parlamentar

Rod.:F19 Folha:3

Taq.: Luiz Carlos Evento: Com. Fin. - 2ª Audiência pública

Orador: Fernando Haddad

Data: 27.12.02

Sem Revisão da Taquigrafia

contrapartida das universidades, e vamos descobrir que nem todas cumpriram e, aí, vai ficar aquela história de ter de pagar retroativo aquilo que não cumpriu em lei. Eu não tenho a menor dúvida de que isso vai acontecer.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Nabil Bonduki?

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Bem, boa tarde a todos; boa tarde, Srs. Vereadores, Fernando e pessoal da Secretaria.

Eu vou falar sobre isso, e vou externar uma posição contrária à do Paulo Frange, exatamente porque eu tenho participado de muitos debates, na Câmara e fora da Câmara, com o chamado Movimento Sem Universidades, que é um movimento muito forte que existe hoje na periferia. Como Presidente da Comissão da Juventude, tenho tido um contato grande com jovens que estão encerrando o II Grau, em escola pública, e não têm perspectiva nenhuma de fazer universidade, porque não conseguem ter acesso à universidade pública, por conta da dificuldade da sua própria formação, e também não têm possibilidade de acesso à universidade privada, por conta do custo da mensalidade. E, sem dúvida nenhuma, uma redução de ISS para as universidades não vai facilitar a vida dessa gente. Não vai ser esse pequeno desconto que vai possibilitar o acesso.

Agora, para que isso dê certo, de fato, precisa ser criado, na Prefeitura, na Secretaria de Educação, um programa de acesso à universidade, de modo que a Secretaria tenha pessoal qualificado para fazer a seleção; não deixar isso a cargo das universidades. E isso ser entendido como um programa da Prefeitura, e dentro de um entendimento grande que se possa fazer com as universidades privadas que estão



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 193 do proc.

Nº 666 de 02

Adelina Cicone - M.S. Parlamentar

Rod.:F19 Folha:4

Taq.: Luiz Carlos Evento: Com. Fin. - 2ª Audiência pública

Orador: Fernando Haddad

Data: 27.12.02

Sem Revisão da Taquigrafia

instaladas no Município de São Paulo. Acho que é um programa extremamente importante, é uma iniciativa muito interessante.

Inicialmente, eu não estava entendendo também por que universidade pagava cinco e escola de balé pagava dois. Isso era uma dúvida que eu tinha. Mas, não tem dúvida nenhuma de que, no que diz respeito às universidades, a possibilidade de existirem as bolsas, mas dentro de um programa, é um avanço enorme para a cidade de São Paulo, para oferecer possibilidade de acesso ao ensino superior para os jovens de baixa renda.

Acho que o projeto tem vários aspectos - o Adriano está desesperado com o tempo... -, mas tem vários aspectos que eu acho que o Fernando, estando aqui hoje à tarde, a gente poderia até conversar um pouco melhor. Vários segmentos têm-nos procurado, levantando questões. Eu tenho, inclusive, levantado uma questão, que parece importante, porque vincula a questão do ISS com o Plano Diretor. Nós temos uma região toda da Cidade em que há o interesse em estimular atividades produtivas, atividades não-residenciais. E uma das questões que levantei aqui para a Secretaria é se houvesse possibilidade de haver uma redução da alíquota de ISS para aquelas atividades que se instalassem em regiões onde há um interesse urbanístico de criação de empregos.

Então, essa é uma questão que acho que não vai haver tempo aqui para discutir - infelizmente, não pude chegar mais cedo -, mas eu queria só levantar essa questão, não sei se para este ano ou para o ano que vem, pensar em alguma coisa que possa vincular uma redução do



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 194 do proc.
Nº 666 de 02

Rod.:F19 Folha:5

Taq.: Luiz Carlos Evento: Com. Fin. - 2ª Audiência pública

Orador: Fernando Haddad

Data: 27.12.02

Sem Revisão da Taquigrafia

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

ISS à localização das atividades na Cidade. Quer dizer, um estímulo para um objetivo urbanístico que se coloca hoje para São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Com a palavra a Vereadora Ana Martins, Deputada eleita.

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - Eu acho que a audiência pública é exatamente para que nós irmos... (F20)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 195 do proc.
Nº 666 de 02

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

Rod.: F20 Folha: 1

Taq.: Luiz Carlos Evento: Com. Fin. - 2ª Audiência pública

Orador: Adriano Diogo

Data: 27.12.02

Sem Revisão da Taquigrafia

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - Eu acho que a audiência pública é exatamente para nós irmos abrindo a perspectiva de novas alternativas. As universidades têm convivido com o problema da inadimplência - pesada -, por causa do desemprego e da gravidade da situação de vida da população. Então, acho que esse diálogo deveria continuar; a Secretaria das Finanças, também, nessa conversa com os representantes das universidades, para que se criem novas alternativas, para que ambos os setores sejam ouvidos e também se enfrente esse problema que ainda é muito grave.

Então, é isso o que eu tinha a dizer, reforçando que esse diálogo deveria ser mantido, e para que se estudem novas alternativas, assim como estamos, agora em segunda votação, estudando também algumas emendas, algumas alternativas, para aperfeiçoar esses projetos de lei enviados pelo Executivo.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Vou dar uma réplica para o Professor Hermes, que não consegue ficar sem falar... Professor... Pega o microfone, para gravar. Rapidinho, Professor.

O SR. HERMES - É um elogio a essa iniciativa, que o Secretário disse que introduziu, para discutir uma nova Cidade. O Secretário reconheceu que... Assim como ele, nós também não conhecemos muito bem a Cidade, e conhecemos, mais ou menos, o nosso segmento.

Então, causa-nos estranheza, para quem quer conhecer um assunto e a sua Cidade em profundidade, que discutamos esse assunto, de tamanha importância para o cidadão, ao apagar das luzes de um exercício fiscal.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 196 do proc.
Nº 666 de 02
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100 406

Rod.:F20 Folha:2

Taq.: Luiz Carlos Evento: Com. Fin. - 2ª Audiência pública

Orador: Adriano Diogo

Data: 27.12.02

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. FERNANDO HADDAD - No seu caso, isso não é verdade, Dr. Hermes. Eu gostaria que o senhor dissesse a primeira vez que nós conversamos sobre esse projeto no meu Gabinete.

O SR. HERMES - Ah, não, veja bem, mas nós, quando conversamos sobre o projeto...

O SR. FERNANDO HADDAD - Se o senhor não esclarece, as pessoas aqui vão imaginar que estamos nos conhecendo hoje...

O SR. HERMES - Não, não, não. Espera aí. Eu ia chegar lá, Professor. Professor, nós vamos chegar lá.

... Quando nós discutimos, gentilmente recebido no seu Gabinete, algumas vezes, representando o segmento e não o Professor Hermes - representando o segmento -, nós estávamos discutindo hipóteses, mas, na realidade, o local da discussão só é efetivo a partir do momento em que se transforma em projeto de lei, certo? Lá, o senhor estava levantando informações; conversou; nós levamos as informações que o senhor queria; levamos a nossa percepção do segmento, mas não deixava de ser uma consulta. E aqui é o local realmente em que começa, de fato, a discussão; se transforma essa sua mensagem em lei, ou não. Aqui é que a comunidade está sendo ouvida.

Então, por exemplo, 5% para as universidades, e os três, para serem regulamentados. No ano de 2003 não vai ser regulamentado nada. Quer dizer, nós vamos pagar 5%, porque nem sequer temos condições de tempo material, porque o decreto regulamentador não vai sair. Os vestibulares já aconteceram. Então, quer dizer, em 2003, teremos 5%.

O SR. FERNANDO HADDAD - O decreto está praticamente...

O senhor está dando uma informação ...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 197 do proc.
Nº 666 de 02

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

Rod.:F20 Folha:3

Taq.: Luiz Carlos Evento: Com. Fin. - 2ª Audiência Pública

Orador: Adriano Diogo

Data: 27.12.02

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Fernando, você vai responder. Espera um pouquinho.

Conclua, Professor.

O SR. HERMES - Então, quero agradecer realmente esta oportunidade, mas, que fosse isso ao longo do ano; teríamos a oportunidade, tanto nós como os senhores, de conhecer melhor a nossa cidade, e não em duas, três audiências, ao final do ano. Se essa lei for aprovada hoje, no dia primeiro temos nova alíquota...

É isso aí. Muito obrigado. É só isso, Professor. Mas agradeço, mais uma vez

O SR. FERNANDO HADDAD - A alíquota é a mesma, Dr. Hermes. A alíquota é a mesma.

O SR. HERMES - Não, o ensino superior não era tributado. Logo, não é a mesma. Ela estava no vácuo: "Outros Serviços". Não existia "Ensino Superior", porque o ensino superior, por Lei Federal, era imune. Era "Outros Serviços". Quando algumas escolas superiores passaram a ter fins lucrativos, foram enquadradas como "Outros Serviços". Na tabela, não existe "Ensino Superior", somente nesta nova.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Bem, deixa ele concluir, senão ...

O SR. HERMES - Já conclui. Era apenas um agradecimento, e elogiar essa iniciativa de colocar uma lei em discussão, porém, numa época ... É questão de *timing*, só isso.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Obrigado, Professor.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº	192 do proc.
Nº	666 de 02
Adelino Cicone - Ass. Parlamentar	

Rod.:F20 Folha:4

Taq.: Luiz Carlos Evento: Com. Fin. - 2ª Audiência pública

Orador: Adriano Diogo

Data: 27.12.02

Sem Revisão da Taquigrafia

Agora, com a palavra, para conclusão, o Dr. Fernando Haddad, e qualquer Assessor da Secretaria que queira se manifestar.

Dr. Fernando Haddad com a palavra.

O SR. FERNANDO HADDAD - Muito obrigado.

Sobre a questão das universidades, só gostaria de salientar que a alíquota hoje é de 5%. Então, não está havendo majoração da alíquota.

O que estamos fazendo é dando a faculdade, para as universidades com fins lucrativos que assim desejarem, mediante convênio, "pagarem", entre aspas, o ISS, em vagas, que serão preenchidas por critérios meritocráticos e de renda. Inclusive, a Sra. Prefeita pediu que se colocasse a questão do funcionalismo público como uma possibilidade, porque há muitos professores da rede de ensino que precisam - até 2006, se não estou enganado - ter um diploma de ensino superior, para continuarem exercendo suas funções.

Então, até para isso, até para contemplar as necessidades de nosso corpo docente, aqui do Município, Ensinos Fundamental e Médio, precisamos dessa lei, que eu garanto que não vai prejudicar; só poderá ajudar as universidades que assim desejarem, aquelas que quiserem ter uma boa imagem pública, aquelas que desejarem fazer uma boa parceria com a Prefeitura, aquelas que quiserem ter o reconhecimento de sua relevância social; vão aderir ao convênio, sem prejuízo nenhum, porque a situação em que elas estão hoje é de 5%, sem discussão. E, a partir de 2003, se os clamores do Vereador Nabil Bonduki - cujas palavras eu faço minhas - forem atendidos, e o projeto for aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Excelente.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 199 do proc.

Nº 666 de 302

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

Rod.:F20 Folha:5

Taq.: Luiz Carlos Evento: Com. Fin. - 2ª Audiência pública

Orador: Adriano Diogo

Data: 27.12.02

Sem Revisão da Taquigrafia

RF 100.406

A doutora querer falar alguma coisa? (Pausa)

Bem, eu vou encerrar, então, esta audiência, agradecendo a presença de todos os nossos convidados - um debate de um altíssimo nível. Pena que a TV Câmara São Paulo - porque o pessoal tem trabalhado quase 24 horas - não teve condições de gravar, mas agradeço sinceramente, e lamento também que ele esteja sendo feito nas últimas horas do ano.

Eu vou dar cinco minutos de intervalo, para que todos nossos convidados possam conversar com o Dr. Fernando Haddad. Em seguida, vamos começar a audiência pública do projeto da taxa do lixo.

A sessão está suspensa por cinco minutos.

... (F21)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 206 do proc.
Nº 666 de 02
Adelina Cicono - Ass. Parlamentar

Rod.: F021/F22 Folha: 1 Taq.: Luiz Carlos Evento: Com. Fin. - 2ª Audiência Pública
Orador: Adriano Diogo Data: 27.12.02 **Sem Revisão da Taquigrafia**

... A sessão está suspensa por cinco minutos.

- Suspensos, os trabalhos são reabertos sob a presidência do Sr. Adriano Diogo.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Pessoal, vamos reabrir a sessão?

O Fernando Haddad continua dando a entrevista, mas nós vamos começar a audiência pública da taxa de lixo.

Então, vamos recompor a Mesa: Nabil, Vicente, os Assessores... Fernando, Maçoneto, Luís, Doutora, vamos reconstituir a Mesa?

- Conversas fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Luís, vamos começar? Parada,...

- Conversas fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - A sessão está aberta. Declaro aberta a audiência pública de matéria tributária. Estamos iniciando agora a segunda audiência pública, que tem por objetivo discutir o PL 685/2002, de autoria do Executivo ... (F23)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº	201	do proc.
Nº	666	de 02
Adelino Cicone - Ass. Parlamentar		

Rod.: F23 . Folha: 1

Taq.: Carla

Evento: Audi. Pública - Finanças

Orador:

Data: 27-12

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - A sessão está aberta.

Declaro aberta a audiência pública de matéria tributária. Iniciamos a segunda audiência pública que tem por objetivo discutir o PL 685/02, de autoria do Executivo, que dispõe sobre a organização de sistema de limpeza urbana no município de São Paulo, estrutura o órgão regulador, autoriza o poder público a delegar execução dos serviços públicos mediante concessão ou permissão, institui a taxa de resíduos sólidos domiciliares, TRSD, a taxa de resíduos sólidos de serviços de saúde, TRSS, a taxa de fiscalização do serviço de limpeza urbana Fislurb, e cria o fundo municipal de limpeza urbana, FMLU.

Tem a palavra o Doutor Fernando Haddad, Secretário em exercício da Secretaria de Finanças.

O SR. FERNANDO HADDAD - Nobre Vereador, da mesma forma que abrimos para os debates, na primeira audiência, pelo fato de ser a segunda audiência, talvez fosse melhor ouvirmos os presentes. Como V.Exa. preferir.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Levando-se em consideração tratar-se de uma segunda audiência pública, já abro a palavra inicialmente para os vereadores, assessores - Doutor Parada, em particular, pois fez observações importantíssimas sobre o projeto - e para a sociedade civil.

Tem a palavra o Doutor Norberto, do gabinete do Vereador Roberto Tripoli.

O SR. NORBERTO - Boa tarde. Com relação ao projeto do lixo, serei bastante rápido e me restringirei apenas a duas colocações. A



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 202 do proc.

Nº 000 de 02

Adelino Cicone - Ass. Parlamentar

Rod.:F23 Folha:2

Taq.:Carla

Evento: Audi. Pública - Finanças

Orador:

Data: 27-12

RF. 100.406
Sem Revisão da Taquigrafia

primeira delas é perguntar ao Professor Haddad qual a expectativa de arrecadação com a taxa do lixo para 2003.

Em segundo lugar, queria lembrar que, em 1998, o projeto de lei 754, que foi transformado em lei, incorporou a taxa de lixo e outras na alíquota de IPTU, fazendo com que essa alíquota passasse de 0.6 para 1%. Se nós observarmos o ano imediatamente anterior a 1998, a arrecadação total entre IPTU e taxas foi de 1 bilhão 457 milhões. As taxas correspondiam a 625 milhões, 43%. Perguntaria se não há uma duplicidade de cobrança com esse novo projeto, uma vez que o próprio projeto do Executivo, na oportunidade, mostrava que estava sendo aumentada a alíquota para 1% em função de problemas judiciais e incorporação da taxa do lixo?

E o valor, que é algo significativo. Se nós corrigirmos isso para hoje, deverá dar algo em torno de 700 a 800 milhões de reais.

Gostaria de saber qual a expectativa de arrecadação da Prefeitura com essa nova taxa.

Por enquanto é só.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Doutor Parada, engenheiro, do gabinete do nobre Vereador Domingos Dissei.

O SR. PARADA - Bom dia. Quero fazer só uma crítica. Esse projeto versa sobre vários assuntos, não é um projeto de lei único. Na realidade, é um conjunto de projetos de lei que trata de taxa de resíduos sólidos, taxas de resíduo sólido de saúde, assunto sobre o qual o nobre Vereador Paulo Frange tem um projeto parecido, taxa de fiscalização do serviço de limpeza, fundo municipal de limpeza, alguma



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 203 do proc.
Nº 666 de 02
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

Rod.:F23 Folha:3

Taq.:Carla

Evento: Audi. Pública -Finanças

Orador:

Data: 27-12

Sem Revisão da Taquigrafia

coisa de reciclagem e, o mais importante, cria a Amlurb(?), um novo órgão para gerenciar o sistema de lixo.

São assuntos que deveriam ser mais debatidos. Acredito que deveriam ser discutidos na Comissão de Política Urbana, de onde sairia um substitutivo e, aí sim, seria aprovado no plenário.

No caso de problemas, lembro que existe a lei do lixo, 10.315, que foi repetida em quase 90% nesse PL 685. Haverá a revogação da lei 10.315, porque existem problemas de diferenças de faixa de coleta de lixo, o que é o grande gerador. E outros que não foram incluídos nessa lei, mas continuam existindo na 10.315, como é o caso de remoção, pela própria Prefeitura, remoção que a prefeitura cobrará do município quando ele tiver um volume de entulho que não é usado. Por exemplo, resto de comida de animal, de granja, de chácara.

Outra coisa, no artigo (Segue



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 264 do proc.

Nº 666 de 07

Adelina Gicono - Ass. Parlamentar

Rod.: F24 Folha:1

Taq.: MARCIA

Evento: AUD

RF. 100.406

Orador:

Data: 27-12

Sem Revisão da Taquigrafia

Outra coisa, no artigo 23, simplesmente está repetido aqui que é proibido colocar faixas, cartazes, placas. E tem uma exceção, que está no artigo que você pode fazer uma lei específica. Em dia de festividades, carnaval, etc, não tem essa exceção. Essa exceção é removida do projeto. Para todos os outros casos, de colocação de cartazes, tipo propaganda imobiliária, está escrito que será regido por uma lei própria a ser regulamentada pelo Poder Executivo. Então, poderia ter também uma exceção nesse caso.

Outra coisa é a questão da execução do serviço pela subprefeitura. No projeto está dizendo que o lixo vai ser feito pela Anlurb, inclusive fiscalizado, e o serviço de varrição e outros serviços vão ser feitos pelas subprefeituras.

O que pode acontecer é que, na licitação que cada subprefeitura vai fazer, surjam preços diferentes para cada uma. Então não vai haver homogeneização de preços de lixo. A Secretaria poderia adotar o mesmo sistema da Secretaria de Vias Públicas, a qual tem uma tabela de preços básicos; qualquer subprefeitura pode fazer a licitação da pavimentação, e a Anlurb pode fazer a mesma coisa, criar uma tabela de preços de lixo, e na licitação cada empresa vai entrar com seu coeficiente para reduzir o preço; todas elas têm um preço, que quem vai dar o preço de varrição é a prefeitura, não é o empreiteiro.

Essas são as sugestões, além de outras que eu já passei ao Secretário, mas queria que o Secretário de Serviços e Obras, o Dr. Hereda, estivesse aqui hoje, mas ele veio num dia de sessão plenária aqui; eu fiz outras questões que apresentei na reunião, mas essas questões e as respostas deveriam ser públicas e deveriam ser colocadas



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 265 do proc.

666 de 2

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

Rod.: F24 Folha:2

Taq.: MARCIA

Evento: AUD

Orador:

Data: 27-12

Sem Revisão da Taquigrafia

aqui. Agradeço a presença do senhor, para a questão do grande gerador, que o senhor vai responder, mas seria bom que houvesse alguém da Limpurb ou da Secretaria de Serviços e Obras para outras questões, porque esse projeto não é só taxa de lixo; são várias outras questões, conselhos e empresas que são criadas, cargos criados e extintos; são assuntos específicos. Muito obrigado.

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - Gostaria de passar a palavra ao Sr. Airton Camargo.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Com a palavra o Sr. Airton Camargo.

O SR. AIRTON CAMARGO - A todos uma boa tarde. Dr. Fernando, boa-tarde. Para o senhor também. Eu estou aqui representando a minha pessoa, numa idéia, a respeito da reciclagem de lixo. A reciclagem de lixo, que, graças à subdivisão da Prefeitura, a Dona Beatriz (ininteligível) me deu essa oportunidade...

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Fale um pouquinho mais perto do microfone, por favor. É que o microfone é muito antigo; tem que falar assim olhando para a cara dele, senão ele não ouve.

O SR. AIRTON CAMARGO - E a dona Beatriz Parde(?) me deu oportunidade de que eu falasse, tivesse participação com vocês. Acontece o seguinte, em primeiro lugar, não sei se já existe um preço para que se pague na taxa de lixo. Porém, quero gerar aqui a minha idéia, que é dentro do princípio desse Presidente eleito, que não passa de um desespero de todo cidadão. A dele é assim: "Pelo amor de Deus, vamos acabar com esse Brasil do jeito que está!". Porque, como você vê, todos os setores estão reclamando, por quê? Porque na



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 206 do proc.
Nº 666 de 02

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

Rod.: F24 Folha:3

Taq.: MARCIA

Evento: AUD

RF. 100.406

Orador:

Data: 27-12

Sem Revisão da Taquigrafia

realidade não existe arrecadação. Eles, aqui, também não têm arrecadação.

Então, todos passamos problemas sérios. Além disso, aqueles piores ainda, que sofrem o problema de "mendingagem", que chega para você que não tem, e ainda pede um dinheiro. Você diz que não tem, ele acha ruim. Quer dizer, vamos trabalhar para esse projeto baseado no que eu digo aqui: "Fome zero". Então vamos lá.

No meu propósito, Dr. Fernando, fica assim. Dentro de um projeto que o Dr. Nabil apresenta, a sociedade tem que estar toda ela num conjunto, desde o município, federal, estadual, toda ela num conjunto. É o ser que está aí em pauta.

No meu ver, eu pus duas simples separações. Uma é que ficam obrigadas todas as pessoas a separarem o lixo em casa. Por exemplo, o que é orgânico vai para um saco plástico preto; e o que for possivelmente reciclável iria num saco transparente, azul ou verde, para ser identificado. Desta forma, a Limpurb levaria o lixo orgânico, e o que fosse reciclável seria coletado pelos coletores, que iriam recolher para um depósito, para depois ser separado, no que é norma técnica. Essa é a minha opinião em relação ao lixo.

E desta forma, quero dizer o seguinte, que, como é verdade, antes a Prefeitura não tinha tantos outros problemas, como, por exemplo, uma pilha de um celular é altamente problemática... É problemático, por exemplo, os grandes centros onde tem muito acúmulo de pessoas, que de repente fica aquela sujeira enorme. Esses grandes centros, acho que têm que pagar suas taxas especiais. Mas as



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 267 do proc.
Nº 666 de 02

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

Rod.: F24 Folha:4

Taq.: MARCIA

Evento: AUD

RF. 100.406

Orador:

Data: 27-12

Sem Revisão da Taquigrafia

residências não devem pagar as taxas de lixo; já pedir para que todas
elas façam essa separação...(CARLA)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 208 do proc.
No 666 de 02
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Rod.: F25 Folha: 1

Taq. Carl a:

Evento: Audiência Pública Finanças

Orador:

Data: 27-12

Sem Revisão da Taquigrafia

...já pedir para que todas elas façam essa separação, que é muito inteligente.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Doutor Camargo, esta é uma audiência tributária e estamos com pouco tempo. Não quero ser desrespeitoso, sei que o senhor é uma pessoa amável, mas, por favor, faça suas perguntas.

O SR. AYRTON CAMARGO - Não deve ser paga a taxa por residência, e sim por comerciantes. Sendo a indústria a maior poluidora, também será a maior fonte pagadora. Os fabricantes de materiais radioativos, como celulares, pagarão impostos maiores, passando parte dessa responsabilidade aos usuários, que serão obrigados a ser colaboradores de impostos por serem usuários de tais tecnologias, quase irreversíveis na natureza....

Eu não quero pagar taxa de lixo, pois nem posso pagar. Uma pessoa que está desempregada não tem condições nem de pagar o IPTU. Falei com o João Sayad que não tinha condições de pagar o IPTU." O seu imóvel corresponde...". Como assim? É um negócio chato.

Quanto a ISS, por exemplo, tenho uma empresa que não pude fechar pelas dificuldades e hoje configura, mas é mentira, não consigo pagar.

Deixei para o Doutor Nabil Bonduki a minha idéia, não quero mais falar. Muito obrigado, Doutor Fernando Haddad, desculpe minha exaltação, pois eu era um industrial e com mais um pouco vocês me colocam embaixo da ponte.

O senhor presidente diminuiu o meu tempo.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 209 do proc.

666 de 02

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

Rod.:F25 Folha:2

Taq. Carla:

Evento: Audiência Pública Finanças

Orador:

Data: 27-12

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Eu diminuí o seu tempo? Fale pelo tempo necessário.

- Comentários fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Tem a palavra Estela Aranha, do gabinete do Vereador Nabil Bonduki.

A SRA. ESTELA ARANHA - Bom dia a todos. Inicialmente, quero fazer uma consideração elogiosa ao projeto quanto considera o princípio de poluidor pagador do lixo, que avança na questão do direito ambiental. Essa iniciativa do Executivo deve ser elogiada.

O gabinete do Vereador Nabil Bonduki, assim como outros gabinete, discutiu por bastante tempo essa questão, com diversos fóruns. O fórum do lixo e cidadania esteve discutindo não só com o Vereador Nabil, também com grande parte do PT - Vereador Adriano Diogo, Vereador Beto Custódio, Devanir Ribeiro, Lucila Pizani - e trouxe várias propostas. Sistematizamos essas propostas e as apresentamos para o Secretário de Serviços e Obras, Jorge Hereda. Essa secretaria estudou as propostas, que foram passadas depois para a Secretaria de Finanças. Estamos aguardando a análise das nossas sugestões e gostaríamos de saber o que foi ou não incorporado.

Quero falar rapidamente sobre algumas sugestões feitas para que possam constar dessa audiência pública. Uma delas é a questão da participação da população, de alguma maneira, na agência que foi criada para controlar a concessão do serviço público do lixo. Todas as instâncias criadas só têm representatividade do poder Executivo, não há espaço para a participação popular. Pedimos que seja garantida a participação da população nessas instâncias.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 210 do proc.

Nº 666 de 02

Adelina Cíccone - Ass. Parlamentar

Rod.:F25 Folha:3

Taq. Carla:

Evento: Audiência Pública Financeira nº 100.406

Orador:

Data: 27-12

Sem Revisão da Taquigrafia

Outro ponto foi a questão ambiental, enfatizar que as empresas cumpram alguns requisitos. Por exemplo, esse projeto de lei não diz nada sobre a questão da destinação....

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Como o conjunto de propostas que a senhora apresenta é importantíssimo para a feitura das emendas, e estávamos até aguardando a resposta da Secretarias nesta audiência, poderia falar um pouco mais devagar e detalhadamente, por favor.

A SRA. ESTELA ARANHA - A outra questão é a destinação do lixo, em nenhum momento é colocada a obrigação da empresa numa destinação adequada ambientalmente. É uma questão importante, que deve ser colocada.

O projeto prevê a cooperativa de catadores para fazer o serviço de coleta seletiva, mas há um artigo que coloca que as empresas poderão, como fonte de renda, fazer o aproveitamento econômico do que recolhe. Uma das sugestões é garantir que ela não tenha a possibilidade de aproveitamento econômico daquele lixo reciclado que pode ser colhido pelos catadores. Isso irá garantir que não haja nenhum tipo de concorrência entre as empresas e as cooperativas de catadores.

Sugerimos (Carla)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 211 do proc.

Nº 666 de 07

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

Rod.:F26 Folha:1

Taq.:Carla

Evento: Aud.pública Finanças

Orador:

Data: 27-12

Sem Revisão da Taquigrafia

Sugerimos que esse aproveitamento econômico fosse restrito ao lixo orgânico, que não pode ser recolhido pela cooperativa de catadores.

Entre outras questões colocadas, foi sugerido também especificar que os resíduos sólidos especiais, os provenientes de serviços de saúde, construção civil e resíduos perigosos, continuassem seguindo a legislação vigente ou que fosse criada legislação específica para esses serviços. E isso não está previsto nesse projeto de lei.

Está dito que as empresas têm de colaborar com os permissionários do serviço de coleta seletiva e triagem. Colaborar é extremamente vago, o projeto deveria, de alguma maneira, talvez no edital de licitação, estabelecer de que forma seria essa colaboração.

Outro ponto é o da minimização do lixo. A remuneração das empresas é feita pela quantidade de lixo que coleta, seja paga por tonelada, litro ou por região. É importante, de alguma maneira, que as empresas sejam estimuladas também a minimizar o lixo, pois, teoricamente, quanto mais lixo ela recolhe, vai ganhar. Propomos que haja estímulo à minimização do lixo e que as empresas colaborem com isso.

Há várias outras sugestões, já entregues. Estamos aguardando as respostas. Outra coisa importante é a questão dos usuários que não têm condições de pagar essas taxas. Como ficarão os subsídios.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 212 do proc.
Nº 666 de 02

Adelino Cicone - Ass. Parlamentar

Rod.:F26 Folha:2

Taq.:Carla

Evento: Aud.pública Finanças RF. 100.406

Orador:

Data: 27-12

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Quero anunciar a presença das nobres Vereadoras Lucila Pizani e Flávia Pereira, às quais convido para compor a Mesa.

Anuncio a presença do Superintendente do Hospital do Servidor Público Municipal, Doutor Giovani de Sarno e do Doutor Ju Auleliar.

O Doutor Wilson Carmo Pereira está com a palavra.

O SR. WILSON CARMO PEREIRA - Boa tarde. Como cidadão brasileiro, observando a questão importantíssimo de lixo, que nunca é discutida, ressalto o problema de preservação do meio ambiente pela forma como o lixo ainda é tratado.

Gostaria de fazer algumas perguntas no sentido de saber por que o poder público não aceita a solução definitiva do lixo. Isso nunca é discutido. Continuamos com lixões a céu aberto, apesar de saber das suas conseqüências, mas o poder público nunca quer discutir isso.

Mais uma vez quero frisar que temos hoje projeto de usinas, com incineradores, projetos de primeiro mundo, com financiamentos de 100% da iniciativa privada internacional, usinas que seriam privadas mas precisariam da parceria com a Prefeitura para dar solução final e total ao problema do lixo. A divisão, separação, até a borra final da usina, que era uma preocupação, pois voltaria ao solo, hoje está totalmente eliminada. Temos hoje componentes químicos, desenvolvidos na Alemanha que permitem que construamos guias e sarjetas para pavimentação de ruas.

Gostaria que alguém atentasse para isso. Por que não colocarmos essas usinas em funcionamento? As usinas existem, e não



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 213 do proc.
Nº 666 de 02

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

Rod.:F26 Folha:3

Taq.:Carla

Evento: Aud.pública Finanças RF. 100.406

Orador:

Data: 27-12

Sem Revisão da Taquigrafia

precisamos do dinheiro do poder público para que isso aconteça. (Luiz Carlos)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 214 do proc.

Nº 666 de 02

Adelino Cicone - Ass. Parlamentar

Rod.: F027 Folha: 1

Taq.: Luiz Carlos Evento: Com. Fin. - 2ª Audiência pública

Orador:

Data: 27.12.02

Sem Revisão da Taquigrafia

As usinas existem, e não precisa do dinheiro do Poder Público para que isso aconteça. Então, está fácil, e temos isso em mãos.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Com a palavra o Sr. Carlos Eduardo, do Movimento Caixa de Lixo.

Só queria dar uma palavrinha com o Dr. Wilson Carmo Pereira, e dizer para o senhor o seguinte: Deus recicla, e o diabo incinera. Os incinerados foram a coisa mais maléfica que a humanidade já inventou, pois produzem dioxinas infurianos (?), que até hoje ninguém conseguiu resolver - nem os alemães, nem os franceses e nem os americanos.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Tudo bem.

O SR. - (Manifestação fora do microfone)

...(ininteligível)... Nessas usinas é zero.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - É zero. Zero mil...

Vamos lá. Carlos Eduardo, com a palavra.

O SR. CARLOS EDUARDO..... - Boa tarde, Srs. Vereadores, Vereadora Lucila, mais uma vez numa audiência pública.

É muito fácil hoje falar em taxa, isso já é fácil.

Eu queria saber também do nobre companheiro em relação se está também cobrando taxa, principalmente para caçambinhas. E já vou falar isso porque eu vejo um absurdo, que tem muito gente que joga lixo em terrenos baldios, principalmente, e jogam caçamba, e fica abandonada.

Taxa do lixo, e uma parte que sou contrário; que hoje em dia todo mundo está pagando; paga impostos, e agora vai pagar a taxa do lixo. Porque muitas pessoas que moram em área livre, eu vou falar em



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 215 do proc.

Nº 666 de 02

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF: 100.406

Rod.: F027 Folha: 2

Taq.: Luiz Carlos Evento: Com. Fin. - 2ª Audiência pública

Orador:

Data: 27.12.02

Sem Revisão da Taquigrafia

parte de favela; a situação financeira é muito crítica, muito crítica mesmo; penso que não tem condições. Agora, fazer para pagar taxa do lixo de residências de população carente, isso já não passa de uma covardia. Tem de fazer taxa do lixo, sim, para as pessoas que não pagam imposto, são sonegadores de imposto, principalmente na Grande São Paulo; principalmente de empresas públicas que têm hoje em dia comércio e restaurantes, que muita gente hoje, eu acho que uma situação bem caótica que está acontecendo na Grande São Paulo.

Taxa do lixo tinha de ser cobrada também para donos de caçamba, porque tem gente hoje que tem caçamba e não estão pagando. Estão jogando caçamba adoidado, e as nossas crianças hoje estão passando esse tipo de necessidade.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Faça suas perguntas, por favor.

O SR. CARLOS EDUARDO..... - Minha pergunta: quero saber, então, se donos de caçambas, que hoje têm essas empresas de caçamba, se também estão pagando, se vão pagar taxa do lixo, porque eu sou contrário a taxa do lixo para moradores que estão em áreas carentes. Sou contrário.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Muito obrigado.

Queria anunciar a presença do Vereador Ricardo Montoro, que convidar para constituir a Mesa desta audiência pública.

A Flavia eu já anunciei e já convidei, juntamente com a Vereadora Lucila. Flávia, reitero o convite para constituir a Mesa dessa audiência.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 216 do proc.

Nº 6662 de 02

Adelina Ciconi - Ass. Parlamentar

Rod.: F027 Folha: 3

Taq.: Luiz Carlos Evento: Com. Fin. - 2ª Audiência pública

Orador:

Data: 27.12.02

Sem Revisão da Taquigrafia

Com a palavra o Sr. Fábio Luís Cardoso, do Gabinete do Vereador Beto Custódio.

O SR. FÁBIO LUÍS CARDOSO - Boa tarde a todos os presentes, Vereadores. Na semana passada, tivemos uma primeira audiência aqui, dos projetos que discutem as várias taxas. E aí era necessário, devido à importância da discussão, que se fizesse esta outra audiência. É uma pena que num dia não muito favorável, a gente não pôde mobilizar várias pessoas, que poderiam estar aqui, para ajudar nesta discussão.

Quero dizer que, quanto à questão do lixo, o projeto é muito complexo, e a gente está discutindo uma questão tributária aqui, mas a discussão que é colocada, dentro da questão da taxa, é a discussão do modelo da gestão do resíduo nesta cidade. Portanto, a gente aqui, então, vai reduzir o debate, mas já fizemos uma discussão, conforme falou a colega do Gabinete do Vereador Nabil Bonduki, e remeter uma boa parte das nossas emendas com relação à concepção do modelo, que vai além da taxa, que já foi entregue para o Secretário. A gente já pôde ter um primeiro contato com o Fábio, da Limpurb, e ele já considerou algumas emendas. Então, quero já dizer a vocês que a gente, nesse processo, está discutindo com o Sr. Secretário os outros pontos que vão além da taxa.

Achamos que a taxa ela remete à questão do poluidor pagador, mas esta Câmara tem de fazer uma pressão em Brasília, para que a gente também discuta o projeto de lei federal, que discute a questão da taxa do gerador. Se a gente só implicar a taxa na população, isso é uma maneira incoerente, a gente não taxar o produtor, a indústria que gerou esse vidro, essa garrafa, essa xícara em que vocês estão tomando



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 217 do proc.

Nº 666 de 02

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

Rod.: F027 Folha: 4

Taq.: Luiz Carlos Evento: Com. Fin. - 2ª Audiência pública

Orador:

Data: 27.12.02

Sem Revisão da Taquigrafia

esse café, porque eles também têm de diminuir o seu resíduo, para minimizar, e não gastarem os municípios, que é quem tem de gerir os lixos. Então, a gente deve fazer, no futuro Governo Lula, Adriano, e nos Vereadores que vão para Brasília, uma pressão, para discutirem lá em Brasília.

Queria perguntar ao Fernando, já que essa questão da taxa está colocada, e a gente sabe que vai poder acontecer um problema, que qualquer taxa tem, de uma inadimplência, por condições da população carente hoje na cidade de São Paulo, a gente não poderia começar com um valor menor essa taxa? Esse valor mínimo, não sendo esses 6,14, sendo um valor menor? Haja vista que a concessão vai ser por 20 anos, e a gente sabe que podemos ter outros problemas futuros, na economia e no mercado. Queria perguntar a você como que vai ser o reajuste dessa taxa, porque ela vai também depender do equilíbrio econômico-financeiro do concessionário que, durante o período de concessão, vai dizer se o serviço dele está mantendo os padrões, conforme a licitação que ele ganhou, se está sendo adequado.

Então, queria perguntar a vocês qual o reajuste; onde está sendo previsto o reajuste do valor da taxa, em que índice? E se a gente não poderia começar com um valor de taxa menor, já que a gente não pode dar isenção em taxa, porque estaria causando um problema na lei - se dá isenção, os que pagam vão reclamar da gente estar isentando por salário mínimo, por desempregado, coisa que a gente não consegue ter no transporte, que o transporte já é também uma taxa, e desempregado também paga. A gente até luta para que o desempregado não



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 218 do proc.

Nº 666 de 02

Rod.:F027 Folha:5

Taq.: Luiz Carlos Evento: Com. Fin. - 2ª Audiência pública

Orador:

Data: 27.12.02

Sem Revisão da Taquigrafia

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RP: 100.406

pague taxa, não pague concurso público, mas a gente não pode ter isso como garantir.

Então, se é possível a gente começar essa taxa com um valor menor.

Outra coisa: a gente sabe que, no ano que vem, a taxa vai ser aprovada agora ... (F28)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº	219	do proc.
Nº	666	de 02

Rod.: F028 Folha: 1

Taq.: Luiz Carlos Evento: Com. Fin. - 2ª Audiência pública

Adelino Cicono - Ass. Parlamentar

Orador: Fábio Luis Cardoso

Data: 27.12.02

RF. 100.406
Sem Revisão da Taquigrafia

Outra coisa: a gente sabe que, no ano que vem, a taxa vai ser aprovada agora, porque tem uma carga (?) tributária, e no ano de 2003 ela vai ser cobrada. Na lei está descrito que a taxa vai primeiro para um fundo e, enquanto não formar agência, é a Secretaria das Finanças que vai ficar acompanhando esse dinheiro. Formada a agência, é a agência que cuida desse dinheiro do fundo.

Ela já vai servir para remunerar, poderá usar esse dinheiro para remunerar os contratos atuais das empresas que já prestam serviço à Prefeitura neste ano, ou só vai poder ser utilizada em 2004, quando a concessão vier a ser implantada, e a remuneração vai ser tirada do fundo para as concessionárias? Porque a gente já tem um Orçamento aprovado, de 2003. para pagar o serviço. Nós vamos, então, já usar esse dinheiro, oriundo das taxas? Isso eu queria saber.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Obrigado, Fábio.

Com a palavra o Dr. Rizzo (?), por motivos óbvios, Assessor da Vereadora Ana Martins.

O SR. RIZZO (?) - Boa tarde a todos.

Acho que a pergunta do Fábio para o Fernando tem a ver com a inicial do Norberto, a questão da arrecadação. Acho que aí a gente pode debater em outros níveis. Por enquanto não está dando para debater.

Mas eu queria me ater ao próprio artigo da lei, que a Assessora do Vereador Nabil Bonduki colocou bem, a questão do poluidor pagador. Por que, então, quando da instituição, no artigo 3º, da própria taxa residencial de resíduos sólidos, não se incorpora, ou



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 120 do proc. nº 666 de 02

Adelino Cione - Ass. Parlamentar

Rod.: F028 Folha: 2

Taq.: Luiz Carlos Evento: Com. Fin. - 2ª Audiência Pública

Orador: Fábio Luis Cardoso

Data: 27.12.02

Sem Revisão da Taquigrafia

também não se marca a presença com essa própria questão? Mudaria, então, o texto: "Nos limites territoriais do Município de São Paulo...", continua o texto do artigo 83, "...desde que colocada à disposição de toda a população a possibilidade da coleta seletiva domiciliar.", porque aí estaria contemplada a questão do poluidor pagador. De outra forma, não está.

Outra questão que gostaria de levantar também é quanto à questão das feiras livres. O artigo 148 - quer ver, até a feira livre aqui também paga, não sobrou ninguém, não é?

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Dr. Rizzo, ...

O SR. RIZZO (?) - A Prefeitura vai cobrar limpeza e tal, como código de postura já da lei em vigor atualmente. Mas a Prefeitura, enfim, oferecerá algum tipo de coleta seletiva para os feirantes, ou de reaproveitamento dos resíduos? Então, mudaria, porque, no artigo 148 diz assim: "A Prefeitura poderá proceder à varrição dos resíduos provenientes das feiras, mediante pagamento de preço público, a ser afixado pelo Poder Executivo". Por que, então, não oferecer um programa de coleta seletiva e de triagem de material reciclável, incluído conjuntamente com a varrição das feiras livres e tal, mediante o próprio pagamento dos feirantes? Por que também não consagrar essa questão do poluidor pagador desta forma?

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Vereadora Lucila Pizani Gonçalves.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 221 do proc.

de 666 de 02

Adelina Cicone - ~~Aos. Parlamentar~~

Rod.: F028 Folha: 3

Taq.: Luiz Carlos Evento: Com. Fin. - 2ª Audiência pública

Orador: Fábio Luís Cardoso

Data: 27.12.02

Sem Revisão da Taquigrafia

A SRA. LUCILA PIZANI GONÇALVES (PT) - Boa tarde a todos.

Estamos aqui, num período breve para poder debater este projeto, nesta audiência pública.

Primeiro, gostaria de ressaltar que o projeto, como um todo, traz elementos importantíssimos de reflexão sobre a questão do lixo na cidade de São Paulo, que não é uma simples cidade; é uma cidade com a dimensão de um país. Então, o lixo é algo extremamente preocupante. Então, como não temos muito tempo, que temos de ir para a sessão plenária, mas gostaria de ressaltar vários pontos, que até já foram colocados pela Assessora do Vereador Nabil Bonduki, da importância; e aí esse projeto ganha mais importância, nesse sentido, enquanto todos os segmentos puderem opinar sobre as várias formas de como tratar a questão do lixo, a questão ambiental na cidade de São Paulo.

Eu lamento que a questão das taxas tenha roubado a cena, e não pudéssemos detalhar melhor a questão da importância do projeto em relação à questão do tratamento do lixo. Portanto, é uma preocupação muito grande. Ontem, estive conversando longamente com a Assessoria, com o Chefe de Gabinete da Secretaria das Finanças sobre as preocupações que não só pessoalmente tenho, mas já colocadas pelos vários segmentos, em relação, já que ficou na cena somente a questão da taxa - acho que deveriam ser levantados outros aspectos -, de que nós, inclusive, na bancada do Partido dos Trabalhadores, já estamos refletindo, discutindo, dialogando com o Governo essa questão de trabalhar as isenções na Cidade, porque foi nivelado, quer dizer, todo mundo entra na questão do pagamento das taxas.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 222 do proc.

Nº 666 de 02

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

Rod.: F028 Folha: 4

Taq.: Luiz Carlos Evento: Com. Fin. - 2ª Audiência pública

Orador: Fábio Luís Cardoso

Data: 27.12.02

Sem Revisão da Taquigrafia

Então, é isso que estamos aqui dialogando, discutindo, de achar saídas e alternativas para que uma grande parte das residências e munícipes de São Paulo possam não pagar imediatamente, mas que seja feito todo um processo, especialmente da questão da educação ambiental, do que está sendo proposto no próprio projeto, da coleta seletiva, das cooperativas, para que isso, sim, vá produzindo, gerando recursos e, aí, se possa ter um retorno.

Então, é uma questão fundamental, importantíssima, que estamos trabalhando, refletindo, na bancada do Partido dos Trabalhadores juntamente ao Governo, para que haja alterações na forma colocada, especialmente em relação à questão das taxas, para que não se mate aí um projeto que pode ser um embrião importantíssimo de reflexão e de execução de um programa importantíssimo na cidade de São Paulo.

Assim, queria deixar sinalizado isso, que realmente estão sendo construídas alternativas, e espero que outros aspectos do projeto sejam também debatidos, para resgatar a importância dele, do que somente as taxas, de que as taxas são algo que devem ser suprimidas, analisadas e colocadas as devidas isenções, para que a população não se sinta tão atingida, especialmente pela situação econômica que passa.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Vereador Nabil Bonduki com a palavra.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Boa tarde, eu queria ser breve, mas quero colocar uma questão que me parece importante para a Secretaria das Finanças, sobre a questão da taxa do lixo, e também, embora não esteja em debate especificamente, da taxa de iluminação. Talvez nem



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 223 do proc.

Nº 666 de 2002

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

Rod.: F028 Folha: 5

Taq.: Luiz Carlos Evento: Com. Fin. - 2ª Audiência pública

Orador: Fábio Luís Cardoso

Data: 27.12.02

Sem Revisão da Taquigrafia

seja o caráter das taxas, mas elas, da maneira como estão colocadas no projeto de lei, se caracterizam por serem regressivas, ao contrário daquilo que nós discutimos, no ano passado, quando houve a mudança do IPTU.

A mudança do IPTU foi baseada na perspectiva de intensificar o caráter progressivo do imposto, ou seja, aqueles que têm menor renda pagam menos, proporcionalmente. Essa foi a lógica do IPTU, a partir da isenção; a isenção, até 50 mil; e, a partir daí, então, a progressividade.

Bem, a taxa do lixo e a taxa de iluminação elas são regressivas, no sentido de que elas pesam de uma maneira mais forte para os segmentos de renda mais baixa. Talvez essa seja uma das características ... (F29)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 224 do proc.
Nº 666 de 02
Adelina Gicone - Ass. Parlamentar

Rod.: F029 Folha: 1

Taq.: Luiz Carlos Evento: Com. Fin. - 2ª Audiência pública

Orador: Nabil Bonduki

Data: 27.12.02

Sem Revisão da Taquigrafia

Talvez essa seja uma das características da taxa. No entanto, ela é, do ponto de vista social, difícil; ela, de certa forma, não vai no sentido do que seria a justiça fiscal.

Eu gostaria de colocar aqui para a Secretaria das Finanças a necessidade de pensarmos - e tenho algumas idéias que, depois, poderíamos pessoalmente discutir -, de tentar, considerando o conjunto de impostos e taxas, sem haver redução da necessidade de receita que a Prefeitura tem, por razões que não vou comentar aqui, mas que são de conhecimento público - temos hoje receita vinculada, dívida para pagar e uma série de condições que constroem o desempenho da Prefeitura; portanto, a receita me parece muito difícil de ser compactada; se não teríamos alternativa mais justas, considerando, inclusive, o IPTU, para atingir esse objetivo de garantir a receita mínima necessária. Esta é a primeira questão.

A segunda questão é que tenho um receio muito grande: no ano passado, quando discutimos a isenção do IPTU para os valores mais baixos, uma das argumentações colocadas era de que, em primeiro lugar, o custo de cobrança é alto, para valores pequenos; em segundo lugar, a inadimplência é alta, e o custo e a dificuldade de cobrança de dívidas pequenas também é alto.

Então, nesse sentido, questiono, pergunto: a taxa do lixo, a partir do momento em que ela tem um valor baixo, principalmente para quem consome até dez litros, ou até 20 litros, com carnês mensais; portanto, com um custo de cobrança alto; se não poderá levar, ao contrário do que se espera, que é uma expectativa de receita, a uma



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 225 do proc.
Nº 666 de 27

Rod.: F029 Folha: 2

Taq.: Luiz Carlos Evento: Com. Fin. - 2ª

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Orador: Nabil Bonduki

Data: 27.12.02

Sem Revisão da Taquigrafia

queda de receita, em função dessa inadimplência e da dificuldade posterior de cobrança. Então, são essas duas questões.

O terceiro conjunto de questões a Estela já colocou, que diz respeito a estimular e garantir a questão da coleta seletiva e a participação das cooperativas nesse processo, que acho que já está bastante colocado, e está em estudo pela Secretaria de Serviços e Obras essas propostas que nós trouxemos.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Vereador Ricardo Montoro.

O SR. RICARDO MONTORO (PSDB) - Sr. Presidente, nobres Sras. e Srs. Vereadores, é uma pena! Realmente é uma pena que a gente esteja numa audiência pública, com pessoas credenciadas, mas com uma pequena participação; é uma oportunidade que estamos perdendo, devido à pressa, à pressa do Executivo em fazer aprovar esse pacote tributário, esse pacote de leis, de uma maneira absolutamente de desrespeito ao Legislativo, de desrespeito às audiências públicas, que poderiam ser um instrumento tão rico para discutirmos; e vou um pouco no caminho da Vereadora Lucila Pizani Gonçalves, no caminho de discutir a questão do meio ambiente - lixo tem tudo a ver com meio ambiente; de fazer um grande esforço no sentido de trazer pessoas. Não vejo aqui representantes nem da Limpurb, nem das SSO, que não vieram, não estão na audiência pública.

Portanto, estamos perdendo uma oportunidade muito grande de fazermos um debate real, um debate com que a população só iria ganhar. A audiência pública é um instrumento altamente democrático, que deve



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 226 do proc.
Nº 666 de 02

Rod.: F029 Folha: 3

Taq.: Luiz Carlos Evento: Com. Fin. - 2ª Audiência Pública

Orador: Nabil Bonduki

Data: 27.12.02

Sem Revisão da Taquigrafia

Adelino Ciconi - Ass. Parlamentar

ser utilizado em toda circunstância. E é uma pena que a gente não possa utilizar desse instrumento na medida em que poderia ser. Poderia ser uma grande discussão, uma discussão ampla, e não temos tempo, porque a coisa já veio... Já veio o Líder de Governo pedir para acabar logo a audiência, para abrir a sessão, para aprovar projeto, para aprovar aquilo, para ir de madrugada... A sessão legislativa acabou às 4h00 da manhã de hoje.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Vereador, por favor,

...

O SR. RICARDO MONTORO (PSDB) - É um protesto que eu faço. Primeiro, também, um protesto que faço contra as autoridades da SSO e da Limpurb, porque não estão presentes.

Segundo, na questão ... Não vou entrar nos dados técnicos, porque, evidentemente, poucos Vereadores tiveram a possibilidade de ler o projeto na sua integralidade. São 34 projetos que o Executivo quer impor. Portanto, a gente não sabe exatamente. Mas eu tenho feito alguma simulação, e tenho sentido que em muitos casos ... E estou preparando um estudo que acho que deverá ficar pronto hoje ou amanhã, em que não tenho o percentual, mas com certeza é muito alto, de pessoas que vão pagar mais taxa do lixo do que IPTU, o que me parece uma coisa profundamente errada, do ponto de vista tributário.

O IPTU é para uma série de ... Para a Cidade inteira, para uma série de itens. Só a taxa do lixo, em muitos casos - como o caso de um meu Assessor -, vai pagar mais taxa do lixo do que IPTU. Eu faço essa simulação...

- Manifestações no plenário.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 227 do proc.

Nº 666 de 02

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

Rod.: F029 Folha: 4

Taq.: Luiz Carlos Evento: Com. Fin. - 2ª Audiência pública

Orador: Nabil Bonduki

Data: 27.12.02

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. RICARDO MONTORO (PSDB) - Eu fico contente com sua surpresa, porque é surpreendente, mas o número é muito grande, de pessoas que vão pagar mais taxa do lixo do IPTU.

Eu não vou me alongar, não estou a fim de provocar polêmica, não é o meu estilo, mas não poderia deixar de protestar, e deixar patente o meu protesto.

Só para finalizar, a questão da coleta seletiva e da reciclagem, o Orçamento de 2002 tinha algo em torno de 5,5 milhões destinados a esse tipo de atividade, que é da maior importância, e é por aí que a gente tem de combater o lixo; e, pelas minhas contas, já com o complemento (?) orçamentário, não foi gasto além de um pouco mais do que 500 mil reais dos cinco milhões destinados à coleta seletiva e reciclagem. Portanto, houve uma desatenção do Executivo com relação a esse trabalho.

Portanto, fica aqui o meu protesto. Gostaria de falar muito mais; gostaria de participar muito mais disso; está sendo impossível; o Executivo não está permitindo esse tipo de audiência, esse tipo de diálogo democrático.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Muito obrigado, Vereador Ricardo Montoro.

Para responder as perguntas e suas conclusões, Dr. Fernando Haddad.

O SR. FERNANDO HADDAD - Bem, vou me ater às perguntas que foram feitas, começando com as mais fáceis.

Sobre os caçambeiros da Cidade, o projeto contempla uma taxa de fiscalização de todas as empresas envolvidas com a questão da



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 229 do proc.

Nº 666 de 02

Rod.: F030 Folha: 1

Taq.: Luiz Carlos Evento: Com. Fin. - 2ª

Adelina Cicone Ass. Parlamentar

Orador: Fernando Haddad

Data: 27.12.02

Sem Revisão da Taquigrafia

RF 100.406

Mas isso, a gente chegou a discutir isso com o Dr. Alcides Jorge Costa, que nós fizemos uma consulta a ele, antes de ir ao Emerson Kapaz, fomos ao Dr. Alcides Jorge Costa, que é um dos maiores tributaristas do país, que nos disse que isso exigiria uma Emenda Constitucional. E o Emerson Kapaz era simpático a essa idéia; contudo, havia grandes resistências no Congresso Nacional, inclusive por parte da própria indústria, e isso acabou não sendo contemplado no plano que foi apresentado à Câmara dos Deputados.

Mas eu simpatizo com essa idéia, acho que seria a melhor solução para o problema: tanto o fabricante como o consumidor partilharem o financiamento da coleta e destinação final, mas isso, no ordenamento jurídico brasileiro hoje não é possível. Se vier a ser possível, poderemos repensar o financiamento do setor, brevemente, assim que a Constituição autorizar.

Quanto à questão que me parece a mais importante do debate, pelo menos aos meus olhos, que o Vereador Nabil Bonduki coloca, a suposta regressividade das taxas, se levarmos em consideração a progressividade e a regressividade no conceito de que o sujeito paga mais do que proporcionalmente à sua renda, ou mais do que proporcionalmente o valor venal do seu imóvel e assim por diante, você não tem como estabelecer, constitucionalmente, progressividade de taxa. Pela definição constitucional de taxa, ela tem de ser diretamente proporcional aos serviços prestados.

Então, como ela tem de ser diretamente proporcional, e não mais do que mais proporcionalmente ou menos proporcionalmente vinculado aos serviços prestados, não há a hipótese jurídica de se



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 230 do proc.

Nº 666 de 2

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

Rod.: F030 Folha: 2

Taq.: Luiz Carlos Evento: Com. Fin. - 2ª Audiência Pública

Orador: Fernando Haddad

Data: 27.12.02

Sem Revisão da Taquigrafia

estabelecer uma taxa progressiva para coleta e destinação final, ou uma contribuição progressiva, no caso da iluminação pública. Não há como compatibilizar.

Agora, eu faria uma pequena conta aqui, para verificarmos o seguinte: a grande maioria dos contribuintes, se aprovado o projeto, pagarão um valor mensal de 6,14 por mês, o que, em 12 meses, dá um valor inferior a 75 reais. Portanto, a contribuição será inferior a 75 reais por ano, para um conjunto apreciável de contribuintes - certamente, a grande maioria dos contribuintes estarão na primeira faixa, onde o serviço potencialmente prestado é menor. Isso equivale a tributar um imóvel de 7.500 reais, a 1% de IPTU.

Se tivéssemos um imóvel na Cidade, de 7.500 reais de valor venal, tributado a 1% de IPTU, o tributo seria de 75 reais. Como temos uma isenção até 50 mil reais, hoje, não há hipótese da taxa superar o imposto devido, em caso de não isenção dos contribuintes. Portanto, ...

Desculpa, ...

...Em caso de não isenção.

Evidentemente, quem está isento, se pagar um real de taxa, está pagando infinito por cento a mais, por definição. Mas o que estou querendo dizer é o seguinte: entre reduzir a isenção ou mantê-la no patamar em que ela está hoje, e cobrar uma taxa por um serviço efetivamente prestado, fico com a segunda hipótese, que é socialmente mais correta, mais justa, equilibra o Orçamento de maneira mais satisfatória, porque o que hoje é usado de tributo para remunerar o setor do lixo vai ser como que se ele fosse desvinculado para gastos



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 231 do proc.

CGG de 02

Adelina Ciccone - Aos. Parlamentar

Rod.:F030 Folha:3

Taq.: Luiz Carlos

Evento: Com. Fin. - 2ª Audiência pública

RF 100.406

Orador: Fernando Haddad

Data: 27.12.02

Sem Revisão da Taquigrafia

em outras áreas da Cidade. De maneira que me parece o mais adequado a ser feito. O conjunto da reforma tributária que está proposta para o Município, que são dois anos de trabalho, acho que organiza a Cidade de uma maneira satisfatória.

E não estamos pensando neste governo. Estamos já no final do segundo ano de governo. Estamos pensando na Cidade. A Cidade precisa repor aquilo que ela, por má administração no plano municipal e federal, que combinaram endividamento pernicioso local com taxas de juros exorbitantes, geraram um fluxo de prejuízo para a Cidade, de tributos, da ordem de um bilhão de reais.

Não vamos conseguir manter a Cidade adequadamente funcionando, se não repusermos esse fluxo de orçamento, dando condição de gerenciar isso, para o administrador público, seja ele qual for. Estamos fazendo um trabalho de longo prazo na Cidade.

Vamos fazer um trabalho de longo prazo na Cidade... (F31)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 232 do proc.

666 de 02

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

Rod.:F31 Folha:1

Taq.: Carla

Evento: Audiência Pública Finanças

Orador:

Data: 27-12-02

Sem Revisão da Taquigrafia

F31- Vamos fazer um trabalho de longo prazo na cidade, não estamos pensando nos próximos dois anos, estamos pensando nas futuras administrações, que encontrarão, ao final desse mandato, uma cidade administrável. O próximo prefeito, seja ele quem for, encontrará uma situação orçamentária mais adequada à realidade da cidade.

A questão do custo da cobrança é importante. Primeiro, em relação ao que eu já mencionei. Não há hipótese dos 75 reais superarem o que a pessoa pagaria de IPTU no caso de não isenção. Em segundo lugar, apesar de as parcelas serem mensais, depois que o contribuinte se enquadrar em uma das faixas propostas pelo município, de serviço potencialmente colocado à disposição, ele recebe um carnê com as demais prestações já estabelecidas por ele próprio. Ele já receberá um carnê, na segunda emissão, com as demais parcelas, o que significa que o custo de correio está resolvido pela emissão de um carnê das parcelas remanescentes, depois do auto-enquadramento. Desse ponto de vista, a questão está resolvida.

É óbvio que existe a questão da inadimplência, sempre presente. Nós avaliamos que pelo fato de ser uma taxa, primeiro, em estrita correspondência com o serviço prestado e, portanto, de valor consideravelmente reduzido em virtude até da escala - São Paulo é uma das cidades que menos pagam pelo lixo recolhido destinado, isso pela escala da cidade, não é por capacidade administrativa de quem quer que seja, a cidade tem escala para isso - é muito melhor caminhar no sentido de manter a isenção do IPTU no patamar que está mais ou menos estabelecido, com uma pequena mudança, se a Câmara entender razoável, e introduzir as taxas em correspondência com o serviço prestado do que



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 233 do proc.

666 de 02

Adelina Ciccone - Aos Parlamentar

Rod.:F31 Folha:2

Taq.: Carla

Evento: Audiência Pública Finanças

RF. 100.408

Orador:

Data: 27-12-02

Sem Revisão da Taquigrafia

ir em outra direção. Por exemplo, a de não ter taxa e ter o fim da isenção do IPTU porque é um imposto cidadão, como dizem alguns. Eu não acho.

Por fim, faltou uma consideração, a questão da coleta seletiva. O projeto propõe um fator redutor que contempla aqueles que organizarem a sua produção de lixo. O fator proposto é sempre menor do que um, e na medida em que a população for se organizando, se educando no sentido de dar um tratamento adequado para o lixo que produz, será beneficiada por um redutor da taxa.

Eram essas as minhas considerações.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Quero agradecer a presença de todos.

A sessão está encerrada.

RECEBUEMOS
27 DE DEZEMBRO DE 2002
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA
Vest. Téc. DT-10 - 22A

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data, papel p/ informação/
documento, rubricado sob folha nº 234 a 237.
13/05/03 a) A

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 19 do proc.
Nº 666 de 2002

Adeliza Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

Papel para informação, rubricado como folha nº
do processo nº / ; / /

À
ATM - Sr. Assessor Chefe,

Encaminho-lhe, as notas taquigráficas da audiência pública realizada por essa comissão, no dia 27 de dezembro de 2002, referente ao PL 666/2002, que no momento encontra-se neste setor .


Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária - RF 100.465



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

Folha nº 234 do proc.

nº 01-666 de 2002

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

REQUERIMENTO

LIDO E APROVADO

08.05.03



[Signature]
PRESIDENTE



CMSP - ATM

08-Mai-2003-18:35-006048

Requeremos à Douta Mesa, na forma regimental, o
ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO do Projeto de Lei
n.º 666.....1.02, devendo o mesmo passar à fase de
votação.

Sala das Sessões, em

09 MAI 2003



Folha nº 235.....do proc.

nº 01-666.....de 2002

Denise A. Taniguchi Montini

Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

VOTAÇÃO NOMINAL

Encerramento da Discussão do PL nº 666/02, Ver. João Antonio

264ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Nº Sessão: 581

Nº Vot.: 5

Data Sessão: 08/05/2003

Partido	UF	Nome do Vereador	Voto	Partido	UF	Nome do Vereador	Voto
PRESIDENTE			SIM				
PC DO B	SP	ALCIDES AMAZONAS	SIM				
PL	SP	ANTONIO CARLOS RODRIGUES	SIM				
PL	SP	ANTONIO PAES - BARATAO	SIM				
PTB	SP	ATILIO FRANCISCO DA SILVA	SIM				
PT	SP	BETO CUSTÓDIO	SIM				
PDT	SP	CARLOS APOLINARIO	SIM				
PT	SP	CARLOS GIANNAZI	SIM				
PT	SP	CARLOS NEDER	SIM				
PFL	SP	CELSO CARDOSO	SIM				
PT	SP	CLAUDETE ALVES	SIM				
PDT	SP	ELISEU GABRIEL	SIM				
PTB	SP	FARHAT, JOSÉ ROGÉRIO	SIM				
PT	SP	FLÁVIA PEREIRA	SIM				
PT	SP	FRANCISCO CHAGAS	SIM				
PT	SP	JOÃO ANTÔNIO	SIM				
PT	SP	JOSÉ FERREIRA - ZELAO	SIM				
PT	SP	JOSÉ LAURINDO	SIM				
PT	SP	JOSÉ NOGUEIRA	SIM				
PMDB	SP	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	SIM				
PT	SP	LUCILA PIZANI	SIM				
PRONA	SP	MANOEL CRUZ	SIM				
PPS	SP	MYRYAM ATHIE	SIM				
PT	SP	ODILON GUEDES	SIM				
PL	SP	RAUL CORTEZ	SIM				
PSB	SP	RUBENS CALVO	SIM				
PT	SP	TITA DIAS	SIM				
PSB	SP	TONINHO CAMPANHA	SIM				
PP	SP	WADIIH MUTRAN	SIM				
PT	SP	ZÉLIA LOPES - D. ZÉLIA	SIM				
		CLAUDIO FONSECA	SIM				
		EDIVALDO ESTIMA	SIM				
		R. MONTORO	NÃO				
		GILSON BARRETO	NÃO				
		DOMINGOS DISSEI	NÃO				

Sessão Ordinária do

09 MAI 2003

Presid.: ARSELINO TATTO

1º Vice.: *

1º Secr.: *

Votos Sim: 30 32

Votos Não: 0 3

Votos Abst: 0

Total: 30 35

Operad.: PAINEL ELETRÔNICO

Emissão em: 08/05/03 - 18:40



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 236 do proc.

nº 01.816 de 20.02.

Denise A. Tanouye Montini

Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Rod.:01 Folha:7

Taq.:Paula

Sessão:264-SE

Orador:Pres,João,Nat,Pres

Data: 08-05-0

Sem Revisão da Taquigrafia

- O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - O Sr. Secretário

procederá à leitura do item.

"25 - PL 666/02, do Executivo. Dispõe sobre o processo administrativo fiscal, cria o Conselho Municipal de Tributos. (EM REGIME DE URGÊNCIA. Fase da discussão: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - A votos a inversão.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Dalton Silvano.

O SR. DALTON SILVANO (PSDB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, regimentalmente requeiro uma verificação nominal de votação.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - É regimental o pedido de V.Exa. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis votarão "sim"; os contrários, "não". Em votação pelo painel eletrônico.

- Feita a votação, sob a presidência do Sr. Arselino Tatto, verifica-se que votaram "sim" os Srs.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 237 do proc.

DPF-1001-666.....de 2004...

~~Denise A. Tanouye-Montini~~

~~Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750~~

Rod.:01 Folha:74

Taq.:Paula

Sessão:264-SE

Orador:Pres,João,Nat,Pres

Data: 08-05-0

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Votaram "sim" 32

Srs. Vereadores; "não", três Srs. Vereadores. Está aprovado o requerimento para encerramento da discussão.

Não há oradores inscritos para o encaminhamento de votação.

A votos o PL 666/02, do Executivo, que dispõe sobre o processo administrativo fiscal, cria o Conselho Municipal de Tributos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Volta em segunda discussão.

Passemos ao item seguinte da pauta.

Há sobre a mesa requerimento de autoria do nobre Vereador Gilberto Natalini considerando como item 2 o atual item 6 da pauta.

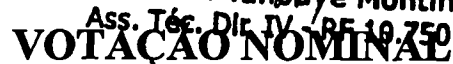
- É lido o seguinte:

[illegible]

Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750
22/05/03 a) 238a247

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data, papel p/ informação/
documento, rubricado sob folha nº 238a247.
22/05/03 a) A

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750



Emissão em: 21/05/03 - 19:04

150429



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Vereador Gilberto Natalini

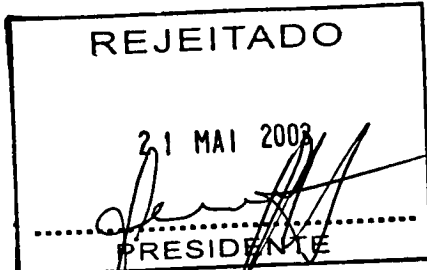
Folha nº 239 do proc.

nº 01-666 de 2002

Denise A. Tondoye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

EMENDA SUPRESSIVA Nº

ao PL 666/2002



Suprima-se o Capítulo VIII, do Título III, do Projeto de Lei 666/2002, de iniciativa do Executivo, que dispõe sobre o processo administrativo fiscal, cria o Conselho Municipal de Tributos, e dá outras providências.

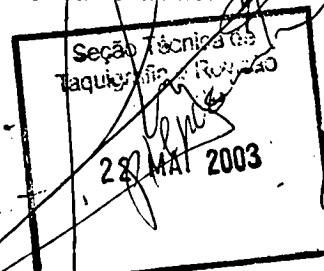
Art. 1º Fica suprimido o Capítulo VIII, do Título III, do Projeto de Lei 666/2002, de iniciativa do Executivo, que dispõe sobre o processo administrativo fiscal, cria o Conselho Municipal de Tributos, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 21 de maio de 2003.

Gilberto Natalini
Vereador

Justificativa

Os Conselheiros representantes dos contribuintes não devem fazer jus a gratificação especificada no artigo 71, bem como os integrantes da carreira de Inspetor Fiscal não devem perceber a Gratificação de Produtividade Fiscal, como prevê o artigo 72, do referido projeto de lei, na medida em que as atividades especificadas nos dispositivos citados constituem-se em serviço de relevante interesse público, mas não há sentido em serem remuneradas.



Viaduto Jacareí, 100 3º andar sala 314ª Centro - São Paulo
Cep: 01319-900 Tel. 3111-2255 - Fax: 3111-3062

E-mail: natalini@camara.sp.gov.br - Site: www.gilbertonatalini.com.br



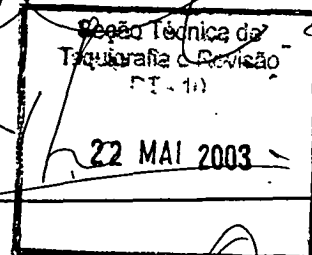
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

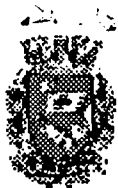
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

REQUERIMENTO

Requeremos à Douta Mesa, na forma regimental, o
ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO do Projeto de Lei
n.º 666.....102, devendo o mesmo passar à fase de
votação.

Sala das Sessões, em





Folha nº 241 do proc.

nº 01-666 de 2002

Denise A. Tanabe Montini

VOTAÇÃO NOMINAL 1750

Encerramento da Discussão do PL nº 666/02 - Ver. João Antonio

270ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

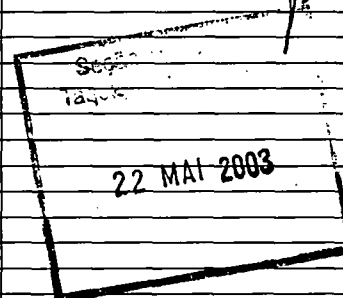
Nº Sessão: 592

Nº Vot.: 7

Data Sessão: 21/05/2003

Partido	UF	Nome do Vereador	Voto	Partido	UF	Nome do Vereador	Voto
PC DO B	SP	ALCIDES AMAZONAS	SIM				
PL	SP	ANTONIO PAES - BARATAO	SIM				
PTB	SP	ATILIO FRANCISCO DA SILVA	SIM				
PT	SP	AUGUSTO CAMPOS	SIM				
PDT	SP	CARLOS APOLINARIO	SIM				
PT	SP	CARLOS NEDER	SIM				
PT	SP	CLAUDETE ALVES	SIM				
PC DO B	SP	CLAUDIO FONSECA	SIM				
PPS	SP	EDVALDO ESTIMA	SIM				
PTB	SP	FARHAT, JOSE ROGERIO	SIM				
PT	SP	FLAVIA PEREIRA	SIM				
PT	SP	FRANCISCO CHAGAS	SIM				
PMDB	SP	GOULART, ANTONIO	SIM				
PT	SP	JOAO ANTONIO	SIM				
PMDB	SP	JOOJI HATO	SIM				
PT	SP	JOSÉ FERREIRA - ZELÃO	SIM				
PT	SP	JOSÉ LAURINDO	SIM				
PT	SP	JOSÉ NOGUEIRA	SIM				
PMDB	SP	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	SIM				
PRONA	SP	MANOEL CRUZ	SIM				
PPS	SP	MYRYAM ATHIÉ	SIM				
PT	SP	ODILON GUEDES	SIM				
PSB	SP	RUBENS CALVO	SIM				
PT	SP	TITA DIAS	SIM				
PSL	SP	VANDERLEI JANGROSSI	SIM				
PP	SP	WADIH MUTRAN	SIM				
PT	SP	ZÉLIA LOPES - D. ZÉLIA	SIM				

TORNADA SEM EFEITO PELO PRESIDENTE
PORQUE O VEREADOR DALTON SILVANO
REQUERENTE NÃO RESPONDEU.



Presid.: ARSELINO TATTO

1º Vice.: *

1º Secr.: *

Votos Sim: 27

Votos Não: 0

Votos Abst: 0

Total: 27

Operad.: PAINEL ELETRÔNICO

Emissão em: 21/05/03 - 18:49



Folha nº 242do proc.

De nº 01-666 de 2002
Deputado A. Tanoye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750
VOTAÇÃO NOMINAL**Projeto de Lei nº 666/02 - do Executivo****270ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**

Nº Sessão: 592

Nº Vot.: 8

Data Sessão: 21/05/2003

Partido	UF	Nome do Vereador	Voto	Partido	UF	Nome do Vereador	Voto
PRESIDENTE			SIM				
PC DO B	SP	ALCIDES AMAZONAS	SIM				
PL	SP	ANTONIO CARLOS RODRIGUES	SIM				
PL	SP	ANTONIO PAES - BARATAO	SIM				
PTB	SP	ATILIO FRANCISCO DA SILVA	SIM				
PT	SP	AUGUSTO CAMPOS	SIM				
PT	SP	BETO CUSTÓDIO	SIM				
PSDB	SP	CARLOS ALBERTO BEZERRA JR.	ABST.				
PDT	SP	CARLOS APOLINÁRIO	SIM				
PT	SP	CARLOS NEDER	SIM				
PT	SP	CLAUDETE ALVES	SIM				
PC DO B	SP	CLÁUDIO FONSECA	SIM				
PSDB	SP	DALTON SILVANO	NAO				
PDT	SP	ELISEU GABRIEL	SIM				
PTB	SP	FARHAT, JOSÉ ROGÉRIO	SIM				
PT	SP	FLÁVIA PEREIRA	SIM				
PT	SP	FRANCISCO CHAGAS	SIM				
PSDB	SP	GILBERTO NATALINI	NAO				
PSDB	SP	GILSON BARRETO	NAO				
PMDB	SP	GOULART, ANTONIO	SIM				
PT	SP	JOÃO ANTÔNIO	SIM				
PMDB	SP	JOOJI HATO	SIM				
PT	SP	JOSÉ FERREIRA - ZELÃO	SIM				
PT	SP	JOSÉ LAURINDO	SIM				
PT	SP	JOSÉ NOGUEIRA	SIM				
PMDB	SP	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	SIM				
PRONA	SP	MANOEL CRUZ	SIM				
PFS	SP	MYRYAM ATHIE	SIM				
PT	SP	ODILON GUEDES	SIM				
PSB	SP	RUBENS CALVO	SIM				
PT	SP	TITA DIAS	SIM				
PSB	SP	TONINHO CAMPANHA	SIM				
PSL	SP	VANDERLEI JANGROSSI	SIM				
PP	SP	WADIIH MUTRAN	SIM				
PSDB	SP	WILLIAM WOO	NAO				
PT	SP	ZÉLIA LOPES - D. ZÉLIA	SIM				
		PAULO FRANGE	SIM				

Seção Técnica de
Taquiografia e Redação
DT - 10

22 MAI 2003

Presid.: ARSELINO TATTO

1º Vice.: *

1º Secr.: *

Votos Sim: 31 32

Votos Não: 4

Votos Abst: 1

Total 36

37

Operad.: PAINEL ELETRÔNICO

Emissão em: 21/05/03 - 19:01



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 243do proc.
nº 10.01-666de 2002

Rod.: 01 Folha:17

Taq.:MARCIA

Sessão: 270-SE

Denise A. Tanoue Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Orador:

Data: 21-05

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - O Sr. Secretário

procederá à leitura do item.

25. "PL 666/02, do Executivo. Dispõe sobre o processo administrativo fiscal, cria o Conselho Municipal de Tributos. (Em regime de urgência). Fase da discussão: 2ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. DALTON SILVANO (PSDB) - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Dalton Silvano.

O SR. DALTON SILVANO (PSDB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, requeiro, regimentalmente, uma verificação nominal de votação.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - É regimental o pedido de V.Exa. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis ao requerimento do nobre Vereador João Antônio votarão "sim"; os contrários, "não".

- Feita a votação, sob a presidência do Sr. Arselino Tatto, verifica-se que votaram "sim" os Srs. Vereadores.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 244do proc.
nº 10.01-666de 2002

Denise A. Tanoue Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Rod.: 01 Folha:42

Taq.:MARCIA

Sessão: 270-SE

Orador:

Data: 21-05

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Não há mais oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 666/02 do Executivo. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa)

Tem a palavra o nobre Vereador Dalton Silvano.

O SR. DALTON SILVANO (PSDB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, regimentalmente, requeiro verificação nominal de votação.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - É regimental o pedido de V.Exa. Os Srs. Vereadores favoráveis votaram "sim"; os contrários, "não". Passemos à verificação de votação pelo painel eletrônico.

- Feita a votação, sob a presidência do Sr. Arselino Tatto, verifica-se que votaram "sim" os Srs:



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Fls. nº 345	do proc. nº 10.01-686
de 2002	

Rod.: 01 Folha:43

Taq.:MARCIA

Sessão: 270-SE

Denise A. Lanhoe Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Orador:

Data: 21-05

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Passemos a proclamação do resultado. Votaram "sim" 32 Srs. Vereadores; "não" 4 Srs. Vereadores.

Há emendas a serem lidas.

- É lido o seguinte:

(Emenda supressiva do nobre Vereador Gilberto Natalini)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 246do proc.
nº 10.01-666de 2002

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Rod.: 01 Folha:44

Taq.:MARCIA

Sessão: 270-SE

Orador:

Data: 21-05

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - A votos. Os Srs.

Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa)

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador João Antônio.

O SR. JOÃO ANTÔNIO (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente,
requeiro verificação nominal de votação.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - É regimental
o pedido de V.Exa. Os Srs. Vereadores favoráveis a Emenda votarão
"sim" os contrários, "não".

Passemos à verificação de votação pelo painel eletrônico.

- Feita a votação, sob a presidência do Sr.
Arselino Tatto verifica-se que votaram "sim" os Srs:

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Carla

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Passemos à
proclamação do resultado. Votaram "sim" 7 Srs. Vereadores e "não" 31
Srs. Vereadores. Está rejeitada a emenda. O projeto vai à sanção da
Sra. Prefeita.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

247

✓

do processo n°

01-666

de 20

02 22, 05, 03

(a)

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

À LEG. 3 – SR. CHEFE:

O presente projeto foi aprovado em 2ª discussão e votação na 270ª Sessão Extraordinária, de 21 de maio do corrente, rejeitada a emenda do Vereador Gilberto Natalini, à fl. 239, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

22/05/03


BRENO GANDELMAN

Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

RECEBIDO EM LEG. 3

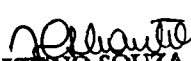
22 1 05 1 03
18:35h

Interno - Unidade IV - Anexo II
DET 01-95 - VI - 10 - 201 - 225

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

22/05/2003


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

22/05/2003


ORLANDO KOCI MENDES
Assistente de Chefia Técnica

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 248 / 289.

Em 13 / 06 / 03

(a) **ROSAMARI CURY ALVES DOS SANTOS**
Assistente de Chefia Técnica



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 22 de maio de 2003.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.0287/2003

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 21 de maio do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 666/02, de autoria do Executivo, que dispõe sobre o processo administrativo fiscal, cria o Conselho Municipal de Tributos, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

Anexos: Anexos I e II.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.


JCSS/okm



18 - OF-LEG3
OFICIO N. 0287/2003

Folha nº 249 do proc.
nº 01-666 de 02
ROSAMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Gestão Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 21 DE MAIO DE 2003.

Cópia extraída de fls. 02/28 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 666/02). (Executivo).

Dispõe sobre o processo administrativo fiscal, cria o Conselho Municipal de Tributos, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR Art. 1º - Esta lei regula as medidas de fiscalização, a formalização do crédito tributário, o processo administrativo fiscal decorrente de notificação de lançamento e auto de infração, o processo de consulta e demais processos administrativos fiscais, relativos a tributos administrados pelos Departamentos de Rendas Imobiliárias e Mobiliárias, da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico, e cria o Conselho Municipal de Tributos. **TÍTULO I**

DAS MEDIDAS DE FISCALIZAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO **CAPÍTULO I** **DAS MEDIDAS DE FISCALIZAÇÃO** Art. 2º - A

fiscalização tem início com o primeiro ato de ofício, escrito, praticado por servidor competente, tendente à apuração de obrigação tributária ou infração, cientificado o sujeito passivo. § 1º - O sujeito passivo será cientificado por um dos seguintes meios: I

- pessoalmente, ao próprio sujeito passivo, a seu representante, mandatário ou preposto;

II - por via postal, com aviso de recebimento, a ser datado, firmado e devolvido pelo destinatário ou pessoa de seu domicílio; III - por edital, publicado no Diário Oficial do Município, quando impropício qualquer dos meios previstos nos incisos anteriores. § 2º

- Os meios de intimação previstos nos incisos I e II do parágrafo 1º não estão sujeitos a ordem de preferência. § 3º - O início da fiscalização exclui a espontaneidade do sujeito passivo em relação aos atos anteriores e, independentemente de intimação, a dos

demais envolvidos nas infrações verificadas. § 4º - O recolhimento do tributo após o início da fiscalização será aproveitado para os fins de quitação total ou parcial do lançamento, sem prejuízo das penalidades e demais acréscimos cabíveis. Art. 3º - A

denúncia espontânea do extravio ou inutilização de livros e documentos fiscais somente elidirá a penalidade aplicável quando, sem prejuízo da observância do disposto no parágrafo 3º do artigo 2º desta lei e das demais prescrições legais e regulamentares, for

instruída com a prova da publicação do anúncio da ocorrência, bem como com declaração dos tributos devidos no período abrangido pelos livros e documentos extraviados ou inutilizados, na forma do regulamento. Art. 4º - Os termos decorrentes



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

de atividade fiscalizatória serão lavrados, sempre que possível, em livro fiscal. Parágrafo único - Na falta de livros, será lavrado termo avulso, em formulário próprio, sendo 1 (uma) via entregue ao sujeito passivo, ficando a outra em poder da fiscalização, para ser anexada ao processo. Art. 5º - As medidas de fiscalização e o lançamento poderão ser revistos, a qualquer momento, respeitado o disposto no parágrafo único do artigo 149 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional). CAPÍTULO II DA FORMALIZAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO Art. 6º - A exigência de crédito tributário será formalizada em notificação de lançamento ou em auto de infração, de acordo com a legislação de cada tributo. Art. 7º - O lançamento dos tributos municipais poderá ser efetuado de ofício, por meio de notificação, com base nos dados constantes de cadastro fiscal do Município. § 1º - Considera-se regularmente notificado o sujeito passivo do lançamento a que se refere o "caput" deste artigo, com a entrega da notificação, pessoalmente ou pelo correio, no local do imóvel, no caso de tributo imobiliário, ou no local declarado pelo sujeito passivo e constante dos cadastros fiscais, observada a legislação específica de cada tributo. § 2º - A autoridade administrativa poderá recusar o domicílio eleito pelo sujeito passivo, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do tributo. § 3º - Considera-se pessoal a notificação efetuada ao sujeito passivo, a seus familiares, prepostos ou empregados. § 4º - A notificação pelo correio deverá ser precedida de divulgação, a cargo do Executivo, na imprensa oficial e, no mínimo, em 2 (dois) jornais de grande circulação no Município, das datas de entrega nas agências postais das notificações e das datas de vencimento dos tributos. § 5º - Para todos os efeitos de direito, no caso do parágrafo 4º deste artigo e respeitadas as suas disposições, presume-se feita notificação do lançamento e regularmente constituído o crédito tributário correspondente, 5 (cinco) dias após a entrega das notificações nas agências postais. § 6º - A presunção referida no parágrafo 5º deste artigo é relativa e poderá ser elidida pela comunicação do não-recebimento da notificação, protocolada pelo sujeito passivo junto à Administração Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de sua entrega nas agências postais. Art. 8º - A notificação de lançamento será expedida pelo órgão que administra o tributo e conterà obrigatoriamente: I - o nome do sujeito passivo e respectivo domicílio tributário; II - a identificação do imóvel a que se refere o


2

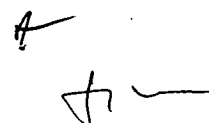




CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

lançamento, se for o caso; III - o valor do crédito tributário e, em sendo o caso, os elementos de cálculo do tributo; IV - a disposição legal relativa ao crédito tributário; V - a indicação das infrações e penalidades correspondentes e, bem assim, o seu valor; VI - o prazo para recolhimento do crédito tributário ou impugnação do lançamento; VII - a assinatura da autoridade administrativa competente. Parágrafo único - Prescinde da assinatura da autoridade administrativa a notificação de lançamento emitida por processo eletrônico. Art. 9º - Verificando-se infração de dispositivo da legislação tributária, que importe ou não evasão fiscal, lavrar-se-á auto de infração, distinto para cada tributo ou penalidade, devendo conter os seguintes requisitos: I - local, data e hora da lavratura; II - nome e endereço do autuado, identificação do imóvel, se for o caso, ou indicação do número de inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM, se houver; III - descrição do fato que constitui a infração; IV - indicação expressa da disposição legal infringida e da penalidade aplicável; V - determinação da exigência e intimação ao autuado para cumpri-la ou impugná-la, no prazo de 30 (trinta) dias; VI - assinatura do autuante e indicação de seu cargo ou função e registro funcional; VII - ciência do autuado ou de seu representante legal, mandatário ou preposto por uma das formas previstas no artigo 10 desta lei. Parágrafo único - A assinatura do autuado ou de seu representante legal, mandatário ou preposto não constitui formalidade essencial à validade do auto de infração e não implicará confissão, nem sua falta ou recusa acarretará nulidade do auto ou agravamento da infração. Art. 10 - O autuado será intimado da lavratura do auto de infração por um dos seguintes meios: I - pessoalmente, mediante entrega de cópia do auto de infração ao próprio autuado, a seu representante, mandatário ou preposto, contra assinatura-recibo datada no original ou menção da circunstância de que houve impossibilidade ou recusa de assinatura; II - por via postal, acompanhada de cópia do auto de infração, com aviso de recebimento a ser datado, firmado e devolvido pelo destinatário ou pessoa de seu domicílio; III - por edital publicado no Diário Oficial do Município, de forma resumida, quando impropício qualquer dos meios previstos nos incisos anteriores, consoante disposto em regulamento. Parágrafo único - Os meios de intimação previstos nos incisos I e II deste artigo não estão sujeitos a ordem de preferência. CAPÍTULO III DAS INCORREÇÕES E OMISSÕES DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO E DO


3





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

AUTO DE INFRAÇÃO Art. 11 - As incorreções, omissões ou inexatidões da notificação de lançamento e do auto de infração não o tornam nulo quando dele constem elementos suficientes para determinação do crédito tributário, caracterização da infração e identificação do autuado. Art. 12 - Os erros existentes da notificação de lançamento e no auto de infração poderão ser corrigidos pelo órgão lançador ou pelo autuante, com anuência de seu superior imediato, enquanto não apresentada impugnação, cientificando-se o sujeito passivo e devolvendo-se-lhe o prazo para apresentação da impugnação ou pagamento do débito fiscal com desconto previsto em lei. Parágrafo único - Apresentada a impugnação, as correções possíveis somente poderão ser efetuadas pelo órgão de julgamento ou por determinação deste. Art. 13 - Estando o processo em fase de julgamento, os erros de fato ou de direito serão corrigidos pelo órgão de julgamento, de ofício ou em razão de impugnação ou recurso, não sendo causa de decretação de nulidade. § 1º - O órgão de julgamento mandará suprir as irregularidades existentes, quando não puder efetuar a correção de ofício. § 2º - Quando, em exames posteriores e diligências, realizados no curso do processo, forem verificadas incorreções, omissões ou inexatidões de que resultem agravamento da exigência inicial, será lavrado auto de infração ou emitida notificação de lançamento complementar, devolvendo-se ao sujeito passivo o prazo para impugnação da matéria agravada. Art. 14 - Nenhum auto de infração será arquivado, nem cancelada a multa fiscal, sem despacho da autoridade administrativa. TÍTULO II DO PROCESSO FISCAL CAPÍTULO I NORMAS GERAIS DO PROCESSO SEÇÃO I DOS ATOS E TERMOS PROCESSUAIS Art. 15 - Os atos e termos processuais, quando a lei não prescrever forma determinada, conterão somente o indispensável à sua finalidade, sem espaço em branco e sem entrelinhas, rasuras ou emendas não-ressalvadas. SEÇÃO II DOS PRAZOS Art. 16 - Os prazos fixados nesta lei serão contínuos, excluindo-se, na sua contagem, o dia de início e incluindo-se o de vencimento. Parágrafo único - Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na repartição em que corra o processo ou deva ser praticado o ato. SEÇÃO III DA VISTA DO PROCESSO Art. 17 - O órgão competente da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico dará vista do auto de infração ou do processo fiscal ao contribuinte interessado, a seu representante legalmente habilitado, mandatário ou preposto, munido do respectivo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

instrumento comprobatório de legitimidade, a qualquer tempo, na repartição fiscal.

Parágrafo único - A vista, que independe de pedido escrito, será aberta por termo lavrado nos autos, subscrito pelo servidor competente e pelo interessado ou representante habilitado.

SEÇÃO IV DOS IMPEDIMENTOS Art. 18 - É vedado o exercício da função de julgamento, em qualquer instância, devendo a autoridade julgadora declarar-se impedida de ofício ou a requerimento, relativamente ao processo em que tenha: I - atuado no exercício da fiscalização direta do tributo ou como Representante Fiscal; II - atuado na qualidade de mandatário ou perito; III - interesse econômico ou financeiro, por si, por seu cônjuge ou por parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau; IV - vínculo, como sócio ou empregado, com a sociedade de advogados, contabilistas ou economistas, ou de empresa de assessoria fiscal ou tributária, a que esteja vinculado o mandatário constituído por quem figure como parte no processo. § 1º - A parte interessada deverá argüir o impedimento, em petição devidamente fundamentada e instruída, na primeira oportunidade em que lhe couber falar nos autos. § 2º - O incidente será decidido preliminarmente, ouvindo-se o argüido, se necessário. § 3º - A autoridade julgadora poderá declarar-se impedida por motivo de foro íntimo.

SEÇÃO V DAS PROVAS Art. 19 - A prova documental deverá ser apresentada na impugnação, a menos que: I - fique demonstrada a impossibilidade de sua apresentação oportuna por motivo de força maior; II - refira-se a fato ou a direito superveniente; III - destine-se a contrapor fatos ou razões posteriormente trazidas aos autos. Art. 20 - A juntada de documentos após a impugnação deverá ser requerida à autoridade julgadora, mediante petição em que se demonstre, fundamentadamente, a ocorrência de uma das condições previstas nos incisos do artigo 19 desta lei. Art. 21 - Caso já tenha sido proferida a decisão, os documentos apresentados permanecerão nos autos para, se for interposto recurso, serem apreciados pela autoridade julgadora de segunda instância. Art. 22 - Os documentos que instruem o processo poderão ser restituídos, em qualquer fase, a requerimento do interessado, desde que a medida não prejudique a instrução e deles fique cópia autenticada no processo. Art. 23 - Os órgãos julgadores determinarão, de ofício ou a requerimento do impugnante, a realização de diligências que entenderem necessárias, fixando prazo para tal, não superior a 15 (quinze) dias, indeferindo as que considerarem







CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

prescindíveis, impraticáveis ou protelatórias. Parágrafo único - As diligências serão efetuadas por Inspetor Fiscal ou por Agente de Apoio Fiscal, observadas as respectivas competências. SEÇÃO VI DAS DECISÕES Art. 24 - A fundamentação e a publicidade são requisitos essenciais do despacho decisório. Parágrafo único - A fundamentação do despacho somente será dispensada quando a decisão reportar-se a pareceres ou informações contidas nos autos, acolhendo-as de forma expressa. Art. 25 - Encerram definitivamente a instância administrativa: I - o lançamento não impugnado no prazo regulamentar; II - as decisões de 1ª instância, passadas em julgado, observado o disposto no artigo 38 desta lei; III - as decisões proferidas pelo Conselho em grau de recurso, passadas em julgado; IV - a decisão que puser fim ao processo fiscal, nos termos do artigo 33 desta lei. Art. 26 - Considera-se intimado o sujeito passivo, alternativamente: I - com a publicação do extrato da decisão, no Diário Oficial do Município; II - com o recebimento, por via postal, de cópia da decisão, com aviso de recebimento a ser datado, firmado e devolvido pelo destinatário ou pessoa de seu domicílio; III - pessoalmente, mediante entrega de cópia da decisão, ao sujeito passivo, a seu representante legal, mandatário ou preposto, contra assinatura datada no expediente em que foi prolatada a decisão. CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES COMUNS DO PROCEDIMENTO DE PRIMEIRA E SEGUNDA INSTÂNCIAS Art. 27 - A preparação do processo compete ao órgão encarregado da administração do tributo. Art. 28 - As impugnações e recursos tempestivamente interpostos suspendem a exigibilidade do crédito tributário. § 1º - Não serão conhecidos as impugnações ou recursos interpostos fora dos prazos estabelecidos nesta lei, podendo qualquer autoridade julgadora denegar o seu seguimento. § 2º - Não cabe qualquer recurso do despacho denegatório de seguimento de impugnação ou recurso interpostos intempestivamente, ressalvado um único pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da intimação da decisão, dirigido à mesma autoridade julgadora e que verse exclusivamente sobre ausência ou inexistência de intimação ou contagem de prazo. Art. 29 - O sujeito passivo poderá fazer cessar, no todo ou em parte, a aplicação dos acréscimos de mora e de atualização monetária, desde que efetue o depósito administrativo da importância questionada. § 1º - Na hipótese de depósito parcial, os acréscimos incidirão sobre as parcelas não depositadas. § 2º - As quantias



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

depositadas serão corrigidas monetariamente, de acordo com os índices oficiais adotados para atualização dos débitos fiscais. § 3º - A atualização monetária cessará no mês da regular intimação do interessado para receber a importância a ser devolvida. § 4º - Providos a impugnação ou o recurso e após o encerramento da instância administrativa, a quantia depositada será devolvida ao contribuinte. § 5º - Não sendo providos a impugnação ou o recurso, a quantia depositada converter-se-á em receita, após o encerramento da instância administrativa, exigindo-se eventuais parcelas não depositadas. Art. 30 - O sujeito passivo poderá efetuar o recolhimento parcial da obrigação tributária, quando lançada por meio de notificação de lançamento ou de auto de infração, em relação à parcela do lançamento não impugnada ou recorrida, fazendo jus ao desconto proporcional da multa cabível em cada fase do processo. Parágrafo único - O recolhimento parcial do tributo incontroverso, na forma do "caput" deste artigo, somente será aceito quando acompanhado do pagamento proporcional da respectiva multa moratória e demais acréscimos legais. Art. 31 - Na instrução das impugnações e recursos, a intimação dos interessados será feita pela autoridade competente, sempre que necessário o comparecimento para a correção de dados, esclarecimentos ou cumprimento de qualquer ato essencial ao processo. § 1º - A intimação será feita pelos meios previstos no artigo 26 desta lei. § 2º - Não atendida a intimação, o processo será julgado no estado em que se encontrar. Art. 32 - Esgotados os prazos fixados nesta lei, sem ter havido apresentação de impugnação ou recurso ou a efetivação do pagamento ou parcelamento, quando couber, o débito será inscrito na dívida ativa do Município. Art. 33 - A propositura, pelo sujeito passivo, de qualquer ação ou medida judicial relativa aos fatos ou aos atos administrativos de exigência do crédito tributário importa renúncia ao poder de recorrer na esfera administrativa e desistência do recurso acaso interposto. CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA Art. 34 - O contribuinte poderá impugnar a exigência fiscal, independentemente do prévio depósito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do lançamento ou da intimação do auto de infração, mediante petição escrita, instruída com os documentos comprobatórios necessários. § 1º - No caso de impugnação parcial, não cumprida a exigência relativa à parte não litigiosa do crédito, o órgão preparador, antes da remessa do processo a julgamento, providenciará a

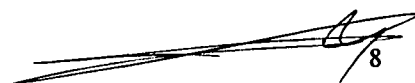
 7

+ 



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

formação de expediente apartado para a imediata cobrança da parte não contestada, consignando essa circunstância no processo original. § 2º - O prazo fixado no “caput” deste artigo será contado da data de vencimento normal da 1ª (primeira) prestação, se a impugnação recair sobre lançamento de tributo passível de pagamento em parcelas. Art. 35 - A impugnação da exigência instaura a fase litigiosa do procedimento e mencionará: I - a autoridade julgadora a quem é dirigida; II - a qualificação do impugnante e o número de inscrição no cadastro fiscal do Município, se houver; III - a perfeita identificação do imóvel a que se refere o lançamento impugnado, se for o caso; IV - os motivos de fato e de direito em que se fundamenta, os pontos de discordância e as razões e provas que possuir; V - as diligências que o impugnante pretenda sejam efetuadas, desde que justificada a sua necessidade; VI - o objetivo visado, formulado de modo claro e preciso. Art. 36 - Considerar-se-á não impugnada a matéria que não tenha sido expressamente contestada pelo impugnante. Art. 37 - A autoridade julgadora proferirá despacho, resolvendo todas as questões debatidas, declarando a procedência ou a improcedência da impugnação. Art. 38 - A decisão contrária à Fazenda Municipal estará sujeita a um único reexame necessário, com efeito suspensivo, quando o débito fiscal for reduzido ou cancelado, em montante igual ou superior ao estabelecido por ato do Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico. Parágrafo único - O reexame necessário será apreciado pela autoridade imediatamente superior àquela que houver proferido a decisão reexaminada. CAPÍTULO IV DO PROCEDIMENTO DE SEGUNDA INSTÂNCIA SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 39 - Ao Conselho Municipal de Tributos poderão ser interpostos os seguintes recursos: I - ordinário; II - de revisão. Art. 40 - Os recursos serão apresentados ao órgão que proferir a decisão contestada, por meio de petição escrita, onde se mencionará: I - a autoridade julgadora a quem é dirigida; II - nome, qualificação do recorrente e número do expediente; III - os motivos de fato e de direito em que se fundamenta, os pontos de discordância e as razões e provas que possuir; IV - as diligências que o recorrente pretenda sejam efetuadas, desde que indeferidas em primeira instância e justificada a sua necessidade; V - o objetivo visado, formulado de modo claro e preciso. Parágrafo único - A petição será protocolada, providenciando-se a junção ao expediente recorrido e o encaminhamento à autoridade julgadora. Art. 41 - O prazo para interposição de


8

*



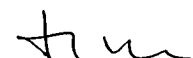


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

recursos será de 30 (trinta) dias, contados da data da intimação da decisão recorrida, independentemente de garantia de instância. Art. 42 - Os recursos serão distribuídos por sorteio, conforme dispuser o Regimento Interno, após o que serão submetidos à Representação Fiscal. SEÇÃO II DO RECURSO ORDINÁRIO Art. 43 - Cabe recurso ordinário da decisão final proferida em primeira instância, interposto pelo sujeito passivo. § 1º - O recurso ordinário, que poderá impugnar, no todo ou em parte, a decisão recorrida, implicará apreciação e julgamento de todas as questões suscitadas no expediente, ainda que a decisão de primeira instância não as tenha julgado por inteiro. § 2º - As questões de fato, não alegadas em primeira instância, poderão ser suscitadas no recurso ordinário, se o recorrente provar que deixou de fazê-lo por algum dos motivos previstos nos incisos do artigo 19 desta lei. § 3º - O recurso ordinário será apreciado pelas Câmaras Julgadoras, observado o disposto no Regimento Interno. § 4º - Sendo o recurso intempestivo, a autoridade recorrida o indeferirá de plano. § 5º - Sendo o recurso tempestivo, a autoridade recorrida encaminhará os autos do processo ao Conselho, prestando as informações que entender necessárias. Art. 44 - O relator, sempre que julgar conveniente, poderá solicitar, diretamente das repartições competentes e dos contribuintes, as providências, diligências e informações necessárias ao esclarecimento da questão. Parágrafo único - As repartições municipais deverão atender, com a máxima presteza, os pedidos de informações que lhes forem formulados. Art. 45 - Instruído o processo, terá o relator o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação do relatório e voto. Art. 46 - Exarado o relatório e voto, o recurso deverá ser apresentado à Câmara para julgamento, na forma do Regimento Interno. § 1º - As sessões do Conselho poderão ser assistidas pelos interessados, sendo a estes assegurado o direito de sustentação oral de qualquer recurso, desde que por ela hajam protestado, expressamente, na forma do Regimento Interno. § 2º - Nenhum julgamento se fará sem a presença do relator. SEÇÃO III DO RECURSO DE REVISÃO Art. 47 - Cabe recurso de revisão da decisão proferida pela Câmara Julgadora que der à legislação tributária interpretação divergente da que lhe haja dado outra Câmara Julgadora ou as Câmaras Reunidas. § 1º - O recurso de que trata este artigo, dirigido ao Presidente do Conselho, deverá conter indicação da decisão paradigmática, bem como demonstração precisa da divergência. § 2º - Na ausência da indicação a que se refere o

 9







CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

parágrafo 1º deste artigo, ou quando não ocorrer a divergência alegada, ou ainda quando se tratar de recurso intempestivo, o pedido será liminarmente rejeitado pelo Presidente do Conselho. § 3º - O recurso, restrito à matéria da divergência, é admissível uma única vez. § 4º - O recurso de revisão poderá ser interposto pelo sujeito passivo ou pelo Representante Fiscal. § 5º - Admitido o recurso, o sujeito passivo ou o Representante Fiscal, conforme o caso, terão o prazo de 10 (dez) dias, contados da respectiva intimação, para apresentar contra-razões. § 6º - O recurso de revisão será apreciado pelas Câmaras Reunidas.

TÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE JULGAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO FISCAL CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DE JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Art. 48 - O julgamento do processo em primeira instância compete aos Departamentos de Rendas Imobiliárias e Mobiliárias, relativamente aos tributos por eles respectivamente administrados, por seus Diretores ou autoridades delegadas, na forma regulamentar.

CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS

Art. 49 - Fica criado o Conselho Municipal de Tributos, órgão integrante da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico, composto por representantes da Prefeitura do Município de São Paulo e dos contribuintes, com independência quanto à sua função de julgamento.

Art. 50 - Compete ao Conselho Municipal de Tributos: I - julgar, em segunda instância administrativa, no âmbito dos tributos administrados pelos Departamentos de Rendas Imobiliárias e Mobiliárias, os recursos previstos no artigo 39 desta lei, decorrentes de notificação de lançamento ou de auto de infração; II - representar ao Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico, propondo a adoção de medidas tendentes ao aprimoramento do Sistema Tributário do Município e que objetivem, principalmente, a justiça fiscal e a conciliação dos interesses dos contribuintes com os da Fazenda Municipal; III - elaborar e modificar seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

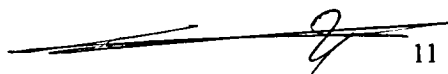
Art. 51 - O Conselho Municipal de Tributos compõe-se de: I - Presidência e Vice-Presidência; II - Câmaras Reunidas; III - Câmaras Julgadoras Efetivas; IV - Câmaras Julgadoras Suplementares; V - Representação Fiscal; VI - Secretaria do Conselho.

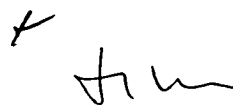
Art. 52 - O Conselho Municipal de Tributos será constituído por 4 (quatro) Câmaras Julgadoras Efetivas, compostas, cada uma, por 6 (seis) Conselheiros, sendo 3 (três) representantes da Prefeitura do Município



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

de São Paulo e 3 (três) representantes dos contribuintes. § 1º - Os representantes da Prefeitura do Município de São Paulo serão nomeados pelo Prefeito, dentre servidores efetivos, integrantes das carreiras de Inspetor Fiscal e de Procurador do Município, indicados, respectivamente, pelos Secretários de Finanças e Desenvolvimento Econômico e dos Negócios Jurídicos. § 2º - O número de Procuradores do Município corresponderá a 1/3 (um terço) do número total de Conselheiros representantes da Prefeitura. § 3º - Os representantes dos contribuintes, portadores de diploma de título universitário, com notório conhecimento em matéria tributária, serão nomeados pelo Prefeito, na forma do regulamento. § 4º - O Prefeito nomeará, também, na forma dos parágrafos anteriores, 1 (um) suplente para cada membro do Conselho, a fim de substituí-los em seus impedimentos. § 5º - Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos. § 6º - O Conselho Municipal de Tributos compõe-se na conformidade do Anexo II - Organograma "A", parte integrante desta lei. Art. 53 - Quando a necessidade do serviço o exigir, o Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico poderá autorizar a instalação de Câmaras Julgadoras Suplementares, até o máximo de 2 (duas), observando-se as regras fixadas no artigo 52 desta lei. § 1º - As Câmaras Julgadoras Suplementares serão instaladas mediante a convocação dos membros suplentes das Câmaras Julgadoras Efetivas, respeitados, na escolha de seu Presidente, o disposto no artigo 57 desta lei. § 2º - Os cargos em comissão das Câmaras Julgadoras Suplementares somente poderão ser providos durante o seu efetivo funcionamento. Art. 54 - Perderá a vaga, no Conselho, o membro que deixar de tomar posse no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da respectiva nomeação no Diário Oficial do Município. Art. 55 - Perderá o mandato o Conselheiro que: I - no exercício de suas funções, proceder com dolo ou fraude, praticar qualquer ato de favorecimento ou deixar de cumprir as disposições legais e regimentais a ele cometidas; II - receber quaisquer benefícios indevidos em função de seu mandato; III - recusar, omitir ou retardar, sem justo motivo, o exame e o julgamento de processos; IV - faltar a mais de 3 (três) sessões consecutivas ou 10 (dez) alternadas, no mesmo exercício, salvo por motivo de doença, afastamento, férias ou licença. Art. 56 - Verificada qualquer das hipóteses previstas nos artigos 54 e 55 desta lei, o Prefeito preencherá a vaga, designando, na forma do artigo 52, novo membro que exercerá o

 11





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

mandato pelo tempo restante ao do Conselheiro substituído. CAPÍTULO III DA PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA Art. 57 - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Tributos, bem como os Presidentes e Vice-Presidentes das Câmaras, serão designados dentre os Conselheiros representantes da Municipalidade. § 1º - As 1ª e 2ª Câmaras Julgadoras Efetivas serão presididas pelo Presidente e Vice-Presidente do Conselho, respectivamente. § 2º - Os Presidentes das Câmaras Julgadoras terão o voto de desempate nos julgamentos, quando for o caso. § 3º - As demais atribuições do Presidente e Vice-Presidente do Conselho serão definidas no Regimento Interno. CAPÍTULO IV DAS CÂMARAS REUNIDAS Art. 58 - As Câmaras Reunidas, constituídas pelo agrupamento das Câmaras Julgadoras, realizarão sessões com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros e deliberarão por maioria de votos. Art. 59 - As sessões das Câmaras Reunidas serão presididas pelo Presidente do Conselho, que proferirá, além do voto comum, o voto de desempate. Parágrafo único - Na ausência do Presidente do Conselho, as funções serão exercidas pelo Vice-Presidente. CAPÍTULO V DAS CÂMARAS JULGADORAS EFETIVAS E SUPLEMENTARES Art. 60 - As sessões das Câmaras Julgadoras Efetivas e Suplementares serão realizadas com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros que as constituem e suas decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao seu Presidente proferir, quando for o caso, além do voto de Conselheiro, o voto de desempate. Art. 61 - Na sessão de julgamento, qualquer Conselheiro poderá solicitar vista dos autos pelo prazo de 5 (cinco) dias ou a realização de diligências que entenda necessárias. Parágrafo único - A Câmara Julgadora, por maioria de votos, poderá indeferir a solicitação de diligências. Art. 62 - O voto do relator, subscrito pela maioria dos Conselheiros, terá força de decisão. Parágrafo único - Sempre que a maioria assim entender, o julgado poderá ser redigido à parte. Art. 63 - Vencido o relator, designará o Presidente um dos Conselheiros, cujo voto tenha sido vencedor, para redigir o julgado, o qual será apresentado à Mesa, até a segunda sessão imediata, para conferência e assinatura. Art. 64 - Os Conselheiros vencidos nas votações assinarão o julgado com essa declaração, podendo aduzir os motivos da sua discordância. CAPÍTULO VI DA REPRESENTAÇÃO FISCAL Art. 65 - A Representação Fiscal, órgão subordinado ao Secretário de Finanças e Desenvolvimento



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Econômico, tem por atribuições: I - defender os interesses do Município no processo administrativo fiscal; II - solicitar diligências para saneamento ou aperfeiçoamento da instrução do processo, quando necessário. Art. 66 - Junto a cada Câmara Julgadora haverá um Representante Fiscal designado dentre os integrantes da carreira de Inspetor Fiscal. § 1º - Aos Representantes Fiscais aplica-se o disposto nos parágrafos 4º e 5º do artigo 52 e nos artigos 53, 54, 55 e 56, todos desta lei. § 2º - O Chefe da Representação Fiscal poderá atuar nas Câmaras Julgadoras. § 3º - A subordinação administrativa e distribuição pelas Câmaras dos Representantes Fiscais serão disciplinadas no Regimento Interno. CAPÍTULO VII DA SECRETARIA DO CONSELHO Art. 67 - O Conselho terá uma Secretaria para executar os serviços administrativos e os trabalhos de expediente. Art. 68 - A Secretaria do Conselho, que será dirigida por 01 (um) Coordenador I, compõem-se de: I - Primeira Seção; II - Segunda Seção. Art. 69 - As atribuições das unidades que compõem a Secretaria do Conselho serão fixadas pelo Regimento Interno. Art. 70 - Ficam criados os cargos de provimento em comissão, com as denominações, lotações, referências, quantidades e formas de provimento constantes do Anexo I - Tabela "A" integrante desta lei. CAPÍTULO VIII DAS GRATIFICAÇÕES Art. 71 - Os Conselheiros representantes dos contribuintes perceberão uma gratificação correspondente a 15% (quinze por cento) da Referência DAS-15, por sessão a que comparecerem, até o máximo de 10 (dez) por mês. Art. 72 - Os integrantes da carreira de Inspetor Fiscal que vierem a ocupar os cargos de Presidente do Conselho Municipal de Tributos, Referência DAS-15, ou de Vice-Presidente, Referência DAS-14, além das vantagens relativas a esses cargos, farão jus à percepção da Gratificação de Produtividade Fiscal correspondente a dos cargos PFC-04 e PFC-03, respectivamente. TÍTULO IV DA CONSULTA Art. 73 - O sujeito passivo da obrigação tributária, bem como as entidades representativas de categorias econômicas ou profissionais, poderão formular consulta sobre dispositivos da legislação tributária, aplicáveis a fato determinado. Art. 74 - A consulta deverá ser apresentada por escrito ao Departamento incumbido de administrar o tributo sobre o qual versa. Art. 75 - A consulta não suspende o prazo para recolhimento do tributo, antes ou depois de sua apresentação, nem o prazo para o cumprimento de obrigações acessórias a que esteja sujeito o consulente. Art. 76 - A consulta será arquivada de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

plano quando: I - não cumprir os requisitos da lei; II - formulada por quem houver sido intimado a cumprir obrigação relativa ao fato objeto da consulta; III - formulada depois de iniciado o procedimento fiscal contra o consulente; IV - o fato já houver sido objeto de decisão anterior, proferida em consulta ou litígio em que tenha sido parte o consulente; V - o fato estiver definido ou declarado em disposição literal de lei ou disciplinado em ato normativo, publicado antes de sua apresentação; VI - não descrever, completa e exatamente, a hipótese a que se referir, ou não contiver os elementos necessários à sua solução, salvo se a inexatidão ou omissão for escusável, a critério da autoridade consultada. Parágrafo único - Compete à autoridade consultada declarar a ineficácia da consulta. Art. 77 - A resposta à consulta compete ao Diretor do Departamento incumbido da administração do tributo. Art. 78 - Em caso de contradição, omissão ou obscuridade da resposta à consulta, cabe um único pedido de esclarecimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência. § 1º - O pedido de que trata este artigo, dirigido à autoridade consultada, deverá conter indicação precisa da contradição, omissão ou obscuridade apontada. § 2º - Na ausência da indicação a que se refere o parágrafo 1º deste artigo, ou quando não ocorrer contradição, omissão ou obscuridade, o pedido será liminarmente rejeitado pela autoridade consultada. TÍTULO V DOS DEMAIS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS FISCAIS Art. 79 - O processo administrativo fiscal não decorrente de notificação de lançamento, auto de infração ou consulta, relativo a tributos administrados pelos Departamentos de Rendas Imobiliárias e Mobiliárias, da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico, reger-se-á pelo disposto neste Título, aplicando-se subsidiariamente o disposto nos demais Títulos desta lei e na legislação específica de cada tributo, naquilo que não o contrariarem. Parágrafo único - Compreendem-se no disposto neste artigo, dentre outros, os processos relativos a pedidos de reconhecimento de imunidade, concessão de isenção, pedidos de parcelamento de débitos, pedidos de restituição de tributos ou multas, enquadramento em regimes especiais, regimes de estimativa, regime de microempresa e o enquadramento e desenquadramento como sociedade de profissionais. Art. 80 - O julgamento do processo compete aos Departamentos de Rendas Imobiliárias e Mobiliárias, em relação aos tributos por eles respectivamente administrados, na forma



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

estabelecida por ato do Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo único - As decisões proferidas pelos Diretores dos Departamentos de Rendas Imobiliárias e Mobiliárias, da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico, são definitivas e encerram a instância administrativa. TÍTULO VI DISPOSIÇÕES

FINAIS Art. 81 - O Conselho elaborará e submeterá à consideração do Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data de sua instalação, Regimento Interno para regular as atribuições do Presidente, Vice-Presidente e demais membros, as atribuições dos Representantes Fiscais e de sua Chefia, os serviços da Secretaria, a ordem dos trabalhos nas sessões e tudo o mais que respeite à sua economia interna e ao seu funcionamento. Art. 82 - O Conselho não reexaminará os casos definitivamente decididos pelas atuais autoridades competentes.

Art. 83 - Até o efetivo funcionamento do Conselho, os recursos contra decisões de primeira instância serão interpostos e julgados na forma da legislação anterior. Art. 84 -

Fica criada, compondo a estrutura do Departamento de Rendas Mobiliárias, da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico, a Divisão de Revisão e Julgamento, com atribuição de julgar, em primeira instância administrativa, as impugnações apresentadas contra notificações de lançamento ou autos de infração, no âmbito dos tributos administrados por esse Departamento. § 1º - A Divisão de Revisão e Julgamento será composta por 2 (duas) Subdivisões de Revisão e Julgamento. § 2º -

O Regimento Interno do Departamento de Rendas Mobiliárias, a ser baixado por portaria do Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico, disporá sobre as atribuições da Divisão de Revisão e Julgamento. Art. 85 - Fica criada, compondo a estrutura do Departamento de Rendas Imobiliárias da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico, a Divisão de Revisão e Julgamento, com atribuição de julgar, em primeira instância administrativa, as impugnações apresentadas contra notificações de lançamento ou autos de infração, no âmbito dos tributos administrados por esse Departamento. § 1º - A Divisão de Revisão e Julgamento será composta por 3 (três) Subdivisões de Revisão e Julgamento. § 2º - O Regimento Interno do Departamento de Rendas Imobiliárias, a ser baixado por portaria do Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico, disporá sobre as atribuições da Divisão de Revisão e Julgamento. Art. 86 - As unidades criadas nos artigos 84 e 85 compõem-se

 15







CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

na conformidade do Anexo II - Organograma "B", parte integrante desta lei. Art. 87 - Ficam criados os cargos de provimento em comissão, com as denominações, lotações, referências de vencimento, quantidades e formas de provimento constantes do Anexo I - Tabela "B" integrante desta lei, destinados às unidades previstas nos artigos 84 e 85. Art. 88 - Ficam incluídos no Quadro dos Profissionais da Administração - QPA e no Quadro dos Profissionais da Fiscalização - QPF, da Prefeitura do Município de São Paulo, os cargos em comissão constantes do Anexo I - Tabelas "A" e "B" desta lei, de denominações não correspondentes às existentes nos quadros competentes, que passam a integrar, respectivamente, o Anexo I, Tabela "A" - Cargos de Provimento em Comissão - Grupo 5, da Lei nº 11.511, de 19 de abril de 1994, e o Anexo I, Tabela "B" - Cargos de Provimento em Comissão - Grupo 3, da Lei nº 12.477, de 22 de setembro de 1997, com as denominações, referências de vencimento e formas de provimento indicadas. Art. 89 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 90 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de sua regulamentação, a ser editada no prazo de 120 (cento e vinte) dias, revogadas as disposições em contrário, em especial os artigos 2º, 10 e 11 da Lei nº 8.809, de 31 de outubro de 1978, o artigo 4º da Lei nº 9.121, de 14 de outubro de 1980, a Lei nº 10.200, de 04 de dezembro de 1986 e a Lei nº 12.962, de 27 de dezembro de 1999. Eu, ORLANDO KOCI MENDES, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 54 e digitei. Eu, KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A" a conferi. São Paulo, 22 de maio de 2003. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS, Visto MARIA TERESINHA TANIGUTI BERTARELLI, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Arselino Tatto; Jooji Hato; Cláudio Fonseca; Celso Cardoso; Myryam Athie; Eliseu Gabriel; Edivaldo Estima.

JCSS/okm



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 13.602 DE 12 DE JUNHO DE 2003.

Dispõe sobre o processo administrativo fiscal, cria o Conselho Municipal de Tributos, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 21 de maio de 2003, decretou a seguinte lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Esta lei regula as medidas de fiscalização, a formalização do crédito tributário, o processo administrativo fiscal decorrente de notificação de lançamento e auto de infração, o processo de consulta e demais processos administrativos fiscais, relativos a tributos administrados pelos Departamentos de Rendas Imobiliárias e Mobiliárias, da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico, e cria o Conselho Municipal de Tributos.

TÍTULO I DAS MEDIDAS DE FISCALIZAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I DAS MEDIDAS DE FISCALIZAÇÃO

Art. 2º - A fiscalização tem início com o primeiro ato de ofício, escrito, praticado por servidor competente, tendente à apuração de obrigação tributária ou infração, cientificado o sujeito passivo.

§ 1º - O sujeito passivo será cientificado por um dos seguintes meios:

I - pessoalmente, ao próprio sujeito passivo, a seu representante, mandatário ou preposto;

II - por via postal, com aviso de recebimento, a ser datado, firmado e devolvido pelo destinatário ou pessoa de seu domicílio;

III - por edital, publicado no Diário Oficial do Município, quando improficuo qualquer dos meios previstos nos incisos anteriores.

§ 2º - Os meios de intimação previstos nos incisos I e II do parágrafo 1º não estão sujeitos a ordem de preferência.

§ 3º - O início da fiscalização exclui a espontaneidade do sujeito passivo em relação aos atos anteriores e, independentemente de intimação, a dos demais envolvidos nas infrações verificadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

§ 4º - O recolhimento do tributo após o início da fiscalização será aproveitado para os fins de quitação total ou parcial do lançamento, sem prejuízo das penalidades e demais acréscimos cabíveis.

Art. 3º - A denúncia espontânea do extravio ou inutilização de livros e documentos fiscais somente elidirá a penalidade aplicável quando, sem prejuízo da observância do disposto no parágrafo 3º do artigo 2º desta lei e das demais prescrições legais e regulamentares, for instruída com a prova da publicação do anúncio da ocorrência, bem como com declaração dos tributos devidos no período abrangido pelos livros e documentos extraviados ou inutilizados, na forma do regulamento.

Art. 4º - Os termos decorrentes de atividade fiscalizatória serão lavrados, sempre que possível, em livro fiscal.

Parágrafo único - Na falta de livros, será lavrado termo avulso, em formulário próprio, sendo 1 (uma) via entregue ao sujeito passivo, ficando a outra em poder da fiscalização, para ser anexada ao processo.

Art. 5º - As medidas de fiscalização e o lançamento poderão ser revistos, a qualquer momento, respeitado o disposto no parágrafo único do artigo 149 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

CAPÍTULO II DA FORMALIZAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 6º - A exigência de crédito tributário será formalizada em notificação de lançamento ou em auto de infração, de acordo com a legislação de cada tributo.

Art. 7º - O lançamento dos tributos municipais poderá ser efetuado de ofício, por meio de notificação, com base nos dados constantes de cadastro fiscal do Município.

§ 1º - Considera-se regularmente notificado o sujeito passivo do lançamento a que se refere o "caput" deste artigo, com a entrega da notificação, pessoalmente ou pelo correio, no local do imóvel, no caso de tributo imobiliário, ou no local declarado pelo sujeito passivo e constante dos cadastros fiscais, observada a legislação específica de cada tributo.

§ 2º - A autoridade administrativa poderá recusar o domicílio eleito pelo sujeito passivo, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do tributo.

§ 3º - Considera-se pessoal a notificação efetuada ao sujeito passivo, a seus familiares, prepostos ou empregados.

§ 4º - A notificação pelo correio deverá ser precedida de divulgação, a cargo do Executivo, na imprensa oficial e, no mínimo, em 2 (dois) jornais de grande circulação no Município, das datas de entrega nas agências postais das notificações e das datas de vencimento dos tributos.

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

§ 5º - Para todos os efeitos de direito, no caso do parágrafo 4º deste artigo e respeitadas as suas disposições, presume-se feita notificação do lançamento e regularmente constituído o crédito tributário correspondente, 5 (cinco) dias após a entrega das notificações nas agências postais.

§ 6º - A presunção referida no parágrafo 5º deste artigo é relativa e poderá ser elidida pela comunicação do não-recebimento da notificação, protocolada pelo sujeito passivo junto à Administração Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de sua entrega nas agências postais.

Art. 8º - A notificação de lançamento será expedida pelo órgão que administra o tributo e conterà obrigatoriamente:

I - o nome do sujeito passivo e respectivo domicílio tributário;

II - a identificação do imóvel a que se refere o lançamento, se for o caso;

III - o valor do crédito tributário e, em sendo o caso, os elementos de cálculo do tributo;

IV - a disposição legal relativa ao crédito tributário;

V - a indicação das infrações e penalidades correspondentes e, bem assim, o seu valor;

VI - o prazo para recolhimento do crédito tributário ou impugnação do lançamento;

VII - a assinatura da autoridade administrativa competente.

Parágrafo único - Prescinde da assinatura da autoridade administrativa a notificação de lançamento emitida por processo eletrônico.

Art. 9º - Verificando-se infração de dispositivo da legislação tributária, que importe ou não evasão fiscal, lavrar-se-á auto de infração, distinto para cada tributo ou penalidade, devendo conter os seguintes requisitos:

I - local, data e hora da lavratura;

II - nome e endereço do autuado, identificação do imóvel, se for o caso, ou indicação do número de inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM, se houver;

III - descrição do fato que constitui a infração;

IV - indicação expressa da disposição legal infringida e da penalidade aplicável;

V - determinação da exigência e intimação ao autuado para cumpri-la ou impugná-la, no prazo de 30 (trinta) dias;

VI - assinatura do autuante e indicação de seu cargo ou função e registro funcional;

VII - ciência do autuado ou de seu representante legal, mandatário ou preposto por uma das formas previstas no artigo 10 desta lei.

Parágrafo único - A assinatura do autuado ou de seu representante legal, mandatário ou preposto não constitui formalidade essencial à validade do auto de infração e não implicará confissão, nem sua falta ou recusa acarretará nulidade do auto ou agravamento da infração.

A



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 10 - O autuado será intimado da lavratura do auto de infração por um dos seguintes meios:

I - pessoalmente, mediante entrega de cópia do auto de infração ao próprio autuado, a seu representante, mandatário ou preposto, contra assinatura-recibo datada no original ou menção da circunstância de que houve impossibilidade ou recusa de assinatura;

II - por via postal, acompanhada de cópia do auto de infração, com aviso de recebimento a ser datado, firmado e devolvido pelo destinatário ou pessoa de seu domicílio;

III - por edital publicado no Diário Oficial do Município, de forma resumida, quando improficuo qualquer dos meios previstos nos incisos anteriores, consoante disposto em regulamento.

Parágrafo único - Os meios de intimação previstos nos incisos I e II deste artigo não estão sujeitos a ordem de preferência.

CAPÍTULO III DAS INCORREÇÕES E OMISSÕES DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO E DO AUTO DE INFRAÇÃO

Art. 11 - As incorreções, omissões ou inexatidões da notificação de lançamento e do auto de infração não o tornam nulo quando dele constem elementos suficientes para determinação do crédito tributário, caracterização da infração e identificação do autuado.

Art. 12 - Os erros existentes da notificação de lançamento e no auto de infração poderão ser corrigidos pelo órgão lançador ou pelo autuante, com anuência de seu superior imediato, enquanto não apresentada impugnação, cientificando-se o sujeito passivo e devolvendo-se-lhe o prazo para apresentação da impugnação ou pagamento do débito fiscal com desconto previsto em lei.

Parágrafo único - Apresentada a impugnação, as correções possíveis somente poderão ser efetuadas pelo órgão de julgamento ou por determinação deste.

Art. 13 - Estando o processo em fase de julgamento, os erros de fato ou de direito serão corrigidos pelo órgão de julgamento, de ofício ou em razão de impugnação ou recurso, não sendo causa de decretação de nulidade.

§ 1º - O órgão de julgamento mandará suprir as irregularidades existentes, quando não puder efetuar a correção de ofício.

§ 2º - Quando, em exames posteriores e diligências, realizados no curso do processo, forem verificadas incorreções, omissões ou inexatidões de que resultem agravamento da exigência inicial, será lavrado auto de infração ou emitida notificação de lançamento complementar, devolvendo-se ao sujeito passivo o prazo para impugnação da matéria agravada.

Art. 14 - Nenhum auto de infração será arquivado, nem cancelada a multa fiscal, sem despacho da autoridade administrativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

TÍTULO II DO PROCESSO FISCAL

CAPÍTULO I NORMAS GERAIS DO PROCESSO

SEÇÃO I DOS ATOS E TERMOS PROCESSUAIS

Art. 15 - Os atos e termos processuais, quando a lei não prescrever forma determinada, conterão somente o indispensável à sua finalidade, sem espaço em branco e sem entrelinhas, rasuras ou emendas não-ressalvadas.

SEÇÃO II DOS PRAZOS

Art. 16 - Os prazos fixados nesta lei serão contínuos, excluindo-se, na sua contagem, o dia de início e incluindo-se o de vencimento.

Parágrafo único - Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na repartição em que corra o processo ou deva ser praticado o ato.

SEÇÃO III DA VISTA DO PROCESSO

Art. 17 - O órgão competente da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico dará vista do auto de infração ou do processo fiscal ao contribuinte interessado, a seu representante legalmente habilitado, mandatário ou preposto, munido do respectivo instrumento comprobatório de legitimidade, a qualquer tempo, na repartição fiscal.

Parágrafo único - A vista, que independe de pedido escrito, será aberta por termo lavrado nos autos, subscrito pelo servidor competente e pelo interessado ou representante habilitado.

SEÇÃO IV DOS IMPEDIMENTOS

Art. 18 - É vedado o exercício da função de julgamento, em qualquer instância, devendo a autoridade julgadora declarar-se impedida de ofício ou a requerimento, relativamente ao processo em que tenha:

I - atuado no exercício da fiscalização direta do tributo ou como Representante Fiscal;

II - atuado na qualidade de mandatário ou perito;

III - interesse econômico ou financeiro, por si, por seu cônjuge ou por parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau;

IV - vínculo, como sócio ou empregado, com a sociedade de advogados, contabilistas ou economistas, ou de empresa de assessoria fiscal ou



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

tributária, a que esteja vinculado o mandatário constituído por quem figure como parte no processo.

§ 1º - A parte interessada deverá argüir o impedimento, em petição devidamente fundamentada e instruída, na primeira oportunidade em que lhe couber falar nos autos.

§ 2º - O incidente será decidido preliminarmente, ouvindo-se o argüido, se necessário.

§ 3º - A autoridade julgadora poderá declarar-se impedida por motivo de foro íntimo.

SEÇÃO V DAS PROVAS

Art. 19 - A prova documental deverá ser apresentada na impugnação, a menos que:

I - fique demonstrada a impossibilidade de sua apresentação oportuna por motivo de força maior;

II - refira-se a fato ou a direito superveniente;

III - destine-se a contrapor fatos ou razões posteriormente trazidas aos autos.

Art. 20 - A juntada de documentos após a impugnação deverá ser requerida à autoridade julgadora, mediante petição em que se demonstre, fundamentadamente, a ocorrência de uma das condições previstas nos incisos do artigo 19 desta lei.

Art. 21 - Caso já tenha sido proferida a decisão, os documentos apresentados permanecerão nos autos para, se for interposto recurso, serem apreciados pela autoridade julgadora de segunda instância.

Art. 22 - Os documentos que instruem o processo poderão ser restituídos, em qualquer fase, a requerimento do interessado, desde que a medida não prejudique a instrução e deles fique cópia autenticada no processo.

Art. 23 - Os órgãos julgadores determinarão, de ofício ou a requerimento do impugnante, a realização de diligências que entenderem necessárias, fixando prazo para tal, não superior a 15 (quinze) dias, indeferindo as que considerarem prescindíveis, impraticáveis ou protelatórias.

Parágrafo único - As diligências serão efetuadas por Inspetor Fiscal ou por Agente de Apoio Fiscal, observadas as respectivas competências.

SEÇÃO VI DAS DECISÕES

Art. 24 - A fundamentação e a publicidade são requisitos essenciais do despacho decisório.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Parágrafo único - A fundamentação do despacho somente será dispensada quando a decisão reportar-se a pareceres ou informações contidas nos autos, acolhendo-as de forma expressa.

Art. 25 - Encerram definitivamente a instância administrativa:

- I - o lançamento não impugnado no prazo regulamentar;
- II - as decisões de 1ª instância, passadas em julgado, observado o disposto no artigo 38 desta lei;
- III - as decisões proferidas pelo Conselho em grau de recurso, passadas em julgado;
- IV - a decisão que puser fim ao processo fiscal, nos termos do artigo 33 desta lei.

Art. 26 - Considera-se intimado o sujeito passivo, alternativamente:

- I - com a publicação do extrato da decisão, no Diário Oficial do Município;
- II - com o recebimento, por via postal, de cópia da decisão, com aviso de recebimento a ser datado, firmado e devolvido pelo destinatário ou pessoa de seu domicílio;
- III - pessoalmente, mediante entrega de cópia da decisão, ao sujeito passivo, a seu representante legal, mandatário ou preposto, contra assinatura datada no expediente em que foi prolatada a decisão.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES COMUNS DO PROCEDIMENTO DE PRIMEIRA E SEGUNDA INSTÂNCIAS

Art. 27 - A preparação do processo compete ao órgão encarregado da administração do tributo.

Art. 28 - As impugnações e recursos tempestivamente interpostos suspendem a exigibilidade do crédito tributário.

§ 1º - Não serão conhecidos as impugnações ou recursos interpostos fora dos prazos estabelecidos nesta lei, podendo qualquer autoridade julgadora denegar o seu seguimento.

§ 2º - Não cabe qualquer recurso do despacho denegatório de seguimento de impugnação ou recurso interpostos intempestivamente, ressalvado um único pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da intimação da decisão, dirigido à mesma autoridade julgadora e que verse exclusivamente sobre ausência ou inexistência de intimação ou contagem de prazo.

Art. 29 - O sujeito passivo poderá fazer cessar, no todo ou em parte, a aplicação dos acréscimos de mora e de atualização monetária, desde que efetue o depósito administrativo da importância questionada.

§ 1º - Na hipótese de depósito parcial, os acréscimos incidirão sobre as parcelas não depositadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

§ 2º - As quantias depositadas serão corrigidas monetariamente, de acordo com os índices oficiais adotados para atualização dos débitos fiscais.

§ 3º - A atualização monetária cessará no mês da regular intimação do interessado para receber a importância a ser devolvida.

§ 4º - Providos a impugnação ou o recurso e após o encerramento da instância administrativa, a quantia depositada será devolvida ao contribuinte.

§ 5º - Não sendo providos a impugnação ou o recurso, a quantia depositada converter-se-á em receita, após o encerramento da instância administrativa, exigindo-se eventuais parcelas não depositadas.

Art. 30 - O sujeito passivo poderá efetuar o recolhimento parcial da obrigação tributária, quando lançada por meio de notificação de lançamento ou de auto de infração, em relação à parcela do lançamento não impugnada ou recorrida, fazendo jus ao desconto proporcional da multa cabível em cada fase do processo.

Parágrafo único - O recolhimento parcial do tributo incontroverso, na forma do "caput" deste artigo, somente será aceito quando acompanhado do pagamento proporcional da respectiva multa moratória e demais acréscimos legais.

Art. 31 - Na instrução das impugnações e recursos, a intimação dos interessados será feita pela autoridade competente, sempre que necessário o comparecimento para a correção de dados, esclarecimentos ou cumprimento de qualquer ato essencial ao processo.

§ 1º - A intimação será feita pelos meios previstos no artigo 26 desta lei.

§ 2º - Não atendida a intimação, o processo será julgado no estado em que se encontrar.

Art. 32 - Esgotados os prazos fixados nesta lei, sem ter havido apresentação de impugnação ou recurso ou a efetivação do pagamento ou parcelamento, quando couber, o débito será inscrito na dívida ativa do Município.

Art. 33 - A propositura, pelo sujeito passivo, de qualquer ação ou medida judicial relativa aos fatos ou aos atos administrativos de exigência do crédito tributário importa renúncia ao poder de recorrer na esfera administrativa e desistência do recurso acaso interposto.

CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Art. 34 - O contribuinte poderá impugnar a exigência fiscal, independentemente do prévio depósito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do lançamento ou da intimação do auto de infração, mediante petição escrita, instruída com os documentos comprobatórios necessários.

§ 1º - No caso de impugnação parcial, não cumprida a exigência relativa à parte não litigiosa do crédito, o órgão preparador, antes da remessa do processo a julgamento, providenciará a formação de expediente apartado para a



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

imediata cobrança da parte não contestada, consignando essa circunstância no processo original.

§ 2º - O prazo fixado no “caput” deste artigo será contado da data de vencimento normal da 1ª (primeira) prestação, se a impugnação recair sobre lançamento de tributo passível de pagamento em parcelas.

Art. 35 - A impugnação da exigência instaura a fase litigiosa do procedimento e mencionará:

I - a autoridade julgadora a quem é dirigida;

II - a qualificação do impugnante e o número de inscrição no cadastro fiscal do Município, se houver;

III - a perfeita identificação do imóvel a que se refere o lançamento impugnado, se for o caso;

IV - os motivos de fato e de direito em que se fundamenta, os pontos de discordância e as razões e provas que possuir;

V - as diligências que o impugnante pretenda sejam efetuadas, desde que justificada a sua necessidade;

VI - o objetivo visado, formulado de modo claro e preciso.

Art. 36 - Considerar-se-á não impugnada a matéria que não tenha sido expressamente contestada pelo impugnante.

Art. 37 - A autoridade julgadora proferirá despacho, resolvendo todas as questões debatidas, declarando a procedência ou a improcedência da impugnação.

Art. 38 - A decisão contrária à Fazenda Municipal estará sujeita a um único reexame necessário, com efeito suspensivo, quando o débito fiscal for reduzido ou cancelado, em montante igual ou superior ao estabelecido por ato do Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo único - O reexame necessário será apreciado pela autoridade imediatamente superior àquela que houver proferido a decisão reexaminada.

CAPÍTULO IV DO PROCEDIMENTO DE SEGUNDA INSTÂNCIA

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 - Ao Conselho Municipal de Tributos poderão ser interpostos os seguintes recursos:

I - ordinário;

II - de revisão.

Art. 40 - Os recursos serão apresentados ao órgão que proferir a decisão contestada, por meio de petição escrita, onde se mencionará:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- I - a autoridade julgadora a quem é dirigida;
 - II - nome, qualificação do recorrente e número do expediente;
 - III - os motivos de fato e de direito em que se fundamenta, os pontos de discordância e as razões e provas que possuir;
 - IV - as diligências que o recorrente pretenda sejam efetuadas, desde que indeferidas em primeira instância e justificada a sua necessidade;
 - V - o objetivo visado, formulado de modo claro e preciso.
- Parágrafo único - A petição será protocolada, providenciando-se a junção ao expediente recorrido e o encaminhamento à autoridade julgadora.

Art. 41 - O prazo para interposição de recursos será de 30 (trinta) dias, contados da data da intimação da decisão recorrida, independentemente de garantia de instância.

Art. 42 - Os recursos serão distribuídos por sorteio, conforme dispuser o Regimento Interno, após o que serão submetidos à Representação Fiscal.

SEÇÃO II DO RECURSO ORDINÁRIO

Art. 43 - Cabe recurso ordinário da decisão final proferida em primeira instância, interposto pelo sujeito passivo.

§ 1º - O recurso ordinário, que poderá impugnar, no todo ou em parte, a decisão recorrida, implicará apreciação e julgamento de todas as questões suscitadas no expediente, ainda que a decisão de primeira instância não as tenha julgado por inteiro.

§ 2º - As questões de fato, não alegadas em primeira instância, poderão ser suscitadas no recurso ordinário, se o recorrente provar que deixou de fazê-lo por algum dos motivos previstos nos incisos do artigo 19 desta lei.

§ 3º - O recurso ordinário será apreciado pelas Câmaras Julgadoras, observado o disposto no Regimento Interno.

§ 4º - Sendo o recurso intempestivo, a autoridade recorrida o indeferirá de plano.

§ 5º - Sendo o recurso tempestivo, a autoridade recorrida encaminhará os autos do processo ao Conselho, prestando as informações que entender necessárias.

Art. 44 - O relator, sempre que julgar conveniente, poderá solicitar, diretamente das repartições competentes e dos contribuintes, as providências, diligências e informações necessárias ao esclarecimento da questão.

Parágrafo único - As repartições municipais deverão atender, com a máxima presteza, os pedidos de informações que lhes forem formulados.

Art. 45 - Instruído o processo, terá o relator o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação do relatório e voto.

R



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 46 - Exarado o relatório e voto, o recurso deverá ser apresentado à Câmara para julgamento, na forma do Regimento Interno.

§ 1º - As sessões do Conselho poderão ser assistidas pelos interessados, sendo a estes assegurado o direito de sustentação oral de qualquer recurso, desde que por ela hajam protestado, expressamente, na forma do Regimento Interno.

§ 2º - Nenhum julgamento se fará sem a presença do relator.

SEÇÃO III DO RECURSO DE REVISÃO

Art. 47 - Cabe recurso de revisão da decisão proferida pela Câmara Julgadora que der à legislação tributária interpretação divergente da que lhe haja dado outra Câmara Julgadora ou as Câmaras Reunidas.

§ 1º - O recurso de que trata este artigo, dirigido ao Presidente do Conselho, deverá conter indicação da decisão paradigmática, bem como demonstração precisa da divergência.

§ 2º - Na ausência da indicação a que se refere o parágrafo 1º deste artigo, ou quando não ocorrer a divergência alegada, ou ainda quando se tratar de recurso intempestivo, o pedido será liminarmente rejeitado pelo Presidente do Conselho.

§ 3º - O recurso, restrito à matéria da divergência, é admissível uma única vez.

§ 4º - O recurso de revisão poderá ser interposto pelo sujeito passivo ou pelo Representante Fiscal.

§ 5º - Admitido o recurso, o sujeito passivo ou o Representante Fiscal, conforme o caso, terão o prazo de 10 (dez) dias, contados da respectiva intimação, para apresentar contra-razões.

§ 6º - O recurso de revisão será apreciado pelas Câmaras Reunidas.

TÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE JULGAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO FISCAL

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DE JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Art. 48 - O julgamento do processo em primeira instância compete aos Departamentos de Rendas Imobiliárias e Mobiliárias, relativamente aos tributos por eles respectivamente administrados, por seus Diretores ou autoridades delegadas, na forma regulamentar.

CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS

Art. 49 - Fica criado o Conselho Municipal de Tributos, órgão integrante da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico, composto por



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

representantes da Prefeitura do Município de São Paulo e dos contribuintes, com independência quanto à sua função de julgamento.

Art. 50 - Compete ao Conselho Municipal de Tributos:

I - julgar, em segunda instância administrativa, no âmbito dos tributos administrados pelos Departamentos de Rendas Imobiliárias e Mobiliárias, os recursos previstos no artigo 39 desta lei, decorrentes de notificação de lançamento ou de auto de infração;

II - representar ao Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico, propondo a adoção de medidas tendentes ao aprimoramento do Sistema Tributário do Município e que objetivem, principalmente, a justiça fiscal e a conciliação dos interesses dos contribuintes com os da Fazenda Municipal;

III - elaborar e modificar seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

Art. 51 - O Conselho Municipal de Tributos compõe-se de:

I - Presidência e Vice-Presidência;

II - Câmaras Reunidas;

III - Câmaras Julgadoras Efetivas;

IV - Câmaras Julgadoras Suplementares;

V - Representação Fiscal;

VI - Secretaria do Conselho.

Art. 52 - O Conselho Municipal de Tributos será constituído por 4 (quatro) Câmaras Julgadoras Efetivas, compostas, cada uma, por 6 (seis) Conselheiros, sendo 3 (três) representantes da Prefeitura do Município de São Paulo e 3 (três) representantes dos contribuintes.

§ 1º - Os representantes da Prefeitura do Município de São Paulo serão nomeados pelo Prefeito, dentre servidores efetivos, integrantes das carreiras de Inspetor Fiscal e de Procurador do Município, indicados, respectivamente, pelos Secretários de Finanças e Desenvolvimento Econômico e dos Negócios Jurídicos.

§ 2º - O número de Procuradores do Município corresponderá a 1/3 (um terço) do número total de Conselheiros representantes da Prefeitura.

§ 3º - Os representantes dos contribuintes, portadores de diploma de título universitário, com notório conhecimento em matéria tributária, serão nomeados pelo Prefeito, na forma do regulamento.

§ 4º - O Prefeito nomeará, também, na forma dos parágrafos anteriores, 1 (um) suplente para cada membro do Conselho, a fim de substituí-los em seus impedimentos.

§ 5º - Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 6º - O Conselho Municipal de Tributos compõe-se na conformidade do Anexo II - Organograma "A", parte integrante desta lei.

Art. 53 - Quando a necessidade do serviço o exigir, o Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico poderá autorizar a instalação de Câmaras



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Julgadoras Suplementares, até o máximo de 2 (duas), observando-se as regras fixadas no artigo 52 desta lei.

§ 1º - As Câmaras Julgadoras Suplementares serão instaladas mediante a convocação dos membros suplentes das Câmaras Julgadoras Efetivas, respeitados, na escolha de seu Presidente, o disposto no artigo 57 desta lei.

§ 2º - Os cargos em comissão das Câmaras Julgadoras Suplementares somente poderão ser providos durante o seu efetivo funcionamento.

Art. 54 - Perderá a vaga, no Conselho, o membro que deixar de tomar posse no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da respectiva nomeação no Diário Oficial do Município.

Art. 55 - Perderá o mandato o Conselheiro que:

I - no exercício de suas funções, proceder com dolo ou fraude, praticar qualquer ato de favorecimento ou deixar de cumprir as disposições legais e regimentais a ele cometidas;

II - receber quaisquer benefícios indevidos em função de seu mandato;

III - recusar, omitir ou retardar, sem justo motivo, o exame e o julgamento de processos;

IV - faltar a mais de 3 (três) sessões consecutivas ou 10 (dez) alternadas, no mesmo exercício, salvo por motivo de doença, afastamento, férias ou licença.

Art. 56 - Verificada qualquer das hipóteses previstas nos artigos 54 e 55 desta lei, o Prefeito preencherá a vaga, designando, na forma do artigo 52, novo membro que exercerá o mandato pelo tempo restante ao do Conselheiro substituído.

CAPÍTULO III DA PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 57 - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Tributos, bem como os Presidentes e Vice-Presidentes das Câmaras, serão designados dentre os Conselheiros representantes da Municipalidade.

§ 1º - As 1ª e 2ª Câmaras Julgadoras Efetivas serão presididas pelo Presidente e Vice-Presidente do Conselho, respectivamente.

§ 2º - Os Presidentes das Câmaras Julgadoras terão o voto de desempate nos julgamentos, quando for o caso.

§ 3º - As demais atribuições do Presidente e Vice-Presidente do Conselho serão definidas no Regimento Interno.

CAPÍTULO IV DAS CÂMARAS REUNIDAS



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 58 - As Câmaras Reunidas, constituídas pelo agrupamento das Câmaras Julgadoras, realizarão sessões com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros e deliberarão por maioria de votos.

Art. 59 - As sessões das Câmaras Reunidas serão presididas pelo Presidente do Conselho, que proferirá, além do voto comum, o voto de desempate.

Parágrafo único - Na ausência do Presidente do Conselho, as funções serão exercidas pelo Vice-Presidente.

CAPÍTULO V DAS CÂMARAS JULGADORAS EFETIVAS E SUPLEMENTARES

Art. 60 - As sessões das Câmaras Julgadoras Efetivas e Suplementares serão realizadas com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros que as constituem e suas decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao seu Presidente proferir, quando for o caso, além do voto de Conselheiro, o voto de desempate.

Art. 61 - Na sessão de julgamento, qualquer Conselheiro poderá solicitar vista dos autos pelo prazo de 5 (cinco) dias ou a realização de diligências que entenda necessárias.

Parágrafo único - A Câmara Julgadora, por maioria de votos, poderá indeferir a solicitação de diligências.

Art. 62 - O voto do relator, subscrito pela maioria dos Conselheiros, terá força de decisão.

Parágrafo único - Sempre que a maioria assim entender, o julgado poderá ser redigido à parte.

Art. 63 - Vencido o relator, designará o Presidente um dos Conselheiros, cujo voto tenha sido vencedor, para redigir o julgado, o qual será apresentado à Mesa, até a segunda sessão imediata, para conferência e assinatura.

Art. 64 - Os Conselheiros vencidos nas votações assinarão o julgado com essa declaração, podendo aduzir os motivos da sua discordância.

CAPÍTULO VI DA REPRESENTAÇÃO FISCAL

Art. 65 - A Representação Fiscal, órgão subordinado ao Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico, tem por atribuições:

I - defender os interesses do Município no processo administrativo fiscal;

II - solicitar diligências para saneamento ou aperfeiçoamento da instrução do processo, quando necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 66 - Junto a cada Câmara Julgadora haverá um Representante Fiscal designado dentre os integrantes da carreira de Inspetor Fiscal.

§ 1º - Aos Representantes Fiscais aplica-se o disposto nos parágrafos 4º e 5º do artigo 52 e nos artigos 53, 54, 55 e 56, todos desta lei.

§ 2º - O Chefe da Representação Fiscal poderá atuar nas Câmaras Julgadoras.

§ 3º - A subordinação administrativa e distribuição pelas Câmaras dos Representantes Fiscais serão disciplinadas no Regimento Interno.

CAPÍTULO VII DA SECRETARIA DO CONSELHO

Art. 67 - O Conselho terá uma Secretaria para executar os serviços administrativos e os trabalhos de expediente.

Art. 68 - A Secretaria do Conselho, que será dirigida por 01 (um) Coordenador I, compõem-se de:

- I - Primeira Seção;
- II - Segunda Seção.

Art. 69 - As atribuições das unidades que compõem a Secretaria do Conselho serão fixadas pelo Regimento Interno.

Art. 70 - Ficam criados os cargos de provimento em comissão, com as denominações, lotações, referências, quantidades e formas de provimento constantes do Anexo I - Tabela "A" integrante desta lei.

CAPÍTULO VIII DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 71 - Os Conselheiros representantes dos contribuintes perceberão uma gratificação correspondente a 15% (quinze por cento) da Referência DAS-15, por sessão a que comparecerem, até o máximo de 10 (dez) por mês.

Art. 72 - Os integrantes da carreira de Inspetor Fiscal que vierem a ocupar os cargos de Presidente do Conselho Municipal de Tributos, Referência DAS-15, ou de Vice-Presidente, Referência DAS-14, além das vantagens relativas a esses cargos, farão jus à percepção da Gratificação de Produtividade Fiscal correspondente a dos cargos PFC-04 e PFC-03, respectivamente.

TÍTULO IV DA CONSULTA

Art. 73 - O sujeito passivo da obrigação tributária, bem como as entidades representativas de categorias econômicas ou profissionais, poderão formular consulta sobre dispositivos da legislação tributária, aplicáveis a fato determinado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 74 - A consulta deverá ser apresentada por escrito ao Departamento incumbido de administrar o tributo sobre o qual versa.

Art. 75 - A consulta não suspende o prazo para recolhimento do tributo, antes ou depois de sua apresentação, nem o prazo para o cumprimento de obrigações acessórias a que esteja sujeito o consulente.

Art. 76 - A consulta será arquivada de plano quando:

I - não cumprir os requisitos da lei;

II - formulada por quem houver sido intimado a cumprir obrigação relativa ao fato objeto da consulta;

III - formulada depois de iniciado o procedimento fiscal contra o consulente;

IV - o fato já houver sido objeto de decisão anterior, proferida em consulta ou litígio em que tenha sido parte o consulente;

V - o fato estiver definido ou declarado em disposição literal de lei ou disciplinado em ato normativo, publicado antes de sua apresentação;

VI - não descrever, completa e exatamente, a hipótese a que se referir, ou não contiver os elementos necessários à sua solução, salvo se a inexatidão ou omissão for escusável, a critério da autoridade consultada.

Parágrafo único - Compete à autoridade consultada declarar a ineficácia da consulta.

Art. 77 - A resposta à consulta compete ao Diretor do Departamento incumbido da administração do tributo.

Art. 78 - Em caso de contradição, omissão ou obscuridade da resposta à consulta, cabe um único pedido de esclarecimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência.

§ 1º - O pedido de que trata este artigo, dirigido à autoridade consultada, deverá conter indicação precisa da contradição, omissão ou obscuridade apontada.

§ 2º - Na ausência da indicação a que se refere o parágrafo 1º deste artigo, ou quando não ocorrer contradição, omissão ou obscuridade, o pedido será liminarmente rejeitado pela autoridade consultada.

TÍTULO V DOS DEMAIS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS FISCAIS

Art. 79 - O processo administrativo fiscal não decorrente de notificação de lançamento, auto de infração ou consulta, relativo a tributos administrados pelos Departamentos de Rendas Imobiliárias e Mobiliárias, da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico, reger-se-á pelo disposto neste Título, aplicando-se subsidiariamente o disposto nos demais Títulos desta lei e na legislação específica de cada tributo, naquilo que não o contrariarem.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Parágrafo único - Compreendem-se no disposto neste artigo, dentre outros, os processos relativos a pedidos de reconhecimento de imunidade, concessão de isenção, pedidos de parcelamento de débitos, pedidos de restituição de tributos ou multas, enquadramento em regimes especiais, regimes de estimativa, regime de microempresa e o enquadramento e desenquadramento como sociedade de profissionais.

Art. 80 - O julgamento do processo compete aos Departamentos de Rendas Imobiliárias e Mobiliárias, em relação aos tributos por eles respectivamente administrados, na forma estabelecida por ato do Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo único - As decisões proferidas pelos Diretores dos Departamentos de Rendas Imobiliárias e Mobiliárias, da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico, são definitivas e encerram a instância administrativa.

TÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 81 - O Conselho elaborará e submeterá à consideração do Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data de sua instalação, Regimento Interno para regular as atribuições do Presidente, Vice-Presidente e demais membros, as atribuições dos Representantes Fiscais e de sua Chefia, os serviços da Secretaria, a ordem dos trabalhos nas sessões e tudo o mais que respeite à sua economia interna e ao seu funcionamento.

Art. 82 - O Conselho não reexaminará os casos definitivamente decididos pelas atuais autoridades competentes.

Art. 83 - Até o efetivo funcionamento do Conselho, os recursos contra decisões de primeira instância serão interpostos e julgados na forma da legislação anterior.

Art. 84 - Fica criada, compondo a estrutura do Departamento de Rendas Mobiliárias, da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico, a Divisão de Revisão e Julgamento, com atribuição de julgar, em primeira instância administrativa, as impugnações apresentadas contra notificações de lançamento ou autos de infração, no âmbito dos tributos administrados por esse Departamento.

§ 1º - A Divisão de Revisão e Julgamento será composta por 2 (duas) Subdivisões de Revisão e Julgamento.

§ 2º - O Regimento Interno do Departamento de Rendas Mobiliárias, a ser baixado por portaria do Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico, disporá sobre as atribuições da Divisão de Revisão e Julgamento.

Art. 85 - Fica criada, compondo a estrutura do Departamento de Rendas Imobiliárias da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico, a Divisão de Revisão e Julgamento, com atribuição de julgar, em primeira instância



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

administrativa, as impugnações apresentadas contra notificações de lançamento ou autos de infração, no âmbito dos tributos administrados por esse Departamento.

§ 1º - A Divisão de Revisão e Julgamento será composta por 3 (três) Subdivisões de Revisão e Julgamento.

§ 2º - O Regimento Interno do Departamento de Rendas Imobiliárias, a ser baixado por portaria do Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico, disporá sobre as atribuições da Divisão de Revisão e Julgamento.

Art. 86 - As unidades criadas nos artigos 84 e 85 compõem-se na conformidade do Anexo II - Organograma "B", parte integrante desta lei.

Art. 87 - Ficam criados os cargos de provimento em comissão, com as denominações, lotações, referências de vencimento, quantidades e formas de provimento constantes do Anexo I - Tabela "B" integrante desta lei, destinados às unidades previstas nos artigos 84 e 85.

Art. 88 - Ficam incluídos no Quadro dos Profissionais da Administração - QPA e no Quadro dos Profissionais da Fiscalização - QPF, da Prefeitura do Município de São Paulo, os cargos em comissão constantes do Anexo I - Tabelas "A" e "B" desta lei, de denominações não correspondentes às existentes nos quadros competentes, que passam a integrar, respectivamente, o Anexo I, Tabela "A" - Cargos de Provimento em Comissão - Grupo 5, da Lei nº 11.511, de 19 de abril de 1994, e o Anexo I, Tabela "B" - Cargos de Provimento em Comissão - Grupo 3, da Lei nº 12.477, de 22 de setembro de 1997, com as denominações, referências de vencimento e formas de provimento indicadas.

Art. 89 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 90 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de sua regulamentação, a ser editada no prazo de 120 (cento e vinte) dias, revogadas as disposições em contrário, em especial os artigos 2º, 10 e 11 da Lei nº 8.809, de 31 de outubro de 1978, o artigo 4º da Lei nº 9.121, de 14 de outubro de 1980, a Lei nº 10.200, de 04 de dezembro de 1986 e a Lei nº 12.962, de 27 de dezembro de 1999.

Câmara Municipal de São Paulo, 22 de maio de 2003.

O Presidente,

JCSS/okm



Folha nº 283 do proc.
nº 01-666 de 02
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 22 de maio de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 287, de 22/05/03, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 666/02, de autoria do Executivo.

Anexo: Anexos I e II.

RECEBIDO
SGM/ATL

23 05/03

ANA LUIZA VAINES TORRES FERREIRA
RF 586.083.1.01
SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 01.666 de 02 13/06/03

(a)

ROSAMARIA ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

LEI Nº 13.602, DE 12 DE JUNHO DE 2003

(Projeto de Lei nº 666/02, do Executivo)

Dispõe sobre o processo administrativo fiscal, cria o Conselho Municipal de Tributos, e dá outras providências.

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 21 de maio de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Esta lei regula as medidas de fiscalização, a formalização do crédito tributário, o processo administrativo fiscal decorrente de notificação de lançamento e auto de infração, o processo de consulta e demais processos administrativos fiscais, relativos a tributos administrados pelos Departamentos de Rendas Imobiliárias e Mobiliárias, da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico, e cria o Conselho Municipal de Tributos.

TÍTULO I DAS MEDIDAS DE FISCALIZAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO CAPÍTULO I DAS MEDIDAS DE FISCALIZAÇÃO

Art. 2º - A fiscalização tem início com o primeiro ato de ofício, escrito, praticado por servidor competente, tendente à apuração de obrigação tributária ou infração, cientificado o sujeito passivo.

§ 1º - O sujeito passivo será cientificado por um dos seguintes meios:

- I - pessoalmente, ao próprio sujeito passivo, a seu representante, mandatário ou preposto;
- II - por via postal, com aviso de recebimento, a ser datado, firmado e devolvido pelo destinatário ou pessoa de seu domicílio;
- III - por edital, publicado no Diário Oficial do Município, quando impropício qualquer dos meios previstos nos incisos anteriores.

§ 2º - Os meios de intimação previstos nos incisos I e II do parágrafo 1º não estão sujeitos a ordem de preferência.

§ 3º - O início da fiscalização exclui a espontaneidade do sujeito passivo em relação aos atos anteriores e, independentemente de intimação, a dos demais envolvidos nas infrações verificadas.

§ 4º - O recolhimento do tributo após o início da fiscalização será aproveitado para os fins de quitação total ou parcial do lançamento, sem prejuízo das penalidades e demais acréscimos cabíveis.

Art. 3º - A denúncia espontânea do extravio ou inutilização de livros e documentos fiscais somente elidirá a penalidade aplicável quando, sem prejuízo da observância do disposto no parágrafo 3º do artigo 2º desta lei e das demais prescrições legais e regulamentares, for instruída com a prova da publicação do anúncio da ocorrência, bem como com declaração dos tributos devidos no período abrangido pelos livros e documentos extraviosados ou inutilizados, na forma do regulamento.

Art. 4º - Os termos decorrentes de atividade fiscalizatória serão lavrados, sempre que possível, em livro fiscal.

Parágrafo único - Na falta de livros, será lavrado termo avulso, em formulário próprio, sendo 1 (uma) via entregue ao sujeito passivo, ficando a outra em poder da fiscalização, para ser anexada ao processo.

Art. 5º - As medidas de fiscalização e o lançamento poderão ser revistos, a qualquer momento, respeitado o disposto no parágrafo único do artigo 149 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

CAPÍTULO II DA FORMALIZAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 6º - A exigência de crédito tributário será formalizada em notificação de lançamento ou em auto de infração, de acordo com a legislação de cada tributo.

Art. 7º - O lançamento dos tributos municipais poderá ser efetuado de ofício, por meio de notificação, com base nos dados constantes de cadastro fiscal do Município.

§ 1º - Considera-se regularmente notificado o sujeito passivo do lançamento a que se refere o "caput" deste artigo, com a entrega da notificação, pessoalmente ou pelo correio, no local do imóvel, no caso de tributo imobiliário, ou no local declarado pelo sujeito passivo e constante dos cadastros fiscais, observada a legislação específica de cada tributo.

§ 2º - A autoridade administrativa poderá recusar o domicílio eleito pelo sujeito passivo, quando impossibilita ou dificulta a arrecadação ou a fiscalização do tributo.

§ 3º - Considera-se pessoal a notificação efetuada ao sujeito passivo, a seus familiares, prepostos ou empregados.

§ 4º - A notificação pelo correio deverá ser precedida de divulgação, a cargo do Executivo, na imprensa oficial e, no mínimo, em 2 (dois) jornais de grande circulação no Município, das datas de entrega nas agências postais das notificações e das datas de vencimento dos tributos.

§ 5º - Para todos os efeitos de direito, no caso do parágrafo 4º deste artigo e respeitadas as suas disposições, presume-se feita notificação do lançamento e regularmente constituído o crédito tributário correspondente, 5 (cinco) dias após a entrega das notificações nas agências postais.

§ 6º - A presunção referida no parágrafo 5º deste artigo é relativa e poderá ser elidida pela comunicação do não-recebimento da notificação, protocolada pelo sujeito passivo junto à Administração Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de sua entrega nas agências postais.

Art. 8º - A notificação de lançamento será expedida pelo órgão que administra o tributo e conterá obrigatoriamente:

- I - o nome do sujeito passivo e respectivo domicílio tributário;
- II - a identificação do imóvel a que se refere o lançamento, se for o caso;
- III - o valor do crédito tributário e, em sendo o caso, os elementos de cálculo do tributo;
- IV - a disposição legal relativa ao crédito tributário;
- V - a indicação das infrações e penalidades correspondentes e, bem assim, o seu valor;
- VI - o prazo para recolhimento do crédito tributário ou impugnação do lançamento;
- VII - a assinatura da autoridade administrativa competente.

Parágrafo único - Prescinde da assinatura da autoridade administrativa a notificação de lançamento emitida por processo eletrônico.

Art. 9º - Verificando-se infração de dispositivo da legislação tributária, que importe ou não evasão fiscal, lavrar-se-á auto de infração, distinto para cada tributo ou penalidade, devendo conter os seguintes requisitos:

- I - local, data e hora da lavratura;
- II - nome e endereço do autuado, identificação do imóvel, se for o caso, ou indicação do número de inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM, se houver;
- III - descrição do fato que constitui a infração;
- IV - indicação expressa da disposição legal infringida e da penalidade aplicável;
- V - determinação da exigência e intimação ao autuado para cumpri-la ou impugná-la, no prazo de 30 (trinta) dias;
- VI - assinatura do autuante e indicação de seu cargo ou função e registro funcional;
- VII - ciência do autuado ou de seu representante legal, mandatário ou preposto por uma das formas previstas no artigo 10 desta lei.

Parágrafo único - A assinatura do autuado ou de seu representante legal, mandatário ou preposto não constitui formalidade essencial à validade do auto de infração e não implicará confissão, nem sua falta ou recusa acarretará nulidade do auto ou agravamento da infração.

Art. 10 - O autuado será intimado da lavratura do auto de infração por um dos seguintes meios:

- I - pessoalmente, mediante entrega de cópia do auto de infração ao próprio autuado, a seu representante, mandatário ou preposto, contra assinatura-recibo datada no original ou menção da circunstância de que houve impossibilidade ou recusa de assinatura;
- II - por via postal, acompanhada de cópia do auto de infração, com aviso de recebimento a ser datado, firmado e devolvido pelo destinatário ou pessoa de seu domicílio;
- III - por edital publicado no Diário Oficial do Município, de forma resumida, quando impropício qualquer dos meios previstos nos incisos anteriores, consoante disposto em regulamento.

Parágrafo único - Os meios de intimação previstos nos incisos I e II deste artigo não estão sujeitos a ordem de preferência.

CAPÍTULO III DAS INCORREÇÕES E OMISSÕES DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO E DO AUTO DE INFRAÇÃO

Art. 11 - As incorreções, omissões ou inexistências da notificação de lançamento e do auto de infração não o tornam nulo quando dele constem elementos suficientes para determinação do crédito tributário, caracterização da infração e identificação do autuado.

Art. 12 - Os erros existentes da notificação de lançamento e no auto de infração poderão ser corrigidos pelo órgão lançador ou pelo autuante, com anuência de seu superior imediato, enquanto não apresentada impugnação, cientificando-se o sujeito passivo e devolvendo-se-lhe o prazo para apresentação da impugnação ou pagamento do débito fiscal com desconto previsto em lei.

Parágrafo único - Apresentada a impugnação, as correções possíveis somente poderão ser efetuadas pelo órgão de julgamento ou por determinação deste.

Art. 13 - Estando o processo em fase de julgamento, os erros de fato ou de direito serão corrigidos pelo órgão de julgamento, de ofício ou em razão de impugnação ou recurso, não sendo causa de decretação de nulidade.

§ 1º - O órgão de julgamento mandará suprir as irregularidades

existentes, quando não puder efetuar a correção de ofício.

§ 2º - Quando, em exames posteriores e diligências, realizados no curso do processo, forem verificadas incorreções, omissões ou inexistências de que resultem agravamento da exigência inicial, será lavrado auto de infração ou emitida notificação de lançamento complementar, devolvendo-se ao sujeito passivo o prazo para impugnação da matéria agravada.

Art. 14 - Nenhum auto de infração será arquivado, nem cancelada a multa fiscal, sem despacho da autoridade administrativa.

TÍTULO II DO PROCESSO FISCAL CAPÍTULO I NORMAS GERAIS DO PROCESSO SEÇÃO I DOS ATOS E TERMOS PROCESSUAIS

Art. 15 - Os atos e termos processuais, quando a lei não prescrever forma determinada, conterão somente o indispensável à sua finalidade, sem espaço em branco e sem entrelinhas, rasuras ou emendas não-ressalvadas.

SEÇÃO II DOS PRAZOS

Art. 16 - Os prazos fixados nesta lei serão contínuos, excluindo-se, na sua contagem, o dia de início e incluindo-se o de vencimento.

Parágrafo único - Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na repartição em que corra o processo ou deva ser praticado o ato.

SEÇÃO III DA VISTA DO PROCESSO

Art. 17 - O órgão competente da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico dará vista do auto de infração ou do processo fiscal ao contribuinte interessado, a seu representante legalmente habilitado, mandatário ou preposto, munido do respectivo instrumento comprobatório de legitimidade, a qualquer tempo, na repartição fiscal.

Parágrafo único - A vista, que independe de pedido escrito, será aberta por termo lavrado nos autos, subscrito pelo servidor competente e pelo interessado ou representante habilitado.

SEÇÃO IV DOS IMPEDIMENTOS

Art. 18 - É vedado o exercício da função de julgamento, em qualquer instância, devendo a autoridade julgadora declarar-se impedida de ofício ou a requerimento, relativamente ao processo em que tenha:

- I - atuado no exercício da fiscalização direta do tributo ou como Representante Fiscal;
- II - atuado na qualidade de mandatário ou perito;
- III - interesse econômico ou financeiro, por si, por seu cônjuge ou por parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau;

IV - vínculo, como sócio ou empregado, com a sociedade de advogados, contabilistas ou economistas, ou de empresa de assessoria fiscal ou tributária, a que esteja vinculado o mandatário constituído por quem figure como parte no processo.

§ 1º - A parte interessada deverá arguir o impedimento, em petição devidamente fundamentada e instruída, na primeira oportunidade em que lhe couber falar nos autos.

§ 2º - O incidente será decidido preliminarmente, ouvindo-se o arguido, se necessário.

§ 3º - A autoridade julgadora poderá declarar-se impedida por motivo de foro íntimo.

SEÇÃO V DAS PROVAS

Art. 19 - A prova documental deverá ser apresentada na impugnação, a menos que:

I - fique demonstrada a impossibilidade de sua apresentação oportuna por motivo de força maior;

II - refira-se a fato ou a direito superveniente;

III - destine-se a contrapor fatos ou razões posteriormente trazidas aos autos.

Art. 20 - A juntada de documentos após a impugnação deverá ser requerida à autoridade julgadora, mediante petição em que se demonstre, fundamentadamente, a ocorrência de uma das condições previstas nos incisos do artigo 19 desta lei.

Art. 21 - Caso já tenha sido proferida a decisão, os documentos apresentados permanecerão nos autos para, se for interposto recurso, serem apreciados pela autoridade julgadora de segunda instância.

Art. 22 - Os documentos que instruem o processo poderão ser restituídos, em qualquer fase, a requerimento do interessado, desde que a medida não prejudique a instrução e deles fique cópia autenticada no processo.

Art. 23 - Os órgãos julgadores determinarão, de ofício ou a requerimento do impugnante, a realização de diligências que entenderem necessárias, fixando prazo para tal, não superior a 15 (quinze) dias, indeferindo as que considerarem prescindíveis, impraticáveis ou protelatórios.

Parágrafo único - As diligências serão efetuadas por Inspetor Fiscal ou por Agente de Apoio Fiscal, observadas as respectivas competências.

SEÇÃO VI DAS DECISÕES

Art. 24 - A fundamentação e a publicidade são requisitos essenciais do despacho decisório.

Parágrafo único - A fundamentação do despacho somente será dispensada quando a decisão reportar-se a pareceres ou informações contidas nos autos, acolhendo-as de forma expressa.

Art. 25 - Encerram definitivamente a instância administrativa:

I - o lançamento não impugnado no prazo regulamentar;

II - as decisões de 1ª instância, passadas em julgado, observado o disposto no artigo 38 desta lei;

III - as decisões proferidas pelo Conselho em grau de recurso, passadas em julgado;

IV - a decisão que puser fim ao processo fiscal, nos termos do artigo 33 desta lei.

Art. 26 - Considera-se intimado o sujeito passivo, alternativamente:

I - com a publicação do extrato da decisão, no Diário Oficial do Município;

II - com o recebimento, por via postal, de cópia da decisão, com aviso de recebimento a ser datado, firmado e devolvido pelo destinatário ou pessoa de seu domicílio;

III - pessoalmente, mediante entrega de cópia da decisão, ao sujeito passivo, a seu representante legal, mandatário ou preposto, contra assinatura datada no expediente em que foi prolatada a decisão.

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

285

do processo nº

01-666

de 20

02

13/06/03

(a)

ROSMÁRIO ALVES DOS SANTOS

Assistente de Chefe Técnico

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES COMUNS DO PROCEDIMENTO DE PRIMEIRA E SEGUNDA INSTÂNCIAS

Art. 27 - A preparação do processo compete ao órgão encarregado da administração do tributo.

Art. 28 - As impugnações e recursos tempestivamente interpostos suspendem a exigibilidade do crédito tributário.

§ 1º - Não serão conhecidos as impugnações ou recursos interpostos fora dos prazos estabelecidos nesta lei, podendo qualquer autoridade julgadora denegar o seu seguimento.

§ 2º - Não cabe qualquer recurso do despacho denegatório de seguimento de impugnação ou recurso interpostos intempestivamente, ressalvado um único pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da intimação da decisão, dirigido à mesma autoridade julgadora e que verse exclusivamente sobre ausência ou inexistência de intimação ou contagem de prazo.

Art. 29 - O sujeito passivo poderá fazer cessar, no todo ou em parte, a aplicação dos acréscimos de mora e de atualização monetária, desde que efetue o depósito administrativo da importância questionada.

§ 1º - Na hipótese de depósito parcial, os acréscimos incidirão sobre as parcelas não depositadas.

§ 2º - As quantias depositadas serão corrigidas monetariamente, de acordo com os índices oficiais adotados para atualização dos débitos fiscais.

§ 3º - A atualização monetária cessará no mês da regular intimação do interessado para receber a importância a ser devolvida.

§ 4º - Providos a impugnação ou o recurso e após o encerramento da instância administrativa, a quantia depositada será devolvida ao contribuinte.

§ 5º - Não sendo providos a impugnação ou o recurso, a quantia depositada converter-se-á em receita, após o encerramento da instância administrativa, exigindo-se eventuais parcelas não depositadas.

Art. 30 - (VETADO)

Parágrafo único - (VETADO)

Art. 31 - Na instrução das impugnações e recursos, a intimação dos interessados será feita pela autoridade competente, sempre que necessário o comparecimento para a correção de dados, esclarecimentos ou cumprimento de qualquer ato essencial ao processo.

§ 1º - A intimação será feita pelos meios previstos no artigo 26 desta lei.

§ 2º - Não atendida a intimação, o processo será julgado no estado em que se encontrar.

Art. 32 - Esgotados os prazos fixados nesta lei, sem ter havido apresentação de impugnação ou recurso ou a efetivação do pagamento ou parcelamento, quando couber, o débito será inscrito na dívida ativa do Município.

Art. 33 - A propositura, pelo sujeito passivo, de qualquer ação ou medida judicial relativa aos fatos ou aos atos administrativos de exigência do crédito tributário importa renúncia ao poder de recorrer na esfera administrativa e desistência do recurso acaso interposto.

CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Art. 34 - O contribuinte poderá impugnar a exigência fiscal, independentemente do prévio depósito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do lançamento ou da intimação do auto de infração, mediante petição escrita, instruída com os documentos comprobatórios necessários.

§ 1º - (VETADO)

§ 2º - O prazo fixado no "caput" deste artigo será contado da data de vencimento normal da 1ª (primeira) prestação, se a impugnação recair sobre lançamento de tributo passível de pagamento em parcelas.

Art. 35 - A impugnação da exigência instaura a fase litigiosa do procedimento e mencionará:

I - a autoridade julgadora a quem é dirigida;

II - a qualificação do impugnante e o número de inscrição no cadastro fiscal do Município, se houver;

III - a perfeita identificação do imóvel a que se refere o lançamento impugnado, se for o caso;

IV - os motivos de fato e de direito em que se fundamenta, os pontos de discordância e as razões e provas que possui;

V - as diligências que o impugnante pretenda sejam efetuadas, desde que justificadas a sua necessidade;

VI - o objetivo visado, formulado de modo claro e preciso.

Art. 36 - A autoridade julgadora não impugnada a matéria que não tenha sido expressamente contestada pelo impugnante.

Art. 37 - A autoridade julgadora proferirá despacho, resolvendo todas as questões debatidas, declarando a procedência ou a improcedência da impugnação.

Art. 38 - A decisão contrária à Fazenda Municipal estará sujeita a um único reexame necessário, com efeito suspensivo,

quando o débito fiscal for reduzido ou cancelado, em montante igual ou superior ao estabelecido por ato do Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo único - O reexame necessário será apreciado pela autoridade imediatamente superior àquela que houver proferido a decisão reexaminada.

CAPÍTULO IV DO PROCEDIMENTO DE SEGUNDA INSTÂNCIA SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 - Ao Conselho Municipal de Tributos poderão ser interpostos os seguintes recursos:

I - ordinário;

II - de revisão.

Art. 40 - Os recursos serão apresentados ao órgão que proferir a decisão contestada, por meio de petição escrita, onde se mencionará:

I - a autoridade julgadora a quem é dirigida;

II - nome, qualificação do recorrente e número do expediente;

III - os motivos de fato e de direito em que se fundamenta, os pontos de discordância e as razões e provas que possui;

IV - as diligências que o recorrente pretenda sejam efetuadas, desde que indeferidas em primeira instância e justificadas a sua necessidade;

V - o objetivo visado, formulado de modo claro e preciso.

Parágrafo único - A petição será protocolada, providenciando-se a junção ao expediente recorrido e o encaminhamento à autoridade julgadora.

Art. 41 - O prazo para interposição de recursos será de 30 (trinta) dias, contados da data da intimação da decisão recorrida, independentemente de garantia de instância.

Art. 42 - Os recursos serão distribuídos por sorteio, conforme dispuser o Regimento Interno, após o que serão submetidos à Representação Fiscal.

SEÇÃO II DO RECURSO ORDINÁRIO

Art. 43 - Cabe recurso ordinário da decisão final proferida em primeira instância, interposto pelo sujeito passivo.

§ 1º - O recurso ordinário, que poderá impugnar, no todo ou em parte, a decisão recorrida, implicará apreciação e julgamento de todas as questões suscitadas no expediente, ainda que a decisão de primeira instância não as tenha julgado por inteiro.

§ 2º - As questões de fato, não alegadas em primeira instância, poderão ser suscitadas no recurso ordinário, se o recorrente provar que deixou de fazê-lo por algum dos motivos previstos nos incisos do artigo 19 desta lei.

§ 3º - O recurso ordinário será apreciado pelas Câmaras Julgadoras, observado o disposto no Regimento Interno.

§ 4º - Sendo o recurso intempestivo, a autoridade recorrida o indeferirá de plano.

§ 5º - Sendo o recurso tempestivo, a autoridade recorrida encaminhará os autos do processo ao Conselho, prestando as informações que entender necessárias.

Art. 44 - O relator, sempre que julgar conveniente, poderá solicitar, diretamente das repartições competentes e dos contribuintes, as providências, diligências e informações necessárias ao esclarecimento da questão.

Parágrafo único - As repartições municipais deverão atender, com a máxima presteza, os pedidos de informações que lhes forem formulados.

Art. 45 - Instruído o processo, terá o relator o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação do relatório e voto.

Art. 46 - Exarado o relatório e voto, o recurso deverá ser apresentado à Câmara para julgamento, na forma do Regimento Interno.

§ 1º - As sessões do Conselho poderão ser assistidas pelos interessados, sendo a estes assegurado o direito de sustentação oral de qualquer recurso, desde que por ela hajam protestado, expressamente, na forma do Regimento Interno.

§ 2º - Nenhum julgamento se fará sem a presença do relator.

SEÇÃO III DO RECURSO DE REVISÃO

Art. 47 - Cabe recurso de revisão da decisão proferida pela Câmara Julgadora que der à legislação tributária interpretação divergente da que lhe haja dado outra Câmara Julgadora ou as Câmaras Reunidas.

§ 1º - O recurso de que trata este artigo, dirigido ao Presidente do Conselho, deverá conter indicação da decisão paradigmática, bem como demonstração precisa da divergência.

§ 2º - Na ausência da indicação a que se refere o parágrafo 1º deste artigo, ou quando não ocorrer a divergência alegada, ou ainda quando se tratar de recurso intempestivo, o pedido será liminarmente rejeitado pelo Presidente do Conselho.

§ 3º - O recurso, restrito à matéria da divergência, é admissível uma única vez.

§ 4º - O recurso de revisão poderá ser interposto pelo sujeito passivo ou pelo Representante Fiscal.

§ 5º - Admitido o recurso, o sujeito passivo ou o Representante Fiscal, conforme o caso, terão o prazo de 10 (dez) dias, contados da respectiva intimação, para apresentar contra-razões.

§ 6º - O recurso de revisão será apreciado pelas Câmaras Reunidas.

TÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE JULGAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO FISCAL CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DE JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Art. 48 - O julgamento do processo em primeira instância compete aos Departamentos de Rendas Imobiliárias e Mobiliárias, relativamente aos tributos por eles respectivamente administrados, por seus Diretores ou autoridades delegadas, na forma regulamentar.

CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS

Art. 49 - Fica criado o Conselho Municipal de Tributos, órgão integrante da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico, composto por representantes da Prefeitura do Município de São Paulo e dos contribuintes, com independência quanto à sua função de julgamento.

Art. 50 - Compete ao Conselho Municipal de Tributos:

I - julgar, em segunda instância administrativa, no âmbito dos tributos administrados pelos Departamentos de Rendas Imobiliárias e Mobiliárias, os recursos previstos no artigo 39 desta lei, decorrentes de notificação de lançamento ou de auto de infração;

II - representar ao Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico, propondo a adoção de medidas tendentes ao aprimoramento do Sistema Tributário do Município e que objetivem, principalmente, a justiça fiscal e a conciliação dos interesses dos contribuintes com os da Fazenda Municipal;

III - elaborar e modificar seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

Art. 51 - O Conselho Municipal de Tributos compõe-se de:

I - Presidência e Vice-Presidência;

II - Câmaras Reunidas;

III - Câmaras Julgadoras Efetivas;

IV - Câmaras Julgadoras Suplementares;

V - Representação Fiscal;

VI - Secretaria do Conselho.

Art. 52 - O Conselho Municipal de Tributos será constituído por 4 (quatro) Câmaras Julgadoras Efetivas, compostas, cada uma, por 6 (seis) Conselheiros, sendo 3 (três) representantes da Prefeitura do Município de São Paulo e 3 (três) representantes dos contribuintes.

§ 1º - Os representantes da Prefeitura do Município de São Paulo serão nomeados pelo Prefeito, dentre servidores efetivos, integrantes das carreiras de Inspetor Fiscal e de Procurador do Município, indicados, respectivamente, pelos Secretários de Finanças e Desenvolvimento Econômico e dos Negócios Jurídicos.

§ 2º - O número de Procuradores do Município corresponderá a 1/3 (um terço) do número total de Conselheiros representantes da Prefeitura.

§ 3º - Os representantes dos contribuintes, portadores de diploma de título universitário, com notório conhecimento em matéria tributária, serão nomeados pelo Prefeito, na forma do regulamento.

§ 4º - O Prefeito nomeará, também, na forma dos parágrafos anteriores, 1 (um) suplente para cada membro do Conselho, a fim de substituí-los em seus impedimentos.

§ 5º - Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 6º - O Conselho Municipal de Tributos compõe-se na conformidade do Anexo II - Organograma "A", parte integrante desta lei.

Art. 53 - Quando a necessidade do serviço o exigir, o Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico poderá autorizar a instalação de Câmaras Julgadoras Suplementares, até o máximo de 2 (duas), observando-se as regras fixadas no artigo 52 desta lei.

§ 1º - As Câmaras Julgadoras Suplementares serão instaladas mediante a convocação dos membros suplentes das Câmaras Julgadoras Efetivas, respeitados, na escolha de seu Presidente, o disposto no artigo 57 desta lei.

§ 2º - Os cargos em comissão das Câmaras Julgadoras Suplementares somente poderão ser providos durante o seu efetivo funcionamento.

Art. 54 - Perderá a vaga, no Conselho, o membro que deixar de tomar posse no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da respectiva nomeação no Diário Oficial do Município.

Art. 55 - Perderá o mandato o Conselheiro que:

I - no exercício de suas funções, proceder com dolo ou fraude, praticar qualquer ato de favorecimento ou deixar de cumprir as disposições legais e regimentais a ele cometidas;

II - receber quaisquer benefícios indevidos em função de seu mandato;

III - recusar, omitir ou retardar, sem justo motivo, o exame e o julgamento de processos;

IV - faltar a mais de 3 (três) sessões consecutivas ou 10 (dez) alternadas, no mesmo exercício, salvo por motivo de doença, afastamento, férias ou licença.

Art. 56 - Verificada qualquer das hipóteses previstas nos artigos 54 e 55 desta lei, o Prefeito preencherá a vaga, designando, na forma do artigo 52, novo membro que exercerá o mandato pelo tempo restante ao do Conselheiro substituído.

CAPÍTULO III DA PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 57 - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Tributos, bem como os Presidentes e Vice-Presidentes das Câmaras, serão designados dentre os Conselheiros representantes da Municipalidade.

§ 1º - As 1ª e 2ª Câmaras Julgadoras Efetivas serão presididas pelo Presidente e Vice-Presidente do Conselho, respectivamente.

§ 2º - Os Presidentes das Câmaras Julgadoras terão o voto de desempate nos julgamentos, quando for o caso.

§ 3º - As demais atribuições do Presidente e Vice-Presidente do Conselho serão definidas no Regimento Interno.

CAPÍTULO IV DAS CÂMARAS REUNIDAS

Art. 58 - As Câmaras Reunidas, constituídas pelo agrupamento das Câmaras Julgadoras, realizarão sessões com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros e deliberarão por maioria de votos.

Art. 59 - As sessões das Câmaras Reunidas serão presididas pelo Presidente do Conselho, que proferirá, além do voto comum, o voto de desempate.

Parágrafo único - Na ausência do Presidente do Conselho, as funções serão exercidas pelo Vice-Presidente.

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º

286

do processo n.º

01-666

de 2002

13/06/03

(a)

ROSEMARY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

CAPÍTULO V DAS CÂMARAS JULGADORAS EFETIVAS E SUPLEMENTARES

Art. 60 - As sessões das Câmaras Julgadoras Efetivas e Suplementares serão realizadas com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros que as constituem e suas decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao seu Presidente proferir, quando for o caso, além do voto de Conselheiro, o voto de desempate.

Art. 61 - Na sessão de julgamento, qualquer Conselheiro poderá solicitar vista dos autos pelo prazo de 5 (cinco) dias ou a realização de diligências que entenda necessárias.

Parágrafo único - A Câmara Julgadora, por maioria de votos, poderá indeferir a solicitação de diligências.

Art. 62 - O voto do relator, subscrito pela maioria dos Conselheiros, terá força de decisão.

Parágrafo único - Sempre que a maioria assim entender, o julgado poderá ser redigido à parte.

Art. 63 - Vencido o relator, designará o Presidente um dos Conselheiros, cujo voto tenha sido vencedor, para redigir o julgado, o qual será apresentado à Mesa, até a segunda sessão imediata, para conferência e assinatura.

Art. 64 - Os Conselheiros vencidos nas votações assinarão o julgado com essa declaração, podendo aduzir os motivos da sua discordância.

CAPÍTULO VI DA REPRESENTAÇÃO FISCAL

Art. 65 - A Representação Fiscal, órgão subordinado ao Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico, tem por atribuições:

- I - defender os interesses do Município no processo administrativo fiscal;
- II - solicitar diligências para saneamento ou aperfeiçoamento da instrução do processo, quando necessário.

Art. 66 - Junto a cada Câmara Julgadora haverá um Representante Fiscal designado dentre os integrantes da carreira de Inspetor Fiscal.

§ 1º - Aos Representantes Fiscais aplica-se o disposto nos parágrafos 4º e 5º do artigo 52 e nos artigos 53, 54, 55 e 56, todos desta lei.

§ 2º - O Chefe da Representação Fiscal poderá atuar nas Câmaras Julgadoras.

§ 3º - A subordinação administrativa e distribuição pelas Câmaras dos Representantes Fiscais serão disciplinadas no Regimento Interno.

CAPÍTULO VII DA SECRETARIA DO CONSELHO

Art. 67 - O Conselho terá uma Secretaria para executar os serviços administrativos e os trabalhos de expediente.

Art. 68 - A Secretaria do Conselho, que será dirigida por 01 (um) Coordenador I, compõem-se de:

- I - Primeira Seção;
- II - Segunda Seção.

Art. 69 - As atribuições das unidades que compõem a Secretaria do Conselho serão fixadas pelo Regimento Interno.

Art. 70 - Ficam criados os cargos de provimento em comissão, com as denominações, lotações, referências, quantidades e formas de provimento constantes do Anexo I - Tabela "A" integrante desta lei.

CAPÍTULO VIII DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 71 - Os Conselheiros representantes dos contribuintes perceberão uma gratificação correspondente a 15% (quinze por cento) da Referência DAS-15, por sessão a que comparecerem, até o máximo de 10 (dez) por mês.

Art. 72 - Os integrantes da carreira de Inspetor Fiscal que vierem a ocupar os cargos de Presidente do Conselho Municipal de Tributos, Referência DAS-15, ou de Vice-Presidente, Referência DAS-14, além das vantagens relativas a esses cargos, farão jus à percepção da Gratificação de Produtividade Fiscal correspondente a dos cargos PFC-04 e PFC-03, respectivamente.

TÍTULO IV DA CONSULTA

Art. 73 - O sujeito passivo da obrigação tributária, bem como as entidades representativas de categorias econômicas ou profissionais, poderão formular consulta sobre dispositivos da legislação tributária, aplicáveis a fato determinado.

Art. 74 - A consulta deverá ser apresentada por escrito ao Departamento incumbido de administrar o tributo sobre o qual versa.

Art. 75 - A consulta não suspende o prazo para recolhimento do tributo, antes ou depois de sua apresentação, nem o prazo para o cumprimento de obrigações acessórias a que esteja sujeito o consultante.

Art. 76 - A consulta será arquivada de plano quando:

- I - não cumprir os requisitos da lei;
- II - formulada por quem houver sido intimado a cumprir obrigação relativa ao fato objeto da consulta;
- III - formulada depois de iniciado o procedimento fiscal contra o consultante;
- IV - o fato já houver sido objeto de decisão anterior, proferida em consulta ou litígio em que tenha sido parte o consultante;
- V - o fato estiver definido ou declarado em disposição literal de lei ou disciplinado em ato normativo, publicado antes de sua apresentação;
- VI - não descrever, completa e exatamente, a hipótese a que se referir, ou não contiver os elementos necessários à sua solução, salvo se a inexistência ou omissão for escusável, a critério da autoridade consultada.

Parágrafo único - Compete à autoridade consultada declarar a ineficácia da consulta.

Art. 77 - A resposta à consulta compete ao Diretor do Departamento incumbido da administração do tributo.

Art. 78 - Em caso de contradição, omissão ou obscuridade da resposta à consulta, cabe um único pedido de esclarecimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência.

§ 1º - O pedido de que trata este artigo, dirigido à autoridade consultada, deverá conter indicação precisa da contradição, omissão ou obscuridade apontada.

§ 2º - Na ausência da indicação a que se refere o parágrafo 1º deste artigo, ou quando não ocorrer contradição, omissão ou obscuridade, o pedido será liminarmente rejeitado pela autoridade consultada.

TÍTULO V DOS DEMAIS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS FISCAIS

Art. 79 - O processo administrativo fiscal não decorrente de notificação de lançamento, auto de infração ou consulta, relativo a tributos administrados pelos Departamentos de Rendas Imobiliárias e Mobiliárias, da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico, reger-se-á pelo disposto neste Título, aplicando-se subsidiariamente o disposto nos demais Títulos desta lei e na legislação específica de cada tributo, naquilo que não o contrariarem.

Parágrafo único - Compreendem-se no disposto neste artigo, dentre outros, os processos relativos a pedidos de reconhecimento de imunidade, concessão de isenção, pedidos de parcelamento de débitos, pedidos de restituição de tributos ou multas, enquadramento em regimes especiais, regimes de estimativa, regime de microempresa e o enquadramento e desenhamento como sociedade de profissionais.

Art. 80 - O julgamento do processo compete aos Departamentos de Rendas Imobiliárias e Mobiliárias, em relação aos tributos por eles respectivamente administrados, na forma estabelecida por ato do Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo único - As decisões proferidas pelos Diretores dos Departamentos de Rendas Imobiliárias e Mobiliárias, da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico, são definitivas e encerram a instância administrativa.

TÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 81 - O Conselho elaborará e submeterá à consideração do Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data de sua instalação, Regimento Interno para regular as atribuições do Presidente, Vice-Presidente e demais membros, as atribuições dos Representantes Fiscais e de sua Chefia, os serviços da Secretaria, a ordem dos trabalhos nas sessões e tudo o mais que respeite à sua economia interna e ao seu funcionamento.

Art. 82 - O Conselho não reexaminará os casos definitivamente decididos pelas atuais autoridades competentes.

Art. 83 - Até o efetivo funcionamento do Conselho, os recursos contra decisões de primeira instância serão interpostos e julgados na forma da legislação anterior.

Art. 84 - Fica criada, compondo a estrutura do Departamento de Rendas Mobiliárias, da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico, a Divisão de Revisão e Julgamento, com atribuição de julgar, em primeira instância administrativa, as impugnações apresentadas contra notificações de lançamento ou autos de infração, no âmbito dos tributos administrados por esse Departamento.

§ 1º - A Divisão de Revisão e Julgamento será composta por 2 (duas) Subdivisões de Revisão e Julgamento.

§ 2º - O Regimento Interno do Departamento de Rendas Mobiliárias, a ser baixado por portaria do Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico, disporá sobre as atribuições da Divisão de Revisão e Julgamento.

Art. 85 - Fica criada, compondo a estrutura do Departamento de Rendas Imobiliárias da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico, a Divisão de Revisão e Julgamento, com atribuição de julgar, em primeira instância administrativa, as impugnações apresentadas contra notificações de lançamento ou autos de infração, no âmbito dos tributos administrados por esse Departamento.

§ 1º - A Divisão de Revisão e Julgamento será composta por 3 (três) Subdivisões de Revisão e Julgamento.

§ 2º - O Regimento Interno do Departamento de Rendas Imobiliárias, a ser baixado por portaria do Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico, disporá sobre as atribuições da Divisão de Revisão e Julgamento.

Art. 86 - As unidades criadas nos artigos 84 e 85 compõem-se na conformidade do Anexo II - Organograma "B", parte integrante desta lei.

Art. 87 - Ficam criados os cargos de provimento em comissão, com as denominações, lotações, referências de vencimento, quantidades e formas de provimento constantes do Anexo I - Tabela "B" integrante desta lei, destinados às unidades previstas nos artigos 84 e 85.

Art. 88 - Ficam incluídos no Quadro dos Profissionais da Administração - QPA e no Quadro dos Profissionais da Fiscalização - QPF, da Prefeitura do Município de São Paulo, os cargos em comissão constantes do Anexo I - Tabelas "A" e "B" desta lei, de denominações não correspondentes às existentes nos quadros competentes, que passam a integrar, respectivamente, o Anexo I, Tabela "A" - Cargos de Provimento em Comissão - Grupo 5, da Lei nº 11.511, de 19 de abril de 1994, e o Anexo I, Tabela "B" - Cargos de Provimento em Comissão - Grupo 3, da Lei nº 12.477, de 22 de setembro de 1997, com as denominações, referências de vencimento e formas de provimento indicadas.

Art. 89 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 90 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de sua regulamentação, a ser editada no prazo de 120 (cento e vinte) dias, revogadas as disposições em contrário, em especial os artigos 2º, 10 e 11 da Lei nº 8.809, de 31 de outubro de 1978, o artigo 4º da Lei nº 9.121, de 14 de outubro de 1980, a Lei nº 10.200, de 04 de dezembro de 1986 e a Lei nº 12.962, de 27 de dezembro de 1999.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de junho de 2003, 450º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

MÔNICA VALENTE, Secretária Municipal de Gestão Pública Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de junho de 2003.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

S E G U E....., juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

287

do processo n° 01-666 de 2002, 13/06/03 (a)

ROSAMARIA ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefia Técnica

Anexo I

Tabela "A" a que se refere o artigo 70 da Lei N° 13.602, de 12 de junho de 2003

SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SF CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO/ LOTAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	QUANTIDADE	FORMA DE PROVIMENTO
Presidente de Conselho – Conselho Municipal de Tributos	DAS-15	PP-I	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de Inspetor Fiscal ou de Procurador do Município.
Vice-Presidente de Conselho – Conselho Municipal de Tributos	DAS-14	PP-I	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de Inspetor Fiscal ou de Procurador do Município.
Chefe de Representação Fiscal – Representação Fiscal do Conselho Municipal de Tributos	PFC-03	PP-I	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Inspetor Fiscal.
Conselheiro Julgador - Primeira Câmara Julgadora Efetiva (2) - Segunda Câmara Julgadora Efetiva (2) - Terceira Câmara Julgadora Efetiva (2) - Quarta Câmara Julgadora Efetiva (2) - Primeira Câmara Julgadora Suplementar (2) - Segunda Câmara Julgadora Suplementar (2) Do Conselho Municipal de Tributos	PFC-02	PP-I	12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Inspetor Fiscal.
Conselheiro Julgador - Primeira Câmara Julgadora Efetiva (1) - Segunda Câmara Julgadora Efetiva (1) - Terceira Câmara Julgadora Efetiva (1) - Quarta Câmara Julgadora Efetiva (1) - Primeira Câmara Julgadora Suplementar (1) - Segunda Câmara Julgadora Suplementar (1) Do Conselho Municipal de Tributos	DAS-12	PP-I	6	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Procurador do Município.
Representante Fiscal	PFC-02		6	Livre provimento em comissão pelo Prefeito,

- Primeira Câmara Julgadora Efetiva (1) - Segunda Câmara Julgadora Efetiva (1) - Terceira Câmara Julgadora Efetiva (1) - Quarta Câmara Julgadora Efetiva (1) - Primeira Câmara Julgadora Suplementar (1) - Segunda Câmara Julgadora Suplementar (1) Do Conselho Municipal de Tributos				dentre integrantes da carreira de Inspetor Fiscal.
Assistente Técnico Do Conselho Municipal de Tributos	PFC-01	PP-I	3	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Inspetor Fiscal.
Coordenador I - Secretaria do Conselho Do Conselho Municipal de Tributos	DAS-11	PP-I	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível superior.
Assistente Técnico I - Secretaria do Conselho Do Conselho Municipal de Tributos	DAS-9	PP-I	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível superior.
Chefe de Seção II - Primeira Seção (1) - Segunda Seção (1) Da Secretaria do Conselho Do Conselho Municipal de Tributos	DAI-7	PP-I	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
Assistente Administrativo - Setor de Documentação e Divulgação Da Secretaria do Conselho Do Conselho Municipal de Tributos	DAI-6	PP-I	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.

Conselho Tributos - Ane I - Tab A

Anexo I

Tabela "B" a que se refere o artigo 87 da Lei Nº 13.602, de 12 de junho de 2003

SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SF
DEPARTAMENTOS DE RENDAS MOBILIÁRIAS - RM E IMOBILIÁRIAS - RI
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO/ LOTAÇÃO	REF.	PART TABELA	QUANTIDADE	FORMA DE PROVIMENTO
Diretor de Divisão - Divisão de Revisão e Julgamento - RM-9 Do Departamento de Rendas Mobiliárias - RM (1) - Divisão de Revisão e Julgamento - RI-9 Do Departamento de Rendas Imobiliárias - RI (1)	PFC-02	PP-I	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Inspetor Fiscal.
Chefe de Subdivisão - Subdivisão de Revisão e Julgamento - RM-91 (1) - Subdivisão de Revisão e Julgamento - RM-92 (1) Da Divisão de Revisão e Julgamento - RM 9 Do Departamento de Rendas Mobiliárias - RM - Subdivisão de Revisão e Julgamento - RI 91 (1) - Subdivisão de Revisão e Julgamento - RI 92 (1) - Subdivisão de Revisão e	PFC-01	PP-I	5	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Inspetor Fiscal.

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

288

do processo n°

01-666

de 20

02

13/06/03

(a)

ROSMÁRIO ALVES DOS SANTOS

Assistente de Chefe Técnica

Julgamento - RI 93 (1) Da Divisão de Revisão e Julgamento - RI 9 Do Departamento de Rendas Imobiliárias - RI				
Assistente Técnico - Departamento de Rendas Imobiliárias - RM	PFC-01	PP-I	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Inspetor Fiscal.
Assistente Técnico - Departamento de Rendas Imobiliárias - RI	PFC-01	PP-I	3	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Inspetor Fiscal.

Assistente Administrativo - Divisão de Revisão e Julgamento - RM 9 (1) Do Departamento de Rendas Imobiliárias - RM - Divisão de Revisão e Julgamento - RI 9 (1) Do Departamento de Rendas Imobiliárias - RI - Subdivisão de Revisão e Julgamento - RM-91 (1) - Subdivisão de Revisão e Julgamento - RM-92 (1) Da Divisão de Revisão e Julgamento - RM 9 Do Departamento de Rendas Imobiliárias - RM - Subdivisão de Revisão e Julgamento - RI 91 (1) - Subdivisão de Revisão e Julgamento - RI 92 (1) - Subdivisão de Revisão e Julgamento - RI 93 (1) Da Divisão de Revisão e Julgamento - RI 9 Do Departamento de Rendas Imobiliárias - RI	DAI-6	PP-I	7	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
---	-------	------	---	---

Conselho Tributário - Anexo I - Tab B

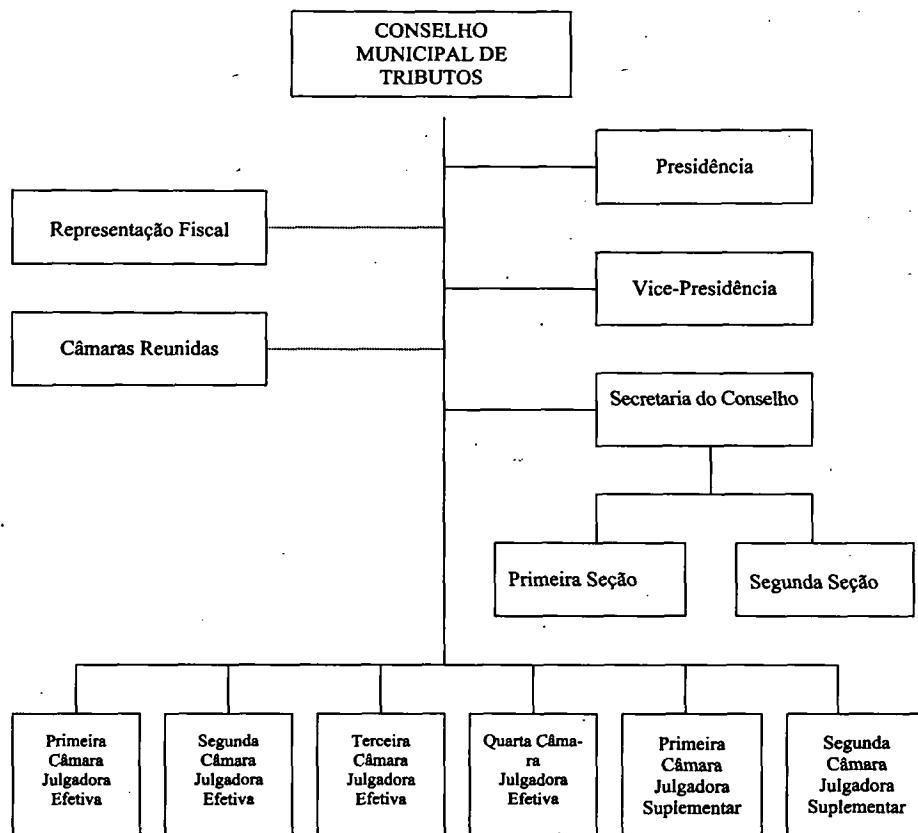
Anexo II

CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS

Da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico - SF

Composição a que se referem os artigos 51 a 53 da Lei N° 13.602, de 12 de Junho de 2003

ORGANOGRAMA A

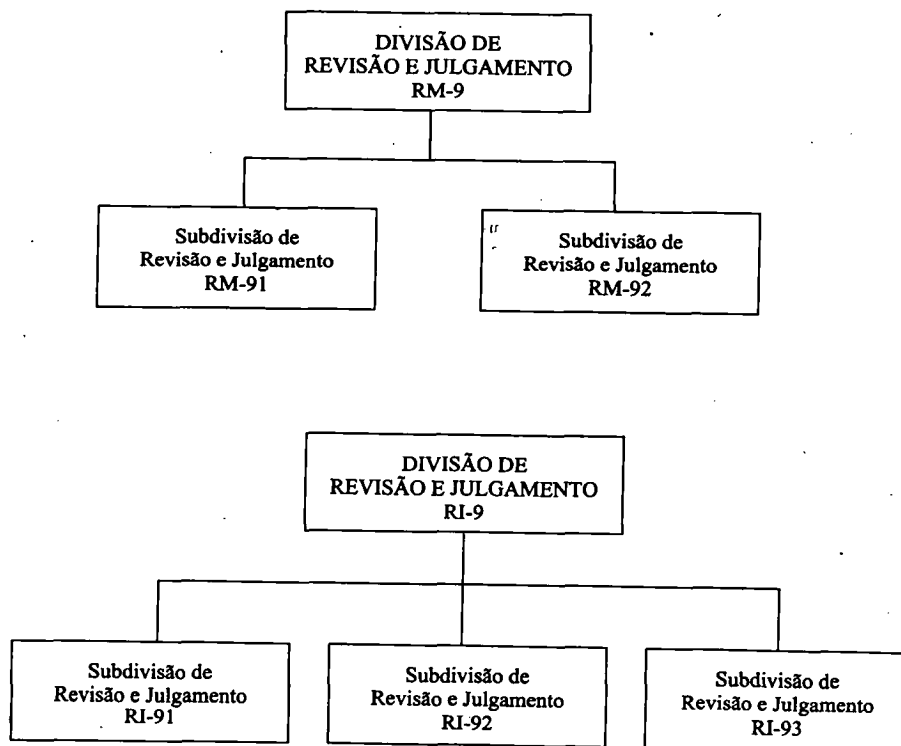


CÓD

Anexo II

Departamento de Rendas Mobiliárias – RM e
Departamento de Rendas Imobiliárias – RI da
Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico – SF
Composição a que se referem os artigos 84 e 85 da Lei Nº 13.602, de 12 de junho de 2003

ORGANOGRAMA B



Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 13, 06 / 2003
página 01/03 coluna 1ª/seg
Conferido:

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

289 ✓

do processo n° 01-666 de 20 02, 13/06/03 (a)

ROSÂRIO CORY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

À

ATM

Sr. Assessor Chefe,

Para as devidas providências tendo em vista o recebimento de Veto Parcial.

Em, 13.06.2003.

Albano
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

S E G U E⁵..... juntado¹....., nesta data, documento¹..... e papel para Informação, rubricado¹.....
sob folha¹ n° 290 a 293

Em 17/10/03

(a) Tolando Baldo de Sá Gomes
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801



Prefeitura do Município

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. nº 318/03

15 - DOCREC
15-0314/2003

Folha nº 290 do proc.
nº 01-666 de 20.02.02

Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

São Paulo, 13 de Junho de 2003

RECEBIDO NA ATM
Em 13/06/03
Às 15:45 horas

Senhor Presidente

AS COMISSÕES DE:
Administração Pública

[Assinatura]

SID NTE

Maria José de Oliveira
Assistente de Chefe Técnica
RF: 10.940

ACEITO O VETO

31 MAI 2003

PRESIDENTE

Por meio do Ofício nº 18/Leg.3/0287/2003, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica do Projeto de Lei nº 666/02, de autoria deste Executivo, que objetiva dispor sobre o processo administrativo fiscal e a criação do Conselho Municipal de Tributos, aprovado por essa Egrégia Câmara na sessão do dia 21 de maio do corrente ano.

Ocorre que, no decorrer dos trabalhos tendentes à operacionalização da nova lei, constatou a Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico – SF a impossibilidade material de serem implementadas as ações previstas no artigo 30 e no §1º do artigo 34 do texto aprovado, motivo pelo qual, com supedâneo no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica deste Município, vejo-me na contingência de vetá-los, ante a sua contrariedade ao interesse público.

Com efeito, segundo o artigo 30 da propositura, o sujeito passivo da obrigação tributária, na hipótese de sua impugnação parcial, poderá recolher o valor atinente à parcela incontroversa, fazendo jus ao desconto proporcional da multa cabível em cada fase do processo. No entanto,

Seção de Publicação e
Seção de Anais - DT-10

13 JUN 2003

Folha nº 297	do proc.
nº 01 - 666	de 20 02

Solange Raimône dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

referido recolhimento parcial só será aceito se acompanhado do pagamento proporcional da respectiva multa moratória e dos demais acréscimos legais.

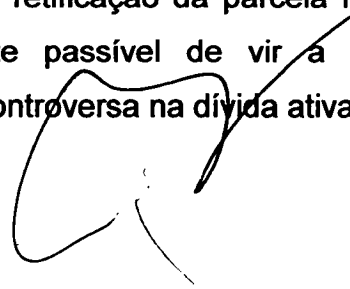
Complementando esse comando, prevê o § 1º do artigo 34 que, caso não seja efetuado o recolhimento da parte não litigiosa do crédito, o órgão preparador, antes da remessa do processo a julgamento, providenciará a formação de expediente apartado para a sua imediata cobrança, consignando tal circunstância no processo original.

Para que ocorra a efetiva implantação dessas medidas, necessário se faz promover as devidas alterações estruturais e sistêmicas no âmbito dos Departamentos de Rendas Mobiliárias – RM e Fiscal – FISC, bem como da Companhia de Processamento de Dados do Município – PRODAM, o que não é possível neste momento, consoante informado pela Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

De outra parte, cumpre registrar que a sua implantação manual, além de inviável em razão do reduzido número de servidores voltados a essa tarefa, não oferece a segurança imprescindível ao controle dos documentos a serem emitidos.

Por derradeiro, impende esclarecer que, nos últimos cinco anos, menos de dez contribuintes manifestaram interesse no recolhimento parcial de suas obrigações tributárias, circunstância demonstradora da pouquíssima repercussão prática da medida prevista no artigo 30 da proposta legislativa em questão. Demais disso, caso haja interesse, poderá o contribuinte fazer uso do depósito administrativo de que trata o artigo 29.

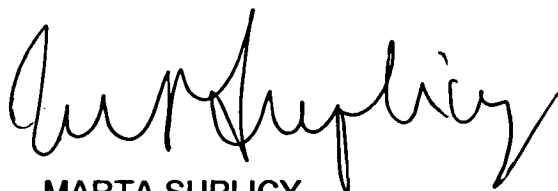
Quanto ao § 1º do artigo 34, cabe ressaltar a possibilidade do órgão julgador propor de ofício a retificação da parcela não litigiosa do crédito tributário, procedimento este passível de vir a ser prejudicado na ocorrência de inscrição da parte incontroversa na dívida ativa.



Folia nº 292 no proc.
nº 01-666 de 20 02
3
Solange Raimone dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

Essas são, pois, as razões que me conduzem a vetar parcialmente o texto aprovado, atingindo o inteiro teor do seu artigo 30 e do § 1º do seu artigo 34.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.



MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao Excelentíssimo
Senhor ARSELINO TATTO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/GG5/sff
Veto 666-02



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 293

do processo n.º 01-666 de 20 02 17 6 103 (a)

Solange Raimone dos Santos
Assistente Tec. Direção IV
RF 10.801

À Comissão de Administração Pública:
Para Parecer quanto ao Veto Parcial.

17/ 6/ 03

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 18/06/03 as 12-30 h,

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

A nobre Vereadora Claudete Alves.

Para Relatar.

Sala da Comissão de Administração Pública

Presidente

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 294

Em 06 / 08 / 03

(a)

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

16 - PAR
16-1004/2003



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0666/02

Trata-se de projeto de lei de iniciativa da Sra. Chefe do Executivo, que "dispõe sobre o processo administrativo fiscal, cria o Conselho Municipal de Tributos e dá outras providências".

Encaminhado à sanção, a propositura foi parcialmente vetada pela Chefe do Executivo, nos termos do art. 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município, tendo sido impugnados os arts. 30 e o parágrafo primeiro do art. 34.

Refere-se o art. 30 à possibilidade de recolhimento parcial da obrigação tributária, naquelas hipóteses nas quais o contribuinte impugna apenas parcialmente a obrigação, aceitando, portanto, o pronto recolhimento da parcela incontroversa. Já o parágrafo primeiro do art. 34, disciplina exatamente o procedimento de cobrança imediata da parcela não-impugnada.

Alega a Sra. Chefe do Executivo que haveria dificuldades operacionais para a cobrança parcial, as quais demandariam custosas alterações no sistema de lançamento, cobrança e recolhimento, comprometendo a segurança e controle da política fiscal.

Assiste razão à Sra. Prefeita. Com efeito, a política fiscal assenta-se em mecanismos e procedimentos invariável e necessariamente informatizados, operando com bancos de dados digitalizados, pelo que quaisquer alterações – por menor que sejam – tendem a comprometer o funcionamento de todo o sistema. De outro lado, a segurança jurídica e o controle dos procedimentos desaconselham a adoção de documentos manuais, em substituição aos documentos informatizados, de sorte que não teria viabilidade uma alternativa controlada manualmente.

Evidencia-se, assim, a plena correção e oportunidade do veto parcial.

PELA MANUTENÇÃO DO VETO

Sala da Comissão de Administração Pública, em 06/08/03.

*Carlos Roberto de
11/05/2003*

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Relatora

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 08 / 08 / 03
página 69 4ª
conferido: Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

A A.T.M.

Em, 09 / 08 / 03

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação requeridos sob
nº 295
Em 01 / 06 / 05
Ass: _____

Eva Pedofski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 295

do processo n.º 01-666/02 01/06/2005 (a) _____


Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF.100453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Parcial aposto à presente Lei, deliberado na 44ª Sessão Ordinária, de 31 de maio do corrente.

01/06/2005

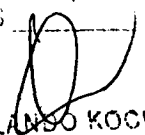

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 10 06 05

14:00

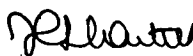
AS _____


ORLANDO KOCI MENDES
A _____

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo comunicando manutenção do veto parcial apostado ao presente.

Em, 01.06.2005.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 01.06.2005.


ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE M juntado A nesta data
documento A papel de informação
rubricado A sob folha A nº 296/298
Em 20/06/2005


MEIRE KAIRALLA
Assistente Parlamentar
Registro 100.339



Folha nº 296 do proc.
nº 01.666 de 2002

(8) 
MEDE KATZALLA
Assessor de Planejamento
Registro 100.339

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 08 de junho de 2005.

23 - OF-SGP23
23- 2169/2005

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 31 de maio do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto parcial apostado pelo Executivo à Lei nº 13.602, de 12 de junho de 2003, que dispõe sobre o processo administrativo fiscal, cria o Conselho Municipal de Tributos, e dá outras providências - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 318, de 17 de junho de 2003, referente ao PL nº 666/02, de autoria do Executivo.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/okm



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 297 do proc.

nº 01-666 de 2002

(a) 0

MEIRE KAIRALLA

Assistente Parlamentar

Rua 100

São Paulo, 08 de junho de 2005.

Recebi ofício SGP-23 nº 2169, de 08/06/05, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto parcial aposto pelo Executivo à Lei nº 13.602, de 12/06/03, relativa ao Projeto de Lei nº 666/02, de autoria do Executivo.

RECEBIDO
SGM/ATL

13 JUN 2005

Elene Carvalho Pinha

RF: 558.483.9.00

SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 298

do processo n° 01-666 de 20 02 20 06 2005 (a)

MEIRE KAIRALLA
Assistente Parlamentar
Registro 100.339

À
SGP. 33
Sra. Supervisora,
Para arquivar.

Em, 30 /06/2005

Jose Cristino
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 298 fls.

Arquivado em 21/07/2005

Func.º *[assinatura]*

APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

S E G U E.....juntado, nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)